

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégio de invenção, registos de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 256

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.734, de 1 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.735, de 1 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.736, de 1 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.737, de 1 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.738, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.409, de 30 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.445, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.446, de 31 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.461, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.463, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.474, de 1 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.475, de 1 de novembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 1 de novembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 1 de novembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de outubro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivo — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial, da Divisão de Educação Física, da Comissão Nacional do Livro Didático e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Departamento Nacional dos Portos e Navegação e Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, Expediente do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Superintendência do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Termos de contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.678 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1940

Reorganiza os quadros de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais quadros de ns. III — IV — XIV — XV — XVI — XVII — XVIII — XIX — XX — XXI — XXII — XXIII — XXIV — XXV — XXVI — XXVII — XXVIII — XXIX — XXX — XXXI — XXXII — XXXIII — XXXIV — XXXV — XXXVI — XXXVII — XXXVIII — XXXIX — XL e XLI do Ministério da Viação e Obras Públicas passam a constituir o quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos) do mesmo Ministério.

Art. 2.º O Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, organizado de acordo com as tabelas anexas ao presente decreto-lei, fica constituído de:

1. Parte Permanente e
2. Parte Suplementar.

Art. 3.º A Parte Permanente é constituída:

- a) pelos atuais cargos isolados e de carreira;
- b) pelos cargos isolados e carreiras criados para compensar a extinção da Parte Suplementar e
- c) funções gratificadas.

Art. 4.º A Parte Suplementar é constituída pelos cargos isolados e de carreira, que serão extintos.

Parágrafo único. Os cargos isolados, incluídos na Parte Suplementar, serão extintos à medida que vagarem e, os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 5.º Os cargos vagos da Parte Permanente serão providos com as dotações que, para esse fim, forem concedidas, bem assim, com o aproveitamento da dotação resultante da extinção dos cargos excedentes das carreiras da Parte Permanente e dos cargos da Parte Suplementar, que forem suprimidos, na forma indicada nas tabelas anexas.

Art. 6.º Os ocupantes dos cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Escriturário, lotados no tráfego postal, até 30 dias antes da vigência deste decreto-lei, bem como os das de Agente, Agente Embarcado e Ajudante de Agente passam a integrar a carreira extinta de Postalista.

Parágrafo único. Passam, também, a integrar as classes da carreira extinta de Postalista, conforme o padrão de vencimento, os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro (juizes tesoureiro e fiel de tesoureiro das Agências e Sucursais).

Art. 7.º Os atuais escriturários, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, que passaram a integrar outras carreiras, serão reclassificados, para efeito de promoção, observado o número de pontos obtidos na prova a que se submeteram.

Art. 8.º A promoção à classe II da carreira extinta de Postalista dependerá de concurso de segundo grau.

§ 1.º A esse concurso concorrerão somente os ocupantes da classe G da referida carreira.

§ 2.º Ficam dispensados do concurso à que se refere este artigo os escriturários, incluídos na carreira extinta de Postalista, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

§ 3.º A promoção far-se-á de acordo com o que prescreve o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis, cabendo, porém, a promoção por merecimento ao candidato que tenha obtido maior número de pontos na prova de classificação.

Art. 9.º A transferência de funcionários da carreira de Postalista da Parte Suplementar para a carreira de Postalista da Parte Permanente far-se-á mediante a prestação de provas.

Art. 10. Os ocupantes interinos de cargos que passam a integrar classes intermediárias de carreiras, bem como os interinos de classe inicial de carreira extinta, serão imediatamente exonerados dos respectivos cargos.

Art. 11. Os cargos integrantes da carreira de Oficial Postal-Telegráfico serão providos na conformidade do disposto neste artigo e de acordo com as instruções que forem expedidas.

§ 1.º O provimento dos cargos da referida carreira far-se-á em duas (2) fases, da seguinte forma:

I. Em 1941, metade dos cargos das classes componentes da carreira;

II. Em 1942, o restante.

§ 2.º A esses dois concursos só poderão concorrer os funcionários e os extranumerários-mensalistas e diaristas do Departamento dos Correios e Telégrafos, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

§ 3.º Os candidatos habilitados no concurso serão nomeados para as diferentes classes, na ordem da respectiva classificação.

§ 4.º O concurso prescreverá com o provimento dos cargos para os quais for aberto.

§ 5.º Os cargos não providos na primeira fase incorporar-se-ão automaticamente aos da segunda.

Art. 12. A classificação, por antiguidade, dos funcionários cujas classes forem fundidas far-se-á pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, procedendo-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 13. O Serviço Regional do Pessoal (S.R.P. 2) do Departamento dos Correios e Telégrafos publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a relação nominal dos ocupantes dos cargos do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 14. Ficam mantidas as vantagens a que se refere o art. 3.º, capítulo VI, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 15. Fica concedido o prazo improrrogável de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação dos cargos, ora adotada, as quais serão devidamente instruídas por esse último Departamento.

Art. 16. Ficam suspensas, até 31 de dezembro do corrente ano, as promoções dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 17. Fica mantido o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, com relação aos ocupantes da carreira de escriturário.

§ 1.º O aproveitamento dos funcionários habilitados na forma deste decreto-lei far-se-á pelo total de pontos obtidos pelos mesmos nas respectivas provas de classificação, devendo, para esse efeito, ser publicada, dentro de 60 dias, a partir da publicação deste, a nova classificação.

§ 2.º No caso de empate proceder-se-á na conformidade do artigo 53 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos.

Art. 18. A função de Diretor Regional será exercida por funcionário designado pelo Presidente da República, mediante indicação do Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 19. A Delegacia de Porto Velho passa a denominar-se Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho.

Art. 20. Ao Diretor Geral caberá designar:

- a) o Assistente;
- b) os Auxiliares do Diretor Geral;
- c) o Superintendente do Tráfego Postal;
- d) o Superintendente do Tráfego Telégrafico;
- e) o Inspetor Chefe;
- f) o Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria Geral;
- g) o Chefe de Portaria da Diretoria Geral.

Art. 21. Aos Diretores das Diretorias de Correios e de Telégrafos, bem como aos Chefes dos Serviços de Pessoal e de Material, caberá designar os funcionários que devem exercer as funções de Secretário e Chefe de Secção.

Art. 22. Aos Diretores Regionais caberá designar:

- a) os Chefes de Secção;
- b) o funcionário das carreiras de Oficial Postal-Telegráfico ou Postalista que deve exercer a função de Chefe do Tráfego Postal;

c) o funcionário das carreiras de Engenheiro ou Telegrafista que deve exercer a função de Chefe do Tráfego Telegráfico;

d) o funcionário das carreiras de Engenheiro, Inspetor ou Mestre de Linhas que deve exercer a função de Chefe de Linhas e Instalações;

e) o Secretário;

f) os funcionários das carreiras de Postalista ou Telegrafista que devem exercer as funções de Chefe e de Fiel de Agência;

g) os Fiscais da distribuição de correspondência;

h) o Chefe de Portaria;

i) o Encarregado da Garage.

Art. 23. Para o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas das Partes Permanente e Suplementar serão consignadas, no Orçamento para 1941, as respectivas dotações.

Art. 24. Para ocorrer às despesas resultantes do desempenho das funções gratificadas consignadas nas tabelas anexas, fica aberto o crédito de trezentos e setenta e oito contos quatrocentos e cinquenta mil réis (378:450\$0).

Art. 25. Para ocorrer à despesa resultante da criação do cargo de Secretário do Diretor Geral, durante o último trimestre do corrente ano, fica aberto o crédito de nove contos e trezentos mil réis (9:300\$0).

Art. 26. Os decretos dos funcionários cujos cargos passarem a integrar outras carreiras serão apostilados pelo Chefe do Serviço Regional do Pessoal (S. R. P. 2).

Art. 27. O Ministério da Viação e Obras Públicas passa a ter os seguintes quadros de funcionários:

Quadro I — Secretaria da Viação, Inspetoria Federal das Estradas, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Departamento Nacional de Portos e Navegação, Departamento de Aeronáutica Civil, Inspetoria Geral de Iluminação, Departamento Nacional de Obras de Saneamento e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Quadro VI — Rede de Viação Cearense.

Quadro VII — Estrada de Ferro de Goiás.

Quadro VIII — Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina.

Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Quadro X — Estrada de Ferro Central do Piauí.

Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

Quadro XII — Estrada de Ferro Baía e Minas.

Art. 28. Ficam incorporados ao Quadro I os cargos em comissão que constituem o Quadro VI (Departamento Nacional de Portos e Navegação).

Art. 29. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

PARTE PERMANENTE
Cargos isolados em comissão

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Diretor Geral	R	—	—	III	1	Diretor Geral.....	R	—	—	Em comissão.
					III	1	Secretário do Diretor Geral.....	N	—	—	Em comissão.
4	Diretor	N	—	—	III	4	Diretor de Correios	N	—	—	Em comissão.
					III	4	Diretor de Telégrafos.....	N	—	—	Em comissão.
					III	4	Chefe do Serviço do Material.....	N	—	—	Em comissão.
					III	4	Chefe do Serviço do Pessoal.....	N	—	—	Em comissão.
1	Ajudante de Tesoureiro dos Selos ..	I	—	—	III	1	Ajudante de Tesoureiro dos Selos..	I	—	—	Em comissão.
2		G	—	—	—	2		G	—	—	
1	Ajudante de Tesoureiro	K	—	—	IV	1	Ajudante de Tesoureiro.....	K	—	—	Em comissão.
1		I	—	—	—	1		I	—	—	Idem..
17		H	—	—	IV	49		H	—	—	Idem.
32		H	—	—	XIV				—	—	
20		G	—	—	IV	62		G	—	—	Idem.
3		G	—	—	XV				—	—	
6		G	—	—	XVI				—	—	
4		G	—	—	XVII				—	—	
4		G	—	—	XVIII				—	—	
5		G	—	—	XIX				—	—	
4		G	—	—	XX				—	—	
5		G	—	—	XXI				—	—	
3		G	—	—	XXII				—	—	
5		G	—	—	XXIII				—	—	
3		G	—	—	XXIV				—	—	
1		F	—	—	XXV	11		F	—	—	Idem.
2		F	—	—	XXVI				—	—	
1		F	—	—	XXVII				—	—	
1		F	—	—	XXVIII				—	—	
2		F	—	—	XXIX				—	—	
2		F	—	—	XXX				—	—	
2		F	—	—	XXXI				—	—	

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
2	Ajudante de Tesou-reiro	E	—	—	XXXII	16	Ajudante de Tesou-reiro	E	—	—	Em comissão.
2		E	—	—	XXXIII						
2		E	—	—	XXXIV						
2		E	—	—	XXXV						
2		E	—	—	XXXVI						
2		E	—	—	XXXVII						
2		E	—	—	XXXVIII						
1		E	—	—	XXXIX						
1		E	—	—	XI						
1		E	—	—	XII						

PARTE PERMANENTE

Cargos isolados, efetivos

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Tesoureiro dos Selos	K	—	—	III	1	Tesoureiro dos se-los	K			
1	Tesoureiro	L	—	—	IV	1	Tesoureiro	L			
1		K	—	—	XIV	1		K			
1		J	—	—	XV	10		J			
1		J	—	—	XVI						
1		J	—	—	XVII						
1		J	—	—	XVIII						
1		J	—	—	XIX						
1		J	—	—	XX						
1		J	—	—	XXI						
1		J	—	—	XXII						
1		J	—	—	XXIII						
1		J	—	—	XXIV						
1		H	—	—	XXX	1		H			
1		G	—	—	XXV	7		G			
1		G	—	—	XXVI						
1		G	—	—	XXVII						
1		G	—	—	XXVIII						
1		G	—	—	XXIX						
1		G	—	—	XXXI						
1		G	—	—	XXXIV						
1		F	—	—	XXXII	9		F			
1		F	—	—	XXXIII						
1		F	—	—	XXXV						
1		F	—	—	XXXVI						
1		F	—	—	XXXVII						
1		F	—	—	XXXVIII						
1		F	—	—	XXXIX						
1		F	—	—	XL						
1		F	—	—	XLI						

Carreiras

[illegible]

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
8	Escrutinário	F	—	—	XVIII		Escrutinário				
9		F	—	—	XIX						
41		F	—	—	XX						
8		F	—	—	XXI						
7		F	—	—	XXII						
8		F	—	—	XXIII						
9		F	—	—	XXIV						
2		F	—	—	XXV						
4		F	—	—	XXVI						
3		F	—	—	XXVII						
3		F	—	—	XXVIII						
3		F	—	—	XXIX						
1		F	—	—	XXX						
1		F	—	—	XXXI						
1		F	—	—	XXXII						
1		F	—	—	XXXIII						
3		F	—	—	XXXIV						
2		F	—	—	XXXV						
4		F	—	—	XXXVI						
1		F	—	—	XXXVII						
2		F	—	—	XXXVIII						
2		F	—	—	XXXIX						
1		F	—	—	XL						
1		F	—	—	XLI						
63		F	—	—	III	277		E			
33		E	—	—	IV						
37		E	—	—	XIV						
5		E	—	—	XV						
1		E	—	—	XVI						
5		E	—	—	XVII						
4		E	—	—	XVIII						
13		E	—	—	XIX						
10		E	—	—	XX						
6		E	—	—	XXI						
5		E	—	—	XXII						
6		E	—	—	XXIII						
8		E	—	—	XXIV						
3		E	—	—	XXV						
3		E	—	—	XXVI						
4		E	—	—	XXVII						
7		E	—	—	XXVIII						
3		E	—	—	XXIX						
3		E	—	—	XXX						
3		E	—	—	XXXI						
4		E	—	—	XXXII						
4		E	—	—	XXXIII						
4		E	—	—	XXXIV						
4		E	—	—	XXXV						
2		E	—	—	XXXVI						
3		E	—	—	XXXVII						
3		E	—	—	XXXVIII						
2		E	—	—	XXXIX						
1		E	—	—	XL						
4		E	—	—	XLI						
4		D	—	—	XV			D	125		
6		D	—	—	XVI						
8		D	—	—	XVII						
1		D	—	—	XVIII						
6		D	—	—	XIX						
2		D	—	—	XX						
1		D	—	—	XXI						
8		D	—	—	XXII						
13		D	—	—	XXIII						
2		D	—	—	XXIV						
6		D	—	—	XXV						
6		D	—	—	XXVI						
3		D	—	—	XXVII						
4		D	—	—	XXVIII						
2		D	—	—	XXIX						
3		D	—	—	XXX						
3		D	—	—	XXXI						
3		D	—	—	XXXII						
4		D	—	—	XXXIII						
6		D	—	—	XXXIV						
10		D	—	—	XXXV						
7		D	—	—	XXXVI						
1		D	—	—	XXXVII						
3		D	—	—	XXXVIII						
1		D	—	—	XXXIX						
1		D	—	—	XL						
1		D	—	—	XLI						

[illegible]

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
3	Oficial Administrativo	H	—	—	XXIV						
1		H	—	—	XXV						
1		H	—	—	XXVI						
1		H	—	—	XXVII						
1		H	—	—	XXVIII						
1		H	—	—	XXIX						
1		H	—	—	XXX						
3		H	—	—	XXXI						
						10	Oficial Postal-Telegráfico	L	—	10	
						30		K	—	30	
						60		J	—	60	
						100		I	—	100	
						200	Postalista	H	—	200	A serem preenchidos com as dotações dos cargos extintos da carreira extinta de postalista.
						400		G	—	400	
						800		F	—	800	
						1.400		E	—	1.400	
						200	Telegrafista	H	—	200	A serem preenchidos com as dotações dos cargos extintos da carreira extinta de telegrafista.
						400		G	—	400	
						600		F	—	600	
						1.000		E	—	1.000	

PARTE PERMANENTE

Funções Gratificadas

Número	Função	Repartição	Gratificação anual	Observações
1	Assistente do Diretor Geral	Diretoria Geral	13:200\$0	
2	Auxiliar do Diretor Geral		6:000\$0	A cada um
2	Auxiliar do Diretor Geral		4:800\$0	A cada um
2	Ajudante dos Superintendentes Postal e Telegráfico		4:800\$0	A cada um
4	Chefe de Secção (S. R. P. 2)		4:800\$0	A cada um
1	Chefe de Portaria		2:400\$0	
1	Chefe do Serviço de Comunicações		4:800\$0	
4	Secretário de Diretor das Diretorias de Correios e de Telégrafos e dos Chefes dos Serviços do Material e do Pessoal		3:600\$0	A cada um
1	Superintendente do Tráfego Telegráfico		13:200\$0	
1	Superintendente do Tráfego Postal		13:200\$0	
1	Inspector Chefe		7:200\$0	
20	Inspector Regional		4:800\$0	A cada um

Número	Função	Repartição	Gratificação anual	Observações
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Distrito Federal	18:000\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		4:800\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		4:800\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		4:800\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		4:800\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		4:800\$0	
1	Chefe de Portaria		2:400\$0	Quando vagar
1	Encarregado de Garage		3:600\$0	
1	Secretário do Diretor		4:800\$0	
5	Fiscal da distribuição da correspondência		2:400\$0	A cada um
16	Chefe de Agência	Bolafogo — Praça Duque de Caxias — São Cristóvão — Tijuca — Vila Isabel — Praça 15 de Novembro — Lapa — Riachuelo — Engenho de Dentro — Copacabana — Meyer — Cascadura — Penha — Cidade Nova — Avenida Rio Branco — D. Pedro II.	3:600\$0	A cada um
4	Chefe de Agência	Avenida Gomes Freire — Praça Mauá — Rua Camerino — Rua Buenos Aires.	2:400\$0	A cada um
1	Chefe de Agência	Estácio de Sá	1:200\$0	
16	Fiel de Agência	Bolafogo — Praça Duque de Caxias — São Cristóvão — Vila Isabel — Tijuca — Praça 15 de Novembro — Lapa — Riachuelo — Engenho de Dentro — Copacabana — Meyer — Penha — Cidade Nova — Avenida Rio Branco — D. Pedro II — Cascadura.	2:400\$0	A cada um
4	Fiel de Agência	Avenida Gomes Freire — Praça Mauá — Rua Camerino — Rua Buenos Aires.	1:800\$0	A cada um
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de S. Paulo	18:000\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		4:800\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		4:800\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		4:800\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		4:800\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		4:800\$0	
1	Chefe de Portaria		2:400\$0	Quando vagar
1	Encarregado de Garage		3:600\$0	
1	Secretário do Diretor		4:800\$0	
3	Fiscal da distribuição de correspondência		2:400\$0	A cada um
8	Chefe de Agência	Braz — Vila Mariana — Largo da Sé — Ponte Pequena — Barra Funda — Moóca — Santos — Campinas.	3:600\$0	A cada um
2	Chefe de Agência	Rio Preto — S. Carlos	1:200\$0	A cada um
8	Fiel de Agência	Barra Funda — Braz-Vila-Mariana — Ponte Pequena — Largo da Sé — Moóca — Santos — Campinas.	2:400\$0	A cada um
1	Chefe de Agência	Araraquara	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Araraquara	1:800\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Amazonas	15:600\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Pará	15:600\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Fiscal da distribuição da correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Ceará	15:600\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Pernambuco	15:600\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Fiscal da distribuição da correspondência		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário		3:600\$0	
1	Chefe de Agência	Santo Antônio	2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Recife Central	1:200\$0	
1	Fiel de Agência	Santo Antônio	1:800\$0	

Número	Função	Repartição	Gratificação anual	Observações
1	Diretor Regional	Diretoria Regional da Bafa	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
1	Chefe de Agência	Ilhéus	1:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do E. do Rio	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
2	Chefe de Agência	Campos — Petrópolis	3:600\$0	A cada um
3	Chefe de Agência	Barra Mansa — Barra do Pirai — Nova Friburgo.	2:400\$0	A cada um
2	Fiel de Agência	Campos — Petrópolis	2:400\$0	A cada um
3	Fiel de Agência	Barra Mansa — Barra do Pirai — Nova Friburgo.	1:800\$0	A cada um
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Paraná	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
1	Chefe de Agência	Ponta Grossa	3:600\$0	
1	Chefe de Agência	Rio Negro	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Ponta Grossa	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Rio Negro	1:800\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Santa Catarina	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
7	Chefe de Agência	Blumenau — Joinville — Laguna — Porto União — S. Francisco — Itajaí — Jaraguá.	2:400\$0	A cada um
1	Chefe de Agência	São Bento	1:200\$0	
7	Fiel de Agência	Blumenau — Joinville — Laguna — Porto União — S. Francisco — Itajaí — Jaraguá.	1:800\$0	A cada um
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		3:600\$0	
2	Chefe de Agência	Rio Grande — Pelotas	3:600\$0	A cada um
2	Chefe de Agência	Bagé — Santana do Livramento	2:400\$0	A cada um
2	Fiel de Agência	Rio Grande — Pelotas	2:400\$0	A cada um
2	Fiel de Agência	Bagé — Santana do Livramento	1:800\$0	A cada um
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Minas Gerais	15:600\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		3:600\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		3:600\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		3:600\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Fiscal da distribuição de correspondência		1:200\$0	
1	Secretário		3:600\$0	
1	Chefe de Agência	Ouro Preto	1:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Maranhão	12:000\$0	
1	Chefe da Secção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	

Número	Função	Repartição	Gratificação anual	Observações
1	Diretor Regional	Diretoria Regional da Paraíba	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Campina Grande	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Campina Grande	1:800\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Alagoas	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Espírito Santo	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Cachoeiro do Itapemirim	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Cachoeiro do Itapemirim	1:800\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Ribeirão Preto	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Juiz de Fora	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
2	Chefe de Agência	Carangola — S. João d'El-Rei	1:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Uberaba	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Araguari	1:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Rio Grande do Norte	8:400\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Sergipe	8:400\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Botucatu	12:000\$0	Quando vagar
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Baurú	2:400\$0	
1	Fiel de Agência	Baurú	1:800\$0	

Número	Função	Repartição	Gratificação anual	Observações
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Santa Maria da Boa Vista	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
4	Chefe de Agência	Alegrete — Cruz Alta — Passo Fundo — Uruguaiana	4:200\$0	A cada um
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Campanha	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Lavras	2:400\$0	
3	Chefe de Agência	Pocos de Caldas — Itajubá-Varginha	4:200\$0	A cada um
1	Fiel de Agência	Lavras	1:800\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Diamantina	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Teófilo Otoni	4:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional do Piauí	12:000\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Chefe de Agência	Parnaíba	4:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Goiânia	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Goiás	4:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Mato Grosso	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	Quando vagar
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Campo Grande	8:400\$0	
1	Chefe da Seção do Pessoal		2:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	
1	Chefe de Portaria		1:200\$0	Quando vagar
1	Secretário do Diretor		2:400\$0	
1	Chefe de Agência	Corumbá	4:200\$0	
1	Diretor Regional	Diretoria Regional de Porto Velho	8:400\$0	
1	Chefe dos Serviços Econômicos		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Postal		2:400\$0	
1	Chefe do Tráfego Telegráfico		2:400\$0	
1	Chefe de Linhas e Instalações		2:400\$0	

PARTE SUPLEMENTAR

Carreiras

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
150 3	Carteiro	G	—	—	IV	150	Carteiro	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
	Estafeta de 1. ^a classe	F	—	—	III	235		F	—	—	
150 63	Carteiro	F	7	—	IV						
		F	8	—	XIV						
		F	4	—	XX						
		F	—	—	XXX						
2	Estafeta de 2. ^a classe	E	—	—	III	577		E	—	—	
290 110	Carteiro	E	19	—	IV						
7		E	—	—	XIV						
14		E	4	—	XV						
6		E	—	—	XVI						
32		E	—	—	XVII						
17		E	—	—	XVIII						
27		E	—	—	XIX						
10		E	—	—	XX						
11		E	—	—	XXI						
17		E	—	—	XXII						
13		E	—	—	XXIII						
7		E	—	—	XXIV						
		E	—	—	XXX						
		E	1	—	XXXVII						
390 120		D	—	1	IV	849		D	—	—	
8		D	12	—	XIV						
17		D	—	—	XV						
7		D	—	—	XVI						
31		D	—	—	XVII						
26		D	—	—	XVIII						
29		D	—	—	XIX						
10		D	12	—	XX						
12		D	—	—	XXI						
40		D	—	—	XXII						
20		D	—	—	XXIII						
7		D	—	—	XXIV						
9		D	—	—	XXV						
13		D	—	—	XXVI						
10		D	9	—	XXVII						
9		D	8	—	XXVIII						
10		D	—	—	XXIX						
5		D	—	10	XXX						
6		D	—	—	XXXI						
8		D	—	—	XXXII						
3		D	—	—	XXXIII						
8		D	—	—	XXXIV						
5		D	—	—	XXXV						
4		D	—	—	XXXVI						
4		D	—	1	XXXVII						
4		D	—	—	XXXVIII						
3		D	—	—	XXXIX						
2		D	—	—	XL						
		D	—	—	XLI						
125 9		C	—	—	XIV	480		C	—	—	
20		C	—	1	XV						
10		C	—	—	XVI						
43		C	—	—	XVII						
34		C	—	—	XVIII						
48		C	—	—	XIX						
12		C	—	31	XX						
13		C	—	—	XXI						
45		C	—	—	XXII						
20		C	—	—	XXIII						
9		C	—	—	XXIV						
13		C	—	—	XXV						
15		C	—	—	XXVI						
10		C	—	4	XXVII						
10		C	—	7	XXVIII						
12		C	—	—	XXIX						
7		C	—	—	XXX						
		C	—	—	XXXI						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
10 12 5 10 6 8 5 5 3 1	Carteiro	C	—	—	XXXII	912	Carteiro	B			
253 11 20 21 45 61 59 11 40 62 50 9 28 16 11 28 39 19 11 12 19 18 42 12 11 5 3 4	C	—	—	XXXIII							
C	—	—	—	XXXIV							
C	—	—	3	XXXV							
C	—	—	—	XXXVI							
C	—	—	—	XXXVII							
C	—	—	—	XXXVIII							
C	2	—	—	XXXIX							
C	1	—	—	XL							
C	—	—	—	XLI							
B	—	—	—	XIV							
B	—	—	5	XV							
B	—	—	—	XVI							
B	—	—	—	XVII							
B	—	—	—	XVIII							
B	—	—	—	XIX							
B	—	—	—	XX							
B	—	—	—	XXI							
B	—	—	—	XXII							
B	—	—	—	XXIII							
B	—	—	—	XXIV							
B	—	—	1	XXV							
B	—	—	—	XXVI							
B	—	—	3	XXVII							
B	—	—	1	XXVIII							
B	—	—	—	XXIX							
B	—	—	—	XXX							
B	—	—	—	XXXI							
B	—	—	1	XXXII							
B	—	—	—	XXXIII							
B	—	—	—	XXXIV							
B	—	—	—	XXXV							
B	—	—	—	XXXVI							
B	—	—	—	XXXVII							
B	—	—	—	XXXVIII							
B	—	—	1	XXXIX							
B	—	—	12	XL							
B	—	—	—	XLI							
2 1 3	Carpinteiro	F	—	—	III	2	Carpinteiro	F	—	—	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
4		E	—	—	—	1		E	—	—	
3		D	—	—	—	3		D	—	—	
1 2 4	Correciro	F	—	—	III	1	Correciro	F	—	—	
		E	—	—	—	2		E	—	—	
		D	—	—	—	4		D	—	—	
— 2 1 1 3 2 2 2	Electricista	H	1	—	III	3	Electricista	H	—	—	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
		H	—	—	XIV	6		E			
		G	—	1	III						
		F	—	1	III						
		E	1	—	III	4		D			
		E	—	—	XIV						
		D	—	—	III	2		C			
		D	—	—	XIV						
		C	—	—	III						
1 1	Empalhador	D	—	—	III	1	Empalhador	D	—	—	
		B	—	—	—	1		B	—	—	

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quêdre	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Encadernador	E	—	—	III	2	Encadernador	E			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
2		D	—	—	—	2		D			
6		C	—	—	—	6		C			
4		B	—	—	—	4		B			
3		A	—	—	—	3		A			
38	Guarda-fios	E	—	—	III	38	Guarda-Fios	E	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
255		D	—	—	—	255		D			
4	Impressor	F	—	—	III	4	Impressor	F			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
4		E	—	—	—	4		E			
3		D	—	—	—	3		D			
4		C	—	—	—	4		C			
2		B	—	—	—	2		B			
9	Inspector de Linhas Telegráficas . . .	K	—	—	III	3	Inspector de Linhas Telegráficas . . .	L	—	3	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
20		J	—	—	—	9		K			
48		I	—	—	—	20		J			
50		H	—	—	—	48		I			
68		G	—	—	—	50		H			
—	Lustrador	F	1	—	III	1	Lustrador	F	—	—	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
4		E	—	1	—	3		D			
3		D	—	—	—						
5	Margeador	D	—	—	III	5	Margeador	D			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
1	Marceneiro	H	—	—	III	1	Marceneiro	H			
2		G	—	—	—	2		G			
1		F	—	—	—	1		F			
5		E	—	—	—	5		E			
8		D	—	—	—	8		D			
2		B	—	—	—	2		B			
1	Mecânico	H	—	—	III	1	Mecânico	H	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
1		G	—	—	—	1		G			
7		F	—	—	—	7		F			
3		E	—	3	—	—		—			
3		D	—	—	—	3		D			
2		B	—	—	—	2		B			

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1 1 3 6 10 10 11 11 2 2 2	Mecânico Elétricista	K J I H G F E D C B A	— — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — —	III — — — — — — — — — — —	4 1 5 6 10 10 11 6 7 8 8	Mecânico elétricista	K J I H G F E D C B A	— — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — —	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
2 4 6	Pautador	E D B	— — —	— — —	III — —	2 1 2	Pautador	E D B	— — —	— — —	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
1 1	Pedreiro	D C	— —	— —	III —	1 1	Pedreiro	D C	— —	— —	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
1 1 2	Pintor	F E D	— — —	— — —	III — —	1 1 3	Pintor	F E D	— — —	— — —	Carreiras extintas. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
6 6 20 7 1 2 3 1 1 3 1 3 3 2 1	Oficial Administrativo Tesoureiro (Santos)	K K J J J J J J J J J J J J	— — — — — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — — — — —	IV XIV IV XIV XV XVI XVII XVIII XIX XX XXI XXII XXIII XXIV XIV	4 12 48	Postalista	L K J	— — —	4	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
1 4 1 38 14 1 3 3 2 1 4 1 4 1 4 3 1 2 5	Agente Agente Especial (Petrópolis) . . . Oficial Administrativo Agente	I I I I I I I I I I I I I H H H	1 — — — — — — — — — — — — — — — —	— — — — — — — — — — — — — — — —	IV XIV XX IV XIV XV XVI XVII XVIII XIX XX XXI XXII XXIII XXIV IV XIV XVIII	80 210	Postalista	I II	— —	— —	

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—	Agente	H	1	—	XXI						
1		H	1	—	XXIX						
1		H	—	—	XXX						
1		H	—	—	XXXIV						
1	Ajudante de Agência (Petrópolis) ...	H	—	—	XX						
1	Ajudante de Agência (Rio Grande) ...	H	—	—	XXIII						
91	Oficial Administrativo	H	—	—	IV						
50		H	—	—	XIV						
2		H	—	—	XV						
2		H	—	—	XVI						
1		H	—	—	XVII						
3		H	—	—	XVIII						
2		H	—	—	XIX						
1		H	—	—	XX						
4		H	—	—	XXI						
1		H	—	—	XXII						
7		H	—	—	XXIII						
1		H	—	—	XXIV						
2		H	—	—	XXV						
1		H	—	—	XXVI						
2		H	—	—	XXVII						
1		H	—	—	XXVIII						
4		H	—	—	XXIX						
1		H	—	—	XXX						
8		H	—	—	XXXI						
8	Tesoureiro	H	—	—	IV						
4		H	—	—	XIV						
2		H	—	—	XX						
2		H	—	—	XXIII						
8	Agente	G	—	—	IV	586	Postalista	G			
5		G	—	—	XIV						
2		G	1	—	XV						
1		G	—	—	XXIII						
1		G	—	—	XIX						
1		G	—	—	XX						
1		G	—	1	XXI						
1		G	—	—	XXII						
1		G	—	—	XXIII						
1		G	—	1	XXIX						
1		G	—	—	XXX						
1		G	—	1	XXXIV						
1		G	—	—	XXXVI						
1		G	—	—	XL						
5		G	1	—	XLI						
6	Ajudante de Agente	G	1	—	IV						
1		G	2	—	XIV						
1		G	—	—	XXIII						
1		G	—	—	XX						
1		G	—	—	XXIV						
1		G	1	—	XXX						
1		G	—	—	XXXIV						
1	Ajudante de Agência (Camp. Cid.) ...	G	—	—	IV						
8	Ajudante de Tesoureiro	G	—	—	XIV						
7		G	—	—	IV						
223	Escrivão	G	—	—	XIV						
125		G	—	—	XV						
7		G	—	—	XVI						
13		G	—	—	XVII						
8		G	—	—	XVIII						
22		G	—	—	XIX						
23		G	—	—	XX						
14		G	—	—	XXI						
11		G	—	—	XXII						
8		G	—	—	XXIII						
18		G	—	—	XXIV						
7		G	—	—	XXV						
3		G	—	—	XXVI						
3		G	—	—	XXVII						
1		G	—	—	XXVIII						
3		G	—	—	XXVIII						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
1	Escrutinário	G	—	—	XXIX						
2		G	—	—	XXX						
1		G	—	—	XXXI						
1		G	—	—	XXXII						
1		G	—	—	XXXIII						
1		G	—	—	XXXIV						
2		G	—	—	XXXV						
1		G	—	—	XXXVI						
1		G	—	—	XXXVII						
1		G	—	—	XXXVIII						
1		G	—	—	XXXIX						
1		G	—	—	XL						
1		G	—	—	XLI						
2	Tesoureiro	G	—	—	IV						
1	(Camp. Est.)	G	—	—	XIV						
1		G	—	—	XIV						
1		G	—	—	XVIII						
1		G	—	—	XX						
1		G	—	—	XXI						
1		G	—	—	XXIV						
2		G	—	—	XXX						
9	Agente	F	—	—	IV	561	Postalista	F			
7		F	—	—	XIV						
2		F	—	—	XV						
1		F	—	—	XVII						
1		F	—	—	XVIII						
1		F	—	—	XIX						
1		F	—	—	XX						
1		F	—	1	XXI						
1		F	—	—	XXII						
3		F	—	—	XXIII						
1		F	—	—	XXIV						
1		F	—	—	XXVI						
1		F	—	—	XXVIII						
2		F	—	—	XXIX						
2		F	—	—	XXX						
1		F	—	—	XXXIV						
2		F	—	—	XXXVI						
1		F	—	1	XLI						
8	Agente Embarcado.	F	—	—	XV						
10		F	—	—	XVI						
6	Ajudante de Agente	F	—	—	IV						
7		F	—	2	XIV						
2		F	1	—	XV						
1		F	—	—	XVIII						
1		F	—	—	XIX						
2		F	—	—	XX						
1		F	—	—	XXI						
1		F	—	—	XXII						
1		F	—	—	XXIII						
1		F	—	4	XXIV						
1		F	—	—	XXIX						
1		F	—	—	XXX						
1		F	—	1	XXXIV						
1		F	—	—	XXXV						
1		F	—	—	XXXVI						
1		F	1	—	XLI						
232	Escrutinário	F	—	—	IV						
126		F	—	—	XIV						
3		F	—	—	XV						
13		F	—	—	XVI						
3		F	—	—	XVII						
12		F	—	—	XVIII						
16		F	—	—	XIX						
12		F	—	—	XX						
11		F	—	—	XXI						
6		F	—	—	XXII						
10		F	—	—	XXIII						
4		F	—	—	XXIV						
3		F	—	—	XXV						
1		F	—	—	XXVI						
1		F	—	—	XXVII						
1		F	—	—	XXVIII						
2		F	—	—	XXIX						
1		F	—	—	XXX						
2		F	—	—	XXXI						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Observações
3	Escrivão	F	—	—	XXXII						
2		F	—	—	XXXIII						
1		F	—	—	XXXIV						
2		F	—	—	XXXV						
3		F	—	—	XXXVI						
4		F	—	—	XXXVII						
1		F	—	—	XXXVIII						
1		F	—	—	XXXIX						
2		F	—	—	XL						
1	Tesoureiro	F	—	—	XLI						
1		F	—	—	XLII						
1		F	—	—	XVIII						
2		F	—	—	XIX						
3		F	—	—	XX						
1		F	—	—	XXI						
2		F	—	—	XXII						
1		F	—	—	XXIII						
1		F	—	—	XXIV						
1		F	—	—	XXV						
1		F	—	—	XXXIV						
1		F	—	—	XXXV						
1		F	—	—	XXXVI						
1		F	—	—	XLII						
22	Agente	E	—	—	IV	742		E			
8		E	—	—	XIV						
6		E	—	—	XV						
1		E	—	—	XVI						
1		E	—	—	XVII						
1		E	—	—	XVIII						
2		E	—	—	XIX						
1		E	—	—	XX						
1		E	—	—	XXI						
2		E	—	—	XXII						
3		E	—	—	XXIII						
2		E	—	—	XXIV						
1		E	1	—	XXV						
1		E	—	1	XXVI						
2		E	—	—	XXVII						
3		E	—	—	XXIX						
1		E	—	—	XXX						
1		E	—	—	XXXI						
1		E	—	—	XXXIV						
1		E	—	—	XXXV						
3		E	—	—	XXXVI						
1		E	—	—	XXXVII						
1		E	—	—	XXXVIII						
1		E	—	1	XLII						
7	Ajudante de Agente	E	—	—	IV						
7		E	—	—	XIV						
2		E	—	—	XV						
1		E	—	—	XVI						
1		E	—	—	XVIII						
2		E	—	—	XIX						
2		E	—	—	XX						
1		E	—	—	XXI						
1		E	—	—	XXII						
4		E	—	—	XXIII						
1		E	—	—	XXIV						
1		E	—	—	XXVI						
1		E	—	—	XXVII						
2		E	—	—	XXIX						
2		E	1	—	XXX						
1		E	—	—	XXXI						
1		E	—	—	XXXIV						
1		E	—	—	XXXV						
4		E	—	—	XXXVI						
1		E	—	—	XXXVII						
1		E	—	1	XLII						
2	Ajudante de Tesou- reiro	E	—	—	XX						
2		E	—	—	XXIII						
245	Escrivão	E	—	—	IV						
137		E	—	—	XIV						
9		E	—	—	XV						
19		E	—	—	XVI						
7		E	—	—	XVII						
22		E	—	—	XVIII						
17		E	—	—	XIX						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
24	Escrutinário	E	—	—	XX	478					
14		E	—	—	XXI						
10		E	—	—	XXII						
31		E	—	—	XXIII						
17		E	—	—	XXIV						
8		E	—	—	XXV						
5		E	—	—	XXVI						
5		E	—	—	XXVII						
5		E	—	—	XXVIII						
1		E	—	—	XXIX						
1		E	—	—	XXX						
1		E	—	—	XXXI						
3		E	—	—	XXXII						
2		E	—	—	XXXIII						
2		E	—	—	XXXIV						
3		E	—	—	XXXV						
4		E	—	—	XXXVI						
4		E	—	—	XXXVII						
12		E	—	—	XXXVIII						
2		E	—	—	XXXIX						
3		E	—	—	XL						
4		E	—	—	XLI						
7	Treasurer	E	—	—	XIV						
2		E	—	—	XV						
2		E	—	—	XVI						
1		E	—	—	XVII						
4		E	—	—	XVIII						
1		E	—	—	XIX						
1		E	—	—	XX						
1		E	—	—	XXI						
1		E	—	—	XXII						
1		E	—	—	XXIII						
1		E	—	—	XXIV						
1		E	—	—	XXV						
1		E	—	—	XXVI						
1		E	—	—	XXVII						
29	Agente	D	—	—	IV	478					
12		D	—	—	XIV						
9		D	—	4	XV						
1		D	—	—	XVI						
3		D	—	—	XVII						
1		D	—	—	XVIII						
3		D	—	—	XIX						
6		D	—	—	XX						
1		D	—	—	XXI						
2		D	—	—	XXII						
3		D	—	—	XXIII						
4		D	—	—	XXIV						
1		D	—	—	XXV						
1		D	—	—	XXVI						
4		D	—	—	XXVII						
3		D	—	—	XXVIII						
2		D	—	—	XXIX						
1		D	—	—	XXX						
1		D	—	—	XXXI						
1		D	—	—	XXXII						
1		D	—	—	XXXIII						
1		D	—	—	XXXIV						
1		D	—	—	XXXV						
1		D	—	—	XXXVI						
1		D	—	—	XXXVII						
21	Ajudante de Agente	D	—	4	XLI	478					
44		D	—	—	IV						
6		D	—	—	XIV						
1		D	—	—	XV						
1		D	—	—	XVI						
1		D	—	—	XVII						
1		D	—	—	XVIII						
5		D	—	—	XIX						
5		D	—	—	XX						
1		D	—	—	XXI						
2		D	—	—	XXII						
1		D	—	—	XXIII						
2		D	—	—	XXIV						
1		D	—	—	XXV						
1		D	—	—	XXVI						
2		D	—	—	XXVII						
3		D	—	—	XXIX						
3		D	—	—	XXX						
1		D	—	—	XXXI						
1		D	—	—	XXXIV						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ajudante de Agente	D	—	—	XXXV						
4		D	—	—	XXXVI						
1		D	—	—	XXXVII						
1		D	—	—	XXXVIII						
1		D	—	1	XLI						
1	Ajudante de Tesoureiro	D	—	—	XX						
4	Escrivão	D	—	—	XV						
13		D	—	—	XVI						
10		D	—	—	XVII						
16		D	—	—	XVIII						
24		D	—	—	XIX						
30		D	—	—	XX						
22		D	—	—	XXI						
10		D	—	—	XXII						
35		D	—	—	XXIII						
19		D	—	—	XXIV						
10		D	—	—	XXV						
6		D	—	—	XXVI						
1		D	—	—	XXVII						
8		D	—	—	XXVIII						
5		D	—	—	XXIX						
8		D	—	—	XXX						
5		D	—	—	XXXI						
3		D	—	—	XXXII						
3		D	—	—	XXXIII						
3		D	—	—	XXXIV						
1		D	—	—	XXXV						
4		D	—	—	XXXVI						
3		D	—	—	XXXVII						
2		D	—	—	XXXVIII						
4		D	—	—	XXXIX						
2		D	—	—	XL						
5		D	—	—	XLI						
13	Tesoureiro	D	—	—	XIV						
2		D	—	—	XVIII						
3		D	—	—	XIX						
2		D	—	—	XX						
1		D	—	—	XXI						
2		D	—	—	XXII						
2		D	—	—	XXIII						
2		D	—	—	XXIV						
2		D	—	—	XXV						
1		D	—	—	XXIX						
1		D	—	—	XXXI						
1		D	—	—	XXXV						
2		D	—	—	XXXVI						
1		D	—	—	XXXVII						
1		D	—	—	XXXVIII						
11	Agente	C	—	3	XIV	337	Postalista	C			
2		C	—	—	XVI						
3		C	—	—	XVII						
2		C	—	1	XVIII						
11		C	—	—	XIX						
7		C	—	—	XX						
2		C	—	—	XXI						
5		C	—	4	XXIV						
1		C	—	—	XXV						
4		C	—	—	XXIX						
4		C	—	—	XXX						
2		C	—	1	XXXII						
2		C	—	1	XXXV						
5		C	—	—	XXXVI						
2		C	—	—	XXXVII						
1		C	—	—	XLI						
29	Ajudante de Agente	C	—	3	IV						
15		C	—	—	XIV						
8		C	—	3	XV						
1		C	—	—	XVI						
3		C	—	—	XVII						
1		C	—	—	XVIII						
5		C	—	—	XIX						
7		C	—	—	XX						
2		C	—	—	XXI						
3		C	—	1	XXII						
4		C	—	1	XXIII						
3		C	—	—	XXIV						
1		C	—	1	XXV						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Ajudante de Agente	C	—	—	XXVI						
4		C	—	—	XXIX						
4		C	—	—	XXX						
2		C	—	—	XXXI						
2		C	—	—	XXXII						
2		C	—	—	XXXIII						
11		C	1	—	XXXIV						
2		C	—	—	XXXV						
5		C	1	—	XXXVI						
1		C	—	—	XXXVII						
1		C	—	—	XLI						
4	Escrivão	C	—	—	XXV						
4		C	—	—	XXVI						
2		C	—	—	XXVII						
3		C	—	—	XXVIII						
5		C	—	—	XXIX						
8		C	—	—	XXX						
7		C	—	—	XXXI						
2		C	—	—	XXXII						
5		C	—	—	XXXIII						
6		C	—	—	XXXIV						
3		C	—	—	XXXV						
1		C	—	—	XXXVI						
2		C	—	—	XXXVII						
5		C	—	—	XXXVIII						
2		C	—	—	XXXIX						
2		C	—	—	XL						
2	Tesoureiro	C	—	—	XLI						
1		C	—	—	LIX						
1		C	—	—	XXX						
1		C	—	—	XXXI						
1		C	—	—	XXXII						
1		C	—	—	XXXIII						
1		C	—	—	XXXVI						
16	Ajudante de Agente	B	—	—	XIV	65	Postalista	B			
2		B	—	—	XVI						
3		B	—	—	XVII						
1		B	—	—	XVIII						
12		B	—	—	XIX						
8		B	—	—	XX						
2		B	—	—	XXI						
4		B	—	1	XXIV						
1		B	—	—	XXV						
4		B	—	—	XXIX						
4		B	—	3	XXX						
2		B	—	1	XXXIII						
2		B	—	—	XXXV						
6		B	—	3	XXXVI						
2		B	—	—	XXXVII						
1		B	—	—	XL						
1		B	—	—	XLI						
1	Tesoureiro	B	—	—	LIX						
1		B	—	—	XX						
17	Servente	E	—	—	III	27	Servente	E			
10		E	—	—	IV						
18		D	—	—	III	179		D			
50		D	7	—	IV						
30		D	35	—	XIV						
2		D	—	—	XV						
2		D	—	—	XVI						
2		D	—	—	XVII						
3		D	—	—	XVIII						
3		D	—	—	XIX						
6		D	—	2	XX						
4		D	—	—	XXI						
3		D	—	—	XXII						
3		D	—	—	XXIII						
3		D	—	—	XXIV						
2		D	—	1	XXVI						
2		D	—	—	XXVII						
2		D	—	—	XXIX						
2		D	—	—	XXX						
2		D	—	—	XXXI						
1		D	—	—	XLI						
Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação em vigor.											

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Q.adro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
18	Servente	C	—	5	III	290	Servente	C			
90		C	37	—	IV						
40		C	—	—	XIV						
4		C	1	—	XV						
4		C	—	—	XVI						
5		C	—	—	XVII						
6		C	—	—	XVIII						
8		C	—	—	XIX						
9		C	—	—	XX						
6		C	—	—	XXI						
5		C	—	—	XXII						
7		C	—	—	XXIII						
6		C	—	—	XXIV						
4		C	1	—	XXV						
3		C	—	—	XXVI						
4		C	—	—	XXVII						
3		C	—	—	XXVIII						
2		C	—	—	XXIX						
3		C	—	—	XXX						
2		C	—	—	XXXI						
3		C	—	—	XXXII						
4		C	—	—	XXXIII						
3		C	—	—	XXXIV						
3		C	—	—	XXXV						
3		C	—	—	XXXVI						
3		C	—	—	XXXVII						
2		C	—	—	XXXVIII						
2		C	—	—	XXXIX						
2		C	—	—	XL						
2		C	—	—	XLI						
19		B	—	11	III	364		B			
110		B	—	66	IV						
26		B	—	—	XIV						
6		B	—	—	XV						
5		B	—	—	XVI						
7		B	5	—	XVII						
10		B	—	—	XVIII						
9		B	1	—	XIX						
12		B	13	—	XX						
7		B	3	—	XXI						
7		B	2	—	XXII						
11		B	8	—	XXIII						
9		B	1	—	XXIV						
4		B	2	—	XXV						
4		B	2	—	XXVI						
4		B	—	—	XXVII						
4		B	1	—	XXVIII						
4		B	2	—	XXIX						
4		B	1	—	XXX						
2		B	—	—	XXXI						
3		B	—	—	XXXII						
4		B	—	—	XXXIII						
3		B	1	—	XXXIV						
4		B	—	—	XXXV						
4		B	1	—	XXXVI						
4		B	3	—	XXXVII						
3		B	—	—	XXXVIII						
2		B	—	—	XXXIX						
2		B	—	—	XL						
2		B	—	—	XLI						
7		A	—	3	XV	71		A			
6		A	—	1	XVI						
8		A	—	5	XVII						
14		A	—	8	XVIII						
11		A	—	7	XIX						
15		A	—	15	XX						
8		A	—	8	XXI						
9		A	—	2	XXII						
16		A	—	13	XXIII						
10		A	—	4	XXIV						
5		A	—	5	XXV						
4		A	—	4	XXVI						
6		A	—	1	XXVII						
5		A	—	2	XXVIII						
4		A	—	3	XXIX						
4		A	—	—	XXX						
3		A	—	—	XXXI						
4		A	—	—	XXXII						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quotas	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
5	Servente	A	—	—	XXXIII						
3		A	—	2	XXXIV						
5		A	—	4	XXXV						
4		A	—	1	XXXVI						
5		A	—	4	XXXVII						
3		A	—	—	XXXVIII						
2		A	—	2	XXXIX						
2		A	—	2	XI						
3		A	—	3	XLI						
1	Serralheiro	E	—	—	III	1	Serralheiro	E	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação em vigor.
2		D	—	—	—	2		D			
10	Telegrafista	K	—	—	III	3	Telegrafista	L	—	3	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento.
80		J	—	—	—	10		K			
275		I	—	—	—	275		I			
413		H	—	—	—	413		H			
636		G	—	—	—	636		G			
890		F	—	—	—	890		F			
1	Tipógrafo	H	—	—	III	1	Tipógrafo	H	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essa função o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação em vigor.
1		G	—	1	—						
1		F	1	—	—	2		F			
1		E	—	—	—	1		E			
1		D	—	—	—	1		D			
4		C	—	—	—	4		C			
2		B	—	—	—	2		B			
1		A	—	—	—	1		A			

PARTE SUPLEMENTAR

Cargos isolados

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Qualificação	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Chefe de Portaria	H	—	—	IV	1	Chefe de Portaria	H	—	—	Extinto, quando vagar.
2		G	—	—	XIV	8		G	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		G	—	—	XV						
1		G	—	—	XVI						
1		G	—	—	XVII						
1		G	—	—	XVIII						
1		G	—	—	XIX						
1		G	—	—	XX						
1		G	—	—	XXIV						
1		F	—	—	XXXI	1		F	—	—	Extinto, quando vagar.
1		E	—	—	XXV	5		E	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		E	—	—	XXVI						
1		E	—	—	XXVII						
1		E	—	—	XXVIII						
1		E	—	—	XXIX						
1		D	—	—	XXXII	7		D	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		D	—	—	XXXIII						
1		D	—	—	XXXIV						
1		D	—	—	XXXV						
1		D	—	—	XXXVI						
1		D	—	—	XXXVII						
1		D	—	—	XL						
1		D	—	—	XLI						
2	Ajudante de Porteiro	G	—	—	IV	2	Ajudante de Porteiro	G	—	—	Extintos, quando vagarem.
5					XIV	5		F	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		F	—	—	XIX	4		E	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		F	—	—	XXII						
1		F	—	—	XV						
1		E	—	—	XX						
1		E	—	—	XXIII						
1		E	—	—	XXIV						
1		D	—	—	XXIX	1		D	—	—	Extinto, quando vagar.
1	Chefe dos Serviços Econômicos	L	—	—	IV	1	Chefe dos Serviços Econômicos	L	—	—	Extinto, quando vagar.
1		K	—	—	XV	5		K	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		K	—	—	XVII						
1		K	—	—	XVIII						
1		K	—	—	XIX						
1		K	—	—	XXII						
1		I	—	—	XXV	1		I	—	—	Extinto, quando vagar.
1		H	—	—	XXVI	3		H	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		H	—	—	XXIX						
1		H	—	—	XXX						
1		G	—	—	XXXII	5		G	—	—	Extintos, quando vagarem.
1		G	—	—	XXXIV						
1		G	—	—	XXXVI						
1		G	—	—	XXXVIII						
1		G	—	—	XL						

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1	Bombeiro	E	—	—	III	1	Bombeiro	E	—	—	Cargos extintos. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extra nume-rários, na forma da legislação em vigor.
1	Caixista	E	—	—	III	1	Caixista	E			
1	Carvoeiro	D	—	—	IV	1	Carvoeiro	D			
1	Cesteiro	F	—	—	III	1	Cesteiro	F			
1	Cortador de Papel	E	—	—	III	1	Cortador de Papel	E			
1	Dourador	E	—	—	III	1	Dourador	E			
1	Estofador	D	—	—	III	1	Estofador	D			
1	Ferreiro	F	—	—	III	1	Ferreiro	F			
2	Foguista	D	—	—	IV	2	Foguista	D			
1	Funileiro	E	—	—	III	1	Funileiro	E	—	—	
1	Linotipista	E	—	—	III	1	Linotipista	E			
6	Marinheiro	D	—	—	IV	6	Marinheiro	D			
1	Monotipista	F	—	—	III	1	Monotipista	F			
1	Patrão	G	—	—	IV	1	Patrão	G			
1	Stereotipista	E	—	—	III	1	Stereotipista	E			
1	Superintendente das Oficinas	K	—	—	III	1	Superintendente das Oficinas	K			

DECRETO-LEI N. 2.734 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de terrenos em Porto Alegre, destinados à construção do novo quartel para o 7.º Batalhão de Caçadores.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir pela importância de 157:086\$0 (cento e cinquenta e sete contos e oitenta e seis mil réis), os seguintes terrenos em Porto Alegre:

1) Terreno de 11m x 44m situado à Avenida Bento Gonçalves, tendo um prédio de madeira sob n. 3.046, pertencente a Cesar Manteli — 13:336\$0 (treze contos, trezentos e trinta e seis mil réis);

2) Terreno de 11m x 44m situado à Avenida Bento Gonçalves e prédios de madeira sob ns. 3.046 e 3.052, pertencentes a Luiz Francisco da Silva — 15:910\$0 (quinze contos, novecentos e dez mil réis);

3) Terreno de 11m x 49,50m situado à Avenida Bento Gonçalves com prédio de madeira sob n. 3.058, pertencente a Domingos Bevonas — 12:160\$0 (doze contos, cento e sessenta mil réis);

4) Terreno de 11m x 44m situado à Avenida Bento Gonçalves com prédio de madeira n. 3.068, pertencente a Alberto Gaspar Afonso — 12:981\$0 (doze contos, novecentos e oitenta e quatro mil réis);

5) Terreno de 11m x 44m situado à Avenida Bento Gonçalves e prédio de alvenaria n. 3.082, pertencente a Arquimino Araripê de Azevedo — 92:326\$0 (noventa e dois contos, trezentos e vinte e seis mil réis);

6) Terreno de 8,80m x 44m situado à Avenida Bento Gonçalves e casa de madeira sob n. 3.090, pertencente a Benjamin Pereira — 10:370\$0 (dez contos, trezentos e setenta mil réis).

Art. 2.º Os terrenos em apreço se destinam à construção do novo quartel do 7.º Batalhão de Caçadores.

Art. 3.º As despesas com a aquisição correrão por conta dos saldos orçamentários recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.735 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Desapropria por necessidade pública e declara a urgência da desapropriação de terrenos em Porto Alegre, destinados à construção do novo quartel do 7.º B. C. em Porto Alegre.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e de conformidade com o disposto no art. 122 n. 14 da mesma Constituição, no art. 590 § 1.º n. 1 do Código Civil e no art. 2.º n. 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, decreta:

Art. 1.º Ficam desapropriados, por necessidade pública, os seguintes terrenos, destinados à construção do novo quartel do 7.º Batalhão de Caçadores:

1.º Terreno com 12,8 Ha. situado à Avenida Bento Gonçalves, tendo um prédio em mau estado com 2 pavimentos, com 266m2. de área construída, pertencente aos Irmãos Franciosi Sêrio.

2.º Terreno com 12,2 Ha. situado à Avenida Bento Gonçalves, possuindo um prédio de madeira com a área construída de 79,20m2. pertencente a Antonio Francisco Sêrio.

Art. 2.º Os referidos terrenos foram avaliados respectivamente em 251:960\$0 (duzentos e cinquenta e quatro contos, novecentos e sessenta mil réis) e 292:495\$0 (duzentos e noventa e dois contos, quatrocentos e noventa e cinco mil réis).

Art. 3.º É declarada a urgência da desapropriação, para o efeito da imediata emissão de posse dos mesmos imóveis, nos termos do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903.

Art. 4.º O total da desapropriação, na importância de 547:455\$0 (quinhentos e quarenta e sete contos, quatrocentos e cinquenta e cinco mil réis), correrá por conta dos saldos orçamentários recolhidos à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.736 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a situação de liberados condicionais em face da Lei do Serviço Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º Os Chefes de Circunscrição de Recrutamento ficam autorizados a fornecer aos liberados condicionais, quando for solici-

tado pelos Conselhos Penitenciários, um atestado, com o fim único e exclusivo de substituir, em caráter provisório, a prova de quitação com o serviço militar.

Parágrafo único. Esse atestado fica isento de pagamento de selo e de quaisquer emolumentos, e será válido somente durante o tempo em que deveria ser cumprida a pena e desde que o liberado não infrinja as condições impostas na sentença de livramento condicional.

Art. 2.º Findo o prazo a que se refere o artigo 1.º, parágrafo único, ou desde que o liberado não observe as condições impostas pela sentença que lhe conceder o livramento condicional, o Conselho Penitenciário exigirá a restituição do atestado provisório, afim de remete-lo à Chefia da Circunscrição de Recrutamento competente.

Art. 3.º Em caso de dispensa de emprego, o atestado provisório deverá ser entregue ao seu portador.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.737 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Suspende a matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos e dá outra providência

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º Até ulterior deliberação fica suspensa a matrícula no Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos, de que trata o Decreto n. 4.791, de 20 de outubro de 1939.

Art. 2.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a admitir, na forma da legislação em vigor, como extranumerários, farmacêuticos civis para as vagas que se derem no Quadro de Segundos Tenentes Farmacêuticos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.738 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 22.261:700\$0, para restituição ao Estado de Santa Catarina das taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 22.261:700\$0 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e um contos e setecentos mil réis), correspondente às taxas de 2 % e 0,7 %, ouro, de que trata a Lei n. 293, de 5 de novembro de 1936, afim de atender à restituição devida ao Governo de Santa Catarina, que a aplicará na construção do porto e em melhoramentos na barra de São Francisco do Sul, no mesmo Estado.

Art. 2.º Da importância a ser restituída ao Governo do Estado de Santa Catarina, para os fins previstos neste decreto-lei, descontar-se-á o montante de 1.342:460\$4 (mil trezentos e quarenta e dois contos, quatrocentos e sessenta mil e cem réis), da arrecadação feita em São Francisco do Sul e recebida por aquele Governo por força do contrato de 27 de dezembro de 1922, rescindido pelo Decreto n. 24.292, de 25 de maio de 1934, bem como a quantia de 15:960\$4 (quinze contos, noventa e seis mil e quatrocentos réis), correspondente à isenção de direitos concedida a material importado para as obras do porto e nelas não aplicado.

Art. 3.º A restituição de que trata o art. 1.º deste decreto-lei será feita parceladamente e mediante a apresentação dos comprovantes dos serviços executados na construção do porto e melhoramentos na barra de São Francisco do Sul, depois de devidamente apreciados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Far-se-á o pagamento em letras do Tesouro Nacional de juros de 5 % (cinco por cento) ao ano, resgatáveis dentro de 4 (quatro) anos, e emitidas para esse fim em favor do referido Estado e à sua ordem.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Ind. e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.409 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Concede autorização à Faculdade Católica de Direito e à Faculdade Católica de Filosofia, ambas com sede no Distrito Federal, para organizar e fazer funcionar diversos cursos.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23 do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder autorização à Faculdade Católica de Direito e à Faculdade Católica de Filosofia, ambas com sede no Distrito Federal, mantidas pela sociedade civil Faculdades Católicas, para organizar e fazer funcionar, na primeira, o curso de bacharelado em Direito, e na segunda, os cursos de filosofia; de ciências sociais e de geografia e história; de letras clássicas, de letras neo-latinas e de letras anglo-germânicas; e de pedagogia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Caponema.

(C. 10.162 — 4-11-940 — 2485.)

DECRETO N. 6.445 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Aprova o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço do Material (S. M. V.), que com este baixam assinado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1940, 120.º da Independência e 53.ª da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Regimento do Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas (SMV), criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tem por finalidade e coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O SMV é constituído dos seguintes órgãos:

Seção Administrativa (SAM).

Seção de Requisição e Fiscalização (SRE).

Seção Econômica e Financeira (SEF).

Parágrafo único. Subordinado à SRE haverá um depósito para estocagem do material de consumo mais frequente nos serviços do Ministério, bem como para recebimento eventual do que for adquirido, o qual obedecerá às normas de trabalho, que foram baixadas para os almoxarifados e demais repartições.

Art. 3.º O diretor terá um secretário por ele designado.

Art. 4.º Cada Seção terá um chefe designado pelo diretor.

Art. 5.º Os órgãos de que se compõe o SMV funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS SEÇÕES

Art. 6.º À Seção Administrativa (SAM) compete:

- executar os trabalhos de expediente relativos à concorrência, coleta de preços, troca, cessão ou venda do material;
- lavar os contratos e atos de aquisição do material;
- examinar, sob o ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;
- processar as contas apresentadas;
- propor ao diretor a aplicação de penas aos fornecedores que não tenham cumprido alguma obrigação contratual.

Art. 7.º À Seção de Requisição e Fiscalização (SRE) compete:

- organizar e encaminhar ao DFC as requisições de material necessário às repartições do Ministério que não tenham órgão próprio do material, cujas verbas tenham sido distribuídas ao DFC ou ao SMV;

- organizar o orçamento provável de cada item requisitado;
- receber e aceitar o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

- distribuir o material recebido às repartições do Ministério;
- escrever, em fichas apropriadas, as quantidades do material distribuídas às repartições e os consumos mensais que lhe forem comunicados pelos almoxarifados e depósitos, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

- organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pelo SMV;

- providenciar para que as Seções do Material e as repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, organizem, dentro das normas indicadas no item anterior, idêntico mapa mensal do material requisitado ao DFC ou diretamente adquirido, do qual remeterão cópia ao SMV, para o necessário controle;

- registrar, em modelos apropriados e nas épocas determinadas nas instruções baixadas pelo diretor, os mapas do movimento do material a que se refere o item anterior;

- examinar, em face dos documentos recebidos, as aquisições realizadas diretamente pelos órgãos do material e pelas repartições do Ministério, nos Estados e Território do Acre, propondo, se necessário, medidas acauteladoras do interesse do Tesouro e da boa execução das normas expedidas;

- providenciar para que tenham idêntica organização e obedam às mesmas normas de trabalho os almoxarifados e depósitos do Ministério;

- apresentar, nas épocas determinadas pelo diretor, a estimativa do material de uso corrente que deverá ser adquirido pelas repartições, respectivamente, no primeiro e segundo semestres de cada ano;

- providenciar o abastecimento regular das repartições, mantendo, sempre em estoque, quantidade suficiente de material de consumo mais frequente;

- organizar a nomenclatura do material de acordo com as normas determinadas pelos órgãos competentes;

- fornecer à SAM os elementos técnicos e os dados para a realização das concorrências e coletas de preços;

- fornecer à SEF os dados necessários à escrituração do inventário do material e os elementos para a contabilidade da despesa com o mesmo;

- fazer a estatística do material consumido;

- fornecer às repartições do Ministério dados técnicos sobre a qualidade e eficiência do material;

- propor ao diretor a troca, cessão ou venda do material, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

- superintender os trabalhos dos almoxarifados;

- providenciar o conserto do material usado nas repartições que não tenham órgão próprio do material.

Art. 8.º À Seção Econômica e Financeira (SEF) compete:

- executar toda a contabilidade relativa ao material;

- escrever as verbas consignadas no orçamento e nos créditos adicionais, destinadas ao material a ser adquirido pelo SMV;

- escrever as importâncias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

- fazer a escrituração e manter em perfeita ordem o inventário dos bens do Ministério, por espécie, distribuição e valor;

- orientar e controlar as atividades das repartições do Ministério no que se refere à contabilidade do material, organização de inventário, escrituração e fiscalização de despesa, de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes;

- verificar o uso e estado de conservação dos bens do Ministério;

- fiscalizar o cumprimento das normas que forem baixadas para apuração do custo do material nos serviços industriais, de transporte e de rotina a cargo das repartições do Ministério;

- fornecer os dados para o orçamento do Ministério, na parte relativa ao material;

- proceder ao controle estatístico relativo ao custeio do material em uso no Ministério.

Art. 9.º As Seções do SMV obedecerão às normas baixadas com o regulamento das aquisições de material, aprovado pelo Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS

Art. 10.º Ao diretor do SMV incumbe:

- orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação entre as Seções;

- decidir sobre todas as compras do material a ser adquirido pelo SMV;

- autorizar a requisição do material solicitado pelas repartições do Ministério, procedendo à necessária revisão quanto à qualidade e quanto à quantidade;

d) encaminhar ao órgão competente, nas épocas determinadas, a estatística do consumo do material adquirido para as repartições do Ministério, como elemento subsidiário à elaboração da proposta orçamentária;

e) enviar ao DFC, nas épocas próprias, a estimativa do material de uso corrente nas repartições do Ministério, afim de que se processem as concorrências ou coletas de preços para fornecimento no primeiro e segundo semestres;

f) autorizar a troca, cessão ou venda de bens móveis e semoventes e aprovar os respectivos termos de baixa de responsabilidade;

g) encaminhar à autoridade superior e à D. M. do D. A. S. P., nas épocas próprias, a estatística pormenorizada do consumo dos automóveis e de outros veículos auto-motores do Ministério, indicando os serviços em que os mesmos são utilizados;

h) baixar normas para os trabalhos dos almoxarifados, depósitos e demais órgãos do material existentes no Ministério, respeitada a competência de cada um;

i) corresponder-se, diretamente, sobre assuntos de sua competência, com os órgãos da Administração e representar o SMV em suas relações externas;

j) apresentar à autoridade superior o relatório dos trabalhos do SMV;

l) baixar instruções para a boa execução dos trabalhos do SMV;

m) reunir periodicamente os chefes de seção afim de assentar medidas afins à boa execução dos trabalhos;

n) distribuir o pessoal pelas Seções, de acordo com a conveniência dos trabalhos;

o) autorizar a execução de trabalhos extraordinários;

p) aprovar a escala de férias do pessoal do SMV;

q) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar à autoridade superior quando a penalidade não estiver em sua alçada;

r) encaminhar ao órgão competente o boletim de frequência do pessoal do SMV.

Art. 11. Aos Chefes de Seção incumbe:

a) dirigir a Seção a seu cargo, informando ao Diretor sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e tomar as providências necessárias à boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir os trabalhos da Seção pelos funcionários e extranumerários;

c) manter estreita colaboração com os órgãos do SMV;

d) organizar a escala de férias do pessoal da Seção, submetendo-a à aprovação do Diretor;

e) advertir e repreender os seus subordinados e representar ao Diretor quando a penalidade não for de sua alçada;

f) apresentar ao Diretor o relatório dos trabalhos executados durante o ano anterior.

Art. 12. Ao Secretário incumbe:

a) atender as pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor;

Art. 13. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento caberão as atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 14. O SMV terá a lotação que for oportunamente estabelecida em decreto.

Parágrafo único. Além de funcionários, poderá haver pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 15. O período normal de trabalho será, no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados, quando poderá ser de três (3).

Art. 16. Não fica sujeito a ponto o Diretor do SMV.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS

Art. 17. Serão substituídos, automaticamente, nas faltas eventuais:

a) o Diretor, pelo funcionário que ele designar;

b) os Chefes de Seção, por funcionários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os órgãos do material das diversas repartições do Ministério obedecerão às normas de trabalhos que forem indicadas pelo SMV, respeitada, porém, a competência de cada um.

Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1940. — João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.416 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre a lotação das repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas que são atendidas pelo Quadro I

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o Decreto número 2.955, de 10 de agosto de 1938, decreta:

Art. 1.º O Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas compõe-se dos seguintes cargos e funções gratificadas criados por lei:

I — Cargos em comissão

Chefe de Distrito.....	2
Consultor Jurídico	1
Consultor Técnico	1
Diretor	7
Inspetor	3

II — Funções gratificadas

Chefe de Distrito.....	4
Chefe de Divisão.....	2
Chefe de Portaria.....	1
Chefe de Seção do Material.....	2
Chefe de Serviço do Material.....	1
Chefe de Seção do Serviço do Pessoal.....	5
Chefe de Serviço do Pessoal.....	6
Encarregado de Contabilidade.....	1
Encarregado de Expediente.....	1
Engenheiro Chefe de Divisão.....	3
Membro da Comissão de Eficiência.....	3
Membro do Conselho Nacional de Aeronáutica.....	6
Secretário	5
Secretário do Conselho Nacional de Aeronáutica.....	1

III — Cargos isolados, permanentes

Engenheiro Mecânico Eletricista.....	1
Pagador	4

IV — Cargos isolados, extintos

Chefe de Divisão.....	1
Chefe de Portaria.....	3
Engenheiro Chefe	1
Secretário	2

V — Cargos de carreira, permanentes

Almoxarife	16
Bibliotecário	1
Contabilista	1
Contínuo	15
Datilógrafo	83
Desenhista	36
Engenheiro (D.A.C.)	18
Engenheiro (D.N.P.N. — D.N.O.S.).....	104
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.).....	199
Engenheiro (I.F.O.C.S.).....	36
Engenheiro (I.G.I.)	6
Escrivão	145
Escrivão (Serviço Regional).....	24
Farmacêutico	1
Médico Clínico	2
Motorista	2
Oficial Administrativo	212
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.).....	81
Prático de Engenharia (D.N.E.R.).....	10
Prático de Engenharia (I.G.I.).....	24
Rádio-Telegrafista	1
Servente	118

VI — Cargos de carreira, excedentes

Contínuo	3
Datilógrafo	5
Desenhista	1
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.).....	5
Escrivão	3
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.).....	6
Prático de Engenharia (I.G.I.).....	5
Servente	11

Art. 2.º Para efeito de lotação, consideram-se Repartições do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, os seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Ministro;
- II — Comissão de Eficiência;
- III — Seção de Segurança Nacional;
- IV — Conselho Nacional de Aeronáutica;
- V — Serviço do Pessoal;
- VI — Diretoria de Contabilidade;

- VII — Serviço do Material;
 VIII — Protocolo;
 IX — Inspeção Federal das Estradas;
 X — Departamento Nacional de Portos e Navegação;
 XI — Inspeção Federal de Obras contra as Secas;
 XII — Departamento de Aeronáutica Civil;
 XIII — Inspeção Geral de Iluminação;
 XIV — Departamento Nacional de Estradas da Rodagem;
 XV — Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

Art. 3.º O ato de remoção, que será realizado na forma da legislação em vigor e publicado no órgão oficial, declarará de que resulta o claro a ser preenchido na lotação.

Art. 4.º Os cargos e funções gratificadas relacionados no artigo 1.º, ns. I, II, III e V, deste Decreto, ficam assim distribuídos:

I — Gabinete do Ministro

Contínuo	2
Consultor Jurídico	1
Consultor Técnico	1
Datilógrafo	2
Escrivão	2
Oficial Administrativo	3
Servente	2

II — Comissão de Eficiência

Contínuo	2
Datilógrafo	1
Escrivão	2
Membros (função gratificada)	3
Oficial Administrativo	3
Servente	1

III — Secção de Segurança Nacional

Contínuo	2
Datilógrafo	2
Desenhista	1
Engenheiro (D.N.P.N. — D.N.O.S.)	4
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	2
Engenheiro (D.A.C.)	1
Escrivão	2
Oficial Administrativo	2

IV — Conselho Nacional de Aeronáutica

Datilógrafo	4
Membros (função gratificada)	6
Secretário	1

V — Serviço do Pessoal

Chefe de Secção (função gratificada)	4
Datilógrafo	6
Desenhista	1
Diretor	1
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	4
Escrivão	5
Farmacêutico	1
Médico Clínico	2
Oficial Administrativo	2
Secretário (função gratificada)	1

VI — Diretoria de Contabilidade

Datilógrafo	3
Diretor	1
Escrivão	2
Oficial Administrativo	10
Secretário (função gratificada)	1

VII — Serviço do Material

Datilógrafo	1
Diretor	1
Escrivão	2
Oficial Administrativo	4

VIII — Protocolo

Bibliotecário	1
Contínuo	10
Datilógrafo	2
Escrivão	5
Motorista	2
Oficial Administrativo	4
Servente	18

IX — Inspeção Federal das Estradas

1) Administração Central:

Chefe do Serviço do Pessoal (função gratificada)	1
Chefe do Serviço do Material (função gratificada)	1

Datilógrafo	8
Desenhista	5
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	18
Escrivão	8
Inspeção	1
Oficial Administrativo	15
Servente	9

2) Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias:

Datilógrafo	3
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	59
Escrivão	6
Oficial Administrativo	10
Servente	11

X — Departamento Nacional de Portos e Navegação

1) Administração Central:

a) Gabinete:

Datilógrafo	1
Diretor	1
Oficial Administrativo	1
Servente	1

b) Divisões e Serviço Regional do Pessoal:

Chefe do Serviço do Pessoal (função gratificada)	1
Datilógrafo	9
Desenhista	3
Engenheiros (D.N.P.N. — D.N.O.S.)	20
Engenheiro Chefe de Divisão (função gratificada)	3
Escrivão	9
Oficial Administrativo	25
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.)	7
Servente	9

2) Fiscalizações de Portos e Comissões de Estudos e Obras:

Datilógrafo	17
Desenhista	4
Engenheiro (D.N.P.N. — D.N.O.S.)	58
Escrivão	48
Oficial Administrativo	32
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.)	36
Servente	18

XI — Inspeção Federal de Obras Contra as Secas

Almoxarife	9
Chefe de Distrito	2
Chefe de Serviço do Pessoal (função gratificada)	1
Contabilista	1
Datilógrafo	5
Desenhista	9
Engenheiro (I.F.O.C.S.)	30
Escrivão	17
Inspeção	1
Oficial Administrativo	30
Pagador	3
Servente	15

XII — Departamento de Aeronáutica Civil

Almoxarife	1
Chefe de Serviço do Pessoal (função gratificada)	1
Chefe de Secção de Material	1
Datilógrafo	5
Desenhista	2
Diretor	1
Encarregado de Contabilidade (função gratificada)	1
Encarregado do Expediente (função gratificada)	1
Engenheiro (D.A.C.)	17
Escrivão	14
Oficial Administrativo	20
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.)	28
Rádio-Telegrafista	1
Secretário (função gratificada)	1
Servente	11

XIII — Inspeção Geral de Iluminação

Chefe do Serviço do Pessoal (função gratificada)	1
Datilógrafo	3
Desenhista	1
Engenheiro (I.G.I.)	6
Inspeção	1
Oficial Administrativo	5
Prático de Engenharia (I.G.I.)	24
Servente	4

XIV — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Almoxarife	6
Chefe do Serviço do Pessoal (função gratificada)	1

Datilógrafo	7
Desenhista	6
Diretor	1
Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	38
Engenheiro Mecânico Eletricista	1
Escrivão	11
Escrivão (Serviço Regional)	21
Oficial Administrativo	20
Pagador	1
Prático de Engenharia (D.N.E.R.)	10
Secretário (função gratificada)	1
Servente	10

XV — Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Chefe de Divisão (função gratificada)	2
Chefe de Distrito (função gratificada)	4
Chefe de Portaria (função gratificada)	1
Chefe de Seção do Material (função gratificada)	1
Chefe de Seção do Pessoal (função gratificada)	1
Datilógrafo	5
Desenhista	4
Diretor	1
Engenheiro (D.N.P.N. — D.N.O.S.)	25
Escrivão	9
Oficial Administrativo	6
Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.N.O.S. — D.A.C.)	10
Secretário do Diretor (função gratificada)	1
Servente	6

Art. 5.º Os cargos relacionados no artigo 1.º ns. IV e VI deste Decreto, ficam enquanto providos, distribuídos pela maneira seguinte:

I — Serviço do Pessoal

Datilógrafo	1
-------------------	---

II — Protocolo

Chefe de Portaria	1
Contínuo	3
Datilógrafo	1
Escrivão	1
Servente	3

III — Inspetoria Federal das Estradas

1) Administração Central:

Chefe de Portaria	1
Escrivão	1
Servente	1

2) Distritos, Fiscalizações e Comissões de Estudos e Construções Ferroviárias:

Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.)	5
--------------------------------------	---

IV — Departamento Nacional de Portos e Navegação

1) Administração Central:

a) Divisões e Serviço Regional do Pessoal:

Chefe de Portaria	1
Datilógrafo	2
Desenhista	1
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.)	3
Servente	4

2) Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras:

Datilógrafo	1
Prático de Engenharia (D.A.C. — D.N.P.N. — D.N.O.S.)	3
Servente	3

V — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Secretário	1
------------------	---

VI — Departamento de Aeronáutica Civil

Chefe de Divisão	1
Escrivão	1

VII — Inspetoria Geral de Iluminação

Prático de Engenharia (I.G.I.)	5
Secretário	1

VIII — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Engenheiro Chefe	1
------------------------	---

Art. 6.º A distribuição de funcionários pelas fiscalizações ou distritos será feita pelo Ministro de Estado, observado o número de cargos ou funções correspondentes a que se refere este decreto.

Art. 7.º O Ministro do Estado, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste decreto, apresentará ao Presidente da República o projeto de decreto de redistribuição do pessoal do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista os cargos e funções gratificadas previstos nesta toação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.461 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Revoca o art. 1.º do Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940, que autorizou D'Andretta & Cia. Limitada a pesquisar calcário numa área localizada no sítio Piraporinha, Município de Sorocaba do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); e

Considerando haver saído com incorreções o art. 1.º do Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940, que autorizou a D'Andretta & Cia. Limitada a pesquisar calcário numa área de cento e cinquenta (150) hectares localizada no sítio Piraporinha, Município de Sorocaba do Estado de São Paulo;

Considerando que a interessada já efetuou, de conformidade com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), o pagamento do selo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), estipulado no art. 4.º do Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940, que passará a ter a seguinte redação: — "Fica autorizada D'Andretta & Cia. Limitada a pesquisar calcário numa área de cento e cinquenta (150) hectares, localizada no sítio Piraporinha ou Lavras Velhas, Município de Sorocaba do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (687,59 m.), na direção setenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (S75°30'E) do quilômetro vinte e cinco (25) da estrada que, passando pelo sítio Piraporinha ou Lavras Velhas, vai à Sorocaba e os lados adjacentes a esse vértice, rumos cinquenta e cinco graus sudoeste (S55°W) e trinta e cinco graus noroeste (N35°W) e comprimento de mil e quinhentos (1.500) e mil (1.000) metros, respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições".

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940, terá como seu complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.463 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede à "Água Mineral Carioca Sociedade Anônima" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Água Mineral Carioca Sociedade Anônima", com sede na Capital Federal, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 10.151 — 4-11-940 — 27\$5.)

DECRETO N. 6.474 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Modifica o item "b" do artigo 60 do Regulamento da Contadoria Geral de Transportes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica modificado o item b do artigo 60 do Regulamento da Contadoria Geral de Transportes, expedido com o Decre-

to n. 1.977, de 24 de setembro de 1937, que passa a ter a seguinte redação:

"b) pelo produto da taxa de tráfego mútuo, que será cobrada à razão de 2 % do valor total do frete, com os limites mínimo de 2\$0 e máximo de 30\$0 por despacho, em cada despacho de tráfego mútuo efetuado nas empresas filiadas, com o frete total de 5\$0 ou mais."

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 6.175 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Declara em vigor um dispositivo da Regulamento aprovada por Decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Continua em vigor, enquanto não for aprovado o Estatuto dos Militares, o disposto no art. 58, item 23, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Enrico G. Dutra

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "F" do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Emma Alma Eleonore Ramus, natural da Alemanha, nascida a 28 de fevereiro de 1914, filha de Ernest Ramus e de Frieda Ramus, solteira, residente nesta Capital.

Ilia Joffe, natural da Letônia, nascida a 18 de maio de 1902, filho de Maksis Joffe e de Rosa Joffe, casado, residente nesta Capital.

Szyja Rojtenberg, natural da Polônia, nascida a 10 de abril de 1898, filho de Icko Rojtenberg e de Bejla Ruchla Rojtenberg, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Angelo Cescato, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1883, filho de Baldasar Cescato e de Ursolina Poletto, casado, residente no Estado de São Paulo.

Augusto Fortunato, natural de Portugal, nascido a 13 de abril de 1901, filho de Joaquim Fortunato e de Clementina Diniz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Aderito Felix da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de fevereiro de 1901, filho de Antônio Silva, e de Maria Piedade Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Afonso Berbel Gonçalves, natural da Espanha, nascido a 15 de abril de 1907, filho de Afonso Gonçalves e de Angela Ortega, casado, residente no Estado de São Paulo.

Amilear Pavan, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1885, filho de João Pavan e de Luiza Farinatti, casado, residente no Estado de São Paulo.

Átilio Martinuzzo, natural da Itália, nascido a 29 de julho de 1907, filho de Natal Martinuzzo e de Maria Martinuzzo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Átilio Pivoto, natural da Itália, nascido no ano de 1893, filha de Antônio Pivoto e de Nina Miglioreto, casado, residente no Estado de São Paulo.

Átilio Crochi, natural da Itália, nascido a 20 de novembro de 1883, filho de Pedro Crochi e de Marina Bacheaga, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Vinci, natural da Itália, nascido a 25 de dezembro de 1881, filho de Giuseppe Vinci e de Carmela Mandarradone, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Maria, natural de Portugal nascido a 4 de fevereiro de 1890, filho de Manuel José de Andrade e de Maria Marcelina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antônio José da Costa Marrecas, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1894, filho de Cândido Augusto Marrecas e de Josefa Guilhermina da Costa Marrecas, casado, residente nesta Capital.

Antônio Pereira Pinto Almeida, natural de Portugal, nascido a 1.º de abril de 1894, filho de Manuel Pereira Pinto Almeida e de Maria Sousa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Batista Buosi, natural da Itália, nascido aos 2 de junho de 1870, filho de André Buosi e de Da Ros Regina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bazilio Bove, natural da Itália, nascido a 28 de julho de 1885, filho de Luiz Bove e de Catarina Campi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Benedicto Sinhoram Martins, natural da Espanha, nascido a 12 de maio de 1891, filho de Benino Sinhoram e de Felipe Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bernardo Picareli, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1886, filho de José Picareli e de Filomena Paleta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Bernardino de Almeida, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1912, filho de Maria Ventura, solteiro, residente nesta Capital.

Carlos Rodrigues da Costa, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1911, filho de José Leonardo Rodrigues e de Albertina da Costa Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

Cesarie Justo Perdiz, natural da Espanha, nascido a 23 de agosto de 1890, filho de Francisco Justo e de Manuela Perdiz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Chariff Hassan Mohamed, natural da Síria, nascido no ano de 1886, filho de Mamed Chariff e de Maria Chariff, casado, residente no Estado de São Paulo.

Constantino Neto Penellas, natural da Espanha, nascido a 22 de abril de 1894, filho de João Neto e de Soledade Penellas, casado, residente nesta Capital.

Constantino Augusto, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1887, filho de João dos Santos e de Constancia Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Celestino José Alves, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1913, filho de Manoel Joaquim e de Prazeres do Nascimento Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Donato Batista, natural da Itália, nascido a 7 de agosto de 1880, filho de Vicente Batista e de Caetana Batista, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Ermelindo Scachetti, natural da Itália, nascido a 5 de fevereiro de 1893, filho de Antonio Scachetti e de Emilia Borgognone, casado, residente no Estado de São Paulo.

Edwino Siebiger, natural da Tcheco-Slováquia, nascido a 6 de dezembro de 1899, filho de Frederico Siebiger e de Tereza Siebiger, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ernesto Lotto, natural da Itália, nascido no ano de 1885, filho de Antonio Lotto e de Joana Lotto, casado, residente no Estado de São Paulo.

Eduardo Marques, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1889, filho de Joaquim Marques e de Maria dos Prazeres, casado, residente nesta Capital.

Francisco Fortes, natural da Espanha, nascido a 27 de abril de 1898, filho de José Fortes e de Ana Garbes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Luciano, natural da Espanha, nascido a 29 de agosto de 1903, filho de Juliano Luciano e de Izabel Quadrada, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Gottardi, natural da Itália, nascido a 13 de setembro de 1896, filho de Francisco Gottardi e de Maria Giovana Gottardi, casado, residente no Estado do Espírito Santo.

Faustino Ferreira Frade, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1897, filho de Manoel Ferreira Novo e de Faustina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Felipe Thomaz Granata, natural da Argentina, nascido a 15 de janeiro de 1908, filho de Domingos Granata e de Colorinda de Fabia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Limpo Monteiro, natural de Portugal, nascido a 23 de outubro de 1881, filho de Vicente Limpo Monteiro e de Ignacia Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

Felippe Salomão, natural da Síria, nascido a 10 de junho de 1893, filho de David Abrão e de Maria Salomão, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso.

Felipe Romero Perez, natural da Espanha, nascido a 22 de março de 1901, filho de Jacintho Romero e de Bonifacia Perez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Persechino, natural da Itália, nascido a 7 de dezembro de 1886, filho de Felipe Persechino e de Maria Antonacci, casado, residente no Estado de São Paulo.

Gregorio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1901, filho de José Rodrigues e de Maria Rodrigues de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Hugo Scaletti, natural da Itália, nascido a 18 de abril de 1888, filho de Francisco Scaletti e de Anita Scaletti, casado, residente no Estado de São Paulo;

Higino Perotti, natural da Itália, nascido a 1º de março de 1887, filho de Augusto Perotti e de Emilia Perotti, casado, residente no Estado do Paraná;

Humberto Pelozzato, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1876, filho de Ludovico Pelozzato e de Eliza Nogara, casado, residente nesta Capital;

Inacio Guizarro Ribeiro, natural da Espanha, nascido a 24 de fevereiro de 1891, filho de Inacio Guizarro e de Dolores Ortiz, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Manoel Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 8 de outubro de 1905, filho de André Gonzalez Guirado e de Maria Rainunda Fernandes Amor, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Aragão, natural da Espanha, nascido a 14 de outubro de 1896, filho de Fernando Aragão e de Matilde Gutierrez, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Freire, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1891, filho de Luiz Freire e de Maria Mendes de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Corvino, natural da Itália, nascido aos 16 de agosto de 1892, filho de Pascoal Corvino e de Christina Mandante, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Batista Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 23 de julho de 1882, filho de Antônio José Afonso Ribeiro e de Rosa Maria Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

João Pereira, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1891, filho de Antônio Maria e de Virgínia Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Ferro, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1880, filho de Domenico Ferro e de Jacariotte Maria, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

João José Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1891, filho de Francisco José Pereira e de Ana da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Flugel, natural da Alemanha, nascido a 17 de março de 1895, filho de Guilherme Flugel e de Carolina Flugel, casado, residente no Estado do Paraná.

José Silva, natural de Portugal, nascido a 30 de julho de 1916, filho de Henrique Silva e de Maria José Vieira Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Guelli, natural da Itália, nascido em 21 de outubro de 1891, filho de Henrique Guelli e de Maria Guelli, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Julião Pérez, natural da Espanha, nascido a 9 de dezembro de 1901, filho de Lauriano Pérez e de Babila Brasca, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jorge Tassef, natural da Bulgária, nascido a 6 de abril de 1888, filho de Tassef Zanne e de Anna Mittiba, casado, residente no Estado de São Paulo.

Jacob Lattmann, natural da Suíça, nascido a 28 de setembro de 1891, filho de Jacob Lattmann e de Luiza Lattmann, casado, residente no Estado do Paraná.

João de Almeida, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1893, filho de José de Almeida e de Cecília Cordeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Maria Fortes, natural de Portugal, nascido a 13 de julho de 1909, filho de Antonio Joaquim Siqueira e de Maria Josefa de Freitas, casado, residente no Estado de São Paulo.

José de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1891, filho de Sebastião Francisco e de Benta de Jesus, desquitado, residente no Estado de São Paulo.

José Moreno, natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1909, filho de Timoteo Moreno e de Maria Paulação, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Fernandes, natural de Espanha, nascido a 9 de janeiro de 1890, filho de Antonio Fernandes e de Conceição Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1903, filho de Joaquim Ferreira e de Generosa Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Pinto de Souza, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1889, filho de Augusto Pinto de Souza e de Maria Rosa Pinto, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

João Garcia Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 15 de junho de 1893, filho de Pedro Garcia Sanchez e de Maria Rodrigues Garcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João Romero Carmona, natural da Espanha, nascido a 28 de abril de 1895, filho de Domingo Romero Ramirez e de Maria Carmona Lopez, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Zanetti, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1903, filho de Antonio Zanetti e de Luiza Urban, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Domingos Maia, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1902, filho de Antônio Domingos Maia e de Albina Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

José Rubim Raposeiras, natural da Espanha, nascido a 26 de agosto de 1884, filho de André Rubim Garrido e de Josepha Raposeiras, casado, residente no Estado de São Paulo.

Julio Ostrowski, natural da Polônia, nascido a 2 de fevereiro de 1887, filho de Antônio Ostrowski e de Antonina Ostrowski, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

João Antônio da Cunha, natural de Portugal, nascido a 10 de abril de 1912, filho de Manoel José da Cunha e de Ana Joaquina de Souza, viúvo, residente nesta Capital.

Joaquim Moreira Torres, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1906, filho de Antônio Moreira Torres Junior e de Ana Gomes da Conceição Moreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Jacinto Camara, natural de Portugal, nascido no ano de 1881, filho de Jacinto Camara e de Ana da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1894, filho de Antonio José Pereira e de Ana Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Gomes, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1885, filho de Joaquim Gomes e de Maria Ingracia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Leonardo Stafski, natural da Polônia, nascido em 1885, filho de Mathews Stafski e de Maria Stafski, casado, residente no Estado do Paraná.

Leopoldo Noris, natural da Itália, nascido a 7 de abril de 1891, filho de Cesar Noris e de Luiza Botolini, casado, residente no Estado de São Paulo.

Liberato Tezzi, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1891, filho de Antonio Tezzi e de Luzia Capla, casado, residente no Estado de São Paulo.

Liberalli Doro, natural da Itália, nascido a 12 de maio de 1907, filho de José Doro e de Maria Prete, casado, residente no Estado de São Paulo.

Laurenço Bonando, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1891, filho de Carlos Bonando e de Pia Garfalo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Longines Malinowski, natural da Polônia, nascido a 11 de janeiro de 1905, filho de Antonio Malinowski e de Filipina M. Malinowski, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Lourenço Saciloto, natural da Itália, nascido a 8 de outubro de 1882, filho de Lourenço Saciloto e de Angela Antonini, casado, residente no Estado de São Paulo.

Luiz Geré Martins, natural da Espanha, nascido a 6 de abril de 1901, filho de José Geré Martins e de Luiza Martins Caparros, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Delvage, natural da Espanha, nascido a 25 de março de 1895, filho de Antonio Delvage e de Carmen Alvarez, casado, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Guirado Gamez, natural da Espanha, nascido a 28 de maio de 1901, filho de Miguel Guirado Maofil e de Dolores Gamez Garcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Miguel Leitão, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1876, filho de Joaquim Francisco Leitão e de Josefa Maria Leitão, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mathias Hoglhammer, natural da Áustria, nascido a 10 de agosto de 1905, filho de Friederico Hoglhammer e de Maria Hoglhammer, casado, residente no Estado de São Paulo.

Mariano Vieira Machado, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1888, filho de João Vieira Machado e de Viriata Julia, casado, residente no Estado de São Paulo.

Maria Amelia da Rocha, natural de Portugal, nascida a 10 de janeiro de 1893, filha de Firmão Iglezias e de Ana Ferreira, viúva, residente nesta Capital.

Maria Alacoque Mossenta, natural da Itália, nascida a 27 de janeiro de 1893, filha de Mossenta Giovanni e de Fabro Virginia, solteira, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Prado Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 10 de agosto de 1887, filho de José Prado Martin e de Maria de los Angeles Rodriguez Roblan, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Jorge, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1907, filho de Francisco Jorge e de Maria Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1889, filho de Angela José Ferreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Manoel Simões Paixão, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1891, filho de Manoel Simões Paixão e de Maria das Neves Figueira, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Gracia Leon, natural da Espanha, nascido a 1 de janeiro de 1890, filho de Nicolau Gracia Leon e de Eulalia Gracia Leon, casado, residente nesta Capital.

Manoel Bernal, natural da Espanha, nascido a 26 de agosto de 1895, filho de Cristóvão Bernal e de Maria Donaires, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Mani, natural da Itália, nascido a 7 de setembro de 1886, filho de José Mani e de Doralice Mani, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Simões Novo, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1883, filho de Joaquim Simões Novo e de Joaquina Santa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Molina Sanchez, natural da Espanha, nascido aos 24 de março de 1906, filho de José Antonio Molina Ortiz e de Josefa Sanchez Huerta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Cirino da Rocha, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1890, filho de João Maria Cirino e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Manoel Muniz Barbosa, natural de Portugal, nascido a 4 de junho de 1885, filho de Manoel Muniz Barbosa e de Carolina Augusta Motta, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Lourenço, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1912, filho de João Manoel Lourenço e de Rosa Esteves, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Marques Barbosa, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1901, filho de Manoel Marques e de Rosa Barbosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel dos Santos Bruegas, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1905, filho de João dos Santos Bruegas e de Maria Francisca, casado, residente no Estado de São Paulo.

Oscar Pascarelli, natural da Itália, nascido a 28 de junho de 1902, filho de Zeferino Pascarelli e de Lucia Rizzo, casado, residente no Estado de São Paulo.

Oriente Monti, natural da Itália, nascido aos 6 de agosto de 1885, filho de José Monti e de Maria Meucci Monti, casado, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Secolo, natural da Itália, nascido a 3 de junho de 1885, filho de Marco Secolo e de Maria Jacomassi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Silvio Pusati, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1895, filho de Pedro Pusati e de Teresa Marcussi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ulisses Fadini, natural da Itália, nascido a 10 de junho de 1883, filho de Santos Fadini e de Angela Tarrocco, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Victor José Coelho, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1910, filho de José Joaquim Coelho e de Maria Francisca, casado, residente no Estado de São Paulo.

Vicente Pracanica, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1889, filho de Antonio Pracanica e de Angela Russa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Wouter Zoet, natural da Holanda, nascido a 16 de fevereiro de 1906, filho de Adriano Zoet e de Maria Joana Westerveld, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

Yocicajū Okada, natural do Japão, nascido a 31 de janeiro de 1903, filho de Tunataro Okada e de Shizu Okada, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Yoshihiro Takaki, natural do Japão, nascido a 9 de agosto de 1911, filho de Yakiti Maruyama, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MÉRITO:

No Corpo de Saúde da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, Cirurgião Dentista, o Capitão Tenente Armando de Castro e Silva Segond.

No Corpo de Saúde da Armada, ao posto de Capitão Tenente, Cirurgião Dentista, o 1.º Tenente Anibal de Andrade.

POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Saúde da Armada, ao posto de Primeiro Tenente o Segundo Tenente Cirurgião Dentista Ovidio Cavalcanti Filho.

De acordo com a letra b, art. 3º e art. 4º parágrafo único do Decreto-lei n. 1.707, de 27 de outubro de 1939:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta (QM), os Capitães Tenentes (QM) Carlos Carvalho Rego, Benjamin Audiffrenet Xavier, Luiz dos Santos Azevedo e Sady Francisco Fisher, contando antiguidade a partir de 4 de outubro de 1940, data em que também foi promovido, por antiguidade, a Capitão de Corveta, o Capitão Tenente (QO) Gentil Homem Joaquim de Menezes.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.776, de 1940, da Secretaria da Marinha, Feliciano Antônio Florêncio, no cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.948, de 1940, da Secretaria da Marinha, Firmino Máximo Bispo, no cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.719, de 1940, da Secretaria da Marinha, Heleno Felix Ruy Dias, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.051, de 1940, da Secretaria da Marinha, Otaviano Rosa de Lemos, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

MANDAR COLOCAR:

Tendo em vista o parecer emitido pelo Conselho do Almirantado, em Consulta n. 202-1940, na respectiva escala do Corpo de Oficiais da Armada o Segundo Tenente Paulo Silveira Werneck entre seus colegas Paulo Cesar Ribeiro e Heleno de Barros Nunes; bem como o Segundo Tenente Fernando Gonçalves Reis Vianna, entre os oficiais da mesma patente Tertius Cesar Pires de Lima Rebello e Jorge Osório de Noronha.

CONCEDER:

Nos termos do § 9º do artigo 4º do Decreto n. 16.071, de 22 de junho de 1923:

A Medalha da Vitória, ao Segundo Sargento, n. 10.765, AT, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antonio José de Figueiredo.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Nos termos dos artigos 11, letra b, e 32, parágrafo único, do Decreto-lei n. 197, de 28 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

O Primeiro Tenente Professor do Ensino Elementar da Armada — Pedro Hugo Martins, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo, porém, mais nove (9) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e três (33) anos, sete (7) meses e quinze (15) dias de serviço; com as restrições, todavia, do art. 33 do decreto-lei acima referido.

Na forma do disposto nos artigos 11, letra b, e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 5º, letra a — parte inicial — do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1934; Lei n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revigorada pelo artigo 7º do Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

O Sargento-Ajudante MU n. 4.206, do Corpo de Fuzileiros Navais, Livino Joaquim Ramos, na mesma graduação e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar trinta e um (31) anos, três (3) meses e dias de serviço.

Na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra b) e 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; artigos 11, letra a), 14, item III e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Decreto-lei n. 2.460, de 31 de julho de 1940 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Compulsoriamente, o marinheiro n. 2.319 CB-MA do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Antônio Inácio dos Santos, na mesma graduação e com o soldo de 3º sargento, percebendo mais quatro (4) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e oito (28) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 15, letra a), § 1º, letra f) e 29, letra j), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Decreto-lei n. 1.727, de 1 de novembro de 1939 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 7.250, PE-CM, 3ª classe, do Corpo de Marinheiros (em extinção), Aderson Ribeiro da Paula, na mesma graduação, percebendo os vencimentos integrais da ativa, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Na conformidade do disposto no art. 15, letra a), § 1º letra e), e art. 29, letra i), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Por invalidez definitiva Joaquim Francisco Guimarães, ex-marinheiro de 1ª classe SE, na mesma graduação, percebendo vinte (20) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar vinte (20) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

O marinheiro n. 1.960, MA, cabo, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Augusto dos Santos, na mesma graduação, percebendo quinze (15) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar quinze (15) anos, um (1) mês e dois (2) dias de serviço e ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço.

Nos termos do disposto no artigo 15, letra a), § 1º, letra e) e artigo 29, letra i) do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

O marinheiro n. 2.306, ES, cabo, Floriano da Silva Oliveira, na mesma graduação, percebendo doze (12) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar em 10 de agosto deste ano, onze anos (11), nove meses (9) e um dia (1) de serviço e ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço.

O marinheiro n. 0.318-MR, 1ª classe, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Pereira da Silva, na mesma graduação, percebendo quinze (15) trigésimas partes dos respectivos vencimentos visto contar quatorze (14) anos, oito (8) meses e dias de serviço e ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço.

O marinheiro n. 5.967, CB-MR, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Severino Rodriguez da Cruz, na mesma graduação, percebendo vinte e quatro (24) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar vinte e três (23) anos, onze (11) meses e vinte e seis (26) dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

Nos termos do artigo 15, letra a), § 1º letra e) e artigo 29, letra i), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Por invalidez definitiva o Sub-Oficial CO-MA do Corpo de Sub-Oficiais da Armada (em extinção) Urbano Bernardo da Silva, no mesmo posto, percebendo vinte e cinco (25) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar vinte e quatro (24) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 17, § 1º do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 1º do Decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 10.643, CB-MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Augusto da Silva, compulsoriamente, na mes-

ma graduação, percebendo dezoito (18) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar dezoito (18) anos, três (3) meses e onze (11) dias de serviço.

De conformidade com o disposto nos artigos 15, § 1º, alíneas a) e d) e 29, alínea h) do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O 3.º Sargento, MB, número 7.018, do Corpo de Marinheiros (em extinção), Manoel Fernandes, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Nos termos do art. 15, letra a), § 1º, letra f) e artigo 29, letra j), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo Decreto n. 1.727 de 1 de novembro de 1939:

O marinheiro n. 2.877 — 3ª classe — SE — Miguel Monteiro Bello, com vencimentos integrais, sem direito, entretanto, a quaisquer vantagens anteriores a esta reforma.

Na conformidade do disposto no artigo 14 — última parte — do Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931; artigos 4º e 8º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; artigos 17, § 1º, e 32 — parte final — do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Compulsoriamente o marinheiro n. 3.457 — Cabo — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada José Gervasio de Souza, na mesma graduação, percebendo o respectivo soldo e mais cinco (5) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar vinte e quatro (24) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940:

Ao Coronel Eugenio Pereira de Almeida as vantagens nele estipuladas, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

Ao Coronel Ricardo Augusto Moreira as vantagens estipuladas, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3º, letra a, do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, José Bernardes Junior.

Nos termos do art. 3º, letra g, § 3º, do Decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Daniel Witter Filho, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Genivaldo de Miranda, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Ao 2º Tenente da Reserva, convocado, Modestino André Rodrigues, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

EXONERAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Creso de Barros Jorge Monteiro do cargo de Chefe da 28ª Circunscrição de Recrutamento.

DISPENSAR:

O Major da 1ª classe da Reserva Luiz Tomaz Reis do serviço ativo do Exército para o qual fora convocado por decreto de 6 de outubro de 1939.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Infantaria o Capitão Celésio Braga.

De acordo com o disposto no artigo 2º, alínea f, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 2.292, de 10 de junho de 1940:

Ao Quadro Ordinário da Arma de Aeronáutica o 1º Tenente Rafael de Souza Pinto.

Ao Quadro Ordinário da Arma de Engenharia o Tenente Coronel João Valdetaro de Amorim Melo.

MANDAR CASSAR:

De acordo com o disposto no artigo 160, parágrafo único da Constituição:

A Asdrubal Quintino do Rêgo a carta patente do posto de 2º Tenente, visto ter sido condenado à pena de prisão por mais de dois anos.

CONCEDER:

De acordo com o artigo 18, letra a, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Capitão da Arma de Artilharia Alvaro Ornelas de Souza a demissão que pede do serviço ativo do Exército.

De acordo com os Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 de outubro do corrente ano:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados Decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o Decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de ouro, com passadeira de ouro por contar mais de trinta anos de serviço, sem nota que o desabone: Tenente Coronel de Engenharia Helio Cota Gonzales, 6-8-1940;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Tenente Coronel Médico Jesuino Carlos de Albuquerque, 30-12-1933; Major Médico Alfredo Isler Vieira, 21-9-1938; Capitão de Infantaria Arieles Gonçalves Pinto, 2-2-1939; Capitães de Artilharia Edgard Alvares Lopes, 23-12-1937, Heitor Borges Fortes, 9-3-1940, Sílvio, Américo Santa Rosa, 10-12-1938, Celso da Cunha Gonçalves, 9-1-1940 e Abda Araguano dos Reis, 30-1-1940; Capitão Médico Gilberto David, 17 de março de 1940; Capitães Farmacêuticos Raul de Menezes Póvoa, 26-5-1939 e Edmundo Pelayo de Noronha, 5-4-1937; 2º Tenente Farmacêutico Alvaro Nunes de Oliveira, 14 de agosto de 1938;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima referidas: Capitães de Artilharia Alcides Boiteux Piazza, 25-4-1936, Rui Freire Ribeiro, 10-6-1938 e Francisco Paulo de Faria, 25-3-1930; Capitão de Infantaria Paulo Pinto de Barros, 30-1-1939; Capitão de Aeronáutica Ari Presser Bêlo, 7-9-1937; Capitães Médicos Colbert Vasconcelos Tavares, 30-5-1932, Olinto Flores, 21-10-1933, Ruben de Melo Lopez, 6-1-1939, Osvaldo Guimarães Pentes, 26-10-1938 e Osvaldo Cunha, 13 de janeiro de 1940; 1ºs Tenentes de Cavalaria Antônio Alves Dias, 5-7-1940, Aarão Benclimel, 27-5-1940 e Umberto Dorneles Vargas, 5-5-1940; 1º Tenente de Artilharia Jonathas Pinheiro Lisboa, 29-5-1940; 1º Tenente Farmacêutico Maria Tereza Ribeiro, 15-5-1936; 2ºs Tenentes da Reserva, convocados, de Artilharia, Augusto Lourenço, 27-2-1930 e Euclides Antônio Teodoro, 16 de novembro de 1926; 2º Tenente da Reserva, convocado, de Cavalaria Otalísio Severo, 28-2-1931; Sub-Tenente de Infantaria Manoel Bezerra Neves, 26-2-1933; 2º Sargento de Cavalaria Francisco Rimoli, 10-8-1935; 3º Sargento de Infantaria Osvaldo Freire da Fonseca, 19-7-1940; 3º Sargento de Artilharia Juvenal Pereira dos Santos, 14 de março de 1938; 1º Cabo de Infantaria Germaniano Mariano dos Prazeres, 17-7-1931; Soldado Músico de 3ª classe de Infantaria Francisco Ribeiro dos Santos, 8 de dezembro de 1939.

NOMEAR:

Na arma de Infantaria, 1º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército Albino Maranhão, para servir na 1ª Região Militar.

Chefe da 17ª Circunscrição de Recrutamento o tenente coronel da Arma de Cavalaria João Benifácio da Silva Tavares.

O tenente coronel Henrique Ricardo Hall para exercer o cargo de Adido de Aeronáutica à Embaixada do Brasil na Alemanha, cumulativamente com as funções que exerce de Adido Militar à mesma Embaixada.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o médico civil Dr. Armando Temporal, para servir na 7ª Região Militar.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o médico civil Dr. Carlos Maurício Wanderley, para servir na 7ª Região Militar.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o médico civil Dr. Gilberto Fraga Rocha Sobrinho, para servir na 7ª Região Militar.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o médico civil Dr. Inaldo Lima Pontual, para servir na 7ª Região Militar.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército o médico civil Dr. José Mariz de Moraes, para servir na 7ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército na Arma de Infantaria, o 2º sargento reservista Gílson Campos, para servir na 1ª Região Militar.

2º tenente intendente do Exército de 2ª Linha o aspirante a oficial Leovil Mesquita, para servir na 2ª Região Militar, ficando assim alterado o decreto de 12 de julho do corrente ano, relativo ao mesmo oficial.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército na Arma de Infantaria, o 3º sargento reservista Mauro Cardoso de Oliveira, para servir na 1ª Região Militar.

2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército na Arma de Infantaria, o sargento ajudante Rogério de Albuquerque Maranhão, para servir na 1ª Região Militar.

PROMOVER:

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército:

Na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Argemiro Freire Gamêiro, para servir na 1ª Região Militar.

Na arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Aurino Dias de Freitas, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Elisiário de Camargo Branco, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva João da Costa Loureiro, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Joaquim da Costa Moreira, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Mario Monteiro, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Cavalaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Osmar Dantas da Luz, para servir na 1ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva Sady de Almeida Vale, para servir na 1ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

No Quadro de Intendentes do Exército, ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Agostinho Carceroni, para servir na 4ª Região Militar.

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Cesar de Moura Coutinho, para servir na 1ª Região Militar.

No Quadro de Intendentes do Exército, ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Geraldo Pianetti, para servir na 4ª Região Militar.

No Quadro de Intendentes do Exército, ao posto de 2º Tenente do Exército de 2ª Linha o Aspirante à Oficial João Antônio Taranto, para servir na 4ª Região Militar.

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Artur Balsini, para servir na 5ª Região Militar.

Ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Percy Buchner, para servir na 5ª Região Militar.

No Quadro de Intendentes do Exército, ao posto de 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha o Aspirante à Oficial da mesma Reserva Romano Vanucci, para servir na 4ª Região Militar.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da letra "a", respectivamente, do art. 15, e do seu § 1.º do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao cabo José Dantas, agregado ao 31.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 29, letra c, do citado Decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "b", do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º tenente veterinário Otelo Vilas Boas, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º cabo Antônio Mendes de Brito, do Contingente da Escola de Aeronáutica Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao cabo Antônio Neri de Oliveira, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra b, do citado Decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º cabo Alcides Viana de Sousa, do Contingente do Quartel General da 1.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Adeíl Gusmão, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º sargento Artífice de Aeronáutica, Alfredo Bresciani, adido à Escola de Aeronáutica do Exército, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

Ao soldado Amaro Gustavo dos Santos, do 22.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Carlos Garibaldi de Oliveira, do 22.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º sargento Eudamidas da Costa Santos, do 10.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º cabo Francisco Assis Avendano, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Genésio Alexandre, do Contingente da Escola das Armas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 2.º sargento Mecânico de Aeronáutica, Jaime de Sousa, do Contingente da Escola de Aeronáutica do Exército, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

Ao 1.º cabo João Evangelista Ferreira, do 11.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado João Batista de Azevedo, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º Cabo Laudemiro Rodrigues, do 6.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 1.º Sargento Mecânico de Aeronáutica Natalio Loureva Caetano, do 5.º Corpo de Base Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra "d", do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Nozival Vieira Barcellos, do 1.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Osvaldo Silva, do 5.º Grupo de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Sargento-Ajudante Pedro Fonseca da Costa, do Contingente da Escola das Armas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Sincão Gamarra, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo carpinteiro Anauelino Estigarribia, do 1.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Mecânico Artur Cordeiro de Albuquerque, do 6.º Grupo de Base Aérea, com as vantagens estipuladas no artigo 282, 2.ª parte, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço.

Ao Soldado Músico de 1.ª classe Bráulio Bispo dos Santos, da Companhia Extranumerária da Escola de Aeronáutica do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 282, 2.ª parte, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço.

Ao Soldado Músico de 3.ª classe João Ferreira de Sousa, do 11.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado Decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento João José Gonçalves, do 16.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do art. 156, alínea "a", da Constituição e artigo 15, alínea "a", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Coronel da Reserva Heitor Cajati no cargo de Professor Catedrático do Colégio Militar com as vantagens estipuladas no art. 26, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para continuar a servir.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Capitão de Arma de Artilharia Romulo Fabrizzi com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O Capitão Intendente do Exército Onofre Andriolo com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço.

O Capitão da Arma de Infantaria Amílcar Barca da Silva, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O 1.º Tenente Médico Doutor Mario de Alcantara, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de

maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Waldomiro Schauenberg com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, da Arma de Infantaria, Vicente Soares, com as vantagens estipuladas no artigo 208, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O Cabo Luiz Gonzaga de Souza, do Contingente da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "h", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

De acordo com o artigo 17, § 1.º, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Os seguintes Professores, Oficiais da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, visto haverem completado a idade limite para a permanência na mesma Reserva: General de Brigada Graduado Rodolfo Vossio Brígido, Coronéis Azor Brasileiro de Almeida, Conrado Felix Serra de Sampaio, Elias Coelho Cintra, Francisco D'Ávila Garcez, Hercúlio Antônio Pereira da Cunha Junior, João Antônio de Moura e Cunha, Jocelino Pacheco de Assis e José de Araújo Macedo.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Ladario Pereira Teles do Quadro do Estado Maior para o Ordinário.

Na Arma de Cavalaria, o Coronel Outubrinho Antunes da Graça, o Tenente Coronel Plínio Raulino de Oliveira, os Majores Joaquim Ribeiro Dutra, Celso Pedra Pires, Americo Braga e João Facó do Quadro do Estado Maior para o Suplementar Geral.

Na Arma de Artilharia, o Tenente Coronel Osvaldo Nunes dos Santos do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Artilharia, por conveniência da disciplina, o Major Aníbal Brainer Nunes da Silva do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Artilharia, por interesse próprio, o Tenente Coronel José Sabino Maciel Monteiro Filho do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Na Arma de Artilharia o Coronel Alvaro Pinza de Castro e o Major João de Deus Pessoa Leal do Quadro do Estado Maior para o Suplementar Geral e o Major Alcibiades do Amaral Braga também do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Privativo.

Por necessidade do serviço:

O Major Ademar de Queiroz do 6.º para o 3.º Regimento de Artilharia Montado (Curitiba);

Na Arma de Infantaria, o Major Oscar Rosa Nepomuceno da Silva do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

Na Arma de Engenharia, o Major Armando Barcelos Perestrelo do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no Batalhão Vilagrán Cabrila.

Na Arma de Engenharia, o Tenente Coronel Fernando Saboia Bandeira de Melo do Quadro do Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Batalhão de Transmissões (Batalhão Vilagrán Cabrila).

Na Arma de Artilharia, os Tenentes Coronéis Pery Constant Bevilacqua do III/2.º Regimento de Artilharia Mixto para o 1.º Grupo de Artilharia Automóvel e Euclides Pereira Bueno do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Na Arma de Artilharia, o Tenente Coronel Thimoteo Fernandes Machado e Major Canrobert Penn Lopes da Costa do Quadro Ordinário, respectivamente, para o Suplementar Privativo e para o Suplementar Geral.

POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria, Arlindo Mauriti da Cunha Menezes, do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Tenente Coronel José Guedes da Fontoura, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 10.º Regimento de Infantaria (Belo Horizonte).

PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o artigo 11, letra b, do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Conforme pede, o Tenente Coronel Américo Carneiro de Campos, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel Eugenio Pereira de Almeida, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Conforme pede, o Coronel Ricardo Augusto Moreira, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Sargento Ajudante Francisco Benigno dos Anjos, do 27.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e as respectivas vantagens, de acordo com o artigo 281, parte final, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

CLASSIFICAR:

Por conveniência do serviço:

O Major Miguel Cardoso, no 9.º Regimento de Infantaria, ficando assim alterado o decreto de 27 de setembro do corrente ano, na parte relativa ao mesmo oficial.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Abd Alves Pinto no 6.º Regimento de Artilharia Montado (Cruz Alta).

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.252-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Casemiro Pacheco, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.878-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

José Americo da Mota, no cargo da classe G, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.649-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Jovinião Braga Dias, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.078-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Maria Augusta Caldas, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.984-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Ari Cesar de Sousa Pinto, no cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.648-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Francisco Pinto de Azevedo, no cargo da classe I, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.240-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Francisco Coelho de Lucena, do cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n. 29.326-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Flavio Viriato de Araújo, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o artigo 239, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 15.433-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Bernardino Caminha, do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.560 — Em 24 de setembro de 1910. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A obra de reconstrução administrativa que o Estado Novo se impõe realizar e que se vem operando gradativamente em todos os setores da administração pública não mais deve ser retardada quanto ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. A fusão dos Correios e Telégrafos foi precedida pela remodelação das Diretorias dos Correios e dos Telégrafos, conforme os Decretos ns. 20.141 e 20.142, de 23 de junho de 1931, remodelação essa que, tendo por fim dar às referidas Diretorias idêntica organização, mudou, apenas, as denominações dos órgãos então existentes, sem alterar os quadros do pessoal das duas repartições.

3. Para seu processamento foram, preliminarmente, reunidas as repartições de pequeno movimento, pelo Decreto n. 20.457, de 30 de setembro daquele ano, objetivando a diminuição de despesas com o aluguel de dois prédios em cada localidade e redução do pessoal.

4. Operada, em dezembro do mesmo ano de 1931, a unificação de todas as repartições postais e telegráficas com a criação do atual Departamento, pelo Decreto n. 20.859, foram fundidas somente as então carreiras de oficial, escriturário, auxiliar e praticante das duas Diretorias Gerais, sendo conservada a mesma organização dos quadros das demais repartições extintas, isto é, quadro geral e quadros regionais.

5. A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, eliminando, na medida do possível, todas as situações de privilégio de que gozavam funcionários de determinadas classes em detrimento de outros que exerciam idênticas atividades, procurou dar a todos os servidores do Estado igual tratamento, para o que instituiu o princípio de profissionalização do funcionalismo, com a formação de carreiras próprias para cada ramo de atividade exercida pelos funcionários.

6. Com a promulgação dessa Lei, ficou o Departamento dos Correios e Telégrafos constituído por trinta quadros, sendo um geral e vinte e nove regionais.

7. Essa organização vem trazendo certo embaraço à administração, que se vê impossibilitada de atender às necessidades de algumas repartições, no tocante à distribuição do pessoal dos quadros regionais, de vez que a lotação de uns é excessiva e a de outros deficiente.

8. Além disso, os quadros regionais são constituídos de várias carreiras em que as classes iniciais e terminais apresentam diferentes níveis de remuneração, apesar de terem a mesma denominação, havendo ainda outras de denominações diversas, com os mesmos inconvenientes, quando todos os funcionários executam idêntico trabalho.

9. Ademais, em algumas carreiras, os funcionários exercem dupla função, isto é, trabalham ora no tráfego postal, ora nos serviços burocráticos. Dessa duplicidade de função resulta para os funcionários do tráfego uma situação de desigualdade para promoção, visto como estão, pela própria natureza dos serviços, sujeitos, constantemente, a enganos e erros puníveis quasi sempre com rigor, o que dificilmente sucede aos que trabalham nos serviços burocráticos.

10. Por outro lado, as classes iniciais das carreiras da mesma denominação do quadro geral são de níveis bem mais elevados. Essa diversidade, além de ser injusta, vem dificultando, de certo modo, o provimento dos cargos iniciais das carreiras dos quadros regionais.

11. Do exposto, verifica-se que a atual organização de quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, não está inteiramente integrada nos princípios instituídos pela Lei n. 284, de 1936. Daí a necessidade da unificação de todos os quadros que formam o referido Departamento.

12. Para se processar essa unificação foi reorganizado o Quadro III, que fica composto de Parte Permanente e Parte Suplementar. Esta, de natureza transitória, é constituída dos cargos isolados e de carreiras, extintos pela Lei n. 284, de 1936, bem como dos que ora passam a idênticas condições.

13. A Parte Permanente compreenderá os demais cargos e os criados para compensar a extinção dos da Parte Suplementar.

14. O aproveitamento da dotação dos cargos da Parte Suplementar virá concorrer para a formação da Parte Permanente, sem aumento de despesa. E esta parte proporcionará à administração organização mais condizente com a natureza dos seus serviços, tornando-os mais eficientes e, portanto, com maior proveito para o público.

15. Atualmente despende o Governo, com os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, a importância de réis 99.901:600\$0, relativa a vencimento.

16. Passará, futuramente, com a reorganização proposta, a despende a de 65.672:400\$0, havendo, assim, uma diferença, para menos, de 34.299:200\$0. Parte dessa importância deverá ser utilizada para a admissão dos extranumerários necessários à boa execução dos serviços.

DAS CARREIRAS

17. No projeto de unificação e reorganização, ora elaborado, foi atendida a necessidade da criação de carreiras especializadas, por isso que o Departamento dos Correios e Telégrafos possui importantes órgãos de natureza técnica. Cogitou-se, também, da criação de outras, bem como da extinção de algumas, cuja permanência não se justificava.

18. Tendo em vista o princípio geral de especialização para o funcionalismo, não mais é cabível a execução dos serviços de tráfego postal pelos funcionários pertencentes às carreiras de oficial administrativo e escriturário, os quais se destinam a trabalhos de natureza inteiramente diferente.

19. Executando serviços de tráfego postal e outros que lhes estão intimamente ligados há, ainda, funcionários de diversas carreiras como agente, ajudante de agente, agente embarcado, tesoureiro e ajudante de tesoureiro (antigos tesoureiros e fiéis de tesoureiro das agências e sucursais) situação que não mais poderá subsistir em face daquele princípio, tornando-se destarte imperiosa a necessidade da criação de uma carreira própria para os funcionários destinados exclusivamente aos trabalhos do tráfego postal.

20. Atendendo à situação existente, ou seja a "de fato", foi a referida carreira constituída pelos ocupantes das classes das diversas carreiras e cargos isolados em exercício no tráfego.

21. A sua formação, porém, com a reunião de todos os elementos em função naquele setor apresenta uma estrutura irregular, dada a falta de proporcionalidade entre o número de cargos das diversas classes. Daí a necessidade de se dar existência precária à citada carreira, criando-se outra de caráter permanente, sem a falha apontada, operando-se a extinção paulatina da de natureza transitória, por meio da supressão dos cargos de menor vencimento, à medida que vagarem.

22. O inconveniente apontado na carreira projetada em caráter precário, não prejudica, todavia, os ocupantes dos cargos isolados que passarem a integrá-la, nem os das carreiras fundidas, porquanto ficam-lhes mantidas as vantagens de que gozavam e, ainda, maiores lhes foram facultadas, resultantes de promoções, o que jamais alcançariam.

23. Fica assim, regularizada a situação de todos os funcionários que exercem atividade no tráfego postal.

24. O serviço de fornecimento de material a todos os órgãos do Departamento dos Correios e Telégrafos está distribuído por seis almoxarifados, sob a responsabilidade dos respectivos almoxarifes, e por 24 "depósitos de material" sob a guarda dos chefes de linhas e instalações.

25. A distribuição do material por intermédio de depósitos confiados aos Chefes de linhas e instalações é situação que não deve permanecer, não só por ser desaconselhável ficar sob a guarda de funcionários não afiançados grande quantidade de material e de aparelhos de custo elevado, como também por caber ao Chefe de linhas dirigir e fiscalizar os serviços de construção e reparação das linhas e sua conservação, e os de montagem das estações telegráficas, telefônicas e de radiocomunicações, conforme determina o n. 1 do artigo 45 do Regulamento baixado com o Decreto número 20.859, de 31 de dezembro de 1931. Além disso, compete ao referido Chefe, em face do disposto no n. 5 do citado artigo, percorrer, pessoalmente, as linhas telegráficas, tendo, pois, que se afastar frequentemente da sede, sendo, por isso obrigado a confiar a outrem, geralmente a guarda-fios ou trabalhadores, todo o material que está sob a sua responsabilidade.

26. Para corrigir essa irregularidade e melhor resguardar os interesses da Fazenda Nacional, foi organizada a carreira de almoxarife.

27. Cabendo ao Departamento dos Correios e Telégrafos o estudo e a execução de serviços especiais em virtude de convenções, acordos e convênios internacionais firmados pelo Brasil, como os de colis com e sem valor declarado, caixas e cartas com valor declarado, pellets-paquets, coupons-réponse, vales postais, carteira de identidade postal internacional, serviços telegráficos e telefônicos, indispensável é que os funcionários incumbidos do preparo das instruções para a execução desses serviços tenham perfeito conhecimento das legislações que os regem. Os serviços de cobrança de títulos — vale, cartas e cartões — resposta comercial, reembolso, assinatura de jornais, máquinas de franquear e linhas postais, também exigem dos funcionários encarregados de ministrar as respectivas instruções, conhecimento e tirocínio.

28. Isso, entretanto, só se pode conseguir pela especialização e seleção.

29. Assim, pois, a constituição da carreira de Oficial Postal-Telegráfico é medida que se impõe e de que há muito se ressentia o Departamento dos Correios e Telégrafos.

30. Os serviços de linhas e instalações estão, em geral, a cargo dos inspetores de linhas telegráficas e guarda-fios, em face da faculdade confida no artigo 76 do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

31. Dada a natureza essencialmente técnica, não é possível continuem esses serviços em sua quasi totalidade, sob a direção e orientação de leigos, quando o Departamento possui um corpo de engenheiros, aos quais os referidos serviços devem ser confiados.

32. Por outro lado, vem o Governo despendendo elevada soma com o custeio das respectivas carreiras, devido ao elevado nível

le remuneração em que foram fixadas as suas classes inicial e terminal.

33. A vista dessas circunstâncias, foram suprimidas as carreiras de inspetor de linhas telegráficas e de guarda-fios, sendo criada a de mestre de linhas que melhor atende às necessidades da administração e com real proveito para os cofres públicos.

34. O Governo vem despendendo importante soma com os serviços de transmissão e recepção de telegramas, não só pelo grande número de cargos de que está constituída a carreira de telegrafista, como também pelo elevado nível de remuneração, fixado para as classes inicial e terminal dessa carreira.

35. Essa circunstância e mais ainda a de sua formação, aberrando dos princípios gerais atualmente estabelecidos na constituição de carreiras, pela falta de proporcionalidade em suas classes, o que impede a maioria dos ocupantes das classes menos elevadas atingirem as finais, indicavam a conveniência de sua extinção.

36. Com a mesma denominação de telegrafista foi criada uma carreira destinada aos operadores telegráficos, sem os inconvenientes da atual e, ainda, menos onerosa para os cofres públicos, a qual atende plenamente aos interesses dos serviços.

37. Os trabalhos de asselo, fechamento de malas postais e outros atribuídos aos serventes, não constituem, absolutamente, uma profissão, ajustam-se, porém, perfeitamente, aos de natureza servil pelo que devem ser desempenhados por extranumerários, o que, aliás já vem ocorrendo em várias repartições.

38. A existência, portanto, de uma carreira para funcionários destinados a executar esses trabalhos não se justifica.

39. A vista do exposto, a carreira de servente foi suprimida, devendo, à medida que vagarem os cargos de menor vencimento, ser admitidos extranumerários, de acordo com a respectiva legislação.

40. A carreira de mecânico eletricista, organizada em caráter permanente por ocasião do reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo, deve ser extinta uma vez que à sua permanência se opõem as razões que determinaram a extinção de suas similares.

41. A distribuição da correspondência deve ser feita, segundo prescreve o Regulamento baixado com o Decreto n. 14.722, de 18 de março de 1921, nas repartições e a domicílio.

42. A domicílio deverá ser levada a correspondência, sempre que a população de uma localidade exceder de 5.000 habitantes, conforme estabelece o citado Regulamento.

43. Isso, entretanto, não vem ocorrendo, porquanto muitas são, atualmente, as localidades não beneficiadas com esse serviço, apesar de sua população elevar-se a mais de 5.000 almas.

44. Para pleno cumprimento do que está instituído, com a conservação da carreira de carreiro, seria preciso duplicar o número de cargos que integram as suas classes.

45. Essa providência foi posta de lado, por isso que viria trazer um aumento considerável de despesa, quando o Governo já gasta com a referida carreira cerca de 19.000:000\$000 anuais.

46. Acresce, ainda, que o serviço de distribuição da correspondência nesta Capital, e nas capitais dos Estados, já não mais atende aos interesses do público, dada a sua organização obsoleta, pelo que deve ser remodelada.

47. Estando o Departamento dos Correios e Telégrafos incluído entre as repartições de natureza industrial, evidente é que o serviço de distribuição da correspondência seja executado de acordo com os princípios que regem tais repartições, isto é, de modo racional e com o mínimo de despesa para a administração, o que facilmente se conseguirá passando esse serviço a ser executado por extranumerários.

CREAÇÃO DE CARGOS

48. A carreira de oficial administrativo em quasi todos os quadros dos diversos Ministérios, tem por classes inicial e terminal os padrões de vencimento H e L, sendo, assim, normalmente composta de cinco classes.

49. No Departamento dos Correios e Telégrafos, ela se apresenta ora com uma, ora com três e quatro classes.

50. Com a fusão de todas as suas classes, decorrente da unificação dos quadros, verificou-se a necessidade da criação de seis cargos do padrão L, afim de se lhe dar a sua verdadeira forma e estabelecer a proporção que deve existir entre o número de cargos que integram as suas classes.

51. Com o mesmo objetivo de uniformização foram criados quatro cargos da classe M e dois da N na carreira de engenheiro.

OFICIAIS ADMINISTRATIVOS COM EXERCÍCIO NO TRÁFEGO POSTAL

52. No tráfego postal servem vários oficiais administrativos que, por isso, foram incluídos na carreira extinta de postalista. Há, entretanto, alguns que, aí lotados, estão servindo em outras repartições. Esses, porém, continuam a integrar a respectiva carreira.

53. A inclusão dos oficiais administrativos com exercício no tráfego postal na carreira extinta de postalista nenhuma desvantagem ou lesão de direito lhes traz, por isso que vantagens e direitos que lhes assistem na carreira a que atualmente pertencem, ficam mantidos, sendo-lhes, ainda, possibilitado acesso aos cargos da classe L que, ora criados na carreira de oficial administrativo, foram, como medida de equidade, incluídos nas carreiras que pas-

sam à condição de extintas e que tinham por término a classe K, conforme consignam as tabelas anexas.

54. A medida proposta ajusta-se ao disposto no art. 68 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, tendo em vista a readaptação do funcionário ao serviço que lhe é peculiar.

ESCRITURÁRIOS AMPARADOS PELO DECRETO-LEI N. 145

55. Existe, também, no tráfego postal um grande número de escriturários, sendo que uns estão habilitados à carreira de oficial administrativo, na conformidade do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, e outros não se habilitaram porque não puderam ou não quiseram.

56. Todos esses funcionários, pela circunstância de estarem trabalhando no tráfego postal, passaram a fazer parte da carreira extinta de postalista.

57. Aos escriturários habilitados à carreira de oficial administrativo, na forma prevista pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, fica facultado o acesso a todas as classes da carreira a que passam a pertencer, independente de quaisquer provas de habilitação.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

58. Examinando atentamente as funções gratificadas, mantidas e instituídas pela Lei n. 284, de 1936, bem como as criadas posteriormente a essa Lei, verificou-se que umas deviam ser suprimidas, dada a falta de razões para justificar a sua permanência, e que outras, por falta de equidade na fixação da competente gratificação, careciam de revisão, o que foi feito, conforme a tabela anexa.

59. Julgou-se, também, oportuno a supressão dos cargos de Diretor Regional, passando os mesmos a constituir função gratificada, de vez que as atribuições que lhe são inerentes devem ser confiadas a funcionários com tirocínio dos serviços e de administração.

60. Para fixação dessa gratificação foram as Diretorias Regionais divididas em quatro categorias, tendo em vista o volume de trabalho em cada uma.

61. Essa medida não acarreta despesa alguma, pelo contrário, trará uma economia de 264:800\$0 anuais, visto como gasta o Governo com os referidos cargos a importância de 632:000\$0, passando a gastar, como função gratificada, a de 367:200\$0.

62. Os extravios de registados com e sem valor declarado de jornais e revistas, os desfalques e o contrabando postal estão a exigir energia repressão.

63. As indenizações decorrentes de tais extravios e a sonegação da renda postal-telegráfica elevam-se, anualmente, a centenas de contos de réis.

64. Por outro lado, a execução dos serviços postais-telegráficos, nas repartições do interior, muito deixa a desejar, dada a falta de conhecimento das respectivas instruções, por parte dos funcionários. E, nas localidades mais populosas o de distribuição domiciliária carece de fiscalização.

65. A administração não tem conseguido dar cõbro a essas irregularidades, apesar de ingentes esforços empregados nesse sentido, por não dispôr de elementos para exercer fiscalização contínua e ministrar as necessárias instruções.

66. A fiscalização, a par da instrução permanente, virá, por certo, reprimir o contrabando postal, melhorar a arrecatação da renda postal-telegráfica, evitar os desaparecimentos ou extravios de valores e coibir, de certo modo, os desfalques.

67. Procurando aparelhar a administração dos indispensáveis recursos, afim de corrigir as falhas e irregularidades indicadas, que muito prejudicam o público e veem abalando o bom conceito de que goza o Departamento dos Correios e Telégrafos, foram criadas as funções gratificadas de Inspetor Regional e de fiscal da distribuição de correspondência, que permitirão a formação do corpo de instrutores e fiscais.

68. Foram ainda criadas para a chefia de várias agências a competente função gratificada, conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei.

69. Para a fixação dessa gratificação foram as agências divididas em três categorias, tendo em vista os serviços de expedição de malas postais, registro da correspondência com e sem valor declarado, emissão de vales postais, *colis-postaux*, caixas e cartas com valor e outros.

70. Na terceira categoria deveriam ser incluídas as agências que apresentassem, no mínimo, anualmente, o seguinte movimento:

Malas expedidas	7.200
Objetos registados com e sem valor declarado.....	36.000
Vales emitidos	72:000\$0

71. Na segunda categoria, as que tivessem o movimento seguinte:

Malas expedidas	de	7.200	a	15.000
Registados com e sem valor declarado	de	36.000	a	75.000
Vales emitidos	de	72:000\$0	a	180:000\$0

72. Na primeira categoria as de movimento superior ao das de segunda categoria.

73. Poucas foram as repartições que atingiram esse índice de movimento.

74. Os serviços de venda de selos e outras formulas de franquia, emissão e pagamento de vales postais, registro da correspondência com valor, *coupons réponse*, reembolso, assinatura de caixas postais e cobrança de títulos que integram o tráfego postal devem constituir a Seção de valores nas sedes das Diretorias Regionais.

75. Nas agências, esses serviços e mais os de *colis-postaux*, caixas e cartas com valor declarado deverão ficar sob a responsabilidade de funcionários da carreira de postalista, ora formada, constituindo função gratificada, para o que foi criada a de fiel.

76. Para a fixação da respectiva gratificação, teve-se em vista o movimento de valores dessas repartições, adotando-se, também, o mesmo critério que serviu para a fixação da gratificação de chefe de agência.

77. Por estar o Departamento dos Correios e Telégrafos empenhado na remodelação dos serviços de tráfego postal e telegráfico, e devendo, também, ser remodelado o de material, não julgou este Departamento oportuna a criação da função gratificada para a chefia das Seções do tráfego, material, etc.

78. A presente proposta de reorganização dos quadros de funcionários do Departamento de Correios e Telégrafos, acompanhado do respectivo projeto de decreto-lei, foi organizada em colaboração com o citado Departamento.

79. Posteriormente, o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas deu, também, a sua aprovação ao projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.678, em 7-10-40).

N. 1.643 — Em 4 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1941 e nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o contador Judite Leão de Oliveira, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o funcionário em apreço a substituir, na lotação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, o de nome Guiomar S. Washington Bittencourt que regressou, a pedido, à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 31-10-40. — G. VARGAS.

1.647 — Em 4 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, bem como o decreto-lei que cria funções gratificadas e abre créditos especiais destinados a atender à admissão de pessoal extranumerário e a outras despesas provenientes da instalação do novo órgão do referido Ministério.

3. O Serviço do Material foi criado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do corrente ano, com o fim de coordenar, fiscalizar e executar as medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro relativas ao material.

3. Examinado o assunto, a este Departamento pareceu conveniente, todavia, adotar no Regimento, apresentado pelo Ministério da Viação, ligeiras modificações que se faziam necessárias à perfeita execução das atividades do órgão em apreço, encaminhando a Vossa Excelência um substitutivo.

4. Com referência ao decreto-lei que cria as funções gratificadas e dá outras providências, não se verifica no momento, a sua restituição, porque, acarretando aumento de despesa, se torna indispensável uma apreciação mais detida do caso.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de, ao restituir o processo anexo, submeter à consideração de Vossa Excelência um substitutivo do Regimento, fazendo oportunamente, o mesmo em relação ao decreto-lei que trata da abertura de crédito e da criação de funções gratificadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.445 — em 31-10-40).

1.885 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Comissão de Lotação, criada pelo Decreto n. 2.953, de 10 de agosto de 1938, enviou a este Departamento a lotação das repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, que são atendidas pelo Quadro I.

2. Examinando o projeto, foi ele julgado em condições de ser encaminhado à aprovação de Vossa Excelência.

3. Assim, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, que dispõe sobre a lotação acima referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 6.446 — em 31-10-40).

1.677 — Em 10 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem observado a facilidade com que alguns chefes de serviço cancelam, por iniciativa

própria, as penalidades impostas aos funcionários, alegando os mais variados e improcedentes motivos, tais como o afastamento do cargo de direção, a comemoração de uma data histórica ou de regosio popular, e outros de igual valia.

2. Os jornais divulgaram, há pouco tempo, a portaria expedida pelo funcionário Sebastião Cavalcanti que, dispensado, a pedido da função de delegado fiscal na Estado da Baía, resolveu cancelar todas as penalidades que havia aplicado a funcionários.

3. É evidente que tal critério não deve prevalecer.

4. As penalidades somente devem ser aplicadas, após maduro e sereno exame da sua legitimidade e razão de ser.

5. Depois de impostas não se justifica a supressão, a título de magnanimidade, pelas autoridades administrativas, mesmo porque o exercício do direito de graça é prerrogativa constitucional do Presidente da República.

6. Além disso, já se firmou, com a aprovação de Vossa Excelência, a interpretação de que os boletins de merecimento, depois de produzirem os necessários efeitos, não podem sofrer alteração.

7. Assim sendo, o cancelamento gracioso de penalidades contraria a norma estabelecida, pois nos boletins de merecimento são consignados pontos negativos, correspondentes a penalidades em que tenha incorrido o funcionário.

8. Por outro lado, os assentamentos individuais devem revestir-se de firmeza que não se coaduna com a possibilidade de repetidas alterações, resultantes de cancelamentos injustificados de notas já registradas.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência que, sobre o assunto, fique estabelecido o seguinte critério: as penalidades impostas aos funcionários só poderão ser canceladas, nos casos de pedido de reconsideração de despacho e de recurso, interpostos no prazo legal e providos pela autoridade competente, ou quando se apurar em processo regular, independente de pedido, a injustiça ou a ilegalidade da punição.

10. Se Vossa Excelência homologar esse critério, este Departamento sugere, ainda, que pela Secretaria da Presidência da República seja expedida circular aos Srs. Ministros de Estado, solicitando que recomendem a fiel observância da norma estabelecida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 30-10-40. — G. VARGAS.

1.762 — Em 16 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que

“a Associação Brasileira de Imprensa deseja, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, reforçar o pedido encaminhado ao Ilustre titular da pasta do Trabalho, a propósito do parecer do jornalista Ozéas Mota na questão das acumulações de aposentadoria e pensões, pedido este”

que transcreve, em seu requerimento de 24 de agosto último, *verbis*:

“A Associação Brasileira de Imprensa tem a honra de chamar a atenção de Vossa Excelência para o parecer que, a propósito da questão das acumulações de aposentadoria e pensões, emitiu o brilhante colega Ozéas Mota e parecer onde se encontrou a fórmula feliz de conciliação entre os interesses legítimos dos jornalistas e a orientação da política social que Vossa Excelência e o Senhor Presidente da República veem defendendo com patriótica tenacidade.”

2. O voto, e não parecer, a que alude o pedido em estudo, após várias considerações, conclui:

a) pela proibição da acumulação de aposentadoria, em um só cargo ou função, porque o artigo 10, do Decreto n. 2.043, explica — “tratando-se de funcionário ou extranumerário do serviço público que exercer outras atividades” — deixa claro que a acumulação só é feita devido a funções ou atividades diferentes, sendo este o espírito de todas as leis citadas, permitida ou proibindo acumular;

b) pela permissão da acumulação das aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social com as oficiais da União, do Estado ou do Município, sejam estas pagas pelo Tesouro ou pela organização mantida especialmente para funcionários (T.P.A.S.E.).

3. A parte expositiva desse voto, que teria encontrado

“a fórmula feliz de conciliação entre os interesses legítimos dos jornalistas e a orientação da política social”

defendida pelo Governo, refere-se:

a) inicialmente, ao artigo 1.º do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, *verbis*:

“É vedada a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma

da remuneração. A proibição do artigo 159 da Constituição estende-se aos empregados de Caixas Econômicas, do Banco do Brasil, Loyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões”;

b) em seguida, ao parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que reconheceu haver

“... acumulação nos casos de aposentadorias e pensões em emprego particular com a aposentadoria e pensão oficiais”;

c) no apoio dado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores a essa conclusão (letra ant.),

“... apesar de haver anteriormente resolvido o contrário”;

d) à reclamação de um interessado contra esse modo de entender a lei, o que teria determinado a reconsideração do parecer primitivo da Consultoria do Ministério do Trabalho, *verbis*:

“... conforme comunicação que acabo de receber, o Senhor Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho reconsiderou o parecer relativo às acumulações de pensões concedidas por Caixas de Aposentadoria, contra o qual reclamou Vossa Senhoria junto ao Ministério da Justiça”;

4. Linhas adiante:

a) história e gênese do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, que, em seu art. 6.º, assim dispunha:

“É lícita a acumulação dos benefícios das Caixas e Instituições de previdência social com as de aposentadorias e pensões concedidas pela União, Estado e Municípios, observado, porém, o limite máximo fixado no § 1.º do art. 4.º. (É meu o grifo), e

b) alude aos seus efeitos permissivos da

“... acumulação de benefícios resultantes de acumulação permitida de funções oficiais e particulares”.

5.º Justificando-o, pondera o mesmo voto que:

“para essa aposentadoria (refere-se à concedida pela Caixa ou Instituto) e para essa pensão fazia o empregado particular uma contribuição igual à do seu empregador e à do governo, tendo este para isso uma renda especial, que não pertence ao Tesouro ou à Receita pública, uma vez que constitui a “quota de previdência” cobrada ao lado dos direitos alfandegários, e indispensável mesmo nos casos de isenções em que ela não se inclui.”

6. Era essa a situação, continua o aludido documento,

“... quando em 28 de dezembro de 1939 o Decreto-lei número 1.922 surgiu”

e, em seu artigo único, revogou aquele preceito que, pouco tempo depois, era restabelecido pelo Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro último, e, vinte dias após, novamente derogado pelo de n. 2.043, de 27 de mesmo mês.

7. Não só o art. 11, que permitia a acumulação dos benefícios outorgados por essas instituições foi, pelo aludido Decreto-lei número 2.043, revogado, senão também o art. 9.º que, expressamente, permitia a daqueles com os concedidos pela União, Estados ou Municípios, *verbis*:

“Ao associado obrigatoriamente filiado a mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de um emprego, é lícito acumular os benefícios concedidos por essas instituições.” (art. 9.º). (É meu o grifo).

“É lícita a acumulação, na forma do presente decreto-lei, de benefícios concedidos pelas instituições de previdência social com o de aposentadoria ou pensão pago pela União, Estado ou Municípios”. (Art. 11). (É meu o grifo).

8. Foi além o Decreto-lei n. 2.043, citado, no intuito de ajustar os respectivos preceitos, dando ao art. 10 do Decreto-lei n. 2.004, referido, *verbis*:

“É facultado ao associado empregado do serviço público, que se achar nas condições do art. 9.º”, isto é, com direito a

“acumular os benefícios concedidos”

pelas Caixas e Institutos congêneres (item 7),

“... optar pela sua filiação à instituição de previdência especialmente mantida para os servidores do Estado”. (Artigo 10),

a seguinte redação, em vigor:

“Tratando-se de funcionário ou de extranumerário do serviço público, que exerça outras atividades profis-

sionais mas que seja contribuinte de instituição de previdência social, especialmente mantida para funcionários públicos, poderá ele optar pela sua continuação neste Instituto, ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou venha a pertencer”.

9. Delendo-se no exame deste dispositivo (item ant. *in fine*), assenta aí o voto toda a força da sua argumentação, para, em seguida, estabelecer as seguintes premissas:

a) que o artigo 10

“... não foi revogado, de vez que a revogação do Decreto-lei n. 2.043, só atingiu aos artigos 9.º e 11 e

“... teve nova redação, que dá direito de opção, isto é, de continuar contribuindo para mais de uma instituição”;

b) que

“o direito de opção do Decreto n. 819 era durante noventa dias, e no Decreto n. 2.043 (artigo 10) é por tempo indeterminado, de vez que não fixa prazo. A opção, num, é facultativa; neutro, é imperativa”;

c) que a nova redação do artigo 10, constante do Decreto-lei n. 2.043, tendo omitido o prazo para o exercício do direito de opção, tem o mesmo sentido do artigo substituído, de igual número, do Decreto-lei n. 2.004, resultando daí que

“não manifestando a vontade de optar, dá-se o reconhecimento do seu direito à acumulação”, isto, continua o voto,

“porque não é certo que alguém, por força da lei, contribua para determinado fim, a que seja impedido de chegar. Se é permitido acumular a contribuição, também permitido será a acumulação de funções e vice-versa”.

10. E, nestes termos, encerra os seus argumentos:

“a conclusão lógica e o espírito claro da lei são, pois, pela acumulação da aposentadoria e da pensão, desde que não haja o contribuinte. É o que determina facultativamente o artigo do Decreto n. 2.043”.

11. Em seguida, após aludir ao Decreto-lei n. 1.922, citado (item 6), transcreve vários trechos da exposição de motivos número 2.441, de 27 de dezembro de 1939, que lhe deu origem, e encerra o seu comentário a respeito, afirmando que

“assim nasceu o Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939, substituído e revogado pelo Decreto n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, permitindo a acumulação, conforme já demonstramos. O 1.922 proibia a acumulação de aposentadoria em uma única função ou cargo”.

12. No mesmo passo, refere-se ao Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938, que, em seu artigo 20, determina:

“não haverá incompatibilidade entre o exercício de qualquer função remunerada, ainda que pública, e o de atividade jornalística, sendo permitida a acumulação de proventos de aposentadoria ou pensão decorrentes de contribuição paga para as instituições de previdência social a que estejam sujeitas tais profissões, até o máximo de 2:000\$0, observadas as disposições do Decreto n. 819, de 27 de outubro de 1938”. (É meu o grifo).

que considera vigente, por ser integrante de uma lei especial, em face do disposto no artigo 4.º — Introdução do Código Civil — *verbis*:

“a disposição especial não revoga a geral, nem a geral a especial, sinão quando a ela ou ao seu assunto se referir alterando-a explicita ou implicitamente”.

13. O voto ou parecer como o denomina a requerente, está acompanhado de um ante-projeto de decreto-lei, assim formulado:

“Art. 1 — É lícita a acumulação dos benefícios das Caixas e Institutos de previdência social com as aposentadorias e pensões concedidas pela União, Estados e Municípios, sejam estas pelos respectivos tesouros ou por intermédio dos organismos especialmente para funcionários públicos.

“§ 1.º — Não poderão ser concedidas duas aposentadorias em uma única função, sendo, porém, permitido, no caso de acumulação, cada qual atingir ao limite máximo de 2:000\$0 mensais, desde que as respectivas contribuições correspondam a esse “quantum”.

especialmente mantida para os servidores do Estado”. (Ar-

“§ 2.º. Nos casos em que haja acumulação por força de lei ou por opção do contribuinte, será feita, a requerimento do segurado, quer empregado, quer empregador, a restituição do que tenha pago.

“Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor

14. A lei não é nenhum dos seus preceitos tomado isoladamente e, muito menos, a significação gramatical de um vocábulo que se destaque de qualquer daqueles seus elementos componentes. É complexo de regras entrelaçadas e interdependentes, cuja força reside no todo, que é o seu próprio contexto. Seu poder coercitivo, atua, íntegro, em cada um deles, tal como emana do conjunto, que é a lei.

15. Por outro lado,

"interpretação é a declaração precisa do conteúdo e do verdadeiro sentido das normas jurídicas" (Sistema do Direito Civil Brasileiro, 1908, v. 1, pag. 125).

16. Ademais, entre os vários modos de entender a lei, nenhum sobreleva o sistemático, bastante para indicar ao intérprete uma conclusão segura, decorrente do exame comparativo da norma interpretada com outras da mesma lei, ou desta e daquela com leis e disposições atinentes à matéria idêntica.

17. De fato, a lei não é o dispositivo que se lhe desligue e, não raro, também, não é o só sentido emergente do seu todo, propriamente dito, mas aquele que lhe dá forma e vida, razão de ser e finalidade dentro do próprio, maior ou menor, repositório de toda a legislação que, em épocas diversas, regulou assunto igual.

18. Tudo aconselha, portanto, o estudo que tenha como ponto de partida, aquela das leis, que, a respeito, mais claramente dispôs, numa fase de mais acentuada evolução jurídica nacional.

19. Nessa conformidade, reconstituindo, unicamente, a última década da história das acumulações remuneradas, entre nós, tem-se, cronologicamente:

1) O Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, que, vedando a remuneração cumulativamente percebida,

a) declarou incidente nos seus dispositivos a acumulação remunerada,

"por títulos diversos, ainda que de entidades administrativas distintas, como a União, o Estado, o Município ou o Distrito Federal" (art. 2.º),

não se limitando, portanto, aos cofres públicos, propriamente ditos, visto como esclarece que, mesmo de origens diferentes, ou "por títulos diversos", é defeso o recebimento cumulativo de remunerações, e

b) vedou, por igual,

"a acumulação de qualquer vantagem dos cofres públicos com função ou emprego remunerado em estabelecimento, empresa, companhia, instituto, ou serviço de qualquer natureza, desde que dependentes do Governo ou por ele subvencionados" (art. 3.º);

c) estabeleceu que

"a aceitação de emprego, comissão, cargo ou função pública remunerada por parte do funcionário civil ou militar, aposentado, reformado, jubilado, em disponibilidade ou pensionista", importava

"na perda definitiva de todas as vantagens decorrentes da aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade e pensão, tratando-se de cargo efetivo e, apenas durante o exercício, se o cargo" fosse

"em comissão" (art. 4.º) e

d) subordinou todas as hipóteses à opção pelos interessados que deveriam

"necusar o recebimento cumulativo, e comunicar dentro de trinta dias ao ministério respectivo a situação em que se encontrassem

"e o vencimento ou vantagem por que"

optavam,

"desistindo expressamente de qualquer outra" (art. 8.º), sob pena de exoneração de um dos cargos, a juízo do Governo (Parágrafo único do mesmo art.).

2) O Decreto n. 19.949, de 2 de maio do mesmo ano, que, estendendo aplicação do Decreto anterior:

a) elucidou que

"os institutos, empregos, companhias, ou serviços dependentes do Governo;

a que se refere o artigo 3.º do Decreto n. 19.576 (n. 1, ant., letra b),

"são os que exploram concessões de serviço público, ou constituam, por si mesmos, serviço público, ainda que não remunerados pelos cofres públicos" (art. 3.º);

b) admitiu o pagamento por esses

"institutos, empresas, companhias ou serviços",

de diárias ou outra vantagem (art. 4.º)

"por motivo especial decorrente de funções especiais"

(art. 7.º do Decreto n. 19.576, de 1931),

"observada, porém, em todos os casos a compatibilidade dos horários".

Art. 4.º do Decreto n. 19.949, referido;

c) para os fins aí previstos, dispõe que

"a aceitação, na vigência do Decreto n. 19.576, de função ou cargo, compreendido no artigo 3.º (n. 1, letra b) do mesmo decreto",

equiparar-se-ia à de função pública (art. 6.º);

d) determinou que a acumulação dos proventos de *meio de uma aposentadoria*, disponibilidade, ou reforma, ou de uma e outra, conforme a legislação vigente ao tempo de sua concessão, seria admissível somente quando resultante de cargos cumuláveis (art. 13) (É mea o grifo), e

e) excluiu das sanções do artigo 1.º do Decreto n. 19.576 (número 1, letra c,

"a pensão de montepio civil e militar, e de meio soldo, concedido, na forma da legislação ordinária, às viúvas e herdeiros de funcionários civis e militares",

mantendo, entretanto, o dever de opção prescrito no artigo 8.º do aludido decreto (art. 2.º).

3) — O Decreto n. 20.199, de 10 de julho, ainda de 1931, que, considerando

"são efeito a parte final do art. 2.º do Decreto n. 19.949, de 2 de maio de 1931"

a) permitiu a acumulação do vencimento ou remuneração com

"as pensões de meio soldo e de montepio, civil ou militar e as concedidas a funcionários, civis ou militares, vítimas no serviço público, ou em consequência deste, assim como a sua viúva ou a seus herdeiros (art. 1.º),

reduzidas, entretanto, estas de um terço da respectiva importância, e

d) obrigou o beneficiário, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da publicação do mesmo decreto, a declarar, especificadamente, quanto por tais fontes percebia (§ 1.º do art. 1.º), sob pena de perda definitiva da pensão.

4) — O Decreto n. 20.165, de 1 de outubro do dito ano de 1931, que reformou a legislação das *Caixas de Aposentadoria e Pensões*, inspirada nesse princípio, a que, em tese, já estava subordinada, estabeleceu, em seu artigo 37, que

"não se acumulam pensões ou aposentadorias, e as pensões com as aposentadorias, a que se refere esta lei, cabendo, entretanto, ao associado ou demais beneficiários o tar pelo que mais lhes convenha" (É meu o grifo).

20. Do confronto das prescrições transcritas, verificou-se-a, em síntese e sem maior esforço, que,

a) *ex vi* dos Decretos ns. 19.576, de 8 de janeiro, 19.949, de 2 de maio e 20.165, de 1 de outubro, todos de 1931, ficou, desde esse tempo, vedada a acumulação de cargos ou funções remuneradas, pensões ou aposentadorias, entre si, ou de uma e outra, quer provexas tais vantagens dos cofres públicos, quer dos de institutos, empresas, companhias, ou serviços dependentes do Governo, das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou entidades congêneres;

b) por força do que, especificadamente, dispõe o Decreto n. 20.199, do referido ano de 1931, foi permitida a acumulação de pensões de meio soldo e de montepio civil ou militar, reduzidas a dois terços as respectivas importâncias, com o vencimento ou remuneração do cargo ou função exercida pelo funcionário.

21. A Constituição de 1934, vedando, em seu artigo 172, "a acumulação remunerada", admitiu-a, quando decorrente de "cargos do magistério e técnicos-científicos", desde que houvesse compatibilidade de horários de serviço. Por outro lado, permitiu a acumulação de pensões, ou proventos da inatividade, si reunidos não excedessem o máximo fixado por lei, ou resultassem de cargos acumuláveis.

22. A Constituição de 1937, em seu artigo 159 igualmente e sem restrições, proibiu-a, seguindo-se-lhe o Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que o fez em termos tão claros e incisivos, decisivos e peremptórios, que não deixam margem a presunções, dúvidas, ou sofismas, verbis:

"a proibição do artigo 159 da Constituição estende-se aos empregados de Caixas Econômicas, do Banco do Brasil, Loide Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência, e Caixas de Aposentadorias e Pensões (art. 1.º);

"é proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de função ou cargo público" (art. 4.º).

23. Com efeito. É tão certo que esse diploma legal foi assim entendido e aplicado, quanto é evidente o esforço dispendido pelos

interessados no sentido de lhe atenuar o rigor. O próprio voto, inicialmente, consigna fatos que o comprovam (item 3, letras a, b, c e d), justificativos, no seu dizer, de providências ulteriores permissivas, em disposição especial, da acumulação dos benefícios outorgados por determinadas aularquias, *verbis*:

"Diante desta situação, resolvi eu na Comissão Especial de Legislação Social, que tenho a honra de fazer parte desde a sua criação, dar uma solução definitiva à matéria. Observei que era necessário sair do instável regime das inter-prelações, que poderiam ser modificadas, como já o haviam sido. Por isto necessário se tornava um decreto-lei, que viesse, apenas, estabilizar um direito reconhecido. Assim apresentei, e teve unânime aprovação naquela Comissão, um ante-projecto de que se originou o Decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1938." (É meu o grifo).

24. Em verdade, o aludido Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro — e não de dezembro — de 1938, estabeleceu, nos artigos 4.º e 6.º, que

"Ao empregado, obrigatoriamente, inscrito em mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de uma profissão, é permitido acumular os benefícios concedidos por essas instituições". (É meu o grifo).

"É lícita a acumulação dos benefícios das Caixas e Instituições de previdência social com as aposentadorias e pensões concedidas pela União, Estados e Municípios". (É meu o grifo).

25. Pouco depois, também o Decreto-lei n. 910, de 30 de novembro seguinte, declarava, em seu artigo 20, que eram acumuláveis os proventos de aposentadoria e pensões (item 12), acrescentando, porém, *in fine*:

"...observadas as disposições do Decreto n. 819, de 27 de outubro de 1938." (É meu o grifo).

26. Mais tarde, o Estatuto dos Funcionários, decretado em 28 de outubro de 1939, esposando o princípio anterior, proibiu, em seu artigo 211, n. 11, a acumulação da aposentadoria, envolvendo, também, a outorgada pelas

"... entidades que exercem função delegada do poder público, ou por este mantidas ou administradas, ou cuja manutenção esteja a seu cargo",

que outras não eram senão

"... os institutos, empresas, companhias ou serviços, dependentes do Governo, a que se"

referiu o artigo 3º do Decreto n. 19.576, de 1931, e o artigo de igual número do Decreto n. 19.949, do mesmo ano, definiu e fixou (item 19, ns. 1 e 2).

27. Posteriormente, o Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro, ainda de 1939, em seu artigo único, com o propósito de dissipar dúvidas, vedou

"... a acumulação de proventos de aposentadorias, em cargo ou função federal, estadual ou municipal, com os de igual natureza das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou Institutos congêneres, revogadas as disposições em contrário".

28. Dispondo assim, este último decreto-lei:

a) reconheceu e proclamou a disjunção dos benefícios — aposentadoria e pensão — concedidos aos seus associados pelas mencionadas Caixas de Aposentadoria e Pensões (art. 23, letras a e b, dos Decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932), isto é, considerou, isoladamente, um deles, a aposentadoria, para proibir-lhe a acumulação;

b) revigorou, nesse particular, o artigo 37 do Decreto número 20.465 citado (item 19, n. 4);

c) confirmou o artigo 4.º primeira parte, do Decreto-lei n. 24 de 29 de novembro de 1937 (item 22, *in fine*), e

d) derogou, nesse ponto, os artigos 4.º e 6.º do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938 (item 24), afetando, portanto, necessariamente, quanto à aposentadoria, o disposto no artigo 20 do Decreto-lei n. 910, de 1938 (item 12).

29. Comparem-se essas normas, entre si e com outras das leis anteriores, e qualquer que seja o método ou sistema de interpretação usado, mesmo o filológico, uma única será a conclusão lógica, ajustável ao seu espírito claro, a de que, desde então, estava autorizada a acumulação de pensões e proibida a de aposentadorias.

30. Não tinham razão, por conseguinte, as Caixas e Institutos congêneres e o próprio Conselho Nacional do Trabalho, quando, baseados no aludido Decreto-lei n. 1.922, de 1939, passaram a negar acumulação de pensões, como acentua o voto ora apreciado.

31. Estavam as coisas nesse pé, ao tempo em que surgiu o Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, estatuinto, em seus artigos 9.º, 10 e 11:

"Art. 9.º Ao associado obrigatoriamente filiado a mais de uma instituição de previdência social, por exercer mais de um emprego, é lícito acumular os benefícios concedidos por essas instituições". (É meu o grifo).

"Art. 10. É facultado ao associado empregado do serviço público, que se achar nas condições do art. 9.º, optar pela sua filiação à instituição de previdência especialmente mantida para os servidores do Estado".

"Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada às outras instituições de previdência social, dentro de 6 meses, contados da data da filiação do empregado a essas instituições, sob pena de perder o interessado o direito de usar daquela faculdade".

"Art. 11. É lícita a acumulação, na forma do presente decreto-lei, de benefícios concedidos pelas instituições de previdência social com o de aposentadoria ou pensão pago pela União, Estados, ou Municípios". (É meu o grifo).

32. Apreciando-o, delidamente, este Departamento, na exposição de motivos n. 203, de 24 do mesmo mês de fevereiro último, sugeriu a Vossa Excelência a revogação dos artigos 9.º e 11, bem como que nova redação tivessem os artigos 1.º e 10. E foi por efeito desse documento, expedido o Decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940.

33. Ai assentou o voto, o argumento básico da conclusão a que chegou de que é facultativa e não obrigatória a opção do contribuinte (itens 9 e 10).

34. Mas, o artigo 10 e o 1.º, a que, também, se deu nova redação (Decreto-lei n. 2.043, art. 2.º), tinham, aquele um parágrafo único (item 30) e esse, dois parágrafos, que continuam em pleno vigor, na forma por que estão ali dispostos, bem como, em novos termos, os aludidos artigos.

35. Precisamente por isso, em referência ao artigo 10, porque, como afirma o próprio voto,

"... este artigo não foi revogado, de vez que a referida revogação do Decreto 2.043 só atingiu aos artigos 9.º e 11". (item 9)

a opção era e ainda é obrigatória, ou imperativa, dentro do prazo de seis meses, porquanto o citado artigo passou, desde então, a figurar no Decreto-lei n. 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, nos termos seguintes:

"Tendo-se de funcionário ou de extranumerário do serviço público, que exerça outras atividades profissionais mas que seja contribuinte de instituição de previdência social, especialmente mantida para funcionários públicos, poderá ele optar pela sua continuação neste Instituto, ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou venha a pertencer". (É meu o grifo).

"Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada às outras instituições de previdência social, dentro de 6 meses, contados da data da filiação do empregado a essas instituições, sob pena de perder o interessado o direito de usar daquela faculdade".

36. Si a questão é de faculdade, que, em princípio se contém na expressão "poderá", justo é que se atente na redação anterior, de igual sentido e, nesse particular, bem mais expressiva, *verbis*:

"É facultado ao associado empregado do serviço público..." (item 31).

37. A nova redação dada ao artigo 10, bem se está a ver, objetiva desligá-lo do artigo 9.º, a que se referia, permissivo da acumulação de aposentadoria e pensões (item 31 citado).

38. Conveniu assinalar, para os devidos fins, que não tem razão o voto, quando da obrigação de contribuir faz decorrer, necessariamente, o direito à acumulação dos aludidos benefícios, porquanto o Decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, que reformou a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, tornando obrigatória a contribuição (art. 8.º, letra a), vedou a acumulação de pensões ou aposentadorias e destas com aquelas (art. 37) (item 19, n. 4).

39. A vista do exposto, facilmente se conclue que a espécie está regulada pelo Decreto-lei n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939 (item 27), que somente proíbe a acumulação de aposentadoria, sendo, portanto, ao que parece, cumuláveis as pensões.

40. Ultimamente, porém, Vossa Excelência, tomando conhecimento do que, a esse propósito, em exposição de motivos, sugeriu o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houve por bem "nomear uma comissão, constituída por elementos" do mesmo Ministério, deste Departamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,

"...para o fim especial de proceder aos estudos necessários a uma solução definitiva de todas as dúvidas que se originam da acumulação, ou desacumulação de atividades por parte dos segurados de institutos de previdência social, inclusive no que concerne às restituições de contribuições anteriormente vertidas, no regime da legislação que permitia acumulação de benefícios, restituições essas que estão sendo instantaneamente reclamadas por numerosos postulantes, achando-se os respectivos processos pendentes de decisão deste Ministério."

44. Nestes termos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que sejam o mesmo e a exposição que o acompanha encaminhados, para os devidos fins, àquela comissão, por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 31-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.788 — Em 18 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Agricultura solicita a abertura de um crédito especial para atender ao pagamento de serviços extraordinários executados no Entrepósito de Pesca da Cidade do Rio Grande, ora em construção.

2. Em 1939, foi autorizada a aplicação da verba de 1.000.000\$0 (mil contos de réis) para início da construção do entreposto, tendo a firma B. Dutra & Comp., Ltda., contratado a execução das obras programadas para aquele ano, pela importância total de 793.864\$0 (setecentos e noventa e três contos oitocentos e sessenta e quatro mil réis).

3. Iniciadas as obras, verificou-se que as estacas atingiam a profundidade média de treze metros, isto é, oito metros mais do que a citada firma havia estabelecido como limite de suas obrigações contratuais. Essa diferença correspondeu a um acréscimo de preço de 473.500\$0 (quatrocentos e setenta e três contos e quinhentos mil réis).

4. Além disso, a natureza do aterro do local feito por conta do governo do Estado, trouxe, como consequência, a necessidade de substituir a camada de concreto simples, prevista para o piso do pavimento térreo, por uma laje de concreto armado que transmitisse às estacas as cargas que deviam inicialmente distribuir-se para toda a superfície do terreno ocupado pela construção.

Essa modificação acarretou um acréscimo de 630.360\$2 (seiscentos e trinta contos trezentos e sessenta mil e duzentos réis), tendo Vossa Excelência autorizado, por pagamento parcial desse extraordinário, o crédito de 206.136\$0 (duzentos e seis contos cento e trinta e seis mil réis) correspondentes ao saldo que se verificou em virtude de não ter a proposta da firma B. Dutra & Comp. Ltda., atingido o montante da verba destinada ao início dos serviços.

5. O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição dos motivos de 20 de agosto do corrente ano, solicitou a Vossa Excelência a abertura de um crédito especial de 897.724\$2 (oitocentos e noventa e sete contos setecentos e vinte e quatro mil e duzentos réis) para atender ao pagamento do saldo devido à mencionada firma, que executou os serviços extraordinários em apreço, crédito esse que correria à conta da receita arrecadada no exercício de 1939, proveniente da taxa "Expansão da Pesca", de que trata o Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938.

6. Declara, porém, o Senhor Ministro da Fazenda, em exposição dos motivos de 25 de setembro último, que tal providência é impraticável, de vez que o produto de arrecadação da citada taxa foi recolhido, no ano passado, como renda da União, já se encontrando desde janeiro último, definitivamente encerradas as contas relativas aquele exercício e que, além disso, ainda que o exercício fosse vigente, não seria possível a aplicação do expediente proposto, por contrariar expressa disposição constitucional.

7. Pondera mais o Senhor Ministro da Fazenda que, assim sendo, a única providência cabível, no caso, é a de conceder-se o crédito solicitado, si Vossa Excelência houver por bem aprovar as alterações referidas.

8. Examinando o projeto, o Serviço de Obras deste Departamento concluiu, baseado nas informações constantes do processo, que os serviços complementares executados, com autorização do Senhor Ministro da Agricultura, eram tecnicamente indispensáveis.

9. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à concessão do crédito especial de 897.724\$2 (oitocentos e noventa e sete contos setecentos e vinte e quatro mil e duzentos réis) solicitado, afim de atender ao pagamento dos acréscimos referidos à firma construtora, que os executou com autorização do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 31-10-40. — G. VARGAS.

1.809 — Em 19 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Olávio Malta e Vinicius de Moraes para, como extranumerários-contratados, exercerem, no aludido Conselho, o primeiro a função de técnico em comércio e o segundo a de técnico em tarifas, mediante, respectivamente, o salário mensal de 1:500\$0 e 1:000\$0, vigorando os contratos a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1941.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verifica que a proposta de admissão de Vinicius de Moraes não poderá ser aceita, dada a deficiência dos títulos apresentados pelo referido candidato.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento,

ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, exceto quanto à admissão de Vinicius de Moraes, pelo motivo acima indicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 21-10-40. — G. VARGAS.

1.849 — Em 21 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Anísio Pires, aprendiz de 1.ª classe, da Fábrica do Realengo do Ministério da Guerra, tendo sido aposentado, por decreto de 18 de julho de 1935, recorre do despacho de 27 de julho do corrente ano, do Secretário Geral daquele Ministério que, fundamentado no parecer deste Departamento, lhe indeferiu o pedido de revisão de aposentadoria.

2. O requerente, segundo consta do processo, por decreto de 18 de julho de 1935, foi aposentado nos termos do inciso 6.º, art. 170, da Constituição, por sofrer de hemiplegia direita, consecutiva à hemorragia cerebral, conforme prova o laudo de fls. 9.

3. Não se conformando, porém, com aquele ato e alegando não se haver beneficiado das disposições constantes dos artigos 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e 2.º da Lei n. 79, de 8 de julho de 1935, solicitou o requerente, em 26 de fevereiro deste ano, revisão de sua aposentadoria, para o fim de ser-lhe a mesma decretada na conformidade do art. 201 do Estatuto dos Funcionários.

4. Este Departamento, apreciando o assunto, considerou improcedente a reclamação e concluiu pelo seu indeferimento:

a) porque o art. 19 do referido decreto só permitia a concessão de licença, por prazo indeterminado, ao funcionário atacado de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra moléstia contagiosa, caso em que não se achava o requerente;

b) porque não lhe era aplicável o art. 2.º da aludida lei, que não estava em vigor à época em que foi o mesmo inspecionado de saúde; e

c) porque a vigência do Estatuto dos Funcionários é posterior à decretação de sua aposentadoria.

5. Amparada nesse parecer, a Secretaria Geral daquele Ministério indeferiu o pedido de revisão, e dessa decisão é que recorre o interessado para Vossa Excelência, em vez de fazê-lo ao Sr. Ministro da Guerra, que é autoridade imediatamente superior à que negou deferimento à petição.

6. Não há fundamento legal que ampare a pretensão do interessado, convido salientar, ainda, que Vossa Excelência, à vista da exposição de motivos n. 1.469, de 16 de setembro do corrente ano, deste Departamento, decidiu, por despacho do dia 17 desse mês, publicado no "Diário Oficial" do dia 20, seguinte, que, em casos como o de que se trata, não mais se anulassem decretos de aposentadoria, sob a alegação de haver preferência de prescrições legais, então vigentes, contra o que não reclamaram em época oportuna os interessados.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.850 — Em 21 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Godofredo Vasconcelos, ex-segundo oficial do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pede a Vossa Excelência providências no sentido de que tenha andamento o requerimento de seu interesse que, neste Departamento, tomou o número 151, de 1939, no qual solicitara revisão do processo referente à sua demissão.

2. O requerimento aludido foi, no devido tempo, apreciado por este Departamento, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro do ano passado.

3. O interessado, julgando ter sido excessiva a pena de demissão que lhe fora imposta, pretende sua readmissão que, de acordo com o disposto no artigo 78 do Estatuto dos Funcionários, será feita a juízo do Governo e quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes da demissão.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela sua remessa ao Ministério da Marinha, para que se examine a possibilidade da readmissão do interessado, submetendo-o, então, com parecer, à deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.853 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo incluso em que o Senhor ministro da Educação e Saúde pede autorização para executar as obras de acabamento do Instituto Nacional do Cinema Educativo, mediante concorrência administrativa.

2. O orçamento inicial, organizado pelo Serviço de Obras daquele Ministério, era de 225:500\$0 (duzentos e vinte e cinco contos e quinhentos mil réis). Posteriormente, o projeto foi muito ampliado, de modo a permitir reunir, no mesmo edifício, o Instituto do Cinema Educativo e o Serviço de Rádio-Difusão.

3. Com o crédito concedido — 225:500\$0 (duzentos e vinte e cinco contos e quinhentos mil réis) — foi executada toda a estrutura de concreto armado do edifício.

4. Como não constassem do processo as plantas, cortes e fachadas, bem como o orçamento detalhado das obras que se pretende realizar, no valor de 650:000\$0 (seiscentos e cinquenta contos de réis), providenciou este Departamento para que lhe fossem fornecidos esses elementos.

5. Pelo orçamento que lhe foi, então, enviado, verifica-se que a quantia total necessária à conclusão do edifício é de 639:190\$0 (seiscentos e trinta e nove contos cento e noventa mil réis) e não de 550:000\$0 (seiscentos e cinquenta contos de réis), declarada na exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

6. As despesas feitas e por fazer para conclusão das obras são:

Gasto em 1938.	225:500\$0
A aplicar em 1940.	639:190\$0
Custo das obras.	864:690\$0

7. Esclarece o Ministério interessado que a despesa total, de 639:190\$0 (seiscentos e trinta e nove contos cento e noventa mil réis), corre por conta da Verba 5, Subconsignação 2, Item 01, letra a, do orçamento vigente.

8. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela execução das obras, no valor de 639:190\$0 (seiscentos e trinta e nove contos cento e noventa mil réis), mediante concorrência administrativa, de acordo com a proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. É conveniente evitar posteriores modificações de projeto aumentando-se sucessivamente o orçamento mediante o qual foi autorizada a construção da obra. Em 25-10-940 — G. VARGAS.

1.854 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, a exame deste Departamento, o processo n. 5.168, de 1940, em que o Sr. ministro da Educação e Saúde expõe a Vossa Excelência o plano federal de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos, em vários Estados da União.

2. Versa o processo anexo, que constitui uma das unidades do plano geral, sobre o prosseguimento das obras e instalações do sanatório de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

3. Esse sanatório, com capacidade inicial de 52 leitos, foi orçado, em 1939, em 200:000\$0 (duzentos contos de réis). Nesse mesmo ano, o Ministério da Educação e Saúde abriu concorrência para a construção, não tendo sido aceita nenhuma das propostas apresentadas, por ultrapassarem o limite máximo fixado no edital respectivo.

4. Resolveu, então, aquele Ministério, contratar a construção com o arquiteto-construtor Augusto Carlos de Caldas, que se propunha executar, pelos 200:000\$0 (duzentos contos de réis), não a obra global, mas, tão somente, os serviços seguintes:

- a) preparo do terreno;
- b) fundações em alvenaria de pedra;
- c) alvenarias internas e externas de tijolo;
- d) camada impermeabilizadora de concreto;
- e) lajes de piso;
- f) telhado;
- g) esquadrias internas e externas

5. Em maio do corrente ano, o Serviço de Obras do mesmo Ministério, cumprindo um despacho do Sr. ministro, que ordenava elevar a capacidade do sanatório de 52 para 100 leitos, organizou novo orçamento, que passou a ser de 580:000\$0 (quinhentos e oitenta contos de réis).

6. Nestas condições, as quantias já aplicadas e as ainda necessárias para a conclusão do sanatório, são as seguintes:

Importância dispendida em 1939.	200:000\$0
Importância a ser aplicada em 1940.	380:000\$0
Custo da construção.	580:000\$0
Orçamento das instalações.	250:000\$0
Total.	830:000\$0

7. Propõe o Ministério interessado que a despesa total, de réis 830:000\$0 (seiscentos e trinta contos de réis), correspondente a réis 380:000\$0 (trezentos e oitenta contos de réis), para conclusão das obras e 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), para instalação, seja dividida em duas partes: uma, de 344:371\$0 (trezentos e quarenta e quatro contos, trezentos e setenta e um mil réis), deverá correr por conta da Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisições de Imóveis, Consignação 1 — Obras, Subconsignação 2, Inciso 01, Letra i, do orçamento vigente; a outra, de 285:629\$0 (duzentos e oitenta e cinco contos, seiscentos e vinte e nove mil réis), à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

8. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar:

1º. que, tanto para o prosseguimento das obras como para a aquisição de material destinado à instalação do sanatório, sejam realizadas concorrências administrativas; e

2º. que, para a abertura das referidas concorrências, deverá, preliminarmente, o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, detalhar o projeto das obras a executar e organizar a discriminação minuciosa dos materiais que deverão ser adquiridos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Chamo atenção para que se evitem essas sucessivas alterações de projetos e orçamentos depois de autorizada a obra. Em 25-10-940 — G. VARGAS.

1.855 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe os planos dos Centros de Saúde de Goiânia, Belém e Curitiba, e solicita seja autorizada sua execução.

2. Propõe o Senhor Ministro que, visto se acharem esgotados os recursos relativos ao plano quinquenal de obras, sejam as despesas de construção e instalação dos Centros projetados, orçadas em réis 2.610:000\$0 (dois mil seiscentos e dez contos de réis), levadas a efeito com os recursos orçamentários destinados à compra de aparelhos para o Observatório Nacional e à estátua de Gonçalves Dias, a ser erigida no México, recursos esses cuja aplicação não será feita no atual exercício.

3. No processo não há elementos que permitam estudar convenientemente as obras projetadas. Segundo o próprio Serviço de Obras do Ministério, os anteprojetos são estudos preliminares, destinados a orientar o programa dos Centros de Saúde, devendo os projetos definitivos ser organizados, quando fornecidas as plantas dos terrenos.

4. Nessas condições, a estimativa orçamentária, feita pelo citado Serviço, serve, apenas, para orientar os estudos. É evidente que os projetos e custo dos edifícios dependerão, em grande parte, dos terrenos escolhidos e da natureza das funções.

5. Este Departamento, em exposições de motivos anteriores, teve a honra de manifestar a Vossa Excelência seu ponto de vista relativamente às grandes diferenças verificadas entre os orçamentos de outras obras do Ministério e as despesas efetuadas. O processo em apreço evidencia os vícios de origem que tem contribuído, em parte, para esse estado de coisas, sendo de estranhar que não se aproveite a experiência adquirida, afim de evitar a repetição de semelhantes anomalias.

6. Cumpre salientar que não existe no processo nenhum esclarecimento que permita controlar a estimativa das despesas, pois mesmo em uma avaliação baseada na área construída é necessário conhecer, pelo menos, em linhas gerais, o acabamento projetado.

7. Pelo exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de sugerir seja ele encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para que se digne elaborar as plantas definitivas, orçamentos e especificações, caso Vossa Excelência julgue conveniente aprovar o plano desses Centros de Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Arquite-se. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.856 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados e a indicação do pessoal a ser admitido em vagas constantes na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

2. São propostos à melhoria de salário: Raimundo Bacurau da Silva e Raimundo Nonato de Oliveira, de trabalhador III para trabalhador IV, em vaga existente na tabela e decorrente da dispensa de José Sarmiento Cardoso.

3. São propostos à admissão: Maria Laura Montezuma Santiago, para auxiliar de tráfego VII, em vaga resultante da dispensa de Maria Enge Moraes Vieira; Luci Ribeiro dos Santos, Maria Edva Lavor Campos, Maria Isaacides Nogueira Alcides e José Tavares Pereira, para praticante de tráfego III, em vagas decorrentes das melhorias de Alba Gurgel do Amaral, Antônio de Pádua Piaulino, Jacira Cavalcanti Sidrim, e dispensa de Clovis Alves Vieira Leodebal.

4. Os candidatos acima indicados foram classificados em prova de habilitação realizada, para esse fim, pela referida Diretoria Regional.

5. Foram, ainda, propostos à admissão: Pedro Ferreira Lins, José Quariguasil Barreto Ribeiro, Edson Ferreira Sales, Francisco Rodrigues de Oliveira, José de Moura, Sérgio Franco e Cícero Ferreira Lima, para exercer a função de guarda V, em vagas resultantes das dispensas de Euclides Elias de Lima, Francisco Rodrigues Pilombeira, Júlio de Paula Rodrigues, Mariano Liberato Damasceno, Paulo Arruda, do falecimento de Agrícola Portela Veloso e das melhorias de Alfredo José Lopes e Raimundo Alves Teixeira, para trabalhador III, em vaga decorrente da dispensa de Jaime Ramos Pinto.

6. As admissões dos guardas V, acima referidos, estão de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

7. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.857 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente à solicitação feita pelo Presidente do Instituto Nacional do Sal, ao senhor ministro da Educação e Saúde, no sentido de ser posta à disposição daquele Instituto, até 31 de dezembro de 1941, a inspetora de ensino secundário, extranumerário-mensalista, Dinorah Falcão de Holanda Cavalcanti.

2. Ao encaminhar a Vossa Excelência o referido processo alega aquele titular que há precedente ocorrido com a inspetora Maria Olívia Moniz de Aragão, requisitada pela Prefeitura do Distrito Federal.

3. O regulamento do Instituto em apreço, aprovado pelo Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho próximo findo, não prevê a requisição de funcionários nem de extranumerários para servirem naquele Instituto, e o artigo 59 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resa:

"Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto na lei".

4. O precedente invocado ocorreu porque só com o Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, depois, portanto, da data em que Maria Olívia Moniz de Aragão foi requisitada pela Prefeitura, passaram os Inspectores de Ensino a extranumerários-mensalistas.

5. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar contrariamente à concessão da autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Nego aprovação de acordo com o parecer. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.858 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O senhor ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Edgard Flores Bhering, José da Silva Couto, Samuel Goltzman, Maurio Jansen de Faria, Fabio Torres de Oliveira e Silvio Ribeiro Lopes para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Serviço de Meteorologia, as funções de calculista XI, o primeiro calculista IX, o segundo e o terceiro, e calculista VII os demais, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para aquela repartição.

2. Os candidatos indicados foram classificados no concurso realizado para a carreira de calculista, satisfazendo assim, na forma permitida pelo parágrafo 2.º, a exigência contida no parágrafo 1.º do artigo 4.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclareceu que as admissões atendem às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.859 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex. por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários mensalistas e a indicação do pessoal a ser admitido nas vagas constantes da tabela aprovada para a Estrada de Ferro Central do Brasil, discriminadas nas inclusas relações.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que, dentre os candidatos indicados à admissão, figuram os nomes de Oscar Rodrigues Pontes, Lino de Azevedo e João Rafael de Lara, os quais deverão ser excluídos, uma vez que o primeiro foi nomeado para o cargo de condutor de trem classe E e os demais não apresentaram a necessária documentação.

3. Todos os outros candidatos à admissão foram classificados em concurso realizado para a carreira de condutor de trem, o que constitui habilitação que satisfaz, plenamente, à exigência do art. 4.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Nessas condições, satisfeitas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo junto, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário e admissões, com exceção, apenas das mencionadas no item 2.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.860 Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Costa Moraes para, como extranumerária mensalista exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, a função de telegrafista VII em vaga decorrente da dispensa de Agneta Campos Licurgo.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que a vaga a que alude o ministério interessado já foi preenchida por proposta anterior, podendo, entretanto, ser aceita a indicação para a que se deu com a dispensa de Olga Mendes Neves, nomeada telegrafista F, uma vez que ficou esclarecida a necessidade da admissão em apreço.

3. A candidata foi classificada em concurso realizado pela repartição interessada, satisfazendo, assim, à exigência contida no art. 4.º § 1.º do Decreto-lei n. 1.909 de dezembro último, na forma prevista pelo § 2.º do mesmo artigo.

4. Foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 pelo que, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.861 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas e a indicação do pessoal a ser admitido nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, discriminadas nas inclusas relações.

2. Os candidatos propostos à admissão foram habilitados em provas, para as respectivas funções, realizadas pela Diretoria Regional acima aludida, satisfazendo, assim, as exigências do art. 4.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nestas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo junto, tem a honra de opinar favoravelmente às melhorias de salário e admissões em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.862 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário e aproveitamento dos seguintes extranumerários-mensalistas da Divisão do Fomento da Produção Mineral: Dante de Oliveira Santos, de auxiliar de escritório X para auxiliar de escritório XI, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Galo; Caio Rui Martins de Almeida, de auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X, em vaga resultante da melhoria acima; Dina Maria Braga, de auxiliar de escritório VIII para auxiliar de escritório IX, em vaga decorrente desta última melhoria; o aproveitamento do auxiliar de escritório VII, da Divisão de Geologia e Mineralogia, Maria de Lourdes Carvalho, na função de auxiliar de escritório VIII, em vaga resultante da melhoria de Dina Maria Braga.

2. Essê aproveitamento se justifica pelo fato de não haver na Divisão do Fomento da Produção Mineral outros servidores que percebam salário imediatamente inferior na série funcional correspondente.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.864 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Cássio Pereira da Cunha para, como extranumerário contratado, exercer, mediante o salário mensal de 700\$0, a função de dentista, na Escola de Educação Física do Exército.

2. A despesa com o contrato em causa, cuja minuta se encontra anexa, será atendida pela Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário — Item 04) — Para admissão, etc., cujo destaque, na importância de 8:400\$0 (oito contos e quatrocentos mil réis), consta da discriminação já feita na forma estabelecida nela circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão atende às reais necessidades de serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

N. 1.866 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Carlos Antônio Recalde e Joaquim Gonçalves de Freitas de trabalhador IV para trabalhador V, em vagas existentes na tabela aprovada para a Diretoria do Domínio da União; de Antônio Molinari e Edvaldo da Cunha Melo trabalhador III para a função de trabalhador IV, em vagas resultantes das melhorias acima.

2. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado. Em 25 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.867 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Salvador Matos para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria do Domínio da União, em Sergipe, a função de desenhista IX, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. O candidato foi habilitado na prova realizada, pela repartição interessada, de acordo com o que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério interessado esclarece que a admissão atende às reais necessidades dos serviços, pelo que este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado — Em 25-10-40 — G. VARGAS.

1.868 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia, João Gomes de Sousa, de trabalhador III para trabalhador IV, em vaga decorrente da dispensa de Newton Notal Alves.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado — Em 25-10-40 — G. VARGAS.

1.869 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas Vicente Manfredi, de agente-auxiliar III para agente-auxiliar IV, em vaga resultante da dispensa de Angelo Tornatore; João Fortunato da Rocha, de agente-auxiliar II para agente-auxiliar III, em vaga decorrente da melhoria acima; Jesuino Marques, de agente-auxiliar I para agente-auxiliar II, em vaga a se verificar com esta última melhoria; e a indicação de Cyda Tornatore Sabady, para desempenhar a função de agente-auxiliar I, em vaga resultante da melhoria de Jesuino Marques, na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente, interino. — Aprovado — Em 25-10-40 — G. VARGAS.

N. 1.870 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Plácido de Oliveira Martins para,

como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, a função de mensageiro V, em vaga decorrente da dispensa de Albernure Guimarães.

2. O candidato indicado foi até 14 de agosto de 1938, mensageiro de 4ª classe, função essa que corresponde àquela para qual é proposto.

3. Trata-se, no caso, de um aproveitamento, razão por que é dispensável a prova de habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Nestas condições, atendidas que foram as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado informado haver necessidade da admissão em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado — Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.871 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Rita Ferreira da Silva para, como extranumerária-mensalista, exercer a função de agente-auxiliar I, na vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado — Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.872 — Em 24 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ildefonso Teodoro Martins e Nelson Joaquim Batista para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de agente VII, em vagas existentes na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em provas realizadas por este Departamento, satisfazendo, assim, a exigência do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que as admissões em apreço atendem às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.873 — Em 24 de outubro de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete a V. Ex., por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ondina Maria Pinto, Maria dos Remédios Humel e Geralda Machado para, como extranumerários mensalistas, exercerem a função de agente auxiliar I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, nas vagas verificadas com a dispensa de Delfina Soares Moreira, José Alves Cabral e Amélia Aires de Melo.

2. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.874 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Olga Fangier, de praticante de escritório IV para praticante de escritório V, em vaga decorrente da dispensa de José Matos Arêas.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.875 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alfredo Paes e Alice Marques dos Santos para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de médico XII, em vagas existentes na tabela aprovada para o Serviço de Assistência a Psicopatas.

2. Trata-se de admissão na série funcional de médico, caso em que este Departamento tem sido pela aceitação do respectivo diploma para suprir a prova exigida pelo art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que as admissões em apreço atendem às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.876 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo: Antônio Camunha, de praticante de escritório V para praticante de escritório VI, em vaga resultante do falecimento de Iraní de Azevedo Sousa; Maria Vanda Cidrim, de praticante de tráfego III para praticante de tráfego IV, em vaga decorrente da dispensa de Eugénio Gomes Filho.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

N. 1.877 — Em 24 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz: Perciliano Gonçalves, de auxiliar de artefacto V para auxiliar de artefacto VI, em vaga decorrente do falecimento de Serafim Martins de Castro; Sebastião Rodrigues Leite, de auxiliar de artefacto IV para auxiliar de artefacto V, em vaga decorrente da melhoria acima, e, finalmente, a admissão de Luiz Antônio Ribeiro, servicial III na função de auxiliar de artefacto IV, em vaga resultante da melhoria de Sebastião Rodrigues Leite.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 25-10-40. — G. VARGAS.

1.951 — Em 30 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores presta informações sobre o fornecimento de luz e gás aos funcionários das Escolas João Luiz Alves e Quinze de Novembro, do Instituto Sete de Setembro e da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

2. O assunto fora focalizado em duas exposições de motivos deste Departamento que, salientando a irregularidade na concessão de vantagens aos servidores daqueles estabelecimentos, teve a honra de propor a Vossa Excelência medidas de caráter geral, tendentes a extinguir o regime de privilégio em todos os órgãos da Administração Pública, onde prevalece ainda.

3. Vossa Excelência houve por bem ordenar a remessa das aludidas exposições ao Ministério da Justiça, para o fim de serem providos os necessários esclarecimentos.

4. Cumprindo o despacho de Vossa Excelência, aquele Ministério encaminha as informações fornecidas, as quais continuam integralmente a procedência da representação deste Departamento.

5. Assim é que o diretor da Escola João Luiz Alves informa:

"Na realidade não realizo o pagamento de luz gastada na casa em que residio, o mesmo acontecendo com os demais funcionários que residem nas casas pertencentes à Escola e situadas dentro do terreno da mesma..."

6. Procurando justificar esta situação, alega aquele diretor:

a) a existência de um só relógio marcador para todos os prédios pertencentes à Escola, e que prova o seu entender

"que o Governo nunca cogitou da realização de tal pagamento por parte dos funcionários";

b) o fato de ser, por força de lei, obrigatória a residência do diretor e de certos funcionários nas casas da Escola, para este fim existentes; e

c) a praxe do fornecimento de luz às casas em tais condições, que se verifica não só na Escola João Luiz Alves mas, em geral, em todos os serviços do Governo.

7. A direção da Escola Quinze de Novembro, por sua vez, informa que ha 11 funcionários, inclusive o diretor, residentes em próprias da Escola e que todas as instalações de luz são ligadas à rede geral.

8. Procura justificar o fato:

a) pela utilidade da fiscalização que exercem os residentes sobre todos os próprios da Escola, os quais cobrem área muito extensa, não cercada ou muralha; e

b) pela dificuldade de obter a extensão das redes de iluminação entre as residências dispersas dos funcionários.

9. O diretor do Instituto Sete de Setembro confirma o pagamento de luz e gás, consumidos na residência de três funcionários, fato esse que ocorre há mais de dez anos e que acredita justificado pela praxe adotada em outras escolas.

10. Finalmente, o diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal esclarece que aquela repartição não paga o consumo de luz dos seus funcionários, visto ser a energia elétrica produzida por usina hidráulica própria.

11. Verificada, com está, a concessão de vantagens indevidas a certos funcionários das Escolas Quinze de Novembro, João Luiz Alves, e do Instituto Sete de Setembro, importa examinar o mérito das justificativas apresentadas.

12. Este Departamento as considera inteiramente improcedentes.

13. A existência de um só marcador de consumo de eletricidade, ligado à Escola João Luiz Alves e às residências de alguns funcionários, longe de ser justificativa, constitui, apenas, confirmação plena da irregularidade.

14. A alegação de que o Governo jamais cogitou de exigir o pagamento do consumo de luz, dos funcionários residentes em próprios nacionais, não tem o menor cabimento pois não é lícito especular sobre as cogitações do Governo, quando há normas claras e expressas consignadas na lei.

15. O argumento da praxe estabelecida também não colhe, pois os costumes — e especialmente os abusivos — não podem prevalecer contra as disposições da lei.

16. A circunstância de ser obrigatória a residência não tem igualmente o poder de conferir direito a vantagens especiais, não previstas na legislação.

17. Por fim, a alegada dificuldade de obter-se a extensão da rede de iluminação, entre residências dispersas, não tem qualquer fundamento.

18. De fato, se as casas dos funcionários estão providas de luz é porque ha instalação elétrica a elas ligadas.

19. Basta, pois, fazer-se a instalação do marcador de consumo em cada uma, serviço que a companhia concessionária é obrigada a atender.

20. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de propor a expedição de circular da Secretaria da Presidência da República, aos Senhores Ministros de Estado, recomendando a fiel observância da norma proibitiva contida no artigo 103 do Estatuto dos Funcionários, de forma que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens aos servidores de Estado, não prevista naquele Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que requisitarem, autorizarem ou permitirem tais concessões irregulares, de forma direta ou indireta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 30 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.258-39 — Pedro Luiz dos Santos Dias, cobrador do Hospital Nacional de Psicopatas, do Quadro I do Ministério da Educação, solicita seja seu nome incluído nas tabelas do funcionalismo público, de forma a permitir-lhe aposentar-se.

Despacho — Não havendo, no processo, nenhum despacho, solicitando a audiência do DASP, encaminho-o à apreciação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Em 1 de Novembro de 1940. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 1.445-39 — João Batista Conceição, ex-Escrevente juramentado da extinta Justiça Eleitoral do Distrito Federal, solicita juntada de processo que facilite a apreciação do seu anterior pedido de aproveitamento.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

A D.P.J. — Em 1 de novembro de 1940. — *Paulo Lira*, Presidente, interino.

Processo n. 4.925-40 — Luiz Brandão de Aguiar Campelo, ex-Auxiliar de 1.^a classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, solicita readmissão em cargo equivalente.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Ao S.R.P./2 (D.C.T.) — Em 1 de novembro de 1940. — *Paulo Lira*, Presidente, interino.

Processo n. 7.212-40 — Benedito Vieira de Melo, servente, classe E, do Quadro I do Ministério da Justiça, habilitado, quando na classe D, em prova para efeito de transferência de carreira, solicita seja a mesma determinada para a classe E, a qual foi promovido.

Despacho — O requerente não deve ignorar que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não pode dirigir-se, diretamente, ao DASP, que não é o órgão competente para apreciar o assunto.

A D.P.J. — Em 1 de Novembro de 1940. — *Paulo Lira*, Presidente, interino.

Divisão do Extranumerário

Processo 5.428-40 — Felipe Ramos Ferreira solicita devolução dos documentos que instruem o processo protocolado neste departamento sob o n. 1.224-39.

PARECER

Esta divisão nada tem a opor à restituição solicitada, podendo a entrega dos documentos ser feita mediante recibo passado pelo peticionário ou por seu procurador.

D. E., 1 de Novembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: — Aprovado, em 1 de Novembro de 1940. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Processo n. 5.384-40 — João Silveira de Camargo, extranumerário mensalista, inspetor federal de ensino secundário com exercício em Cruzeiro, solicita "transferência, por permuta", para Guaratinguetá, alegando que já trabalhou nesse local, onde reside e tem vários interesses.

PARECER

Em princípio, o pedido não está mal formulado, de vez que é pleiteada classificação em outro setor.

2. O requerimento, aliás, é feito em grau de recurso, pois o Departamento Nacional de Educação já indeferira petição a ele dirigida, no mesmo sentido.

3. Ademais, ouvido por esta divisão, o Diretor daquele departamento afirmou que

"é inconveniente a permanência do inspetor João Silveira de Camargo em Guaratinguetá".

D. E., em 1 de novembro de 1940. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: — Aprovado — A. D. P. E. em 1 de novembro de 1940. — *Paulo Lira*, Presidente interino.

Relação nominal dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.414 de 30 de outubro de 1940.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA ORDINÁRIA

2 — Artífice VII — 400\$0

1. Manoel Antônio Varela
2. Pedro Soares Cardoso.

9 — Artífice VIII — 450\$0

1. Alvaro Vieira Lima.
2. Augusto José Rodrigues.
3. Francisco Alves Marceneiro.
4. Lourival José de Campos.
5. Marcellino José Dias.
6. Miguel Urbano Lobregart.
7. Nascimento Benício dos Santos.
8. Norberto Soares.
9. Valdemar José Rodrigues.

12 — Artífice IX — 500\$0

1. Abílio Rodrigues.
2. Alfredo Martins.
3. Arthur Simões.
4. Candido Teixeira da Cunha.
5. Giuseppe Jorge.
6. Jayme Rodrigues.
7. João Portella.
8. Manoel Antonio Pires.
9. Manoel Candido Ribeiro.
10. Manoel Claudio Gomes.
11. Manoel Esteves Gonçalves.
12. Pedro Salomão.

1 — Artífice X — 550\$0

1. Antonio Pereira de Moraes.

3 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Manoel Borges Madeira Junior.
2. Heitor Vieira Monteiro.
3. Mario Guimarães Santos.

1 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Vago.

78 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Alia da Silva Soares de Almeida.
2. Alcione de Faria Mello Carvalho.
3. Aloisio Pires Bandeira de Melo.
4. Angelina Laurino.
5. Antonieta Monteiro Amorim.
6. Antonio Cesário Gomes Pereira.
7. Antonio dos Santos Caldeira Filho.
8. Atilio Cardoso Bosseli.
9. Armando Gonzalez Gamez.
10. Ary Seixas.
11. Casemira Lourenço.
12. Carlos Luiz de Melo.
13. Carlos Rubens Vaz de Melo.
14. Diamantino Rodrigues.
15. Eduardo Gondim Monteiro.
16. Emerson de Oliveira Alô.
17. Ernani Lisboa Coutinho.
18. Eunice Castelo Branco.
19. Esio Corrêa dos Santos.
20. Esther Almeida de Menezes.
21. Fernando Luiz Galvão Mercio.
22. Fernando Vívila Pedras.
23. Francisco de Paula Borges Fortes.
24. Geraldo dos Santos Barbosa.
25. Eunice Gloria da Silva Jardim.
26. Gilson Chaves de Andrade.
27. Hercília Cristofari.
28. Hedefonso Soares de Mendonça.
29. Inocencia Idá de Arruda.
30. Iolanda Mousnier.
31. Iracema de Brito Iglésias.
32. Jeni Sallão Cardoso.
33. Joaquim Felipe Cavalleiro Filho.
34. Jorge Fonseca.
35. José Boto Leite.
36. José Corrêa Pimenta.
37. José Ferreira de Paiva.
38. José Rodrigues.
39. Julia Pires de Carvalho Aragão.
40. Juraci de Souza e Silva.
41. Justina Maria Breves Falcão.
42. Léa Silvia Pereira Freire.
43. Léa Pedreira Machado.
44. Maria Celeida Martins Saldanha.
45. Maria de Lourdes Zorron Marques.
46. Mario Braga.
47. Moacyr Magalhães Caldeira.
48. Nadyr Santos.
49. Nadir Rodrigues.
50. Neyde Faria.
51. Nilson Caldas.
52. Odília Quirino da Silva.
53. Olga Lucila Lucas.
54. Paulo Herbster Roca.
55. Regina Maria da Silvia Prado.
56. Renato do Nascimento.
57. Rubens Rizo.
58. Spartacus Toledo Lopes.
59. Sidnei Sena Costa.
60. Sylvia Costa.
61. Vabir Cavalcante Nivar.
62. Waldemar Mascarenhas da Costa.

63. Waldemar de Oliveira.
64. Waldemar dos Santos Reis.
65. Véra Siqueira Viana.
66. Vicente Nonato Pires do Carvalho.
67. Wilson Salgado da Silva.
68. Laura Viana Corrêa.
69. Edina Freitas Nogueira.
70. Sílvia da Silva Coelho.
71. Roberto Augusto Willensens.
72. Vago.
73. Vago.
74. Vago.
75. Vago.
76. Vago.
77. Vago.
78. Vago.

1 — *Maquinista VIII* — 450\$0

1. Manoel de Souza.

2 — *Maquinista IX* — 500\$0

1. Alberto Berlandi.
2. Manoel Garcia da Rosa.

2 — *Maquinista X* — 550\$0

1. Oswaldo Braga.
2. Samuel de Souza Tosta.

2 — *Marinheiro V* — 300\$0

1. Antônio Pereira.
2. Luiz Narciso Barreiros.

20 — *Motoristas VII* — 400\$0

1. José Soares.
2. Antônio Miguel dos Santos.
3. Antônio Moreira dos Santos.
4. Alfredo Arthur da Costa.
5. Regulo Gonçalves D'Ávila
6. Luiz Corrêa.
7. Waldemar Azevedo.
8. Henrique Romeu.
9. José Florindo da Costa.
10. José Gonçalves Salgado.
11. Octacilio Luiz dos Santos.
12. Cid Ballar Guimarães.
13. José Albuquerque Guimarães.
14. Carlos Silva.
15. Francisco Pereira de Sá.
16. Orlando de Andrade Cunha.
17. Orlando Tamburro.
18. Manoel Barbosa Lima.
19. Manoel Silva do Nascimento.
20. Alvaro Cabral.

5 — *Médico XV* — 900\$0

1 a 5 vagos.

20 — *Servente V* — 300\$0

1. Acacio Francisco do Nascimento.
2. Alvaro Alves Barbosa.
3. Atos de Campos Peixoto.
4. José Vieira Batista.
5. Maria da Cruz Corrêa.
6. Luiz Penedo Iglésias.
7. Mario Alves de Abreu.
8. Ruth Ribeiro.
9. Sebastião Ferreira Bertho.
- 10 a 20 vagos.

Tabela Suplementar

2. *Maquinista XIV* — 800\$0.
1. Domingos Lopes.
2. José Fernandes Pinheiro.
7. *Servente VI* — 350\$0.
1. Alcides Moreira da Silva.
2. Ismael de Oliveira.
3. Joaquim Copelli Cepola.
4. José Teixeira Sobrinho.
5. Manuel Roberto de Lima.
6. Octavio Marques Teixeira.
7. Virgílio Manuel de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Relação nominal dos extranumerários mensalistas, correspondente à que foi aprovada pelo decreto n. 6.415, de 30 de outubro de 1940.

DIVISÃO DO MATERIAL

TABELA ORDINÁRIA

1. *Armazenista XII* — 650\$0
1. Vago.

1. *Armazenista XIII* — 700\$0.
1. Vago.
1. *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0.
1. Vago.
4. *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0.
1. Arlete de Medeiros Alvim.
2. Dulce de Almeida Alentejano.
3. Gustavo Augusto Frickmann.
4. Nilcia Ferreira.
2. *Auxiliar de Escritório IX* — 450\$0.
1. Antônio Nunes da Mata.
2. Irma Vale Cristofaro.
1. *Auxiliar de Escritório X* — 550\$0.
1. Eurico Buarque de Lima.
1. *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0.
1. Agmar Dutra.
1. *Praticante de Escritório VI* — 350\$0.
1. Vago.
1. *Merceologista Auxiliar XIV* — 800\$0.
1. Vago.
1. *Merceologista Auxiliar XV* — 900\$0.
1. Vago.
1. *Merceologista Auxiliar XVI* — 1:000\$0.
1. Vago.

SERVIÇOS AUXILIARES

Nesta data é readmitido José da Silva Ribeiro, como tarefeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para o trabalho de fichas dos candidatos a concursos, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerários, 04) — Tarefeiros, do Anexo 3 do decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, pagando-se o preço de (cem réis) \$1 por ficha elaborada, sendo de 100 fichas a produção diária, no período de 1 de novembro corrente a 31 de dezembro próximo. Em 1 de novembro de 1940. — Paulo Vidal, Chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Contabilidade

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, no período de 2 a 11 de outubro findo, em virtude das portarias ns. 13 e 14, de 12-9-40 e 17 de 2-10-40, do Sr. Presidente do Conselho.

Nome — Cargo — Padrão — Vencimentos mensais — N. de Diárias, valor da diária — Total a receber:

Jorge Oscar de Melo Flores — assistente — M — 2:700\$0 — 10 — 40\$0 — 400\$0.

Américo Leonides Barbosa de Oliveira — assistente — L — 2:300\$0 — 10 — 35\$0 — 350\$0.

Classificação da despesa: — Verba 1 — Pessoal, V — Indenizações, 7 — Diárias, Anexo 6, art. 3.º, do Decreto-Lei n. 1.936, de 30-12-39.

Observações: — 1 — Sede: Capital Federal — Local para onde se afastou: São Paulo — Municípios de Sorocabana e Ilapetininga — Natureza do serviço: — Estudos para aproveitamentos hidráulicos e fornecimentos de energia elétrica — 2 — Sede: Capital Federal — Local para onde se afastou: São Paulo — Município de Itaf — Natureza do serviço: — Estudos para aplicação de suprimento de energia elétrica.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

Portaria n. 105, de 1 de novembro de 1940

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939:

Resolve designar o engenheiro civil Jorge de Araujo Martins para, sem onus para a mesma Comissão, estudar, nos Estados Unidos da América do Norte, a aplicação de matérias brasileiras na indústria de aeronáutica.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — João Alberto Lins de Barros, presidente da Comissão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 1.544 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal do Carmo (Estado do Rio), doando um terreno à Sociedade Musical União dos Artistas — Aprovado.

Proc. 1.577 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Porto Alegre, doando à Sociedade Engenharia um terreno para nele ser construída a sua sede — Aprovado.

Proc. 2.125 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Rancharia (São Paulo), dispondo sobre a taxa de guias e sargetas — Aprovado.

Proc. 1.569 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria de Santa Catarina fixando para 1941 o efetivo da Força Policial do Estado — Aprovado.

Proc. 1.292 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria da Bafa, reajustando o Instituto Normal, as Escolas Normais Rurais e dispondo sobre a fiscalização do ensino — Aprovado, eliminados porém os artigos 2.º, 4.º e parágrafo único, 19, 20 e os §§ 2.º e 3.º do art. 25.

Proc. 1.042 — Reclamação de Almino Barreto Luz e outros — Arquivada.

Proc. 375 — Recurso de Anett Tortorelli Gonçalves — Dado provimento no locante ao imposto de Indústria e Profissão.

Proc. 1.126 — Pedido de autorização por parte da Interventoria no Amazonas para expedir a José Caminha Pereira da Silva o título definitivo de posse do lote de terras denominado Francez 1.º situado no Município de Manacapuru — Autorizado.

Proc. 1.588 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria no Maranhão fixando a Força Policial do Estado para 1941 — Aprovado.

Proc. 1.175 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Aracatuba (São Paulo), estabelecendo normas para construção nos patrimônios situados nas zonas urbana e suburbana da sede do Município e dos distritos de paz — Aprovado, com nova redação.

Proc. 1.290 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Minas Novas estabelecendo taxa de pena d'água — Aprovado, a título precário.

Proc. 1.587 — Projeto de Decreto-lei do Governo de Minas Gerais, fixando o efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado para 1941 — Aprovado.

Proc. 1.555 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, (Paraná), pelo qual fica acrescido de 20 % a partir de 1.º de janeiro de 1941 o imposto sobre registro de veículos de tração animal. — Aprovado.

Proc. 1.546 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Pernambuco, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para 1941. — Aprovado.

Proc. 1.130 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas para vender a Francisco Honório de Oliveira, um lote de terras no Município de Manacapuru. — Autorizado.

Proc. 1.124 — Pedido de autorização do Interventor Federal no Amazonas para expedir o título definitivo do lote de terras denominado "Dourado" no Município de Manacapuru. — Autorizado.

Proc. 1.567 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Getulina (S. Paulo), majorando os impostos predial urbano, territorial urbano, de veículos e de publicidade, bem como as taxas de limpeza domiciliar, de limpeza pública e de emolumentos de expediente. — Aprovado.

Proc. 1.575 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, (Minas Gerais), dispondo sobre a construção de meios fios, sargetas e passeios dos logradouros públicos da sede do Município. — Aprovado.

Proc. 1.500 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão mandando cobrar por verba a "Taxa Judiciária. — Aprovado e substitutivo apresentado.

Proc. 1.121 — Pedido de autorização de arrendamento a Bernardino Pereira de Freitas de áreas de terras devolutas. — Negada autorização.

Proc. 1.123 — Pedido de autorização da Interventoria no Amazonas para expedir o título definitivo de propriedade a Ignez Porto Melo, referente ao lote de terras denominado Uauassú 3º, situado no Município de Manacapuru. — Autorizado.

Proc. 907 — Aquisição de terras do Estado do Rio Grande do Norte por parte de Godofredo Alípio Gacho. — Autorizada.

Proc. 811 — Requerimento de legitimação de domínio particular sobre terras no Município de Conquista (Bafa), por parte de Celino Porto Antunes. — Indeferido.

Proc. 1.070 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Rebouças (Paraná), dispondo sobre a criação de um imposto de guias sem passeio na sede do Município. — Aprovado, designando-se por taxa o tributo.

Proc. 1.540 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jaú (S. Paulo), dispondo sobre a taxa de execução de calçamento. — Aprovado.

Proc. 948 — Pedido de aforamento de terreno urbano aos filhos de Astrogildo Costa. — Indeferido, procedendo-se à venda em concorrência pública.

Proc. 1.285 — Doação ao Instituto dos Industriários. — Indeferida por não pertencer ao Município o objeto doado.

Proc. 1.504 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de S. Gonçalo do Sapucaí (Minas Gerais), regulamentando a distribuição de água na cidade. — Aprovado a título precário.

Proc. 1.553 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de S. Gonçalo (Est. do Rio), instituindo taxa de calçamento. — Aprovado.

Proc. 3.000 — Pedido de aforamento feito por Candido Barbosa da Camara de uma área suplementar de que já tem o domínio útil e que mede 484 hectares e fração no Estado do Rio Grande do Norte. — Mantido o aforamento primitivo limitado a 400 hectares.

Proc. 1.004 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de S. João da Boa Vista (S. Paulo), dispondo sobre a aquisição de um prédio e terreno para o Centro de Saúde local e autorizando as operações de crédito necessárias. — Aprovado.

Proc. 1.542 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Cravinhos (S. Paulo), dispondo sobre a taxa de execução de calçamento. — Aprovado.

Proc. 2.128 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Bragança (S. Paulo), dispondo sobre o emplacamento de imóveis. — Aprovado.

Proc. 1.201 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de S. Mateus (Paraná), autorizando-a a vender uma área de terras à Companhia S. Manuel S. A. — Aprovado com alterações.

Proc. 1.362 — Recurso de Frederico Anselmo dos Santos Ribeiro. — Negado provimento.

Proc. 1.256 — Recurso de David Araujo. — Negado provimento.

Proc. 1.014 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de S. Mateus (Paraná), autorizando-a a contrair empréstimo destinado à aquisição de terreno, no qual serão instalados um campo experimental de Agricultura e uma Granja para o desenvolvimento da pecuária. — Aprovado.

Proc. 1.465 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, concedendo subvenção à Escola Profissional Rural del Rio Verde. — Aprovado.

Proc. 1.472 — Projeto de decreto-lei autorizando a Prefeitura de Americana (S. Paulo), a contrair com o governo do Estado um empréstimo para execução do serviço de água da sede do Município. — Aprovado.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Manuel Casimiro da Silva (proc. 1.675-40), Raimundo Nonato de Sousa (proc. 17.186-40), Simpliciano da Silva Padilha (proc. 6.552-40) e Manuel Inácio Dantas (proc. 8.343-40). — Indeferido.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Vicente Januzzi (proc. 19.391-40). — Compareça a esta Diretoria, para esclarecimentos.

SEGUNDA SEÇÃO

Por apostila de 28 de outubro de 1940 foi declarado que o sobre nome de Artur Otto Möller, de quem trata o Decreto de 29 de maio do corrente ano e o de seu progenitor é Möller e não Müller, como consta do citado decreto (proc. n. 18.146-40).

Por portaria n. 4.395, de 29 de outubro de 1940 foi tornada sem efeito a portaria n. 3.407, de 8 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadã brasileira, na conformidade do art. 1.º, § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Helena Fridman, natural da Polônia, nascida a 21 de fevereiro de 1882, filha de Samuel Garfinkel e de Rosa Garfinkel, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentemente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. n. 18.781-40).

Por portaria de 29 de outubro de 1940 e na conformidade do artigo 11, letra "a" do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

José Cochenski, natural da Áustria, nascido a 14 de fevereiro de 1873, filho de Paulo Cochenski e de Maria Cochenski, casado, residente no Estado do Paraná. (Portaria n. 4.405, proc. n. 3.463-39).

Por outras da mesma data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Soares Pereira D'Almeida, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1878, filho de José Soares Pereira de Almeida e de Margarida Júlia de Madureira, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.414, proc. n. 17.590-40).

Antônio de Sá Ferros, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1885, filho de Antônio Rodrigues Ferros e de Maria Joana Ribeiro

de Sá, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.404, proc. n. 25.105-39).

Eulália Cuogo, natural da Itália, nascida a 19 de dezembro de 1886, filha de Oronio Michelini e de Gioconda Betteto, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.408, proc. n. 26.759-39).

Jan Jurre Roos, natural da Holanda, nascido a 25 de março de 1889, filho de Jan Hendrik Roos e de Bankje Rima, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 4.410, proc. n. 12.830-40).

Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1893, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria Lopes de Azevedo, casado, residente no Estado de Pernambuco. (Portaria n. 4.413, proc. n. 17.172-40).

Leonardo Petrelli, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1880, filho de Pascoal Petrelli e de Egídia Petrelli, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Portaria n. 4.403, proc. n. 11.895-40).

Manuel José de Almeida, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1900, filho de Joaquim José de Almeida e de Aurora Alves de Almeida, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.407, processo n. 11.581-40).

Manoel Duarte Reis, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1891, filho de Antonio Duarte e de Margarida Teixeira dos Reis, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.416, processo n. 11.571-40).

Manoel Antônio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1875, filho de Antônio Joaquim dos Santos e de Maria Romana, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.415, processo n. 18.155-40).

Modesto Fontena, natural do Uruguai, nascido a 15 de junho de 1899, filho de Antônio Fontena e de Amanda Carvalho Fontena, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 4.406, proc. n. 11.379-39).

Manuel João Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 23 de outubro de 1895, filho de José Marcelino Gonçalves e de Ana Fernandes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 4.409, proc. n. 6.839-40).

Madalena Constantino, natural da Itália, nascida a 28 de maio de 1891, filha de Maddalena Luigi e de Cinelli Concetta, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.402, proc. n. 8.836-40).

Rosa Teresa Rego da Rocha Cravo da Fonseca, natural de Portugal, nascida a 2 de novembro de 1875, filha de Antônio do Rego e de Maria da Costa Rego, viúva, residente nesta Capital. (Portaria número 4.401, proc. n. 11.736-40).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Polícia Civil do Distrito Federal

Compareçam à Seção G-5, das 13 às 15 horas — Chf: W. Brito:

Processos:

- N. 59.131 — Justin Albert Maier.
N. 63.368 — Manuel Francisco de Oliveira.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro do corrente ano, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra k do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa:

Cabo desquadra Paulo José Sarmento, cabo desquadra Jonas Luqueci, cabo desquadra Moacir Alves Farias, soldados José Maria Tavares, Ivam Pereira da Silva, Estênio Sousa Machado, Erico Graça, Cícero Tavares, Valdemar Justino de Paiva, Ademir Santiago Medeiros, Newton Nunes, José Euzébio de Queiroz, Jacinto Martins Garcia, João Cavaçanti de Melo, Heráclito Pinto da Silva, Hélio Tomaz, Nilton Travassos Sarinho, Nilton Pedro da Silva, Pedro Franco de Figueiredo, Adail Jorge, Alvaro Eliziário Lopes, Iran de Alencar Sacramento, Natal Capolillo, Orlando Amado, Olávio Fagundes de Abreu, Elísio Felipe de Sousa, Enio da Fonseca Castro, Amariles Pereira Lima, Artur Cândido Pereira, Paulo Valente, Wilson Moreira, Osvaldo Frederico Bastos, José Henrique de Moraes, Joaquim Pereira Dias, Milton Loureiro Batista, Aristides de Castro Dias, Oscar de Jesus, Emilio Gonçalves Faieca, João Matos da Silva, Isaias Torres Galvão, Antônio Acrísio de Oliveira, Manoel José de Pinho Duque, Antônio da Silva Fontoura, Sebastião de Paula Mansô, Francisco de Oliveira Pacheco, Deusdedit Duque de Pinho, Durval Menezes, Eduardo Henrique, Euzébio Magalhães Couto Filho, Bento Costa Carvalho, Feládio Barbosa, Oldemar da Silva Guimarães, José Gomes da Silva (5.º), Manoel Pontes, José Ribamar Sodré e José de Oliveira Pesboné; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: 3.º sargento Manuel do Amaral (2.º), cabo desquadra Moacir Gomes dos Santos, soldados Augusto de Paula Santos, Hilário Machado Filho,

Domingos Pereira Borges, José Hildo da Conceição Vitorio, Vidal José Moreira, Otton Ferraz Brandão, Otílio da Rocha Machado, Gerdal Coutinho, José Inácio de Farias, José Matias Neto, Zeferino José Duarte Nunes, Verenciano Pinheiro, Eneidino José Vieira, Luiz de Almeida Lins, Dorcemiro Lopes da Silva, Moisés da Costa Valério, Mário de Almeida Júnior, Jorge Francisco Bittencourt, Sílvia de Oliveira e Silva, Valdemar Fernandes (2.º), Ursolino José da Silva, Amaro Vieira, Odie José Soares, Aila José Pinto, Jairo Schimiat, Darci Barbosa Boia, Augusto Nunes Pereira, Euclides de Sousa Pedrada, João Lins Filho, Jorge Davi, Moacir de Oliveira Torres, Cláudio Clovis Sousa do O, José Menezes, Jaime Fauti e Valler Machado; e, finalmente, de acordo com a letra h do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: menor José, filho do falecido 2.º sargento reformado Lino Antônio Pereira, por ter atingido a maioridade; menor Mário, filho do falecido cabo reformado Gastão de Freitas, por ter atingido a maioridade; maior Félia Prates Cardoso, filha do falecido cabo desquadra Laudelino Prates Cardoso, por ter contraído núpcias; e, viúva Jovita Augusto da Moraes, viúva do 1.º sargento reformado Pedro Alberto de Moraes, por haver falecido. Confere com a ata lavrada no livro competente. Em 30 de outubro de 1940. — Euclides Guimarães, tenente coronel, chefe do Estado Maior.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1940

Processo S. E. 32.754-39 — Aquiles Pederneras, pedindo restituição de multa. — Junte a prova do depósito.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no período de 3 a 30 de setembro (28 dias úteis) inclusive domingo, nos termos dos artigos 120, n. III e 122, letra "A", do Decreto-lei n. 1.712, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, letras "A" e "B", de 27 de dezembro de 1939, de acordo com a autorização do Sr. diretor do Observatório Nacional em 27 de agosto p. passado, exarada no processo n. 13.769-40.

Nome — Cargo ou função — Natureza do Serviço — Período da prorrogação — Período da prorrogação anterior — Número de dias úteis — Vencimento hora — Importância total.

Edgard Souto Rego, mecânico "D" —

Vencimento: 500\$0 — Estação emissor da hora e sismografos —

3 a 30-9-40 — 26 a 31-7-40. 28 2\$777 155\$5

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total de cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis (155\$5).

Seção Financeira, em 4 de novembro de 1940. — Visto. — Mario Moreira Podráo, chefe da Seção.

Confere. — Libina Nyslowski, aux. de escritório IX.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 27.307-37 — Rosa Ruf, registro. — Registe-se em Geografia, Matemática e Latim, nos termos do parecer da C.E., 24-10-40.

N. 3.870-38 — José Mariano Gomes, registro. — Indeferido, à vista do que se contém nos requerimentos de fls. 13 e 16, 24-10-40.

N. 7.806-38 — Regina Maria de Almeida Barbosa, registro. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.E., 24-10-40.

N. 8.365-38 — Heitor Antonino Condé, registro. — À vista do parecer, indeferido, 24-10-40.

N. 12.739-38 — Jurema Borges de Oliveira, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 18.186-38 — Sofia Berenice da Silva Masson, registro. — Indeferido, à vista do parecer da C.E., 24-10-40.

N. 19.297-38 — Angela Dominguez Valera, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 19.303-38 — Maria Pais Sainz Gaston, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 19.305-38 — Maria Portilho Murá, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 21.992-38 — Maria Heving, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 25.196-38 — José da Silveira Camerino, registro. — Registe-se em Geografia, 24-10-40.

N. 35.097-38 — Aubrey Newton Stuart, registro. — A vista dos documentos de fls. 2 e 4, deferido, 24-10-40.

N. 39.946-38 — Helena Packheiser, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 41.662-38 — Antônio Feitosa, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 42.785-38 — Mozarina Lopes Moreira, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 45.071-38 — Iolanda Machado Ribeiro, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 45.469-38 — Amélia Paulina Karola Dressler, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 46.060-38 — Rogéria dos Santos, registro. — Indeferido, à vista do parecer da C.E., 24-10-40.

N. 46.455-38 — Oscar Costa de Sousa, registro. — Indeferido, à vista do parecer da C.E., 24-10-40.

N. 46.463-38 — Alice de Oliveira, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 46.656-38 — Sarah Aurea Ramos, registro. — Indeferido, de acordo com o parecer da C.E., 24-10-40.

N. 43.815-38 — Aurélio de Almeida, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 46.831-38 — Ana Thissen, registro. — Registe-se em ciências físicas e naturais, física, química, história natural e inglês. Quanto ao registro em matemática, prove a requerente que os estudos que fez dessa disciplina abrangeram também álgebra, geometria e trigonometria. 24-10-40.

N. 1.836-39 — Gira Pinheiro Esmeraldo, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 33.341-39 — Terezina Baron, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 46.460-38 — Maria de Lourdes Hermes Gondim, registro. — Deferido, 24-10-40.

N. 34.280-40 — Ginásio Onze de Agosto, São Paulo, recolhimento da taxa do 2.º semestre de 1940, em prestações. — Regularize o estabelecimento o pagamento da taxa de inspeção, para o que fixo prazo até 30 de novembro p. futuro, 29-10-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 26.448-40 — Diretor do Colégio Guido de Fontgalland, em Maricó, descontar do depósito feito na Tesouraria Geral a taxa de inspeção. — Deferido, em face dos despachos do Sr. diretor geral em casos análogos, 28-10-40.

N. 32.851-40 — Colégio Batista Brasileiro, Distrito Federal, descontar do depósito feito na Tesouraria Geral a taxa de inspeção. — Deferido, em face dos despachos do Sr. diretor geral em casos análogos, 28-10-40.

N. 8.447-40 — Francisco Antônio de Oliveira Júnior, matrícula. — Apresente certidão de idade original para que possa ter andamento a informação do processo, 20-8-40.

N. 33.439-40 — Clovis Galvão, 2.ª via de certificado. — Requeira ao estabelecimento a 2.ª via nos termos da portaria n. 55, 24-10-40.

N. 33.684-40 — Leonina Di Ramos Caiado, registro. — Aguarde as novas instruções, 28-10-40.

N. 33.895-40 — Sérgio de Barros Monteiro, guia de transferência. — Expeça-se a guia, mediante pagamento da taxa legal, 28-10-40.

N. 34.319-40 — João Evangelista da Costa Alencar, registro. — Aguarde as novas instruções, 28-10-40.

N. 34.422-40 — José de Almeida Júnior, registro. — Aguarde as novas instruções, 26-10-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 29.252-39 — Francisco Alvarez — Registro de diploma. Parecer n. 258-40, contrário ao registro do diploma. De acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação, indeferido. De ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 8.188-40 — Inspetor Federal do Instituto Eletrotécnico de Hajubá — Relatório anual de 1939. Parecer n. 252-40, favorável ao arquivamento do relatório. — Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro, 24-10-40. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

N. 7.708-40 — Hamilear Mamede. — Deferido.

N. 9.482-40 — Carlos Louzada. — Deferido.

N. 30.231-40 — Edmundo Krug. — Deferido.

N. 32.935-40 — Jari Socrates. — Deferido.

N. 34.342-40 — Marcos Abreu da Silva. — Deferido.

N. 34.536-40 — Valdemiro de Albuquerque Castro. — Deferido.

N. 34.560-40 — Rui Oscar da Cunha. — Deferido.

N. 34.562-40 — Aida Moutinho dos Reis. — Deferido.

N. 34.564-40 — Vanderlei Nogueira da Silva. — Deferido.

N. 34.567-40 — Carlos Otávio da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 29.218-39 — Antônio Lopes de Faria. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, relativamente à Escola que cursou.

N. 34.711-40 — Humberto Cerrutti. — Prove ter satisfeito ao exigido no artigo 150 da Constituição vigente.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 25 de outubro de 1940

S. C. 12.631-40 — Jurema Doerflinger; S. C. 34.102-40 — Nelson Pinto de Almeida; S. C. 34.092-40 — Aristeu Gomes de Sousa; S. C. 34.097-40 — Valdemar Torraca; S. C. 34.471-40 — Washington Miguel de Moraes; S. C. 34.096-40 — Silvestre Lima Pereira; S. C. 34.104-40 — Rubens Rolim de Oliveira; S. C. 34.469-40 — Iremar Vilarim Maira; S. C. 34.094-40 — Manuel de Carvalho; S. C. 25.859-40 — Ademir de Sousa Lima. — Deferidos.

S. C. 33.448-40 — Diná Teixeira Westin. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 32.015-40 — Mário Caetano de Paiva. — Apostile-se o título.

Em 26 de outubro de 1940

S. C. 34.470-40 — Orlando Pereira dos Santos; S. C. 30.916-40 — Amado da Silva; S. C. 29.214-40 — José Gomes; S. C. número 29.877-40 — José de Paula Reino; S. C. 34.093-40 — Clovis José Alonso; S. C. 34.101-40 — Francisco De Lucca. — Deferidos. Quotas:

Instituto Renascença — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 16 de agosto de 1940.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Rio Preto — Estado do São Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 16 de agosto de 1940.

Colégio São José — Lageado — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 31 de julho de 1940.

Academia Comercial São Paulo — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 27 de agosto de 1940.

Instituto de Ensino Comercial São Leopoldo — Rio Grande do Sul — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 28 de agosto de 1940.

Escola de Comércio Maria Raythe — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 28 de agosto de 1940.

Escola de Comércio da Fenix Caixeiral de Fortaleza — Ceará — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 5 de setembro de 1940.

Escola de Comércio do Instituto Pedagógico de Campina Grande — Paraíba — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 5 de setembro de 1940.

Instituto Comercial Rio Claro — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 5 de setembro de 1940.

Instituto Comercial "Sedes Sapientiae", Avaré — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 29 de agosto de 1940.

Escola de Comércio de Santa Catarina — Florianópolis — Estado de Santa Catarina — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 29 de agosto de 1940.

Academia Livre de Comércio anexa à Fenix Caixeiral Paraense — Belém — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 23 de agosto de 1940.

Instituto Comercial de Manhuassú — Manhuassú — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 15 de agosto de 1940.

Liceu Coelho Neto — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 12 de agosto de 1940.

Liceu Coelho Neto — Santos — Estado de São Paulo — 600\$0 (seiscentos mil réis), referente ao complemento do primeiro semestre de 1940, recolhida em 12 de agosto de 1940.

Instituto Médio Italo Brasileiro Dante Alighiere — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao segundo semestre de 1940, recolhida em 12 de agosto de 1940.

Ginásio Santista — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 12 de agosto de 1940.

Instituto Comercial de Taubaté — Taubaté — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 12 de agosto de 1940.

Colégio São Luiz Gonzaga — Alfredo Chaves — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1939, de 12 de agosto de 1940.

Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Rio — 4:800\$0 (quatro contos de réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 13 de agosto de 1940.

Liceu de Artes e Ofícios — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 17 de agosto de 1940.

Faculdade de Comércio de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1940, recolhida em 15 de agosto de 1940.

Faculdade de Comércio anexa ao Ginásio Municipal Diocesano — Garanhuns — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1940, recolhida em 16 de agosto de 1940.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Pe. José Guys. — Requeira ao Ministro da Educação, nos termos do art. 12, do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938.

Manuel Ambrosio Alves de Oliveira. — Junte os exemplares da obra a que se refere a petição.

Alvaro Marins (Seth), Freitas Bastos (Livraria Editora Freitas Bastos), e B. Bueno de Moraes. — Apresentem requerimento destacado para cada obra.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL EM 29 DE OUTUBRO DE 1940

N. 37.040-37 — Colégio Imaculada Conceição — Maceió — Faixa do de Alagoas. — Cumpra o estabelecimento, até 1.º de março do próximo ano, as exigências constantes do parecer supra, sob pena de ser-lhe cassada a inspeção.

N. 38.274-39 — Liceu Noroeste — Bauri — Estado de São Paulo — Cientifique-se o estabelecimento de que deve cumprir as exigências do parecer supra até 1.º de março de 1941, sob pena de ser cassada a inspeção.

N. 39.230-39 — Colégio Sacré-Cœur de Marie, de Ubá, Estado de Minas Gerais. — As exigências do parecer supra devem ser cumpridas até 1.º de março de 1941, sob pena de ser cassada a inspeção do estabelecimento.

N. 39.811-39 — Ginásio de Catanduba, em Catanduba, Estado de São Paulo. — Fixo prazo até 1.º de março de 1941 para serem cumpridas pelo estabelecimento as exigências do parecer supra, sob pena de ser-lhe cassada a inspeção.

N. 40.137-39 — Ginásio N. S. do Patrocínio, em D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul. — Notifique-se o estabelecimento de que deve cumprir as exigências do parecer supra, sob pena de ser-lhe cassada a inspeção. Fixo prazo até 1 de março de 1941.

Ginásio de Passos — Passos — Estado de Minas Gerais. — O estabelecimento deve cumprir as exigências do parecer supra até 1 de março de 1941, sob pena de ser cassada a inspeção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

Requerimentos despachados:

N. 3.475-40 — José Silvino dos Santos. — Compareça à Seção de Expediente, afim de providenciar para que seja ressalvada, por quem de direito, a emenda feita no documento de fls. 7. Deve apresentar outrossim, o talão do imposto predial correspondente ao último exercício.

N. 9.163-40 — Agostinho Ermelino de J. Júnior. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 9.608-40 — Vitor Parames Fortes. — Idem.

N. 10.854-40 — Leonor Barros Coelho. — Idem.

N. 11.168-40 — Geraldino Barbosa de Campos. — Idem.

N. 11.668-40 — Cristiani & Nielsen. — Idem.

N. 12.272-40 — C. A. P. dos S. T. L. G. Gás do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 12.539-40 — Matilde Ramos. — Idem.

N. 12.510-40 — João Adriano. — Idem.

N. 12.857-40 — José Portela. — Idem.

N. 13.262-40 — Edmundo Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 13.707-40 — Corina S. de F. Teixeira. — Idem.

N. 13.934-40 — Cristóvão Vieira Alves. — Idem.

N. 14.027-40 — Agostinho Afonso Machado. — Idem.

N. 14.104-40 — Antônio Mandarim Santos. — Idem.

N. 14.395-40 — João Francelli. — Idem.

N. 14.397-40 — Nelson Horta de Sousa. — Idem.

N. 14.466-40 — Zulmira B. da Silva. — Idem.

N. 14.478-40 — Sebastião Augusto. — Idem.

N. 14.484-40 — Gusmão Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 14.526-40 — Manuel Gomes Moreira. — Requeira na forma do artigo 7º, § 1º do regulamento em vigor.

N. 3.419-40 — Olavo Cordoville. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.587-40 — Maria F. de S. O. Sampaio e outra. — Idem.

N. 12.127-40 — Araujo Abreu & Comp. Ltda. — Idem.

N. 13.218-40 — José da Costa. — Idem.

N. 13.525-40 — José Maria Santiago. — Compareça ao Terceiro Distrito.

N. 13.770-40 — Antônio M. Azevedo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 13.995-40 — João Rodrigues Segundo. — Idem.

N. 14.105-40 — Felício Antunes Coimbra. — Idem.

N. 14.123-40 — Ana C. de Alencastro de Araujo. — Idem.

N. 14.206-40 — Antônio José de Freitas. — Idem.

N. 14.373-40 — Leopoldo Franco. — Idem.

N. 14.527-40 — Brandão Magalhães & Comp. Ltda. — Idem.

N. 10.410-40 — José Gregório de Sousa. — Nada ha que deferir, tendo em vista o informado.

N. 10.631-40 — Manuel de Sousa Neves. — Para regularização do abastecimento d'água dos prédios, de que trata o parecer de 23-10-40, instale-se um medidor em substituição de cada pena.

N. 11.661-40 — Domingos Correia. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.711-40 — José Madalena. — Idem.

N. 12.132-40 — Manuel José dos Santos. — Compareça ao Terceiro Distrito.

N. 12.286-40 — Antônio José L. de Q. Júnior. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.567-40 — Manuel Ferreira Neto. — Idem.

N. 13.332-40 — Henrique Martins Cardoso. — Idem.

N. 13.648-40 — Gabriel da Costa Correia. — Idem.

N. 13.759-40 — João Gonçalves. — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 13.941-40 — Companhia Brasileira de Construções. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 13.939-40 — Maria Dantas Lobo. — Idem.

N. 13.983-40 — Apolinária de Melo. — Prepare, primeiramente, a instalação interna, de acordo com as exigências regulamentares.

N. 14.122-40 — Dolores Polinelly de Medeiros. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 14.124-40 — Vespasiano Gomes dos Santos. — Idem.

N. 14.125-40 — Edmir Albuquerque Moreira. — Idem.

N. 14.169-40 — Jaime Dantas Melo. — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 14.219-40 — M. P. Gonçalves & Comp. Ltda. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 14.268-40 — Luiz Montesuma. — Compareça ao Segundo Distrito.

N. 14.287-40 — Tetrizzini de A. Nobre e outros. — Deferida, de acordo com a informação.

N. 14.335-40 — C. C. G. para o P. da M. da Guerra. — Idem.

N. 14.345-40 — Jorge Francisco Braga. — Compareça à S. de Expediente, afim de juntar um croquis que atenda as exigências regulamentares.

N. 14.348-40 — Marieta Figueira Conseil. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 14.370-40 — Maria L. Barbosa de Moraes. — Idem.

N. 14.374-40 — Alvaro B. Rodrigues Pires. — Idem.

N. 14.372-40 — Euridice Buarque Lima. — Idem.

N. 14.399-40 — Ambriza Fernandes Pereira. — Idem.

N. 14.401-40 — Cirilo J. Correia Flozinho. — Idem.

N. 14.475-40 — Manuel Marinho da Silva. — Idem.

N. 14.490-40 — Jaime Muniz de Aragão. — Junte, na S. de Expediente, o certificado de numeração e as plantas aprovadas pela Prefeitura.

N. 14.523-40 — José Rodrigues San Pedro. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 14.595-40 — Lotário Xavier de Sousa. — Idem.

N. 14.607-40 — V. Ordem T. M. S. Francisco de Paula. — De acordo com o informado.

N. 14.661-40 — Heitor Vasques. — Idem.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Em 30 de outubro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Processos — Interessado — Sêlos

N. 81.202-40 — Adolfo Martinez dos Reis, 4840.

N. 78.688-40 — Adolfo Ribeiro Catalão, 686.

N. 57.686-37 — Alvaro Alves de Sá, 2849.

N. 54.811-40 — Antônio Argemiro Swenson, 588.

N. 86.395-38 — Antônio Joaquim de Sousa, 886.

N. 22.350-40 — Artur Anibal do Rego Lins, 2688.

N. 81.883-40 — Artur Rios de Cerqueira, 482.

N. 80.451-40 — Astrogilda Guiomar Sarmento da Costa, 782.

N. 66.220-40 — Benedito Cláudio de Oliveira, 1286.

N. 81.728-40 — Benedito Francisco, 482.

N. 22.354-40 — Cesar D'Albrieux, 2889.

N. 73.416-40 — Ernesto Pereira de Andrade, 3780.

N. 42.027-40 — Evandro Rocha, 6186.

N. 20.313-40 — Francisco da Costa, 2880.

N. 75.476-40 — Horácio Couto Dias, 3981.

N. 44.645-40 — Irmandade de N. S. da Candelaria, 8182.

N. 44.645-40 — Irmandade de N. S. da Candelária, 8282.

N. 89.768-39 — João Germano, 782.

N. 73.896-40 — João Simões Paulo, 5\$6.
 N. 76.528-40 — José Fernandes da Costa Lage, 45\$0.
 N. 75.382-40 — José Savares, 7\$8.
 N. 77.735-40 — Josefa Maria de Jesus, 9\$8.
 N. 75.934-40 — Juraci Romualdo da Silva, 7\$6.
 N. 15.655-38 — Lindolfo José Soares de Lima, 6\$5.
 N. 104.292-39 — Lindonor Correia Alves, 4\$4.
 N. 70.205-40 — Lucas Bicalho, 28\$0.
 N. 81.143-40 — Manuel Ferreira de Almeida, 3\$6.
 N. 41.528-36 — Maria da Costa Oliveira, 19\$6.
 N. 62.486-40 — Maria Leopádia de Castro Tavares, 5\$4.
 N. 73.874-40 — Maria Quintina Rosas, 4\$6.
 N. 61.234-40 — Mário José Ramos, 20\$8.
 N. 77.048-40 — Nicanor King, 47\$0.
 N. 81.618-40 — Norival José Ribeiro, 5\$4.
 N. 71.162-40 — Olinto Cândido Pereira, 6\$0.
 N. 81.445-40 — Oscar de Oliveira Machado, 3\$8.
 N. 81.741-39 — Sílvia Sáfio Guimarães, 12\$8.
 N. 76.132-40 — Valdenar Ferreira Maia, 37\$6.
 Ao todo: 37 certidões, solo total: 749\$2.

Serviço de Comunicações, em 30 de outubro de 1940. — *Luiz Macquibão*, encarregado da Secretaria.

Serviço do Pessoal

DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gratificação e auxílio

Folha de pagamento de diárias a funcionários desta Delegacia, em serviço de inspeção no interior do Estado, correspondente ao mês de setembro de 1940.

Verba I — Pessoal — Consignação 5 — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal.

Nomes — Cargos — Observações	Diária	Número de diárias	Líquido a receber
Permenio Palmeiro, of. adm. 23 — Vencimento mensal: 2:700\$0 — Autorização: portaria número 28 — 27-8-40 — Inspeccionando em São Leopoldo.	25\$0	30	750\$0
Amaro Fonseca, of. adm. 23 — Vencimento mensal: 2:700\$0 — Autorização: Portaria 29 — 31-8-40 — Inspeccionando em Passo Fundo.	20\$0	30	600\$0
Armando Flores Saldanha, of. adm. 20 — Vencimento mensal: rs. 2:300\$0 — Autorização: Portaria 30 — 6-9-40 — Inspeccionando em V. Aires e Lagoado	21\$0	17	357\$0
Paulo Castilhos Franco, of. adm. 16 — Vencimento mensal: rs. 1:800\$0 — Autorização: Portaria 28 — 27-8-40 — Portaria 33 — 23-9-40 — Inspeccionando em Santo Amaro.	16\$0	19	304\$0
N. Lopes de Araújo, escr. 13 — Vencimento mensal: réis 1:500\$0 — Autorização: Portaria 28 — 27-8-40 — Inspeccionando em Guaíba.	13\$0	18	234\$0
Joana Silveira Martins, escr. 13 — Venc. mensal: 1:000\$0 — Autorização: Portaria 31 — 11-8-40 — Inspeccionando em Guaíba.	13\$0	19	247\$0
Art Araújo, escr. 10 — Vencimento mensal: 1:200\$0 — Autorização: Portaria 28 — 27-8-40 — Portaria 33 — 23 de setembro de 1940. Inspeccionando em Guaíba.	11\$0	23	253\$0
J. Faria Gomes, escr. 10 — Vencimento mensal: réis 1:200\$0 — Inspeccionando em S. Leopoldo.	11\$0	15	165\$0
Odolinda Pereira Gomes, escr. 10 — Vencimento mensal: réis 1:200\$0 — Autorização: Portaria 31 — 14-9-40 — Inspeccionando em S. Leopoldo.	11\$0	15	165\$0
Joaquim José Dias Xanuset, escr. 10 — Vencimento mensal: rs. 1:200\$0 — Autorização: Portaria 31 — 1-7-40 — Inspeccionando em Arroio.	11\$0	30	330\$0

Ciro Bina Martins, esc. 10 — Vencimento mensal: 1:200\$0 — Autorização: Portaria 26 — 4-8-40 — Inspeccionando em ...	14\$0	30	420\$0
Frank Pinto Lobo, cont. "I" — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Autorização: Portaria 29 — 31-8-40 — Inspeccionando em Passo Fundo.	22\$0	30	660\$0
Darci Santana, cont. "H" — Vencimento mensal: 1:100\$0 — Autorização: Portaria: 31 — 11-9-40 — Inspeccionando em Cachoeira.	10\$0	15	150\$0
Irmã Martins Martineli, escr. 7 — (Vencimento mensal: 900\$0 — Autorização: Portaria: 28 — 27-8-40 — Portaria 33 — 23-9-40 — Inspeccionando em S. Jerônimo.	8\$0	22	176\$0
Ascila Correia Rodrigues, esc. 7 — Vencimento mensal: 900\$0 — Autorização: Portaria 31 — 11-9-40 — Inspeccionando em Montenegro.	8\$0	15	120\$0
Gentil José Silva Filho, aux. escr. VI — Vencimento mensal: rs. 350\$0 — Autorização: Portaria 28 — 27-8-40 — Inspeccionando em Cachoeira.	8\$0	19	152\$0
			5:353\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em cinco contos, trezentos e cinquenta e três mil réis, bruto e líquido. Porto Alegre, 8 de outubro de 1940. — *Arry Araújo*, p/secretário — Visto, *João de Oliveira Castro Vianna*, delegado. — Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31 de outubro de 1940. *J. A. de Souza Jardim*, chefe.

Folha para pagamento de diárias a funcionário desta Delegacia em serviço de inspeção no interior do Estado, correspondente ao mês de setembro de 1940.

Verba I — Pessoal — Consignação 5 — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias 01) Serviço do Pessoal.

Nomes — Cargos — Observações	Diária	Número de diárias	Líquido a receber
Cândido Evangelista dos Santos Junior, escr. 13 — Vencimento mensal: 1:500\$0 — Autorização: Portaria n. 30 — 6-9 de 1940 — Inspeccionando V. Aires e Lagoado.	17\$3	30	519\$0

Importa a presente folha de diária em quinhentos e dezenove mil réis bruto e líquido.

Porto Alegre, 7 de outubro de 1940. — *Arry Araújo*, p/secretário — Visto, *Permenio Palmeiro*, of. adm. 23 resp. pelo expediente da Repartição.

Visto, Serviço do Pessoal, S. Financeira, 31 de outubro de 1940. — *de A. Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, à razão de 18\$0, ao inspetor de Coletorias, neste Estado, Sr. Clovis Jordão de Andrade, referente ao mês de setembro próximo passado:

Nome — Cargo	Diárias	Total
Clovis Jordão de Andrade — Oficial administrativo classe H, do Q. P. — Vencimento: 1:100\$0	30	540\$0
Confere e importa a presente folha em quinhentos e quarenta mil réis (540\$0).		
Contadoria da Delegacia Fiscal, em 1 de outubro de 1940 — <i>A. P. Figueiredo</i> , escrivão classe E.		
Certifico que o oficial administrativo H, Sr. Clovis Jordão de Andrade, esteve em pleno exercício das funções de inspetor de Coletorias, neste Estado, durante todo o mês de setembro último.		
D. Fiscal, Paraíba, em 2 de outubro de 1940. — <i>René Aguiar do Amaral</i> , secretário. — Visto, <i>A. de Souza Jardim</i> , chefe.		

CONTADORIA DA DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de julho, agosto e 19 dias de setembro de 1940, organizada de acordo com as ordens da Diretoria das Rendas Internas de ns. 177, de 16 de fevereiro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 19 de fevereiro de 1940, e 1.322, de 5 de outubro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Euclides Cavalcanti da Costa Lima — Agente fiscal do Imposto de Consumo F — Exerce as funções de inspetor fiscal do Imposto de Consumo, neste Estado, tendo como sede permanente: São Salvador, Estado da Bahia	81	1280	972\$

Confere e importa a presente folha de diárias em novecentos e setenta e dois mil réis.

Contadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, em 10 de outubro de 1940. — *Gilberto Pedrosa Culas*, escrivão classe E-Q. P.

Declaro que o funcionário em questão esteve no desempenho de suas funções durante o período acima mencionado.

Contadoria, 10 de outubro de 1940. — (assinatura ilegível), oficial administrativo, classe I-Q. P., servindo como chefe da Contadoria. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao inspetor fiscal do imposto de consumo, neste Estado, Sr. Valdemar Vieira Barros, relativa ao período de 1 a 19 de setembro do corrente ano, véspera do seu desligamento, feito em virtude do Decreto-lei n. 2.609, de 20 do mesmo mês:

Nome — Cargo	Diárias	Total
Valdemar Vieira Barros — Agente fiscal, classe F, do Estado de Santa Catarina — Padrão do vencimento: 466\$6 — Sede: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina. Em comissão no cargo de inspetor fiscal no Estado do Rio Grande do Norte. Diária abonada e arbitrada pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, por ato de 12 de julho do corrente ano e publicado no "Diário Oficial" de 15 subsequente	19	228\$0

A presente folha confere e importa em duzentos e vinte e oito mil réis (228\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 2 de outubro de 1940. — *Antônio Luis Marinho*, escrivão classe F. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha especial para pagamento de diárias de que trata o Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939, e ordem n. 227, de 8 de março de 1940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, relativa ao mês de agosto próximo findo:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Manuel Cirilo Filho — Oficial administrativo classe I — Vencimento: 1:300\$0 — Afastou-se em inspeção de Coleorias para:			
Palmeira dos Índios	7	20\$0	
Santana do Ipanema	10	20\$0	
Mata Grande	6	20\$0	
	23	—	460\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e sessenta mil réis. Contadoria da Delegacia Fiscal em Maceió 11 de setembro de 1940. — *Altamiro Luz*, escrivão E. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, à razão de 12\$0, ao inspetor fiscal neste Estado, Sr. Tadeu Vilar de Lemos, referente ao período de 1 a 25 de setembro último:

Nome — Cargo	Diárias	Total
Tadeu Vilar de Lemos. — Agente fiscal classe F — Vencimento: 466\$7	25	300\$0

Confere e importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0). Contadoria, em 4 de outubro de 1940. — *A. P. Figueiredo*, escrivão classe E.

Certifico que o inspetor fiscal Tadeu Vilar de Lemos esteve no exercício de suas funções, de 1 a 25 de setembro último, sendo desligado a 26.

Gab. da D. Fiscal, em 5 de outubro de 1940. — *René Amador do Amaral*, secretário. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias ao Sr. João Viana Brígido, inspetor fiscal do imposto de consumo neste Estado, organizada de acordo com o Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, e referente ao mês de setembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Viana Brígido — Agente Fiscal do Imposto de Consumo da classe F, do Q. P. do M. da Fazenda — Vencimento: 700\$0 — Mês de setembro	30	12\$0	360\$0

O Sr. João Viana Brígido esteve durante todo o período do exercício do cargo neste Estado e sua diária foi arbitrada em 12\$0 pela portaria n. 661, de 6 de julho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês.

Importa a presente folha na quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$0).

Contadoria, 30 de setembro de 1940. — *José Pompeu de Campos*, escrivão F. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO PARÁ

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Verba 4, título Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 9 — Diárias, etc.

Folha de pagamento de diárias referentes ao mês de agosto de 1940 (de 9 de setembro de 1940 a 28 de setembro de 1940):

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Eduardo de Abreu Chermont — Intendente K — Vencimento: 1:900\$0 — Local para onde se afastou: Município de Chaves — Natureza do serviço: adastro de fidejussores de marinha	20	32\$0	640\$0

Em 10 de setembro de 1940. — *José Henry da Fonseca*, escrivão. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

CONTADORIA DA DELEGACIA FISCAL NO PIAUÍ

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de diárias a que fez jus, o inspetor fiscal do Imposto de Consumo Augusto Lins e Silva Filho, no Estado do Piauí, no mês de setembro, período de 1 a 27 de setembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Augusto Lins e Silva Filho — Agente fiscal do Imposto de Consumo F, no interior do Rio Grande do Norte — Vencimento: 466\$7 — Inspeção fiscal do Imposto de Consumo	27	12\$0	324\$0

Certifico que os serviços acima foram prestados. Contadoria da Delegacia Fiscal no Piauí, em Teresina, 2 de outubro de 1940. — *Paulo Henrique Gonçalves Vilhena*, escrivão classe E. — Visto. *A. de Souza Jardim*, chefe.

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de diárias, à razão de 18\$0, ao inspetor de Coletorias, neste Estado, Sr. Clovis Jordão de Andrade, referente ao período de 1 a 15 do corrente mês de outubro;

Nome — Cargo	Diárias	Total
Clovis Jordão de Andrade — Oficial administrativo classe II, do Q. P. — Vencimento: 1:100\$0	15	270\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em duzentos e setenta mil réis (270\$0).

Contadoria da Delegacia Fiscal, em 16 de outubro de 1940. — A. P. Figueiredo, escriturário classe E.

Certifico que o oficial administrativo Clovis Jordão de Andrade esteve em pleno exercício das funções de inspetor de Coletorias de 1 a 15 do corrente mês.

Em 17 de outubro de 1940. — René Amaral, secretário. — Visto. A. de Souza Jordim, chefe.

DELEGACIA FISCAL NO CEARÁ

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação 9 — Diárias, 01) Serviço Pessoal.

Folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesa de Rendas não Alfandegadas, neste Estado:

Nome — Cargo	Número de diárias	Diária	Total
George Moreira Pequeno — Contador da classe J — Vencimento: 1:500\$0	30	20\$0	600\$0

Observações — A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, neste Estado, George Moreira Pequeno, foi organizada de acordo com a portaria do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional n. 238, de 8 de março último, publicada no "Diário Oficial" de 11 seguinte, tendo o funcionário em apreço inspecionado, no mês supra citado, a Coletoria Federal em Pacatuba e ultimado diligências, para concluir a sindicância referente ao processo P. R. 9.276, de 1940.

O referido funcionário entrou em gozo de férias no período de 11 a 30 do corrente, em vista do telegrama n. 802, de 9 de julho último, do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias), na importância de 600\$0 (seiscentos mil réis).

Secretaria da Delegacia Fiscal no Ceará, em 30 de setembro de 1940. — Paula Afonso de Moraes Lima, escriturário classe E. —

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 24 de outubro de 1940

N. 76.614-40 — Sociedade Anônima Martinelli, pedindo aprovação de reforma de estatutos. — Aprovo, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, a reforma operada nos estatutos da Sociedade Anônima Martinelli, a qual importa na nacionalização da mesma sociedade com a conversão das suas ações ao portador em nominativas, todas de propriedade de brasileiros, o que aqui consigno com satisfação.

Publicar-se.

O parecer citado no despacho supra está concebido nos seguintes termos:

"A Sociedade Anônima Martinelli, com seção bancária autorizada, requereu a aprovação da reforma dos seus estatutos, efetuada na assembleia geral extraordinária de 9 de dezembro de 1938. Além de ratificar os atos anteriores, a que a Diretoria Geral, conforme os pareceres desta procuradoria, negara aprovação pelas irregularidades verificadas, e de promover outras alterações estatutárias, aquela assembleia modificou para sessenta anos, o prazo social de trinta anos prorrogáveis, fixado no artigo 3º e começado em 1 de março de 1914; determinou, pelo artigo 5º que as ações serão nominativas e somente de brasileiros; e dispõe, no artigo 28, que os atuais portadores das primitivas mil ações deverão convertê-las em nominativas e nacionalizá-las, até antes de expirar o prazo a ser fixado na lei ordinária prevista no artigo 145 da Carta Constitucional.

Esta procuradoria, atendendo à expiração do prazo em 1º de março de 1941 e à orientação nacionalizadora deste Ministério, propôs que a aprovação ficasse condicionada à deliberação oportuna de que depois daquela data todas as ações deveriam ser nominativas e pertencer somente a cidadãos brasileiros (folhas 99 e 100).

O despacho superior de folhas 101 indeferiu o pedido, determinando que só após cumprida aquela condição, poderia ser prorrogado o prazo de autorização, não excedente do previsto do artigo 5º, parágrafo único do Decreto n. 14.728, de 1921.

II. Julgando ter havido equívoco, porque não requirera prorrogação para a seção bancária e sim, por nímia obediência às decisões administrativas, para a sociedade, com múltiplas finalidades, o requerente pediu reconsideração do despacho.

Feitas e cumpridas diligências de anexação da cópia da carta patente e proferido o parecer de folhas 110, a requerente apresenta as provas de nacionalidade brasileira de outros sócios, que não se encontravam no processo, e em outra petição, mais recente, vem declarar que, antecipando-se à lei, todos os antigos portadores das dez mil ações primitivas, correspondentes ao capital de 2.000 contos de réis, aumentado para 5.000 e subscrito por brasileiros, já se tinham convertido em nominativas e eram também brasileiros, ficando, assim, cumprido, desde já, o disposto no artigo 28 da reforma dos estatutos. Para esse fim junta, além da relação nominal dos acionistas, a cuja provada nacionalidade se reporta as cópias fotostáticas do livro do registro da inscrição de ações, referido no artigo 23 do Decreto n. 434, de 1891. Acrescenta não cogitar ainda de prorrogação do prazo da seção bancária.

III. Como se viu, o capital da sociedade de 2.000 contos de réis era representado, inicialmente, por dez mil ações ao portador. Foi aumentado na última assembleia para 5.000, com a emissão de quinze mil nominativas, aumento esse subscrito por brasileiros, atendida a lição de Thaller, que Carvalho de Mendonça não aplaude (Tr. de Dir. Com., vol. III, págs. 396 e 398).

Com os novos documentos apresentados vem provar a requerente que as ações ao portador foram agora convertidas em nominativas e também pertencem a brasileiros.

Essa prova consta das cópias fotostáticas do livro de registro, devidamente conferidas. Do livro de transferência constará a aquisição dessas ações pelos seus atuais proprietários. E no livro de registro está feito o lançamento, que prova a sua nominatividade. De fato, é a inscrição do seu título nesse livro que documenta a propriedade das ações nominativas. (Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com., vol. III, pág. 438; T. Valverde, Sociedades Anônimas, pag. 249).

A sociedade é responsável pelos assentamentos feitos nos livros (T. Valverde idem pag. 248).

A conversão das ações de ao portador em nominativas e vice-versa, deve ser prevista nos estatutos ou, na sua falta, deliberada em assembleia geral. Na espécie verificou-se essa última hipótese.

Opera-se a conversão pelos lançamentos no livro de registro (Carvalho de Mendonça idem, pag. 423). E consiste na transformação do título, a que se confere um diverso regime de circulação. Entende-se que a transformação para ações nominativas, é ato de pura administração (T. Valverde, idem, pag. 258).

Afigura-se estar assim cumprida a primeira exigência do jurídico despacho superior (fls. 101).

IV. Quanto à questão de prazo, os estatutos, como se viu, prorrogam por mais trinta anos, até 1971, o do funcionamento da sociedade.

Pretender-se-á compreender nessa prorrogação, a da seção bancária? Consta-a a requerente nas suas petições. Essas, porém, não podem prevalecer sobre o deliberado nas assembleias. Desde que a sociedade tem fins complexos, inclusive bancários, poder-se-ia sustentar que, dilatado o prazo social, estaria *ipso facto*, ampliado o da realização de um dos seus muitos fins, pois o acessório segue o principal e o todo abrange a parte.

Ora, o art. 5º do Decreto n. 14.728, de 1921, prefixa em vinte anos a duração das concessões do funcionamento dos estabelecimentos bancários, com a possibilidade de dilatação por períodos máximos de dez anos.

A carta patente da requerente faz terminar em 1 de março de 1941 o seu funcionamento, o que coincide com o termo de duração da própria sociedade, constante dos seus estatutos primitivos (art. 3º).

Sem dúvida, as sociedades podem ter por objeto qualquer indústria, empresa ou serviço, desde que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes (art. 2º do Decreto n. 434; Carvalho de Mendonça, *ibidem*, pag. 290).

Tem-se entendido que nada obsta a que entre outros fins, se incluam as atividades bancárias. A confusão, porém, dá margem a situações ambíguas, como a que se defronta nos casos de prorrogação do prazo social. Essa ambiguidade, de certo, tornar-se-á mais grave na aplicação do regimen repressivo de fiscalização bancária, que atinge, por vezes, aos próprios estabelecimentos (arts. 64, 70, 72 do Decreto n. 14.728, citado).

Remodelada essa fiscalização, como se impõe, há que cogitar dessa situação, ou exigindo a exclusividade do exercício de operações bancárias, ou disciplinando de modo rígido e explícito, o sistema das seções bancárias.

Antes disso, porém, e admitida a constante tradição administrativa, serão toleradas tais seções. E para atender às necessidades que se apresentam, de discriminar a duração da sociedade e a do departamento bancário, afigura-se que o melhor alvitre será tornar expresso, no ato de aprovação da prorrogação, se ela abrange ou não a seção bancária, fazendo, também, na carta patente dessa, a menção do prazo respectivo.

Fica, assim, sem objeto o pedido de reconsideração, podendo ser deferida a aprovação dos estatutos, por ter sido cumprido o despacho superior, na parte tocante à nacionalização da sociedade, sendo aten-

dida a outra exigência relativa à prorrogação do prazo social, desde que preestabelecida a condição acima aventada."

N. 80.339-37 — Raimundo Leite — São Paulo — Sobre cancelamento de carta-patente. — Faça-se o cancelamento, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 30 de outubro de 1940

N. 83.925-40 — Recorte do *Correio da Manhã*, de 4 de setembro último. — À vista do parecer supra, nada há mais que providenciar.

O parecer a que alude o despacho acima foi emitido pelo sr. inspetor fiscal junto a esta Diretoria, Sr. Oscar Moretzshon, nos seguintes termos:

"Tendo tido ocasião de verificar que já se acha restabelecida, na Recebedoria do Distrito Federal, a venda do "Papel selado", — penso que nada há mais que providenciar sobre o assunto."

"À consideração do Sr. Diretor."

N. 83.927-40 — Fábrica de bebidas Ninfa Ltda., pedindo autorização para fabricação de vinhos compostos. — Satisfaga a exigência.

— Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 51 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional, sob n. 76.962, de 1940, constituído pelo seu ofício n. 307, de 10 de setembro último, cujo assunto se refere à anexação da 14ª Circunscrição Fiscal, com sede em Guarapuava à 13ª com sede em Prudentópolis, nesse Estado, resolvi, por despacho de 21 de outubro corrente, aprovar o ato em apêço.

— Senhor Presidente da Comissão Censitária Nacional:

N. 552 — De acordo com a recomendação feita a esta Diretoria no ofício do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, n. 212, de 21 de outubro findante, tenho o prazer de levar diretamente ao conhecimento de V. S., que, segundo ficou apurado, todos os funcionários e extranumerários que aqui têm exercício foram regularmente recensados, em conformidade com as instruções que acompanharam os boletins distribuídos por esse Serviço.

Informo, outrossim, que nenhum deles teve conhecimento de qualquer falha ou omissão que possa prejudicar a marcha dos trabalhos em questão ou o seu resultado final.

— Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 428 — Comunicando, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 74.392, de 1940, em que a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, administradora do Hospital dos Lázaros, nesta Capital, solicita isenção da taxa de consumo d'água para o mesmo Hospital, relativamente ao exercício de 1940, proferiu, em data de 11 de outubro corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres."

O teor dos pareceres da Diretoria Geral e desta Diretoria, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

"A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, Administradora do Hospital dos Lázaros, nesta Capital, pede isenção da taxa de consumo d'água para o mesmo Hospital, relativamente ao exercício de 1940.

Ouvindo a respeito, propôs o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal que se conceda a dita isenção na base de 18.624 metros cúbicos anuais.

Merece acolhida o pedido, até porque não contraria o que está expresso no Decreto-lei n. 2.645, de 1 de corrente, publicado no *Diário Oficial* de ontem.

Pelo deferimento.

À consideração do Sr. Ministro."

"O pedido aqui feito está em condições de ser atendido de vez que a petição satisfaz as exigências do art. 95, do Decreto número 24.732, de 13-7-34.

Ademais, estando a Irmandade há anos no gozo desse favor, pede agora a sua continuação.

Encaminhando o processo à consideração superior, opino pela concessão pleiteada, na base proposta pelo Serviço de Águas e Esgotos, no seu ofício de fls."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1940

N. 49.462-40 — Processo referente à realização de prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, inspetor XIII, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas. — De acordo com a delegação dada a esta Diretoria pelo Serviço do Pessoal, no despacho de fls. 6, designo o oficial administrativo classe I, e o esriturário classe G, do Quadro Permanente, José Frota de Lencz e Higinio Mariano de Sousa, bem como o estatístico auxiliar 16, do Quadro Suplementar, Hilma Meireles, para servirem como examinadores de português, aritmética e prática de serviço, respectivamente. Expeçam-se portarias aos funcionários designados e ao presidente da banca, oficial administrativo Antônio Eustáquio Coelho. Publique-se e, em seguida, torne àquela presidência para os devidos efeitos.

Dia 31

N. 55.959-40 — Leon Grunberg Monte, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Apresente a certidão que comprove a sua naturalização em original expedido pelo Ministério da Justiça, em conformidade com o resolvido pela Diretoria Geral no processo n. 27.474-40, e publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto último, à pág. 15.625.

N. 412-S/B — O Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fchado sob n. 75.482, de 1940, em que o Banco de Minas Gerais, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, autorização para instalar escritório em Bumbui, subordinado à agência de Formiga, no mesmo Estado, e atendendo a que foram satisfeitas todas as exigências a que se refere o mesmo artigo, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Sr. Delegado Fiscal, do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Transmitindo a essa Repartição o processo fchado na Recebedoria Federal nesse Estado sob n. 7.818, de 1940, que integrava o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 55.978, de 1940, no qual a Companhia Nacional de Ferro Puro solicita permissão para efetuar o pagamento do imposto do selo sobre o aumento do seu capital, sem que lhe seja imposta qualquer penalidade, comunico que o Sr. Ministro da Fazenda, proferiu, em data de 14 de outubro corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres da Diretoria Geral e da Diretoria das Rendas Internas."

O teor dos pareceres da Diretoria Geral e desta Diretoria, aos quais se refere o despacho supra, é, respectivamente, o seguinte:

"Concordo com o parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Internas.

É evidente que o processo não teve andamento regular.

Por outro lado, a dívida não está em cobrança executiva, por isso que a certidão respectiva nem chegou a ser enviada a Juízo.

Atendendo ao que consta do processo é de se permitir o pagamento apenas do selo simples, como foi requerido.

Militam em favor dessa solução, as decisões do Sr. Ministro, constante das ordens da Diretoria das Rendas Internas de ns 477 a 481, publicadas, respectivamente, no "Diário Oficial" de 16 e 21 de dezembro de 1939, expediente da Diretoria das Rendas Internas.

À consideração do Sr. Ministro."

A Companhia Nacional de Ferro Puro apresentou, em data de 17 de abril deste ano, à Recebedoria Federal em São Paulo para pagamento, por verba, do selo devido sobre o "aumento do capital social, o respectivo documento em duas vias" com a petição de fls.

Posteriormente, em 13 de maio seguinte, a citada Companhia apresentou àquela repartição uma guia de recolhimento da quantia de 40:50080, de selo por verba, proporcional ao aumento de quinze mil contos, verificado no capital social (conforme resolução da assembleia geral extraordinária de 28 de março de 1940) e reduzido de quatro contos e quinhentos mil réis de selo por verba — Verba n. 13, talão n. 19.115, já pago sobre o distrito da Sociedade Paulista de Ferro Ltda., cuja incorporação àquela Companhia, naquela mesma data, determinou o referido aumento de quinze mil contos de réis, ao "capital social".

Com a apresentação do requerimento de fls., protocolado naquela Recebedoria no dia 27 de abril do corrente ano, sob n. 9.433, sem intermédio ou despacho de qualquer espécie e desacompanhado do documento que lhe foi anexo, sem que conste do mesmo nenhuma declaração de desentranhamento do aludido documento, o que é de extranhar, não resta a menor dúvida que a Companhia apresentou, no prazo legal, a ata da incorporação para pagamento do imposto que fozse devido pelo aumento verificado no seu capital, cujo valor (do imposto) parece que só posteriormente foi declarado pela repartição competente; daí a expedição da guia do recolhimento, em data de 13 de maio último.

Está evidenciado, pois, que o requerimento de fls., provocaria o necessário exame da documentação apresentada, cabendo, neste caso, a cobrança do imposto cujo preceituam os números 25 e 36 da Tabela A do regulamento do imposto do selo em vigor, ou seja o selo da diferença do capital, pelo respectivo aumento, mas nunca o de encampação, como fez.

Por que estivesse a guia do recolhimento do imposto datada de 13 de maio subsequente, foi imposta à recorrente a pena de revalidação sob o fundamento de haver excedido o prazo estabelecido no art. 29, letra d do regulamento da espécie.

E porque não se conforme com essa penalidade a postulante pede, agora, ao Sr. Ministro lhe seja cobrado, apenas, o selo devido sem revalidação.

Em face das considerações aduzidas, e sobrelevando-se a irregularidade na forma processual, pela Mesa do Selo, que deixou de submeter a despacho o requerimento de fls., já aludido, lito que deu lugar a um caso "reconhecivelmente prejudicial à boa ordem administrativa, sou de parecer que o Exmo. Sr. Ministro defira o pedido, da inicial, ordenando a cobrança do selo simples.

À consideração superior."

Abelardo Alvaes de Araujo, Diretor.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 367 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 31.619, de 1940, em que o Coletor Federal em Bom Despacho, nesse Estado, consulta se está sujeita aos

emolumentos de registro a fábrica que somente se emprega na manufatura de fios de algodão, foi proferido, em data de 3 de outubro corrente, o seguinte despacho:

"Os fios simples produzidos pela fábrica e referidos na consulta, destinados que são à tecelagem do algodão cru, não incidem no imposto de consumo, de acordo com a circular n. 26, de 6-7-1938, do Sr. Ministro da Fazenda.

Isto posto, estará também isenta a fábrica em apreço do pagamento de emolumentos de registro enquanto estiver fabricando exclusivamente tais fios, passando-se a exigir esses emolumentos desde que seja iniciada a fabricação de tecidos."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 30 de outubro de 1940

Processos despachados:

N. 39.580-40 (Tesouro) — de interesse do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Maranhão:

"Responda-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

O referido parecer foi acorde com a informação prestada pelo guarda-mór da Alfândega de Vitória, com exercício nesta Diretoria, Henrique Lopes Vale, nos termos que se seguem:

"O presente processo, em que o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Maranhão pede a esta Diretoria solucionar a consulta discriminada na informação de fls. 3, sobre as funções de corretores de navios, foi à Alfândega de São Luiz para os necessários esclarecimentos.

Desses esclarecimentos e de diversos processos vindos daquela Alfândega sobre corretores, que pretendiam legalizar sua situação, mediante ato federal, verifica-se:

a) que alguns cidadãos foram pela Junta Comercial do Estado do Maranhão matriculados como corretores gerais;

b) que outros cidadãos foram pela mesma Junta matriculados como corretores de mercadorias, fundos públicos, navios, prédios e terrenos;

c) que outros ainda foram apenas matriculados como corretores de navios;

d) que todos eles pretendem efetivar-se no cargo de corretor de navios, por ato federal, para funcionar junto à Alfândega de São Luiz.

Esta mesa, com o honroso apoio da autoridade superior, vem entendendo a informando:

1) que os corretores gerais não podem ser nomeados agora para corretores de navios, uma vez que só se trata de efetivar os que haviam sido nomeados anteriormente para essa função e nela se achavam;

2) que os corretores de mercadorias, fundos públicos, navios, prédios e terrenos devem optar, por ser federal a função de corretor de navios e estadual as demais;

3) que os corretores de navios, matriculados pela Junta Comercial do Maranhão, exclusivamente para essa função, podem ser efetivados, mediante o cumprimento das exigências de ordem superior, já conhecidas das alfândegas.

Concordando a autoridade superior, poderá ser respondida, nos termos acima, a consulta do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Maranhão.

N. 67.379-40 (Tesouro) — de interesse do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional):

"Responda-se nos termos do parecer e providencie-se junto à Alfândega de Macaé no sentido de ser facilitada a obtenção da certidão a ser requerida, nos termos do pedido".

O referido parecer, emitido por esta Diretoria, está assim redigido:

"Em benefício das partes e defesa dos direitos, não é lícito negar certidão desde que não envolva interesse de terceiros, é o que manda observar a nossa legislação.

O Lloyd Brasileiro é patrimônio nacional, e, embora gozando de prerrogativas, usa perante a alfândega de Alagoas do direito de petição, como qualquer entidade particular. Neste caso, pode se dirigir à inspetoria da mesma Alfândega, formulando os quesitos constantes do ofício de fls. 2 e 3, afim de serem certificados. Se for indeferido o pedido, pode o Lloyd recorrer para o Ministério da Fazenda.

Não consta que fosse negada a certidão, caso em que teria lugar a reclamação, para forçar uma deliberação da autoridade superior. Por isso, pode a empresa interessada usar de novo requerimento, incluindo os itens necessários a certidão, afim de ser presente aquela Alfândega.

Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA

N. 14.662-40 (Tesouro) — de interesse de L. Figueiredo & Comp.:

"Nos termos claros e imperativos do art. 537, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, cabe a restituição, quando tenha havido pagamento de direitos indevidos em vir-

tude de erro aritmético, desde que no despacho permaneça a prova expressa desse erro.

No caso, essa prova está patente e até acusada pelo próprio conferente do despacho em nota escrita à margem da respectiva adição, líquido e certo sendo o direito da requerente à restituição pretendida, que não está subordinada à exigência do art. 528, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que assenta sobre diferença de qualidade ou peso verificada em ato de conferência.

A portaria n. 694, de 25 de maio de 1938, da Alfândega de Santos, não tem qualquer amparo legal e deve ser revogada. Por estas razões, dou provimento ao recurso."

N. 73.183-38 (Tesouro) — De interesse da firma Bento de Souza & Comp.:

"O pedido de restituição foi formulado antes de decorrido o prazo de dois meses de que tratava, à época, em 1928, o art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e renovado em 1932.

Firmado ficou, portanto, o direito à restituição, se devida, não se verificando, também, a prescrição que será quinquenal.

O recurso foi interposto no prazo da lei vigente na ocasião.

Assim e pelo mais que do processo consta, dou provimento ao recurso."

N. 46.892-40 (Tesouro) — De interesse da Companhia Air France:

"Dou provimento ao recurso, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O referido parecer está assim redigido:

"O acórdão do Conselho Superior de Tarifa sob n. 5.576, de 24 de abril de 1939 (fls. 14), negou provimento ao recurso, mas reconheceu que a multa fora imposta irregularmente, porque está calculada sobre o valor oficial, quando o deveria ser sobre os direitos de importação da mercadoria.

Trata-se de penalidade imposta em virtude de infração do regulamento de faturas consulares, cuja importância devia ser cobrada sobre os direitos, porque todas as multas que eram calculadas sobre valores oficiais, passaram a ser cobradas sobre os direitos de importação, de conformidade com o art. 4º, do Decreto n. 21.343, de 5 de junho de 1934.

Assim, o despacho de 1ª instância, nessa parte, foi reformado, restando à autoridade, que o proferiu, cumprir o acórdão citado, em toda sua plenitude.

Assim, o recurso merece provimento, para o fim de ser autorizada a restituição, depois de feitas as operações em caixa.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda."

N. 73.089-38 (Tesouro) — De interesse de Booth & Co. (London) Ltda.:

"À vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, resolvo dar provimento ao recurso interposto."

O referido parecer está redigido nos termos abaixo transcritos:

"O vapor "Norderney" é o mesmo de nome "Raimund" e com este nome já gozava das regalias de pacote, como se verifica da relação que acompanhou a ordem n. 86, de 8 de outubro de 1937, desta Diretoria à Alfândega de Paranaguá. Relativamente à mudança de nome, a situação ficou regularizada com a ordem n. 120, desta Diretoria à mesma Alfândega de Paranaguá, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro daquele ano. Vê-se, do exposto, que ao caso se ajusta o § 1º, do art. 572, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, porquanto o imposto de farol fora pago nos portos de Belém e Tutoia e o vapor, em viagem de direitura, tocara no porto de Camocim, seguindo até Fortaleza onde dera entrada por inteiro, como ponto terminal da viagem. Sendo o vapor "Norderney" e mesmo "Raimund", já beneficiado pelas regalias de pacote, deve ser provido o recurso interposto para o fim de ser autorizada a restituição pretendida.

Acompanham os seguintes documentos: certidão da Alfândega de Belém, ali protocolada sob n. 6.314-37; certidão da Mesa de Rendas de Tutoia, ali protocolada sob n. 542-37; processo protocolado nessa Alfândega sob n. 74-38; despacho marítimo n. 9-37; petição n. 3.575-38, do protocolo dessa repartição."

N. 58.279-40 (Tesouro) — De interesse de Cornela Limitada:

"Dou provimento ao recurso, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Quanto à omissão da comunicação determinada pelo art. 490 da Nova Consolidação, já providenciou zelosamente a atual administração da Alfândega do Rio de Janeiro, tornando obrigatória essa formalidade processual, como faz certo a portaria n. 457, de 1º de abril deste ano, publicada no Boletim da mesma Alfândega, n. 7, de 15 do mesmo mês".

Oparecer citado está assim redigido:

"A Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, no art. 528, prescreve que, no caso do conferente achar diferença entre as mercadorias e o despacho, comunicará o fato ao Inspetor da Alfândega que, ouvindo o conferente do despacho, se o houver, mandará fazer novo exame por um terceiro conferente, ou por um empregado de sua escolha, na sua presença, ou na de um outro empregado de sua confiança, se for fora da Alfândega.

Não houve iniciativa do conferente, porque a comunicação deixou de ser feita, mas a firma interessada se apressou em pedir restitui-

ção, para forçar o pronunciamento daquele funcionário e este declarou que, na conferência a que procedeu, encontrou 1.728 canivetes de metal ordinário, até duas lâminas, da taxa de 1\$040, por unidade, do art. 1.560, da tarifa em vigor de 2\$928 ditos, propostos a despacho na 1.ª adição da nota de importação.

A Alfândega aceitou esse exame, mandou verificar e informar por outro funcionário que confirmou a declaração da primeira conferência, prosseguindo o despacho, de conformidade com o verificado.

Desse modo ficou feita a constatação. O conferente nenhuma alusão fez ao estado interno ou externo do volume, por isso que este deu entrada no armazém sem indício de violação e o fiel anotou a totalidade das caixas sem discrepância de peso.

A mercadoria que motivou o pedido de restituição paga por unidade, mas a omissão do conferente do despacho em deixar de mencionar que a caixa, com o peso bruto de 144 quilos, não dispunha de espaço suficiente para maior quantidade de mercadoria, não invalida o processo de constatação, aceito em boa e devida forma para entrega dos volumes.

De sorte que não sendo ventilado pelo conferente do despacho, na ocasião da abertura dos volumes, a responsabilidade decorrente de avaria depois do desembargo final e saída do armazém não se justifica a diligência invocada.

Por isso, procede o pedido de restituição, merecendo provimento o recurso interposto.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

N. 88.619/39 (Tesouro) — de interesse de Hans Langen:

"As diligências que instruem o processo, notadamente as informações de fls. 16 e 17, mostram a procedência do pedido.

Assim, dou provimento ao recurso".

As informações aludidas foram prestadas pelo guarda-mór da Alfândega de Vitória, com exercício nesta Diretoria, Henrique Lopes Vale, nos termos que se seguem:

"Hans Langen, agente em Vitória da Finlândia Syd Amerika Linjen, recorre ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional, do ato da respectiva Alfândega, que lhe cobrou o imposto de faróis sobre a entrada ali do vapor finlandês "Atlanta", em 27 de julho último.

Diz a Consolidação das Leis das Alfândegas:

"Art. 572 — Dos navios estrangeiros, que demandarem os portos da República, procedentes de porto estrangeiro ou nacional, com carga ou em lastro simplesmente, com passageiros ou colonos, arribados ou em franquia, cobrar-se-á o imposto de faróis na seguinte proporção, etc."

Parágrafo único — Este imposto será tantas vezes devido quantas forem as entradas que derem as embarcações em qualquer porto nacional.

Excluem-se:

1) Os paquetes a vapor de linhas regulares, os quais serão obrigados a satisfazer o imposto nos dois primeiros portos em que derem entrada, quer venham em direitura, quer de torna viagem, e desse pagamento pedirão certificados para obter isenção nos demais portos em que quiserem tocar na mesma viagem".

Nos termos deste dispositivo cumpria à Alfândega de Vitória indagar se se trata de um vapor, que, por transportar passageiros, correspondência e carga, deve ser considerado paquete por si mesmo, ou se dependia de comprovação de haver obtido regalias de paquete, nos termos da lei n. 4.955, de 4 de maio de 1872.

O vapor "Atlanta" está a meu ver favorecido por varias decisões do Tesouro, que são:

1) A circular n. 12, publicada no *Diário Oficial*, de 2 de abril de 1938, que concedeu regalias de paquete a diversos vapores da Companhia Finlandesa, entre os quais o de que se trata;

2) A decisão proferida pelo senhor diretor geral da Fazenda Nacional, aprovando o parecer desta Diretoria, sobre definição do que é "paquete a vapor de linha regular", publicada no *Diário Oficial*, de 24 de fevereiro do corrente ano;

3) O ofício n. 52, da extinta Diretoria da Receita Pública à Associação Comercial de Vitória, publicado no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1929.

Por todos esses documentos se verifica que o vapor "Atlanta", tendo pago o imposto em Santos e Rio de Janeiro, não deveria pagá-lo em Vitória, e quanto à confusão existente na informação de fls. 9, da Guarda-Moria, parece a mesma insubsistente, uma vez que na circular n. 12, de que junto cópia, figuram o "Equator", que é o antigo "Atlanta", e o segundo "Atlanta", que é o de que trata.

Opino pela devolução do processo à Alfândega de Vitória, por se tratar de exercício ainda corrente, para os efeitos da restituição requerida".

N. 30.410/40 (Tesouro) — de interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A.:

"O contribuinte foi notificado da decisão que indeferiu o seu pedido de restituição de direitos em 16 de dezembro de 1938 e recorreu em 13 de junho de 1939, portanto, fora do prazo legal.

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto".

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888.

Processo n. 104 — Requerente Lourenço Smaniotto — Dois Corregos — São Paulo.

Acordão — "Vistos, etc. Não tendo sido cumprida a diligência determinada pela Câmara, os Juizes acordam em mandar arquivar o presente processo".

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Ernesto Rangel*, relator — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 431 — Requerente — Ernesto Paula Guimarães — Lins — S. Paulo.

Acordão — "Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Lins, Estado de São Paulo, em que é requerente Ernesto Paula Guimarães, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 6, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente — *Ernesto Rangel* — *Reginaldo Nunes*, relator.

Processo n. 432 — Requerente — Simozako Sogilo — S. Joaquim — S. Paulo.

Acordão — "Vistos e examinados estes autos em que é requerente Simozako Sogilo — S. Joaquim — Estado de S. Paulo — resolveram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 7, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico — Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1940 — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator — *Reginaldo Nunes* — *Ernesto Rangel*.

Recebedoria do Distrito Federal

N. 788 — O diretor, por intermédio do Sr. Assistente, comunica ao Sr. Subdiretor da 2ª Subdiretoria, que por despacho de 30 de outubro do corrente ano, proferido no processo n. 55.452, de 1940, resolveu assemelhar a indústria de beneficiamento da tripa de carneiro para coser talhos operatórios à de instrumentos cirúrgicos, para pagar o imposto das tabelas A 2ª e D 2ª, anexas ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — *J. Resende Silva*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1940

Notificações:

N. 2.588-39 — Mobiliária Federal Ltda, rua do Catele 5, 7 e 9. — Manutenção do despacho anterior, porquanto a requerente fa vendas por meio de amostras ou encomendas, estando, pois, sujeita aos emolumentos de escritório comercial. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.384-40 — Nelson Gianini & Cia. Ltda., rua Evaristo da Veiga, 134. — Multa de 1:580\$0 mais a quantia de 790\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.084-40 — Virio Luppi & Cia. Ltda., rua da Carioca, 17. — Os requerentes confessam na sua defesa de fls. que fazem vendas a revendedores, habitualmente, conforme mapa que apresentaram, tendo, pois, toda procedência a ação fiscal. Mantenho, assim, o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Requerimentos:

N. 66.709-40 — Rui Couto. — Cobre-se sobre o termo a revalidação em referência.

N. 66.708-40 — Filgueiras Pacheco & Silva Ltda. — Idem.

N. 66.710-40 — Farmácia Modelo. — Idem.

N. 24.878-40 — Aranha Goetze & Cia. — Restitua-se o documento observadas as formalidades regulares.

N. 45.971-40 — R. P. Hirschberg. — Deferido, observadas as formalidades regulares devendo o cartão de fls. continuar junto ao presente processo.

N. 46.644-40 — Gonçalves & Fernandes. — Junte-se a notificação em referência.

N. 62.597-40 — David Domingues da Silva. — Restituam-se os documentos, observadas as formalidades regulares.

N. 57.431-40 — J. dos Santos Guimarães & Cia. — Restitua-se a quantia de 10:728\$0.

N. 55.546-40 — F. Clovis. — Deferido, observadas as formalidades regulares.

N. 55.547-40 — F. Clovis. — Idem.

N. 53.759-40 — José Vani. — Idem.

N. 55.448-40 — Joaquim Correa & Cia. — Idem.

N. 31.035-40 — Olimpio A. Gusmatti. — Anote-se a baixa

N. 20.364-40 — Acursio Heitor Jendiroba. — Idem.

N. 43.275-40 — J. Barreto — Idem.

N. 40.417-40 — Ibraim Soares de Souza. — Idem.

N. 7.940-40 — Visconti & Irmãos. — Idem.
 N. 7.939-40 — Custódio Ferreira da Costa. — Idem.
 N. 7.941-40 — J. Ribeiro de Castro. — Idem.
 N. 11.899-40 — Olímpio A. Gusmatti. — Idem.
 N. 31.325-40 — J. Morais & Cia. — Idem.
 N. 31.036-40 — José Teixeira Junior. — Idem.
 N. 13.155-40 — Salomone & Silva. — Cobre-se o selo devido.
 N. 31.192-40 — João Avelino da Silva. — Cobre-se a revalidação três vezes o valor do selo do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 11.793-40 — Cia. Brasileira de Cinema. — Cobre-se a diferença de imposto e anote-se a baixa.

N. 39.130-40 — Cândido Meireles. — Proceda-se à cobrança, de acordo com a informação e parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 35.357-40 — Carlos Taisetta. — Idem.

N. 42.860-40 — A. Vieira & Marques. — Idem.

N. 42.896-40 — Antônio C. Miarre. — Idem.

N. 47.541-40 — A. Vieira & Marques. — Idem.

N. 59.305-40 — Antônio Carneiro. — Idem.

N. 60.812-40 — M. F. Macedo. — Altere-se a classificação para "farmácia e perfumarias, mercadorias", a partir de outubro do corrente ano.

N. 59.238-40 — Fues & Leinsohn. — Altere-se a classificação para "guarda-móveis".

N. 56.714-40 — Jacob Zloczower. — A pretensão carece de fundamento legal. De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 7.518-40 — José Nogueira & Cia. — Não tendo a firma José Nogueira & Cia., estabelecida nesta capital, efetuado o pagamento da dívida de que se trata, acha-se a mesma incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por consequente, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições públicas do país. Encaminhe-se o processo a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a necessária inscrição da dívida, — depois de suspensa a venda de selos e oficiado às repartições competentes para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto.

N. 2.945-40 — Lima Junior & Cia. Ltd. — Idem.

N. 5.942-39 — Sebastião Pinto Filgueiras. — Faça-se a desanexação do processo n. 5.555-39, para que prossiga os trâmites ulteriores, e, em seguida, intime-se, por edital, a requerente a satisfazer o débito do imposto acima apurado.

N. 16.127-40 — Produto Roche S. A. — Junte a interessada uma amostra do produto aludido na letra a da petição de fls. caso lhe interesse a solução da consulta.

N. 53.878-40 — Figueiredo Marinho & Cia. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 9.858-40 — A Química Bayer Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 66.830-40 — O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear João Nunes das Neves ajudante do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Pedro da Silveira.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de novembro de 1940.

Processo n. 34.125-1940 — Consulta da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Com relação apenas ao termo de responsabilidade assinado pelo destinatário da mercadoria, o assunto, no caso de extravio do conhecimento, está resolvido, com a decisão da Recebedoria, no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1937, confirmada pelo Acórdão n. 5.686, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1938.

A consultante, entretanto, ainda se refere a uma outra responsabilidade assumida por terceiro, a de um fiador, que exigirá, como lhe permite a lei, quando entender conveniente.

A fiança para o efeito do pagamento do selo proporcional, está medida não só no n. 30, como no n. 24 da tabela A, anexa ao vigente regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, como "garantia".

Pagamentos:

N. 66.100-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Norival Bruno de Morais. — Cumpra-se.

N. 66.399-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Marildo de Lima Correia. — Idem.

N. 66.399-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Marildo de Lima Correia. — Idem.

N. 66.364-940 — Juízo de Menores do Distrito Federal, entrega de 100\$0 (cem mil réis), a favor de Maria Romana Teixeira. — Idem.

N. 66.395-940 — Juízo da Décima Primeira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

N. 66.398-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 800\$0 (oitocentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 66.401-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 66.391-940 — Juízo da Décima Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 66.397-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

N. 66.396-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Luiz Wanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Auto n. 6.668-40 contra Produtos Químicos "Ciba" S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Produtos Químicos "Ciba" S. A., a multa de 22:992\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os artigos 81 e 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.332-40 contra Jesus Lorenzo Pinêro. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Jesus Lorenzo Pinêro a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112 § 9º letra "c", combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 5.848-40 contra M. F. Reis. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma M. F. Reis a multa de 200\$0, mínimo do art. 66, do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.127-40 contra Jorge & Fonseca Ltd. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Jorge & Fonseca Ltd. a multa de 1:000\$0, mínimo dos arts. 4º § 21, nota II e 81, 2ª parte, combinados com os arts. 81, 72, 111 § 1º "a", 122 e 206 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 6.465-40 c/ Rosette Deschamps — Com fundamento no art. 111, § 1º, b, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38, foi lavrado contra a supracitada firma o auto de fls.

Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta a firma Rosette Deschamps, a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, b, 2ª parte, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

Auto n. 5.902-40 c/ Fábrica Gunther Wagner Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Fábrica Wagner Ltda. a multa de 9:555\$100, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 219, § 6º, letra a, combinado com os artigos ns. 81, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-de setembro de 1938.

Ficam intimados os autuados acima enumerados, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, compridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1 de novembro de 1940

Notificações:

N. 2.398-39 — C. & Andrade Ltd., rua Fonseca Teles n. 191. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação do notificante e o parecer supra, reconsidero o despacho de folhas 3, para, reformando-o, impor a multa de 200\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra c, do Decreto-lei n. 239 de 24-9-38, com a obrigação ainda de recolher ainda igual importância relativa à diferença de emolumentos de 1939. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.338-40 — João Afonso Cadine, rua Antônio Rego n. 76. — O requerente confessa a falta arguida na notificação de fls. 2, motivo por que mantenho o despacho anterior. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.765-40 — Joaquim Teixeira Brandão, travessa Silva Baião n. 2. — A vista do que consta deste processo, e de acordo com o parecer de fls. 3, imponha a Joaquim Teixeira Brandão, estabelecido à travessa Silva Baião n. 2, com comércio de varejista, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14, letra c, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher ainda a quantia de 15\$0, relativa à diferença de emolumentos do registro do corrente ano. A importância paga a mais pelo notificado, na sua patente, poderá ser restituída, mediante requerimento. Intime-se, avisando que o prazo para pedir reconsideração é de quinze dias.

Requerimentos:

N. 56.417-40 — Alaor Teixeira de Godoi. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alaor Teixeira de Godoi a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 65.360-40 — Sociedade Rodoviária Anônima Minerva. — Dê-se a baixa a partir do futuro exercício de acordo com o parecer.

N. 3.878-39 — João Batista Silva da Fonseca. — Cancele-se as certidões n. 42.096, do 1º e 2º semestres de 1938, de acordo com o parecer.

N. 27.948-39 — Viuva Bordalo. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1939.

Certidões:

N. 66.025-40 — R. Vasconcelos. — Certifique-se o que constar.

N. 6.604 — João Fernandes de Borges. — Idem.

- N. 66.144-40 — Casa Lohner S. A. — Idem.
 N. 66.145-40 — Alfredo Augusto de Freitas. — Informe a 3.^a subdiretoria.
 N. 66.199-40 — Francisco Velasco da Gama Filho. — Certificado-se o que constar.
 N. 28.124-40 — Maria Schermann. — Idem.
 N. 21.550-40 — Manuel Jesus da Costa. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de Novembro de 1940

Requerimento despachado: ..

Proc. n. 49.213-40 — José Duarte Serafim da Costa — Prove início de negócios.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 29 de outubro às 14 horas, a 532.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Alerta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 25 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 800-R — Joaquim Ferreira de Oliveira — oper. banc. — Reconsideração do acordão numero 9.765 — Recurso numero 9.089 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.416 — Augusto Celestino Barbosa e outros — imposto do selo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.179 — Gidi & Irmão — imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.209 — Noêmia de Araujo Garcia dos Santos — vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.222 — Comp. Nacional de Navegação Costeira — imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para julgar-se devido o selo em dobro nos livros a que se refere a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. relator e Garcia de Sousa. — Foi designado para redigir o acordão o Sr. Jaime Pericles.

N. 10.241 — A. Thun & Comp. Ltda. — vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Garcia de Sousa, resolvendo-se, contra o voto do Sr. relator, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Carlos Zenha.

N. 10.242 — Lauro de Carvalho & Comp. Ltda. — vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.254 — Jorge Ghosn — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.256 — Soc. Financeira Vergueiro Cesar Ltda. — imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento ao recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.262 — Agência do Banco Francês e Italiano — imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.267 — J. Papetti & Comp. Ltda. — imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.282 — José Loureiro — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.244 — Olímpio Marques Cruz — imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para mandar-se restabelecer, na cédula "E", a dedução total feita para conservação, visto não exceder o limite legal, unanimemente.

N. 10.265 — Golin Irmãos — imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Peri-

cles. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, por incabível, unanimemente.

N. 10.274 — José Pio Borges de Castro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por falta de litígio, unanimemente.

N. 10.300 — Leopoldo de Araujo Sousa — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

Diligência:

N. 10.226 — Comp. Prada S. A. — Imposto de renda.

Vista:

N. 10.474 — The San Paulo Tramway Light. and Power Co Ltd. — operações bancárias. — Ao Sr. Jaime Pericles.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de outubro de 1940. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 1 de novembro de 1940

Avisos:

N. 4.044-M. Faz. 4.730 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, pela Delegacia do Pará, ao soldado reservista Bertoldo Pereira, da quantia de 204\$4.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.046 — Dir. Fun. 628 — Atendendo ao que solicita o diretor da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, é concedida ao sargento ajudante, reformado, Manuel Gonzaga da Silva, em serviço no Depósito de Reprodutores de São Paulo, a gratificação mensal de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), de acordo com o Aviso número 2.640 (Grat. 7) de 16 de julho último, correndo as despesas à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos S/c n. 1, do atual orçamento do Ministério da Guerra.

N. 4.053 — Dir. Fun. 630 — Manda anular o quantitativo de 2:750\$0 (dois contos setecentos e cinquenta mil réis), distribuído ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n. 22-01, do atual orçamento do Ministério da Guerra.

N. 4.054 — Dir. Fun. 631 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.^a Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n. 22-01, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 3.^a Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940 N. 4.049.

D. I. P. 3.

Exmo. Sr. diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda:
 I. Solicito as providências desse Departamento no sentido de, em relação a revistas militares, somente ser permitida a circulação das seguintes, já constantes, aliás de comunicações anteriores feitas a esse Departamento:

- Defesa Nacional.
- Tiro de Guerra.
- Revista Militar Brasileira (do Estado Maior do Exército).
- Medicina Militar.
- Nação Armada.
- Anuário Militar.
- Revista do Serviço de Estatística Sanitária do Exército.
- Revista da Escola Militar.
- Aspição.
- Revista Militar de Medicina e Veterinária.
- Revista da Casa dos Sargentos.
- Revista do Club Militar.
- Revista de Administração Militar.
- Revista de Educação Física.
- Revista do Circulo de Técnicos Militares.
- Revista do Instituto de Engenharia Militar.

II. Este Ministério não acha aconselhável seja dado o registro e permitida a circulação de outras revistas, além das já existentes e acima especificadas.

III. Encarece ainda este Ministério as providências desse Departamento no sentido de ser, desde já, sustada a publicação e circulação de duas revistas intituladas "Vida Militar" (Rio) e "Revista dos Militares" (S. Paulo).

Com os meus protestos de apreço e consideração. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940 N. 4.051.

Inst. 14.

Resolvo aprovar o programa das provas de seleção para matrícula nos Cursos de categoria C e D, do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea. — General Eurico G. Dutra.

Programa para as provas de seleção para as matrículas nos cursos de categorias C e D do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea

I — CURSO DE CATEGORIA C

PROVA ÚNICA

a) Português:

Redação em forma de descrição e narração;
Lexicologia: classificação, constituição e flexionamento das palavras. Conjugações de verbos;
Análise léxica e sintática.

b) Aritmética:

Operações sobre números inteiros;
Divisibilidade. Caracteres;
Números primos. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum;
Operações sobre frações ordinárias e decimais;
Razões e proporções;
Sistema métrico decimal;
Operações sobre números complexos.

c) Geometria:

Condições de igualdade de triângulos.
Ângulos formados por paralelas cortadas por uma secante e suas relações. Constância da soma dos ângulos internos de um triângulo. Valor de um ângulo externo. Valor da soma dos ângulos internos e externos de um polígono. Divisão da circunferência em graus, minutos e segundos (sexagesimais e centesimais) e em milésimos; suas relações.

Noções sobre área dos triângulos, quadriláteros e polígonos regulares.

Noções sobre volume do prisma, da pirâmide, do cilindro, do cone e da esfera. Noções sobre elipse, parábola e hipérbole.

II — CURSOS DE CATEGORIA D

1.ª PROVA

a) Português:

Redação em forma de descrição e narração;
Lexicologia: classificação, constituição e flexionamento das palavras. Conjugações de verbos;
Análise léxica e sintática.

b) Noções de física:

Propriedades gerais dos corpos.
Leis da queda livre dos corpos.
Pêndulo simples e composto (definições) — Leis das pequenas oscilações.

Balanças — Peso específico — Densidade.
Princípio de Arquimedes — Princípio de Arquimedes aplicado aos gases.

Acômetros e densímetros.
Hidroestática — Princípio de Pascal — Valor da pressão dos líquidos sobre as paredes dos vasos — Vasos comunicantes.

Hidrodinâmica — Princípio de Torricelli — escoamento por um tubo retilíneo e cilíndrico — Pressão ao longo do tubo.

Pressão atmosférica — Experiências que a confirmam — Tubo de Torricelli — Barômetros de mercúrio e aneróides.

Lei de Mariotte — manômetros.

Calor — Dilatação dos corpos sólidos, líquidos e gasosos.

Termômetro de mercúrio — Escalas termométricas — Definições de calor — Calor específico — Definição de coeficiente de dilatação — Dilatação linear dos corpos sólidos — Dilatação dos gases — Leis de Gay Lussac — Condutibilidade calorífica dos corpos.

As questões sobre as leis e princípios versarão apenas sobre o enunciado e aplicação simples das fórmulas que delas resultam, não sendo exigidas demonstrações nem desenvolvimentos teóricos.

Quanto aos aparelhos, exige-se apenas o conhecimento sumário do seu funcionamento e utilização.

c) Noções de mecânica:

Generalidades sobre movimento, trajetória, movimento de translação e rotação.

Movimento uniforme. Noções sobre força, sua representação, equilíbrio e composição.

2.ª PROVA

a) Aritmética:

Operações sobre números inteiros;
Divisibilidade. Caracteres;
Números primos. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum;

Operações sobre frações ordinárias e decimais;
Quadrado e raiz quadrada. Cubo e raiz cúbica;
Razões e proporções;
Sistema métrico decimal;
Operações sobre números complexos.

b) Geometria:

Condições de igualdade de triângulos;

Ângulos formados por paralelas cortadas por uma secante e suas relações. Constância da soma dos ângulos internos de um triângulo. Valor de um ângulo externo. Valor da soma dos ângulos internos e externos de um polígono. Divisão da circunferência em graus, minutos e segundos (sexagesimais e centesimais) e em milésimos; suas relações.

Área dos triângulos, quadriláteros e polígonos regulares.

Noções sobre prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera.

Noções sobre elipse, parábola e hipérbole.

c) Noções de Trigonometria:

Noções sobre o círculo trigonométrico.

Funções circulares. Linhas trigonométricas. Redução de um arco do primeiro quadrante. Relação entre as funções circulares de um mesmo arco.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. N. 4.052 — Dir. Fun. 629.

Sr. Diretor de Fundos do Exército.

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos na importância de 581\$0 (quinhentos e oitenta e um mil réis), ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar, a conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c. ns. 27-01 e 31-01, do atual orçamento do Ministério da Guerra. — General Eurico G. Dutra.

Tabela de distribuição à unidade abaixo, com discriminação da repartição pagadora e saldo restante.

Verba 2 — Material — III — Diversas despesas

Discriminação	S/c 27-01	S/c 29-02	S/c 31-01
Saldo em ser na D. F.	750:130\$0	\$	79:129\$0
Total desta proposta	540\$0	\$	41\$0
Saldo restante	749:590\$0	\$	72:088\$0
Serviço de Fundos 3.ª R. M.			
Centro Preparação Oficiais da Reserva	540\$0	\$	41\$0
Soma	540\$0	\$	41\$0

Em 1.º de outubro de 1940

Despachos:

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão, Tulio Beleza, do 23.º Batalhão de Caçadores para o 10.º Regimento de Infantaria, e não como publicou o Diário Oficial de 19 de outubro do corrente ano, à página 19.815, 2.ª coluna.

Em 31 de outubro de 1940

Foi posto à disposição do Estado Maior do Exército, o 2.º Tenente da Reserva Convocado, Rubem Fortes, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, servindo atualmente como auxiliar da 2.ª Circunscrição de Recrutamento.

Foi designado o 1.º Sargento da Escola de Aeronáutica do Exército Silvio Silva, monitor de Navegação Aérea e Compasso Magnético da referida Escola, a contar de 3 de agosto último.

Foi exonerado das funções de monitor de Instrução Militar e Educação Física da Escola de Aeronáutica do Exército, o 3.º sargento, Abilio Amadeu Angeli, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Em 4 de outubro de 1940

Foram concedidos trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O capitão, Heitor Modenesi, do 4.º Regimento de Infantaria.

2.º tenente, Elton Carvalho.

Foram designados:

O 2.º Tenente da Reserva de 1.ª linha, Venutiano Estevam do Brito, encarregado do Parque do Depósito Central de Material de Engenharia, na vaga do Major Carlos Carmo de Oliveira Melo.

O 2.º Tenente da reserva de 1.ª classe, Antônio Pedro Cavaleanti, auxiliar do Estabelecimento Central de Material de Intendência.

Em 4 de novembro de 1940

Foi dispensado do cargo de auxiliar de instrutor do Curso de Infantaria, da Escola das Armas, o capitão Henrique Alves da Silva, que se acha em gozo de licença para tratamento de saúde.

Dia 1 de novembro de 1940

Memorandos:

N. 965: — Ao Sr. Chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra: — Comunica que o Sr. Ministro transfere do Batalhão Escola para o Forte Duque de Caxias a incorporação do sorteado da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, José Pereira Lopes, filho de Odorico Pereira Lopes, da classe de 1919.

Dia 1 de novembro de 1940

Notas:

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940 — N. 550.

Sr. diretor de Saúde do Exército:

O 1.º tenente Gil de Carvalho acaba de dar publicidade a uma obra de sua autoria intitulada "Orientação Sexual da Juventude" e que mereceu parecer favorável dessa Diretoria.

Trata-se, realmente, de um livro honesto, bem cuidado, de real valor e oportunidade e que, embora visando diretamente a juventude, não deixa de ter proveitosa aplicação no ensino da higiene nos corpos de tropa.

O referido oficial torna-se, dessa forma, merecedor de elogio pelo trabalho ora publicado e pela inteligente cooperação que apresenta, com elevado espírito profissional, à solução de um problema de tão grave magnitude. — General *Eurico G. Dura*.

Dia 4

Portaria:

N. 2.748 — Designa o tenente-coronel João Muller Neiva de Lima, chefe do Laboratório Tecnológico da Diretoria do Material Bélico, para representar o Ministério da Guerra na Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Requerimentos:

Armínio Vilela, pedindo lhe seja informado a importância em que foi reconhecido o seu crédito referente à requisição militar que atendeu em 1940, R conta do Ministério da Guerra, e a sustação do pagamento a João de Freitas Guimarães, ainda que se apresente munido de procuração. — Arquite-se. A dívida foi reconhecida na quantia de 120\$0, em 9-10-31.

Cecílio Nazaré (por seu procurador), Javert Carneiro da Fonseca (por seu procurador) e Péricles Santos, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas quantias de 12:578\$6, 2:235\$0 e 1:272\$5.

Dríoyal Torres Homem, ex-cadele, soldado da Companhia Extranumerária da Escola Militar, pedindo permissão para prestar, em primeira época, exames vagos de grupos de instrução prática e cadeira do ensino teórico militar. — Indeferido.

Jarbas Abreu, pedindo isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Concedo, nos termos do art. 119, letra b, da Constituição.

Pedro Paulo Ribeiro, operário aposentado do Ministério da Guerra, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria, afim de ser considerado aposentado no cargo imediatamente superior. — Arquite-se, por falta de amparo legal.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 1 de junho de 1940, foi efetivado o capitão reformado Nelson de Oliveira Sampaio, de quem trata esta Carta-Patente, no cargo de Adjunto de catedrático de História do Brasil do Colégio Militar, nos termos do art. 17, do Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937 e por ter sido classificado no Concurso de Títulos a que se refere o art. 1.º, do Decreto-lei n. 1.396, de 30 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1936, foi promovido, ao posto de 1º tenente, na Arma de Artilharia, o 2º tenente Gastão Guimarães de Almeida, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido na Arma de Artilharia, ao posto de capitão o 1º tenente Gastão Guimarães de Almeida, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Valentim Benício da Silva*, general de Brigada, secretário geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1940

Apostila:

No decreto de 27-9-40, aposentando Luiz Cupertino Correia de Pinho, no cargo da classe B, da carreira de carroceiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, foi lavrada a seguinte:

O funcionário a que se refere o presente decreto é carroceiro da classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, e não como está mencionado.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Lourenço Roemro Filho, desenhista da classe II, do Quadro Permanente, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, pedindo sessenta dias de licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido, de acordo com o art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (S/3-P. 29.977-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Cento e vinte dias a Wilton Werneck, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 18-8-40;

Noventa dias a Elias de Oliveira, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 27-9-40;

Trinta dias a Vital Felipe de Almeida, trabalhador, Padrão III, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 27-9-40.

Cento e noventa e cinco dias a João Rodrigues de Almeida, condutor-auxiliar, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, nos termos dos arts. 154, 156 e 169, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 20-6-40.

Sessenta dias a Pedro Duarte prático de laboratório da classe G, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a partir de 30-9-40.

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Quinze dias a Waleol da Silva, praticante de escritório, Padrão VI, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a partir de 16-10-40 (ofício n. 1.004-G, de 23-10-40, da F.J.F.).

Convocação de oficial da reserva, para estágio-licenciamento, de extranumerário-mensalista:

O Sr. Comandante da Escola de Intendência do Exército, em ofício n. 836-S/130.01, de 25 de julho último, comunicou a esta Secretaria que fez apresentar ao Comando da 1ª R.M. e 1ª D.I., para estagiar como 2º tenente de 2ª classe da Reserva de 1ª linha, por um mês, o escriturário, Padrão XIV, extranumerário-mensalista, Louis Joseph Le Cocq de Oliveira, em virtude de requisição feita pelo dito Comando, em ofício n. 1.079-C/243, de 8 do mesmo mês.

Tratando-se de extranumerário-mensalista, ao qual só pode ser concedida licença para tratamento da própria saúde, foi solicitada a audiência da Diretoria de Recrutamento, tendo em vista o disposto no § único, do art. 226, do Decreto-lei n. 1.187, de 4-4-39.

Diante do parecer emitido pela referida Diretoria, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no ofício n. 863-S/130.01, citado:

"Seja considerado como se estivesse em efetivo exercício do cargo. Em 28-10-40."

RETIFICAÇÃO

Ao *Diário Oficial* de 27-9-40, pág. 18.498, 2ª coluna, onde se lê:

Portaria n. 2.559, de 29-11-37, de Wenceslau Kenzikoski, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é Wenceslau Kenzikowski, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de auxiliar de artífice, Padrão VII, *ex vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Leia-se:

Portaria n. 2.559, de 29-11-37, de Wenceslau Kenzikoski, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é Wenceslau Kenzikowski, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de artífice, Padrão VII, *ex vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

À mesma página e coluna, onde se lê:

Portaria n. 2.608, de 29-11-37, de Oto Adão, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é Oto Adam, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de auxiliar de artífice, Padrão VII, *ex vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Leia-se:

Portaria n. 2.608, de 29-11-37, de Oto Adão, artífice de 5ª classe:

O nome do mensalista a que se refere a presente portaria é Oto Adam, e não como está mencionado.

Passa a ter a denominação de artífice, Padrão VII, *ex vi* do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Ao *Diário Oficial* de 17-10-40, pág. 19.683, 2ª coluna, onde se lê:

Francisco Leopoldino Daumerie, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Luiz Gomes Neto (portaria n. 520-S/3, de 9-10-40);

Leia-se:

Francisco Leopoldo Daumerie, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VIII, com 450\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Luiz Gomes Neto (portaria n. 520-S/3, de 9-10-40);

À mesma página e coluna, onde se lê:

Claudionor Martins de Carvalho, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Leopoldino Daumerie (portaria n. 524-S/3, de 9-10-40);

Leia-se:

Claudionor Martins de Carvalho, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VII, com 400\$0 mensais, pelo prazo de dois meses e vinte e nove dias, em vaga decorrente da demissão de Francisco Leopoldo Daumerie (portaria n. 524-S/3, de 9-10-40);

Ao *Diário Oficial* de 28-10-40, pág. 20.272, 1.^a coluna, 67.^a linha e seguinte, onde se lê:

Nos termos dos arts. 154 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

A mesma página e coluna, *in fine*, onde se lê:

Noventa dias a Wilson Werneck, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20-5-40;

Leia-se:

Noventa dias a Willton Werneck, artífice, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20-5-40;

TERCEIRA SECÇÃO

Em 31 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Secretário Geral:

José de Sá Cavalcanti, auxiliar de escritório, Padrão IX, da Diretoria do Arquivo do Exército, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei (S-3 — P. 30.019-40);

Ana da Cruz, viúva do ex-servente deste Ministério, Inocêncio Tomaz de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei. (S-3 — P. 28.410-40);

Raul José Marques, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica da Estrela, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S-3 — P. 29.689-40);

Paulino Antônio de Menezes, pedindo seja compelido um funcionário desta Secretaria, a saldar um débito contraído com o mesmo. — Arquite-se, de acordo com a informação da S-3. (S-3 — P. 28.525, de 1940);

Armando de Araújo Góis, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Hospital Militar de Curitiba, pedindo inclusão de seu nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937. — Indeferido, de acordo com a informação da S-3. (S-3 — P. 29.715-40);

João N. Filho, comerciante, estabelecido nesta capital, pedindo seja um serventuário da Fábrica do Andaraí, compelido a saldar um débito contraído com a sua casa comercial. — Arquite-se, de acordo com a informação da S-3. (S-3 — P. 25.221-40);

Samuel dos Reis, funcionário aposentado, deste Ministério, pedindo seja a sua aposentadoria enquadrada no art. 201, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Indeferido, de acordo com a informação da S-3. (S-3 — P. 9.894-40);

Jair Pereira de Amorim, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na 3.^a C. R., pedindo transferência para o Ministério da Agricultura. — Aguardar o pronunciamento da comissão incumbida de processo administrativo. (S-3 — P. 30.187-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Noventa dias a Evanilda Pinto do Nascimento, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 20 de julho de 1940;

Trinta dias, a Ari Gonçalves dos Santos, auxiliar de escritório, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 de setembro de 1940;

Quarenta e cinco dias a Moacir Holanda, escriturário, Padrão VII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 10 de outubro de 1940.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Antônio Francisco da Silva, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Q. G. de Infantaria Divisionária, a partir de 25 de agosto de 1940;

Quinze dias a Valdemar Figueiredo, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30 de setembro de 1940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dezesseis dias a Aristodones Figueira, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 16 de setembro de 1940;

Sessenta dias a Gertrudes Moreira da Silva, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica do Realengo, a partir de 1 de outubro de 1940.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Odete Ferreira Trindade, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 21 de setembro de 1940;

Noventa dias a Cristino Gomes Pinheiro, mestre de oficina de material bélico da classe II, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 30 de setembro de 1940.

— Cento e noventa dias a Romeu Faria de Mafos, artífice, Padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 168 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 4 de setembro de 1940.

— Os noventa (90) dias de licença gozados pelo escrevente da classe G, Antônio Francisco da Silva, lotado no Q. G. de Infantaria Divisionária, para tratamento de saúde, cuja publicação se encontra no Boletim Regional n. 159, de 9 de julho de 1940, da 1.^a R. M., foram concedidos nos termos dos arts. 154, 162 e 165, tudo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e a partir de 27 de maio do corrente ano.

Pelo Sr. Chefe da 25.^a C. R.:

Sessenta dias a José Ubirajara Xavier de Castro, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 2 de outubro de 1940 (rádio n. 406-G, de 18 de outubro de 1940, da 25.^a C. R.).

Pelo Sr. Chefe da 13.^a C. R.:

Cento e oitenta dias a João de Sousa Rovedo, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 10 de setembro de 1940 (rádio n. 205-G, de 11 de setembro de 1940, da 13.^a C. R.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Dez dias a José Foini, trabalhador, Padrão IV, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 14 de outubro de 1940 (ofício n. 988-G, de 17 de outubro de 1940, da F. J. F.).

Pelo Sr. Diretor da Fábrica de Itajubá:

Trinta dias a Irênio de Araújo Marques, artífice, Padrão VIII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 19 de outubro de 1940 (ofício n. 713-G, de 21 de outubro de 1940, da F. I.).

Falecimento:

Faleceu, no dia 27 de setembro de 1940, o servente da classe B, do Quadro Suplementar, Manuel Vicente da Silva, que tinha exercício no Hospital Central do Exército (ofício n. 5.241, de 25 de outubro de 1940, do H. C. E.).

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista — Demissão

Foram demitidos:

Juvenal Osório de Araújo Dória, a pedido, das funções de químico, Padrão XXI, da Fábrica de Piquete (portaria n. 540-S-3, de 29 de outubro de 1940);

Odiro Costa, por abandono de emprego, das funções de servente, Padrão V, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 541-S-3, de 29 de outubro de 1940);

Wilson Santana, a pedido, das funções de auxiliar de artífice, Padrão I, do Arsenal de Guerra General Câmara (portaria n. 542-S-3, de 29 de outubro de 1940);

José Manuel dos Santos e Clarimundo Soares da Nóbrega, das funções de trabalhador, Padrão IV e Joaquim Nogueira Coelho, das funções de trabalhador, Padrão V, todos da Fábrica da Estrela, a bem do serviço público (portaria n. 543-S-3, de 29 de outubro de 1940).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1940

I — Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, da 9.^a F. I. para o E. S. da 9.^a R. M., o 1.^o tenente I. E. José Dantas de Carvalho.

II — Oficial — Dispensa de funções:

De acordo com o Mem. n. 944, de 25 do corrente, do Sr. coronel chefe do Gabinete do Sr. ministro da Guerra, ficou dispensado das funções que exerce junto à Comissão Belione, devendo recolher-se ao E. S. da 9.^a R. M. a que pertence, o 2.^o tenente I. E. Plínio Freire de Moraes Filho.

III — Permissão concedida:

Concedo permissão para gozar férias em São Paulo, ao 1.^o tenente I. E. Amado Salvador Alfano Carrozza, da 2.^a Cia. Ind. de Fronteiras.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 135-G/M — Sr. Presidente da República — I — A Estrada de Ferro Petrolina-Teresina, com 203km,805 teve a sua construção iniciada em 1919, sendo o seu primeiro trecho, de Petrolina a Pau Ferro, inaugurado em 1923.

II — Presentemente o seu tráfego vai de Petrolina a Paulista, em condições precárias nos 42 primeiros quilômetros, percorrendo uma zona de pouca produção agrícola.

III — O tráfego é feito com dois mixtos, por semana, com uma média anual de 105 composições.

IV — Como se verifica das condições acima enumeradas, trata-se de uma estrada deficitária e cujas condições só poderão melhorar, em parte, uma vez construída toda a linha num total de 569 quilômetros.

V — Para evitar maiores prejuízos, tendo em vista que de um lado o deficit industrial da estrada monta anualmente a 800:000\$0 e, de outro lado, que a receita do tráfego atinge a 200:000\$0 anuais, temho a honra de propor a V. Ex. anexação da aludida estrada à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, cuja ponta de trilhos se encontra em Joazeiro, cidade fronteira à de Petrolina, na margem oposta do rio São Francisco.

VI — A providência que tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. visa evitar o deficit apresentado pelo tráfego, de vez que serão suprimidas as despesas de administração e de pessoal de escritória, que será aproveitado, em sua totalidade, na Leste Brasileiro, estrada que, pelo seu desenvolvimento, necessita de maior número de funcionários, cuja deficiência vem sendo atendida com a admissão de mensalistas de escritório.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho: Aprovado. Em 28.10.1940. — G. VARGAS.

Diretoria da Contabilidade

Terceira Seção

São Paulo Railway, E. F. Sorocabana e Companhia Mogiana. — Compareçam a esta seção, afim de providenciarem a publicação de portaria.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 573, de 4 de novembro de 1940

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 36.857-940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve designar o engenheiro, classe "M", do quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — Vitor Figueira de Freitas, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, auxiliar o tenente-coronel Ivan Carpenter Ferreira, na fiscalização técnica e financeira da execução do contrato relativo à construção da fábrica de aviões, em Lagôa Santa.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Dia 31 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

Raul da Cunha Ribeiro, solicitando certidão. — Prove o requerente justo interesse em obter a certidão solicitada. (30.288-40).

Dia 1 de novembro de 1940

João de Barros Filho, ex-diarista do D. A. C., solicitando pagamento de salários atrasados. — Deferido, em face do parecer do S. P. V. (36.441-940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 4 de novembro corrente, lançada no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Hilda de Assunção Vitorio, do cargo da classe "E", da carreira de "escriturário", do Quadro XLI deste Ministério, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Hilda Vitorio Rocha. (35.976-40).

— Por apostila de 4 de novembro corrente, lançada no decreto de 2 de setembro de 1932, que nomeou Laís Ferreira Lima Verde, para o cargo de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará e que por apostila de 4 de outubro de 1937, passou a exercer efetivamente o cargo de ajudante de tesoureiro do Quadro XVII deste Ministério, foi declarado que, em virtude de ter contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Laís Limaverde Galvão. (36.077-40).

— Por apostila de 4 de novembro corrente, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por antiguidade, Maria José Bastos da Veiga, do cargo da classe "E", da carreira de "escriturário", do Quadro IV deste Ministério, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome da funcionária a quem se refere o decreto é Maria José Basto da Veiga. (36.078-40).

— Por apostila de 4 de novembro corrente, lançada no decreto de 3 de fevereiro de 1940, que nomeou Mariano Ciberato Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de "guarda-fios", do Quadro III deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Mariano Liberato Damasceno. (36.128-40).

Despachos de 30 de outubro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo, classe "H", do Quadro I, "DNPN", por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 5-11 a 4 de dezembro de 1940. (Proc. n. 36.806-40).

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Júnior, escriturário, classe "G", do Quadro I, "DNPN", solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada, à vista do laudo médico. (Proc. n. 35.264-40).

Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII, desta Secretaria de Es-

tado, solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada, à vista do laudo médico. (Proc. n. 36.027-40).

Dia 1 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Elisa Soares de Sousa e outros, habilitando-se ao montepio. — Habilitem-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, *ex-vi* do disposto no art. 28, *in fine*, do Decreto n. 942-A, de 31-10-1890, visto não existir nos arquivos deste Ministério, declaração de família do ex-contribuinte. (36.120-40).

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargos — Observações

Import.

Adolfo José Moreira, engenheiro classe "N", interino — Vencimento: 3:100\$0 — Local para onde se afastou: Estado do Rio Grande do Norte — Natureza do serviço: Comissão de avaliação atual do trecho Porto Franco-Mossoró, da E. F. Mossoró — Dias em que esteve afastado da sede: 11 de maio a 15 de junho último — Esta ajuda de custo foi concedida de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é arbitrada de conformidade com o art. 138 do aludido Decreto-lei. (Portaria n. 44, de 9-V-940). 2:000\$6

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", sub-consignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 135-P, de 31 do corrente mês, para atender ao presente pagamento.

Processo n. 36.192-40.

Seção de Controle, em 31 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de ajuda de custo. Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargos — Observações

Import.

Inácio Marques Dias, engenheiro classe "J" — Vencimento: 1:500\$0 — Local para onde se afastou: Estado do Rio Grande do Norte — Natureza do serviço: Comissão de avaliação atual do trecho Porto Franco-Mossoró, da E. F. Mossoró, e para proceder a medição, "in loco" provisória dos trechos em construção, do prolongamento da referida estrada — Dias em que esteve afastado da sede: 11 de maio a 9 de julho último — Esta ajuda foi concedida de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é arbitrada de conformidade com o art. 138 do referido Decreto-lei. (Portarias ns. 44 e 45, ambas de 9-V-40). 1:500\$0

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", sub-consignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 134-P, de 31 do corrente mês, para atender ao pagamento presente.

Seção de Controle, em 31 de outubro de 1940.

Processo n. 36.191-40.

Folha de pagamento de ajuda de custo — Inspetoria Federal das Estradas — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargo — Observações

Ajuda de
custo
arbitrada

Import.
a
receber

Afonso de Castro Rebelo Baggi, engenheiro classe "M" — Vencimento: 2:700\$0 — Local para onde foi removido ou transferido: Estado de Pernambuco — Removido por portaria n. 89, de 20-9-1940, "ex-officio", no interesse da administração, do extinto 2.º Distrito, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, para o 1.º Distrito, com sede em Recife, Estado de Pernambuco. Esta ajuda de custo, que corresponde a dois terços do vencimento, foi arbitrada de conformidade com o art. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e é abonada de acordo com o art. 137, do referido Decreto-lei. 1:800\$0 1:800\$0

Nota — A despesa, na importância acima referida, corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação V "Indenizações", sub-consignação n. 47, item 03, do orçamento vigente deste Ministério, havendo sido extraído o empenho n. 133-P, de 31 de corrente mês, para atender ao pagamento presente.

Seção de Controle, em 31 de outubro de 1940.

Processo n. 36.189-40.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em outubro do corrente ano, por funcionários e extra-munerários-mensalistas em exercício na Seção Administrativa deste Ministério:

Nome — Cargo — Função	Vencimento	Dias prorrogados anteriormente	Dias prorrogados em outubro	Horas	Horas pagas de prorrogação	Gratificação diária (valor de duas horas)	Total	Natureza do serviço
Ornelio Cândido Duarte, oficial administrativo classe J	1:500\$0	10	10	30	20	16\$7	167\$0	(5)
Paulo Sebastião de Moraes Velez, oficial administrativo classe H	1:100\$0	18	18	54	36	12\$2	219\$6	(1)
Clotilde Beatriz Aires de Miranda, oficial administrativo, II	1:100\$0	20	20	60	40	12\$2	241\$0	(2)
Amundo Henriques, datilógrafo, classe D....	500\$0	19	8	24	16	5\$6	44\$8	(2)
Fernando de Carvalho, datilógrafo, classe D ..	500\$0	19	21	63	42	5\$6	117\$6	(2)
Carmen da Rocha Sodrê, datilógrafo, classe D..	500\$0	19	21	63	42	5\$6	117\$6	(4)
Celeste Pires de Sá, escriturário XIII.....	700\$0	19	15	45	30	7\$8	117\$0	(4 e 5)
Mário Mexias, escriturário XII	650\$0	17	22	66	44	7\$2	158\$4	(2)
Hilda de Jesus Gomes, aux. escritório XI.....	600\$0	20	22	66	44	6\$7	147\$4	(3)
Almeida Franca de Almeida, aux. escritório X..	550\$0	20	21	63	42	6\$1	128\$4	(4)
Herédia da Fonseca Ribeiro, aux. escritório X ..	550\$0	18	18	54	36	6\$1	109\$8	(2)
Wilson de Sousa Aguiar, aux. escritório X ..	550\$0	19	20	60	40	6\$1	122\$0	(2)
Dora Leal Scheinker Decoster, aux. escritório IX ..	500\$0	16	20	60	40	5\$6	112\$0	(4)
Roberto Ribeiro de Sousa, aux. escritório IX.	500\$0	19	21	63	42	5\$6	117\$6	(2)
Nilza Pereira de Castro, aux. escritório IX....	500\$0	20	21	63	42	5\$6	117\$6	(2)
Odilo Guimarães Monteiro, auxiliar de escritório X	550\$0	20	20	60	40	6\$1	122\$0	(4 e 5)
Léa Miranda Pontes, aux. escritório VIII	450\$0	20	21	63	42	5\$0	105\$0	(3)
Grace Belfort Shalders, auxiliar de escritório VII	400\$0	15	20	60	40	4\$4	88\$0	(4)

Natureza do serviço:

- (1) Atualização de fichários da Turma 9 e das contas correntes das carreiras
- (2) Atualização do fichário índice geral.
- (3) Apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX a XIII.
- (4) Assentamento individual — Requisição e registro das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
- (5) Revisão de processos que aguardam informações e decisões.

Importa a presente folha na importância total de 2:355\$500 (dois contos trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, sub-consignação 45, item 01, do orçamento vigente deste Ministério.

Seção de Controle, em 4 de novembro de 1940 — Yara Delfim, auxiliar de escritório, VIII. — Visto, Alvaro Pereira, chefe da Seção de Controle

Departamento dos Correios e Telégrafos

Expediente do senhor diretor técnico dos Correios

Dia 4 de novembro de 1940

Suprimindo a linha postal de Mar de Espanha a Aventureiro, passando por Engenho Novo e Monte Verde, custeada por 2:160\$0 anuais e criando, em substituição, as de Mar de Espanha a Engenho Novo e de Porto Novo a Aventureiro, custeadas a primeira por 1:080\$0 e a segunda por 1:440\$0 anuais, tidas na jurisdição da Diretoria Regional de Juiz de Fora (Portaria n. 1.070-1-11-40).

Elevando de 840\$0 para 1:260\$0 anuais o custeio da linha postal de Pau Ferro a Gurinhém, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba. (Portaria n. 1.071-1-11-40).

Elevando de 720\$0 para 1:440\$0, a partir de 1 de setembro último, o custeio da linha de Santo Antônio de Pádua, à estação, subor-

dinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, ficando o respectivo condutor obrigado a executar o serviço de distribuição da correspondência domiciliária na cidade de Pádua. (Portaria n. 1.075-1-11 de 1940).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Portaria n. 915

O diretor Regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931;

Resolve, admitir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como Tarefeiros Auxiliares de Tráfego, para os serviços de manipulação de cartas, impressos, etc..

no Tráfego Postal, a razão de \$008 réis por unidade, produção mínima de 1.000 cartas, impressos, etc., por dia, os seguintes candidatos que foram habilitados nas provas a que se submeteram na Escola de Aperfeiçoamento: — Wilson Fernandes Falcão — Delmarina Grova — Vicente de Paulo Umbelino Souza — José da Veiga Bustamante Sá — Jessie Maria Braga Vieira da Fonseca — Milton da Fonseca Aresta — Maria Leonor Guedes de Melo Costa — Otávio Dantas — Maria da Glória Marques Azevedo — Virginia Barbosa de Oliveira Vincula — Benedita Abreu Chagas — Manoel Carlos Graewenstein Borges de Moraes — Jurema Carneiro — Mary Ise — Joaquim Pinto Machado Bastos Neto — Maria Aurea Ferraz de Medeiros — Maria Luiza Monteiro Barros — Iron Tavares Benevides — Margarida Ribeiro da Fonseca — Natalina Durães.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-Consignação 42 — Pessoal-extranumerário — 05) "Para admissão, etc." — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, — Diretor Regional.

PORTARIA N. 920

O Diretor Regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1934,

Resolve, reconduzir na forma do disposto no art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-mensageiros, para o serviço de entrega telegráfica, a razão de \$050 réis por unidade, produção mínima de 100 telegramas por dia, (\$000 diários): Abelardo Corrêa do Nascimento, Ademar da Silva Tinóco, Adriano Brito Pereira, Alberto Augusto, Aldir da Silva Pinheiro, Alípio Cardoso de Sá, Altair Augusto Xavier de Brito, Antenor Teles Candreyas, Antônio Antunes, Antônio Soares, Argemiro Ferreira dos Santos, Armando da Fonseca, Ari de Oliveira, Airlon Marques da Cruz, Bento Matos Rodrigues, Biratani Borges de Andrade, Carlos Gomes Cordoso, Célio Mendes, Celso Nicolau, Celso Brown Borges, Cesar da Costa Araújo, Décio Val Domingos Pereira da Costa, Edir Montez, Elmo Marques, Epaminondas das Santos, Eraldo Menezes, Ernani Teixeira Coimbra, Eulálio de Matos, Geraldo Arantes, Gildo Lopes de Barros, Hamilton Alves do Amaral, Hélio Delduque, Hélio Portela, Hélio da Rocha Lavado, Henrique Antônio Pires, Hindenberg Barbosa da Silva, Idionar Rodrigues, Iran Alves de Oliveira Lanhãs, Irineu de Souza Hungria, Jaci Dutra Ferreira, Jeremias Teles da Costa, Jerônimo Barros Lima, João Bilencourt, João Rodrigues Pinóles, João Teixeira de Carvalho, Joaquim Rodrigues, Job Lopes da Silva, Jonas Simas Pinto Dias, Jorge Justiniano da Costa, Jorge Manhães, José Lavor Pinheiro, José Maria dos Santos, José Rodrigues de Oliveira, Leonídio Matias, Leonídio Cabral, Manuel dos Passos Gabrieli, Marino Gomes Ruiz, Mario Santos da Silva, Mario Xavier Moreira, Milton Salino da Silva, Murilo da Silveira, Nascimento Ferreira dos Santos, Nelson da Conceição Cruz, Nelson da Silveira Vilca, Nestor Mentzinger, Nilton de Andrade Figueiredo, Olivier Cristiano de Souza, Orlando Matoso, Osmar Galvão de Almeida, Olo Berger, Oton Brown Borges, Otildo Vieira Dantas, Paulo Silvio do Carmo Guimarães, Paulo Soares, Felomeno Jocelin Ribeiro, Rubem Cesar, Rui das Neves Barbosa, Sebastião de Azevedo Borges, Sebastião Julio, Silvio Bassi, Sebastião Tomaz, Solidônio Machado, Tennyson Melo de Andrade, Teófilo de Andrade Filho, Ubirajara Osorio, Vitor Madureira, Valdir Guaraçá Pereira, Valdir Reis Gomes, Valdir Ribeiro, Valtier Faria Torres, Valtier Lucas, Valtier Galdas Torres, Valdir de Souza Santos, Valdir de Souza, Valdir Rumbelsperger, Wilson Jordão, Wilson Machado, Wilson Pereira, Wilbur Marques de Souza, José Costa de Almeida, Manuel Clere da Silva.

Ficam assim nesta data revogadas as portarias 673-A, 853 e 875, respectivamente de 5 de agosto, 5 de setembro e 7 do corrente, em que foram os mesmos admitidos.

O presente ato, apesar de ter vigência a partir de 1.^o de novembro, até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 42 — Pessoal extranumerário — 05). "Para admissão etc." — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, Diretor Regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de outubro de 1940

Requerimento despachado:

Antônio José dos Santos — servente da classe "D", pedindo averbação de tempo de serviço público — "Deferido, avocado o despacho".

Norman Souza Bastos — Solicita restituição de documentos — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DA DIRETORIA

Uzina Nacional Industrias Químicas Ltd., n. 98.400-940. — Aprovo a designação feita por essa Divisão, devendo, também, fazer parte da comissão o chefe da Seção Técnica do S.M., engenheiro José Pessoa de Andrade, de acordo com o estabelecido na circular 54, de 30-12-939.

Rocha & Filhos, n. 85.382-940. — Requeiram, querendo, por certidão mencionando o número, procedência e destino das expedições que lhes pertenciam, dizendo ainda o fim para que pretendem o documento.

Mário Gonçalves, n. 110.980-940. — Deferido, de acordo com as condições constantes da minuta anexa.

José Lotti, n. 62.762-940. — Aguarde o prazo estabelecido.

José Paiva, n. 46.200-940. — Indeferido, à vista das informações.

Júlia Braga Diniz, n. 158.170-939. — Idem.

Elvira Garcia da Costa, n. 119.650-940. — Deferido, à vista das informações.

Comp. Progresso de Armazens Gerais, n. 110.950-940. — Peça por certidão.

Lino & Companhia, n. 117.290-940. — Idem.

Edgardo Nascimento, n. 66.990-940. — Deferido, de acordo com as condições anexas.

Zulmira Rosa dos Santos, n. 73.610-40. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Dr. A. Jurídico, ficando designado representante desta Estrada o escriturário classe E, Moacir Prestes Bey-Rodt.

Comp. Siderurgica Belgo Mineira S/A., n. 15.582-940. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 22:284\$280.

José Moirão, n. 86.402-940. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 92\$5.

Otávio Rezende, n. 86.652-940. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 38\$2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 86, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com os artigos 2.^o letra a, e 3.^o § 1.^o das "Instruções para a Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba", aprovadas pela Portaria n. 436, de agosto, último, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Resolve, nos termos da Portaria n. 561, de 28 do corrente, do mesmo Sr. Ministro, publicada no "Diário Oficial" de 29, designar o dactilógrafo, classe "G" — Paulo Julio de Gouvêa, para dactilógrafo da mencionada Comissão, a partir de 1.^o de outubro corrente, ficando sem efeito sua anterior designação constante da Portaria n. 63, de 30 de setembro próximo passado. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, diretor.

Departamento de Aeronáutica Civil

Portaria n. 149 de 24 de outubro de 1940 do Departamento de Aeronáutica Civil — Determina que o radiotelegrafista XV, Audifax Cesar Ottoni, em exercício na Estação Rádio de Curitiba, passe a dirigir os trabalhos dessa Estação.

Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel.

Portaria n. 150 de 24 de outubro de 1940 do Departamento de Aeronáutica Civil — Determina que o radiotelegrafista classe "H", Herênio de Castro, ora servindo na Estação Rádio de Curitiba, passe a ter exercício no Rio de Janeiro, afim de dirigir os trabalhos da Estação Rádio desta Capital.

Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1940

Requerimentos:

Dr. Jaime Lima de Moraes, requerendo inscrição como "médico cooperador" deste Departamento. — Deferido, nos termos do parecer, e sem onus para o Governo. Ref. 6.300-40

Dia 28

Werner Hindenburg Hasse, requerendo exame, afim de obter carta-licença de mecânico de aeronaves. — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 5.429-40.

Floripes do Prado, requerendo licença para pilotar aeronave do tipo "Bücker". — Deferido, à vista dos pareceres. Ref. 5.471-40.

Dia 19

Portarias:

N. 147 — Prorrogando por mais 30 dias, a autorização concedida pela Portaria n. 123, de 8-8-40, ao piloto John I. Wagner, para sobrevoar o território nacional, acompanhado pelo mecânico Henry G. Grissith, tripulando o avião "Vultee", modelo 51 A, de marca de matrícula norte-americana NX-21.754.

Dia 24

N. 118 — Dispensando o meteorologista da classe "K", Luciano Benjamim de Viveiros, posto à disposição deste Departamento, da chefia do Serviço Médico e designando o meteorologista da classe "H", Artur Borges Dias, também à disposição deste Departamento, para chefiar o referido Serviço.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o ofício incluso, n. 2.509-40, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no qual é solicitada a abertura de um crédito suplementar, para ocorrer à despesas decorrentes de diárias a serem pagas aos funcionários daquele Serviço incumbidos de trabalhos de fiscalização pelo interior, de caráter inadiável, obrigados a se afastarem das respectivas sedes, e cuja despesa deverá orçar em trinta contos e oitocentos mil réis (30:800\$0).

A vista de inexistência de saldo na Subconsignação própria, e em se tratando de providências do interesse da boa execução do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, afigura-se-me de real necessidade o crédito solicitado.

Submeto, entretanto, o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência que decidirá como achar mais conveniente.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — *Fernando Costa*. (DCM. 30.737-40.)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Tendo em vista o ofício que lhe foi dirigido pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, solicita o senhor ministro da Agricultura a abertura de um crédito suplementar de 30:800\$0 em reforço da seguinte dotação orçamentária:

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — S-e, número 8 — Diárias:

15 Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas... 30:800\$0

2. Segundo aquele ofício, o crédito em apreço visa ocorrer às despesas de diárias, no período de setembro a dezembro, dos funcionários incumbidos de trabalhos de fiscalização no interior do país.

3. Para esse fim consignou o atual orçamento o crédito de 5:000\$0, totalmente aplicado até abril último, conforme declaração feita pelo chefe do Serviço, correspondendo, portanto, o reforço de 30:800\$0 ao quintuplo do crédito orçamentário concedido.

4. Assim, estou em que poderá V. Ex. conceder novo crédito legal ao orçamentário, afim de que prossigam os serviços de fiscalização nos meses finais do exercício.

5. É o meu parecer, V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*.
Aprovado. Em 26-10-940. — *G. VARGAS*.
(DCM. 30.737-40.)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei n. 240, de 1938, o processo anexo, em que o Serviço Florestal propõe a melhoria de salário de Alfredo Teles Pinheiro de auxiliar de Escritório VIII para IX, na vaga decorrente da dispensa de Maria Júlia Rodrigues Coutinho. Para a vaga que se abre é indicado Carmina Serra que exerce, no momento, a função de auxiliar de Escritório VII.

Finalmente, para o preenchimento da função inicial, isto é, auxiliar de Escritório VII, que se originar das melhorias supras, propõe aquele Serviço a admissão de Maria de Oliveira, esclarecendo que a candidata em 1937 e 1938, ocupou, respectivamente, os lugares de auxiliar de quinta e quarta classes do extinto Serviço de Plantas Têxteis.

Diante de tal circunstância, julgo a medida em condições de ser aceita, de vez que foi cumprido o determinado no art. 23 do aludido Decreto-lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Sr. ministro da Fazenda solicita seja posto à disposição do Departamento Federal de Compras o químico agrícola, padrão K, do Quadro único deste Ministério, Rubens de Castro Aires do Nascimento, para chefiar a Seção de Estudo de Materiais do aludido Departamento.

Cumpre-me informar a Vossa Excelência de que este Ministério concorda com a requisição feita, não excedendo o prazo de seis meses.

Submetendo o assunto à consideração de Vossa Excelência, reitero os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 29-10-940. — *G. VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

V. Ex. autorizou, em 9 de abril do corrente ano, a aquisição, por 13:000\$0, de um caminhão usado para o Aprendizado Agrícola "Sergio de Carvalho", na Baía, em consequência das razões constantes da Exposição de Motivos n. 289, deste Gabinete e datada de 8-4-940.

Ocorre, porém, que se tratando de um caminhão usado, a sua aquisição por meio de concorrência administrativa não afastará as probabilidades de se aceitar um veículo em más condições.

Afim de que esse inconveniente se não verifique e possa o Diretor do Estabelecimento, por intermédio de um mecânico de sua confiança, proceder a um exame minucioso em vários veículos dessa natureza, de maneira a preferir o que se apresentar em melhores condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para a aquisição em apreço ser feita por adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito. —

Fernando Costa.

Autorizado. — Em 29-10-940. — *G. VARGAS*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Senhor Interventor Federal no Ceará, com o intuito de desenvolver os serviços agrícolas daquele Estado, solicita seja posto à disposição do seu Governo, para exercer o cargo de Diretor Geral de Agricultura do Estado, o zootecnista, classe J, José Nogueira de Carvalho.

Tratando-se de colaboração a que este Ministério, pela sua finalidade, sente dever prestar integral apoio e considerando, ainda, que esse técnico na qualidade de dirigente da Secretaria de Agricultura daquele Estado poderá, com real vantagem, se desincumbir dos trabalhos de organização do serviço de sericultura do nordeste, opina este Ministério pelo atendimento do pedido que lhe foi feito.

Assim, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a autorização necessária afim de que aquele funcionário possa exercer, em comissão, na forma do que dispõe o art. 214 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o cargo de Diretor Geral de Agricultura da Secretaria da Agricultura do Estado do Ceará.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 29-10-940. — *G. VARGAS*.

PORTARIA N. 578, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

O Ministro de Estado resolve designar o Oficial Administrativo, classe J, Celso de Azevedo Marques, servindo no G. M., na qualidade de Oficial de Gabinete, para representá-lo nos atos de inauguração dos melhoramentos realizados no Campo de Sementes de Patos, no Estado da Paraíba e de inauguração do próprio nacional que servirá de sede às repartições deste Ministério localizadas em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. — *Fernando Costa*.

PORTARIA N. 579, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

O Ministro de Estado resolve designar o Diretor da Divisão do Material, agrônomo de Plantas Têxteis, classe L, João Maurício de Medeiros, para representá-lo nos atos de inauguração dos melhoramentos realizados no Campo de Sementes de Patos, no Estado da Paraíba, e de inauguração do próprio nacional que servirá de sede às repartições deste Ministério, localizadas em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, ficando também incumbido de inspecionar as obras de aproveitamento da Cachoeira de Escada, no município de Correntes, no Estado de Pernambuco. — *Fernando Costa*.

Divisão do Pessoal

Portaria n. 130, de 1 de novembro de 1940

O diretor do Pessoal designa o oficial administrativo, classe I, Eduardo Uchôa, de acordo com os arts. 89 e 90 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, para substituir o chefe da Seção Administrativa, oficial administrativo, classe I, Mário de Ortiz Poppe, no período de 4 a 23 do corrente mês, época em que esse funcionário estará em gozo de férias regulamentares. — *Waldemar José de Carvalho*.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 11-10-40, página 19.383

Na retificação da folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Onde se lê:

Diário Oficial de 30-0-40.

Leia-se:

Diário Oficial de 30-9-40.

Leia-se:

Onde se lê:

Na mesma linha.

Leia-se:

Na mesma folha.

Onde se lê:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... Lima Pinto, também no Estado...

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda... Linha Pinto, também no Estado...

Departamento Nacional da Produção Mineral

Expediente de 1 de novembro de 1940

PORTARIA N. 33

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que requereu D. Nadir Teixeira Machado e usando das atribuições que lhe confere o Código de Águas, resolve:

Fica prorrogado por mais um (1) ano, contado a partir do registro dessa portaria na Divisão de Águas, o prazo estipulado no artigo 3.º da portaria n. 33 de 21 de outubro de 1939, que outorgou autorização a Nadir Teixeira Machado para o aproveitamento de energia hidráulica no Ribeirão Pirapelinga, na Fazenda denominada Bonito, no Município de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Fernando Costa.***SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1940

Joaquim de Santa Cecília — Apresentação de relatório de pesquisa. — De acordo o despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pela aprovação do relatório. (DGPM. 1.453-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1940

José Leal de Mascarenhas — Pedido de vistas de processo. — Deferido. (DGPM. 5.385-40).

Irmãos Rabeyche Ltda. — Pedido de restituição de saldo. — Deferido. (DGPM. 5.090-40).

Francisco Bittencourt Júnior — Desistência de um pedido de autorização de pesquisa. — Deferido. (DGPM. 4.830-40).

Giacomo & Comp. Ltda. — Pedido de vistas de processo. — Deferido. (DGPM. 5.429-40).

Dia 1 de novembro de 1940

Companhia Brasileira de Indústria — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando favoravelmente à averbação. (DGPM. 5.240-40).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Submetendo à aprovação do Governo novas tarifas de fornecimento de energia elétrica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DA. opinando pelo deferimento nos termos do parecer da DA. (DGPM. 5.456-40).

Usina Elétrica Vicentina — Manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registe-se. (DGPM. 4.212-35).

Roberto Cardoso — Pedido de autorização de pesquisa de carvão. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido. (DGPM. 3.155-40).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Submetendo à aprovação do Governo novas tarifas de fornecimento de energia elétrica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento nos termos da informação da DA. (DGPM. 5.459-40).

Camilo Martin Moesari — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do pedido. (DGPM. 1.286-40).

Usina Wigg S/A. — Pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM. 5.305-40).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Submetendo à aprovação do Governo novas tarifas de fornecimento de energia elétrica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido nos termos da informação da DA. (DGPM. 5.458-40).

Santiago & Kiritchenco — Pedido de concessão de lavra. — Indeferido. (DGPM. 2.324-40).

Sociedade Brasileira Carbonífera de Taunay Ltda. — Manifesto de jazida e pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo indeferimento do manifesto de jazida requerido. Quanto ao pedido de autorização para pesquisa a interessada deverá cumprir as exigências da lei. (DGPM. 1.552-40).

Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A. — Submete à aprovação do Governo, planos, orçamentos e especificações referentes à importação de rolos de aço. (DGPM. 5.242-40).

Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Submetendo à aprovação do Governo novas tarifas de fornecimento de energia elétrica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido nos termos da informação da DA. (DGPM. 5.460-40).

Sindicato Mineiro e Metalúrgico do Brasil — Pedido de substituição de documentos em seu processo de manifesto. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pelo deferimento do pedido. (DGPM. 4.522-40).

Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A. — Submete à aprovação do Governo, planos, orçamentos e especificações referentes à importação de um compensador automático. — Aprovado. (DGPM. 5.243-40).

José Adelino da Fonseca e outro — Reclamando contra ato que autorizou Martins, Neto & Comp. Ltda. a pesquisar manganês em Entre Rios. — Indeferido. (DGPM. 4.018-40).

Companhia de Niquel do Brasil — Pedido de autorização para completar estudos definitivos para as fontes de energia hidráulica. — De acordo. O despacho do Sr. ministro, refere-se a parecer da DG. opinando pelo arquivamento do pedido. (DGPM. 3.589-40).

Superintendência do Ensino Agrícola

Expediente do Sr. Superintendente

Dia 1 de novembro de 1940

Processo n. 1.927-40 — Sr. Lourival Ferreira de Sousa, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Tendo em vista a informação, indefiro o requerimento.

Processo n. 3.260-40 — Sr. Ulisses Cavalcante de Melo, pedindo registro do diploma de engenheiro-agrônomo, do senhor Jupiter Francisco Borne. — Deferido.

Processo n. 1.053-40 — Sr. Lourenço Deoclécio de Melo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Processo n. 2.533-40 — Sr. José Pessoa de Melo Souto, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Tendo em vista as informações, submeta-se a exames de Química Agrícola e Química Quantitativa.

Processo n. 3.308-40 — Sr. Geraldo G. Carneiro, diretor da Escola de Agricultura de Viçosa. — Dirija-se ao Departamento Nacional de Educação, que é o órgão competente para este fim.

Processo n. 3.450-40 — Sr. Antônio de Santana Pereira, diretor da Escola Superior de Agrimensura do Estado de São Paulo. — Dirija-se ao Ministério da Educação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Dia 24 de outubro de 1940 (aditamento)

Processos despachados:

João Silva Junior, pedindo autorização para realizar em São Paulo, uma Exposição Agro-Mineralógica (MTIC. 32.838-40). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Arquivar-se. (O parecer a que alude o despacho é contrário à autorização pedida, que não encontra amparo na lei).

Dia 23

Ministério da Educação e Saúde, consultando se ainda interessa à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro a aquisição do terreno sito à rua Sacadura Cabral e avenida Venezuela, nesta Capital (MTIC. 17.337-40). — Faça-se o expediente sugerido pelo Conselho Nacional do Trabalho. (O expediente a que alude o despacho é no sentido de se transmitir ao Ministério da Educação e Saúde a resposta afirmativa da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro).

Dia 24 (aditamento)

M. Rangel & Cia. Ltda., solicitando avocação do processo referente à marca "Gonofobo", afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que lhe denegou o registro da aludida marca (MTIC. 30.737-40). — Arquive-se, à vista da informação do Assistente Técnico. (A informação a que alude o despacho esclarece que não tem mais cabimento a reforma ora pedida, a qual já foi objeto de despacho do senhor ministro, proferido a 7 de outubro último e publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Processos despachados:

Dia 15 de outubro de 1940

Domingos Augusto Campos, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo originado de sua reclamação apresentada contra a firma José Pizarolli (MTIC. 23.256-40). — Transmita-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara que o processo a que faz alusão o pedido de fls. está ainda em andamento para que seja completada a sua necessária instrução, faltando formalidades legais, como seja a proposta de conciliação. Só depois de sua instrução, de acordo com as indicações solicitadas pela Junta, poderá a mesma se pronunciar de modo definitivo na questão. Por enquanto o citado processo está sujeito a despachos interlocutórios, como sejam os que determinam a ida do mesmo à Coletoria Federal de Itaiubá, para manifestação das partes acerca do seu direito).

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo devidamente informado o processo DET. 37.973-40, no qual são partes José Guedes e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, (MTIC. 32.258-40). — Ciente. Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, devolvendo devidamente informado o processo em que é interessado Arnóbio Antunes Vieira. (MTIC. 32.260-40). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara que a reclamação vai ser apreciada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí).

Décima Quarta Delegacia Regional no Estado de São Paulo, remetendo o processo devidamente informado em que Antônio Silveira Arruda reclama contra a Prefeitura Municipal de Ilu. (MTIC. 22.903 de 1940). — Ciente. Arquive-se.

Dia 17

Décima Sexta Delegacia Regional em Florianópolis, devolvendo, devidamente informado o processo DR. n. 2.026 de 1940 (MTIC. 27.164-40), em que é interessado José Inglat. (MTIC. 32.486 de 1940). — Arquive-se.

Dia 22

Otávio Alves de Lima, pedindo a sua inscrição no Registro de Jornalistas nos termos do Decreto n. 910. — Deferido, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: Parece-me que se poderia conceder o registro, pagando o requerente a multa legal. (Artigo 14 do Decreto n. 910 de 30 de novembro de 1938)).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo originado da reclamação apresentada por Geraldo Marques Dupins contra a Casa de Saúde São José. (MTIC. 33.099 de 1940). — (As informações a que se refere este despacho propõem o arquivamento do processo visto terem sido tomadas as providências alinentes ao caso).

Dia 23 de outubro de 1940

Delegacia do Trabalho Marítimo, desta capital submetendo a consideração o processo originado de uma consulta apresentada pela firma Herm. Stoltz & Companhia sobre pagamento de serviço de estiva (MTIC 33.129-940). — Como parece à Comissão. Transmite-se. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Informando, cumpre esclarecer que ao caso se aplica o disposto no art. 25 e seu § Único, pelo qual cabe à entidade estivadora, pagar aos operários seis horas de trabalho na base de 23\$0 (vinte e três mil réis) por oito horas, ou de 2\$875 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco réis) por hora).

José Custódio Rodrigues e outros, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi negada a advocação do processo originado de sua reclamação apresentada contra a Companhia Comércio e Navegação (MTIC 16868-938). Nada há mais a reconsiderar eis que não há prova de ter havido a objetivação, na hipótese, de qualquer dos casos previstos no artigo 29 do decreto n. 22.132.

Dia 24

Sindicato dos Motoristas e Condutores da Navegação Fluvial de Porto Alegre, apresentando uma consulta sobre a autoridade competente para julgar da demissão de seus associados que gozarem de estabilidade (MTIC 33.246-940). A Delegacia Regional de Porto Alegre, para os fins indicados no parecer do Assistente Técnico. O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Nos termos do artigo 89 do Decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, o marítimo que houver adquirido estabilidade no emprego após 10 anos de serviço, só poderá ser despedido após inquérito e autorização do Conselho Nacional do Trabalho. A esse órgão devem pois ser presentes as questões que digam respeito à estabilidade dos marítimos, e não às Juntas de Conciliação e Julgamento anexas às Delegacias do Trabalho Marítimo, competentes para o conhecimento de quaisquer outros dissídios individuais).

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 15 DE 16 DE OUTUBRO DE 1940

O delegado regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve antecipar por 1 (uma) hora e prorrogar por 2 (duas), durante 40 (quarenta) dias úteis, a partir da data em que tiver conhecimento de haver sido a despesa empenhada, o expediente dos servidores Anastácio de Queiroz, escrivão, classe E, e Lourival Chaves, praticante de Escritório, Referência VI, os quais deverão desincumbir-se do levantamento do cadastro dos estabelecimentos de ensino e da organização do arquivo das carteiras profissionais.

Natal, 16 de outubro de 1940. — Amílcar Cardoni, del. regional.

RETIFICAÇÃO

Na folha de pagamento de diárias em favor do químico XIV, Ari Aragão, publicada no Diário Oficial de 18 de outubro último, onde se lê: importância bruta de 419\$0 (quatrocentos e dezenove mil réis) e líquido a pagar — 419\$0, leia-se, respectivamente: importância bruta de 429\$0 (quatrocentos e vinte e nove mil réis) e líquido a pagar — 429\$0.

Seção Financeira, em 4 de novembro de 1940. — Wilson dos Santos, prat. escrit. VI. — Visto. — Samuel França de Almeida, escrit. G, no imped. do chefe.

Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria de 5 de julho do corrente ano, baixada pelo diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, publicada no Diário Oficial de 22 de agosto último, que se faz publicar em atenção ao § 2.º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa às gratificações por serviços extraordinários prestados nos meses de agosto, setembro e outubro passados, pelo Oficial Administrativo, classe I, Raquel Brown e outros, num total de 10 nomes, que tiveram, em face da citada portaria, seus expedientes prorrogados por duas horas diárias, sendo uma remunerada, para o que foi assinado o prazo de 40 dias úteis, a partir de 23 de agosto deste ano. A despesa, na importância de 1:651\$9 (Um conto, seiscentos e cinquenta e um mil e noventa e cinco réis), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 4 — Gratificações por serviços extraordinários 11 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de cujo crédito foi extraído o empenho sob n. 2-173, de 23 de agosto passado. Referência: — Processo MTIC. n. 2.712-40.

Mitricula	Nome — Cargo — Vencimentos	Número de hora	Salário hora	Líquido
204.	Raquel Brown, of. adm. "I". Vencimentos: 1:300\$0.			
	Agosto	8	7\$222	57\$776
	Setembro	23	7\$222	166\$106
	Outubro	9	7\$222	64\$998
	Soma			288\$900
261.	Carlos Baiana, of. adm. "I". Vencimentos: 1:300\$0.			
	Agosto	6	7\$222	43\$332
	Setembro	23	7\$222	166\$106
	Outubro	9	7\$222	64\$998
	Soma			274\$400
349.	João Ferreira da Costa Júnior, of. adm. "II". Vencimentos: 1:100\$0.			
	Agosto	8	6\$111	48\$888
	Setembro	23	6\$111	140\$553
	Outubro	9	6\$111	54\$999
	Soma			244\$400
430.	Armânia de Campos Cabral, escr. "G". Vencimentos: 900\$0.			
	Agosto	8	5\$000	40\$000
	Setembro	23	5\$000	115\$000
	Outubro	9	5\$000	45\$000
	Soma			200\$000
588.	Creusa Afonso Rehelo, escr. "F". Vencimentos: 700\$0.			
	Agosto	8	3\$888	31\$164
	Setembro	8	3\$888	23\$328
	Outubro	9	3\$888	34\$992
	Soma			89\$400
538.	José Carlos de Carvalho Bordini, escr. "F". Vencimentos: 700\$0.			
	Agosto	6	3\$888	23\$328
	Setembro	13	3\$888	50\$664
	Outubro	1	3\$888	3\$888
	Soma			85\$500
2.240.	Virgínia de Andrade Carneiro, aux. "X". Vencimentos: 550\$0.			
	Agosto	8	3\$055	24\$440
	Setembro	23	3\$055	70\$265
	Outubro	9	3\$055	27\$495
	Soma			122\$200
2.241	Alni Pontes de Carvalho, aux. "X". Vencimentos: 550\$0.			
	Agosto	18	3\$055	54\$990
	Setembro	23	3\$055	70\$265
	Outubro	9	3\$055	27\$495
	Soma			152\$750
2.633	Cecília Pereira de Melo Ottoni, aux. esc. IX. Vencimentos: 500\$0.			
	Agosto	8	2\$777	22\$216
	Setembro	21	2\$777	58\$317
	Outubro	9	2\$777	24\$993
	Soma			105\$506

789, João Teixeira de Sousa, serv. "C".

Agosto	8	28222	178776
Setembro	25	28222	518100
Outubro	9	28222	198998
Soma			888900

1:651\$900

Confere e importa a presente folha de pagamento em 1:651\$900 (um conto, seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos réis).

Nota: Tratando-se de primeira prerrogativa, deixa por isso de ser dado cumprimento ao disposto na alínea n do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. — Wilson dos Santos, prat. esc. VI. — Viso, Samuel França de Almeida, escr. G., no impedimento do chefe.

Departamento Nacional do Trabalho SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1940

Processos arquivados

- SIP-37-562-39 — Francisco R. Júnior.
- SIP-34.939-39 — Ismael Marques da Silva.
- SIP-39.557-40 — Alfredo João de Almeida.
- SIP-41.048-39 — Estanislau Lourenço Gomes.
- SIP-43.971-39 — Manuel Moraes.
- SIP-40.858-39 — Virgílio Pinto.

Dia 23

Mayar Teixeira de Sousa, solicitando registro de professora (SIP-39.072-40). — Aguarde-se, como proposto.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-37.498-40 — Maurício Câmara.
- SIP-39.626-40 — Antônio Osvaldo de Sousa.
- SIP-39.237-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.
- SIP-39.247-40 — José Milton Ferreira.
- SIP-39.274-40 — Germano da Cruz Gomez.
- SIP-39.255-40 — Margarida da Conceição de Sousa Castro.
- SIP-39.238-40 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas.
- SIP-37.776-40 — José Gabriel da Costa.
- SIP-39.212-40 — Leônides Marques da Cruz.
- SIP-39.214-40 — Joaquim Mariano Noya.
- SIP-28.385-40 — Milton Mates de Magalhães.
- SIP-39.496-40 — Delfim Monteiro.

Dia 25

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-38.789-40 — José Ramalho Figueira.
- SIP-38.786-40 — Giuseppe Antônio Scaldaferrri.
- SIP-37.729-40 — Ernesto Monteiro.
- SIP-38.409-40 — Antônio Gonçalves Bastos.
- SIP-39.670-40 — José Vicente Meireles.
- SIP-38.914-40 — Antônio de Sousa Mendes.
- SIP-38.357-40 — Eva da Piedade Camilo.
- SIP-38.442-40 — Antônio de Sousa Camilo.
- SIP-38.784-40 — José Linhares Dias.
- SIP-38.717-40 — José Caetano.
- SIP-21.480-40 — Alberto Alves Fardilha.
- SIP-37.422-40 — José de Almeida Barreto.
- SIP-37.262-40 — Antônio Alves.
- SIP-37.442-40 — Ernst Lazzar.
- SIP-25.456-40 — Joaquim Pinto Ribeiro.
- SIP-43.790-40 — Chamaul Hallak.
- SIP-38.451-40 — Hilda Marques.
- SIP-39.039-40 — Hênia Lea Szayman.
- SIP-39.215-40 — José de Sousa.
- SIP-38.480-40 — José Pinheiro.
- SIP-37.784-40 — Peter Clayton.
- SIP-32.324-40 — Maria Augusta da Cunha.
- SIP-38.450-40 — Maria Cachule Nogueira.
- SIP-36.637-40 — Oscar Gomes Ferreira.
- SIP-35.416-40 — Manuel d'Agonia Fernandes Arelas.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-39.376-40 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos.
- SIP-39.362-40 — Manuel G. Ferreira.
- SIP-39.681-40 — Alcino Ribeiro Bretas.
- SIP-39.689-40 — Edile Lima.
- SIP-1.513-40 — Sílvia Marques de Carvalho.
- SIP-39.369-40 — Mário Augusto dos Santos.
- SIP-13.787-40 — David Rosenzvoig.
- SIP-39.852-40 — Franklin Nazário da Costa.
- SIP-39.441-40 — João da Silva.
- SIP-39.458-40 — Alamiro de Sousa.
- SIP-19.181-40 — Orlando Sferzim.
- SIP-39.858-40 — Francisco Pimentel Filho.

Dia 25 de outubro de 1940

- Celina Wübbmann Bocayuxa Buleão, solicitando registro de livros. (SIP-38.482-40). — Deferido. Feitas as anotações, arquivado.
- Gasa da Livro Ltda., idem. (SIP-39.202-40). — Idem.
- Salvador João, idem. (SIP-29.402-40). — Idem.
- Mc Cann-Erickson Corporation of Brazil, solicitando substituição de livros. (SIP-39.977-40). — Deferido, em termos.
- E. Tedesco & Cia. Ltda., solicitando transferência do local. (SIP-39.818-40). — Deferido.
- Francisco da Silva, solicitando registro de livros. (SIP-36.656, de 1940). — Apresente instrumento de mandato.
- Maria Francisca Maurício, solicitando transferência de firma. (SIP-40.046-40). — Proceda-se como proposto.
- J. Borges & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-39.989-40). — Idem.
- Virgílio Viçente, solicitando cancelamento de firma. (SIP-39.984-40). — Idem.
- Antônio Américo Messina, solicitando substituição de livros. (SIP-39.982-40). — Como proposto.
- João Stanislawczuk, solicitando registro de químico licenciado. (SIP-36.006-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10-11-1937.

Dia 26

- Francisco Santa Brígida, reclamando contra a firma Olávio Silva. (SIP-41.318-40). — Em face do que já ficou apurado nos autos, considera improcedente a defesa apresentada e imponho ao Jornal "Folha da Manhã", estabelecido à rua do Rosário n. 86, a multa de 200\$00 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do art. 10, do Dec. 22.035, de 2-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Francisco Santa Brígida.
- Ari Germano de Moraes, solicitando registro de químico. (SIP-35.205-40). — Indeferido, tendo em vista que o pedido foi feito fora do prazo legal.

Dia 29

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP-40.473-40 — Sebastião Mendonça.
- SIP-40.194-40 — João Grzech.
- SIP-46.574-40 — Otávio Onofre da Cunha.
- SIP-40.245-40 — Moacir Sodré.
- SIP-40.150-40 — João Ferreira Lopes.
- SIP-39.906-40 — Antônio Dias Nevea.
- SIP-39.983-40 — Isaac Correia.
- SIP-40.233-40 — Maria de Leonice Bia.
- SIP-39.953-40 — Afonso da Costa Pereira.
- SIP-40.184-40 — José Secundino da Silva.
- SIP-37.736-40 — União dos Operários em Fábricas de Tecidos.
- SIP-39.983-40 — Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil.

Pedidos de identificação deferidos:

- SIP-39.362-40 — João Silva.
- SIP-39.164-40 — Joaquim Martins Gomes.
- SIP-39.345-40 — Antônio José Fernandes.
- SIP-39.374-40 — Carlos Domingues Ferreira.
- SIP-48.720-40 — Antônio Ricardo Martins.
- SIP-39.356-40 — José da Silva.
- SIP-39.283-40 — Perri Rosina.
- SIP-39.306-40 — Antônio Batista Serrão.
- SIP-39.219-40 — Manuel Pestana.
- SIP-39.303-40 — Joaquina de Queiroz.
- SIP-39.369-40 — Antônio da Silva Lopes.
- SIP-39.860-40 — Paul Israel Hess.
- SIP-39.353-40 — Manuel Brandão d'Almeida.
- SIP-39.442-40 — Constantino Pereira.
- SIP-39.285-40 — Licínio Gomes de Pinho.
- SIP-39.217-40 — Joaquim Borges Tavares.
- SIP-39.223-40 — Manoel da Silva.
- SIP-39.294-40 — Artur Pinto Ribeiro.
- SIP-37.734-40 — Elias Cassar.
- SIP-38.945-40 — Adriano d'Oliveira.
- SIP-38.443-40 — Antônio Manuel Afonso.
- SIP-38.498-40 — Lauro Pinho da Rocha.
- SIP-38.465-40 — Elie Faingold.
- SIP-38.694-40 — Antônio dos Santos.
- SIP-39.077-40 — Izmul Brocki.
- SIP-39.366-40 — Manoel da Silva Lopes.
- SIP-39.410-40 — Antônio Monteiro Castela.
- SIP-39.125-40 — Abel Domingos.
- SIP-38.687-40 — João dos Anjos Gouveia.
- SIP-39.041-40 — Antônio Rodrigues da Silva.
- SIP-25.447-40 — Antônio Sousa da Silva.
- SIP-39.248-40 — Torok Istavau.
- SIP-39.216-40 — Peter Martens.
- SIP-39.238-40 — Sérgio Rodrigues de Brito.
- SIP-39.244-40 — João Joaquim Serrão.
- SIP-39.396-40 — Antônio Mendes.
- SIP-39.465-40 — Naim Gabriel Hahib.
- SIP-19.594-40 — Ernesto Soares Pinto.

Dia 29

- Sociedade de Madeiras Nacionais Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-31.051-40). — Deferido. Feitas as anotações, arquivado.

José Fernandes Sexto, solicitando transferência e substituição de livros (SIP. 40.713-40). — Proceda-se como proposto.

M. P. Martins, solicitando transferência de firma (SIP. 40.758, de 1940). — Como proposto.

S. Dias Fernandes, solicitando transferência de firma (SIP. 40.800-40). — Idem.

Moraya & Comp., solicitando transferência de firma (SIP. 40.827-40). — Idem.

A. S. Veloso, idem (SIP. 40.825-40). — Idem.

A. Companhia Nacional, solicitando transferência de local (SIP. 40.830-40). — Idem.

Imobiliária S. Francisco Xavier S. A., solicitando transferência de local (SIP. 40.829-40). — Idem.

Raul Santos, solicitando substituição de livros (SIP. 40.812-40). — Idem.

Tinturaria Alemã Ltda., solicitando transferência de firma (SIP. 40.724-40). — Apresente instrumento de mandato.

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP. 30.374-40 — Sociedade Farmacêutica Japuíba Lda.

SIP. 40.757-40 — Soares, Tomaz & Almeida.

SIP. 40.664-40 — Joanne Charreve.

SIP. 40.006-40 — Hospício de Nossa Senhora do Socorro.

SIP. 40.005-40 — J. M. Caula & Silva.

SIP. 40.411-40 — Administradora Ltda.

SIP. 40.691-40 — Jorge Maron.

SIP. 40.690-40 — A. Almeida & Irmão.

Daniel Nunes de Almeida, solicitando transferência de firma (SIP. 37.430-40). — Como proposto.

Al Valente, solicitando transferência e substituição de livros (SIP. 41.057-40). — Providencie-se como proposto.

Vitor Marques Oliveira, solicitando substituição de livros (SIP. 41.052-40). — Idem.

Irmãos Peixoto Ltda., solicitando transferência de firma (SIP. 41.061-40). — Idem.

Manuel Pereira Martins, solicitando transferência de firma (SIP. 40.824-41). — Idem.

Carlos de Carvalho, idem (SIP. 40.923-40). — Idem.

V. Batista & Dias, idem (SIP. 40.902-40). — Idem.

José Evaristo Dominguez Santamaria, idem (SIP. 40.904-40). — Idem.

Garrido & Domingos Lda., solicitando registro de livros (SIP. 40.360-40). — Idem.

C. Silva Fernandes & Comp., solicitando transferência de firma (SIP. 40.854-40). — Idem.

Antônio Joaquim Moreira, solicitando transferência de firma (SIP. 40.820-40). — Idem.

José da Cunha Lopes, solicitando registro de livros (SIP. 34.851, de 1940). — Idem.

Companhia Internacional Estacas Armadas Frankignoul, solicitando transferência de firma (SIP. 40.819-40). — Apresente instrumento de mandato.

A. Brasil Melo & Comp., solicitando registro de livros (SIP. 40.730-40). — Aguarde-se, como proposto.

J. P. Sousa & Ferreira, idem (SIP. 40.413-40). — Idem.

M. M. Gomes & Comp. Lda., idem (SIP. 40.716-40). — Idem.

A. Brasil Melo & Comp., idem (SIP. 40.728-40). — Idem.

Dia 30

Nelson Pereira Viana, solicitando devolução de documentos (SIP. 40.284-40). — Restitua-se os documentos, mediante recibo.

Simões & Aljô, solicitando vista de processo (SIP. 40.023-40). — Deferido. Conceda-se a vista requerida.

Dankaert & Comp. Ltda., solicitando devolução de documento (SIP. 40.250-40). — Providencie-se nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, uma vez satisfeitas as exigências legais.

Fenelon Barreto, solicitando registro de químico (SIP. 32.922, de 1940). — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Vitorino Rocha e Silva, solicitando registro de químico licenciado (SIP. 3.977-40). — Deferido. Faça-se o registro, desde que o requerente pague a taxa legal.

Francisco da Rocha Pinto, solicitando registro de corretor de seguros (SIP. 26.023-40). — Deferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Amélia de Andrade Veloso, solicitando registro de professora (SIP. 40.577-40). — Cumpra-se a lei do selo.

Rubem Pimentel Cca, solicitando registro de professor (SIP. 40.669-40). — Idem.

Deusdedit de Assis, solicitando registro de auxiliar da administração escolar (SIP. 39.967-40).

Cid Braune Filho, idem (SIP. 40.674-40). — Idem.

Antônio dos Santos, solicitando registro de auxiliar de Administração Escolar (SIP. 40.438-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Guilherme Correia, solicitando registro de auxiliar de Administração Escolar (SIP. 40.439-40). — Idem.

Gilberto Vieira Vidal, solicitando registro de auxiliar de Administração Escolar (SIP. 40.440-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Alfredo Teixeira Gomes, solicitando registro de químico (SIP. 32.670-40). — Indeferido, tendo em vista que os comissários de vapores não estão sujeitos ao registro de que trata o Decreto-lei número 2.298, de 10-6-1940.

Dia 30 de outubro de 1940

Pedidos de registro de livros deferidos:

SIP. 40.652-40 — Rudolf Freund.

SIP. 40.774-40 — Gaspar & Ribeiro.

SIP. 40.766-40 — Borges, Pinto & Comp.

SIP. 40.731-40 — M. Sabbatini.

SIP. 40.715-40 — Miguel da Costa Pinheiro.

SIP. 40.714-40 — José Perez Bouzon.

SIP. 40.673-40 — José de Sá Segundo.

SIP. 29.826-40 — Ricardo, Escribano.

SIP. 40.708-40 — Avelino da Fonseca Pradela.

SIP. 40.682-40 — Carlos Dreilich Filho.

SIP. 38.092-40 — A. J. Martins Machado.

SIP. 40.729-40 — A. Brasil Melo & Comp.

SIP. 40.419-40 — A. Cavalcanti de Albuquerque.

SIP. 40.407-40 — Guilo Giuseppe.

SIP. 40.588-40 — Anísio Olímpio Dias.

SIP. 40.596-40 — Isaac, Vasconcelos & Comp. Ltda.

SIP. 40.590-40 — Alberto Rebelo.

SIP. 40.398-40 — Peisacha Pazinkaw.

SIP. 40.443-40 — Tibério Velasquez.

SIP. 40.482-40 — Torrefação Moziana Ltda.

SIP. 40.444-40 — J. R. Alves & Pires.

SIP. 40.329-40 — Humberto França Faria.

SIP. 40.351-40 — Iroides Luiz Alves.

SIP. 40.665-40 — Sebastião Travassos.

SIP. 40.799-40 — Moreira Ferreira & Oliveira Ltda.

Jaime Golberg, solicitando registro de livros (SIP. 40.723-40) — Como proposto.

Hermeto Costa & Comp., idem (SIP. 40.651-40). — Idem.

Ari Carvalhais Ribeiro, idem (SIP. 40.577-40). — Aguarde-se, como proposto.

Tinturaria Alemã Ltda., idem (SIP. 40.722-40). — Apresente instrumento de mandato.

João Pontes Júnior, idem (SIP. 40.670-40). — Aguarde-se, como proposto.

F. Domingues da Costa, solicitando registro de livros (SIP. 38.293, de 1940). — Aguarde-se, como proposto.

Luiz Eliazar Nicolau, solicitando registro de químico (SIP. 30.962, de 1940). — Deferido, fazendo-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1940

Requerimentos despatchados

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes de Trabalho — Pedindo classificação da lesão sofrida pelo operário Isidoro Marcondes. — Sele a petição. DNSPC. 7.035-40.

Dia 25

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Pedindo classificação da lesão sofrida pelo operário José Antônio Ferreira. — Sele a petição, volte. DNSPC. 7.611-40.

RETIFICAÇÃO

Pelotense — Companhia de Seguros — Consultando como proceder nos casos previstos no art. 1.º alíneas "d" e "e" do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, que regula a nacionalidade brasileira. Já tendo esta diretoria providenciado sobre a verificação da regularidade da prova da nacionalidade brasileira, dos acionistas em inscrição de ações a partir de 13 de março deste ano, conforme circular n. 38, de 6 de setembro passado archive-se o presente. DNSPC. 6.032-40.

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PRETROPOLIS (Fogo)

(Inclusão)

Fica incluída na Tarifa Mínima Oficial o seguinte:

"Casa do Caboclo".

Para o prédio em que está funcionando. DNSPC. 5.905-40.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Resumo da audiência do dia 31 de outubro do ano de 1940 — Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, vogal dos Empregados — Tina Villa, secretária.

Processo P. 10.841 de 1940 — Valquíria de Barros e outros num total de seis reclamações, contra Cartanagem Guanabara, por dispensa sem prévio aviso e férias. Procedente em parte, na importância global de 57\$600. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 10.873 de P. 10.874 de 1940 — José Carvalho Braga e Pedro Aloestre Carvalho, reclamando contra Fluminense Football Club, dispensa sem prévio aviso. Precedentes na importância global de 70\$800. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

Processo P. 10.851 de 1940 — Ernesto Maleus Bazali reclamando contra Luciano Stor, dispensa sem justa causa e férias. Conciliação em 300\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. 10.848 de 1940 — Valtér Pinto reclamando contra Exata Ltda., férias. Conciliação em 300\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 11.705 de 1939 — Amaro Francisco de Paulo reclamando contra A. P. Rocha, dispensa sem prévio aviso e salários. Arquivar. Valor 208\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

Processo P. 10.776 de 1940 — Thales de Almeida Guimarães reclamando contra Inst. Vitalizador Worms, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Arquivar em 750\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. 10.852 de 1940 — Manuel Dias reclamando contra Dalme Conceição & Comp. dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 4 de dezembro vindouro, às 14 1/2 horas.

Processo P. 10.849 de 1940 — Ramundo Fernandes da Silva reclamando contra Viação Central Ltda., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 4 de dezembro vindouro, às 15 horas.

Processo P. 10.850 de 1940 — Luiz Pereira dos Santos reclamando contra Irmãos Soares, dispensa e férias. Adiado para o dia 4 de dezembro vindouro, às 15 horas.

Processo P. 11.321 de 1939 — Alberto Pereira da Cruz reclamando contra Rocha & Antunes, dispensa e salários. Adiado para o dia 6 de dezembro vindouro, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DE ÁGUAS
Seção de Pluviometria e inundações, em 4 de novembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 3):

Em ascensão em Tefé, Labrea, Porto Velho e Parintins, e em declínio em Humaitá, Santarém e Altamira.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em declínio em Tomasina, Tibagi, São Mateus, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho e em ascensão em Rio Negro e Foz do Iguassú.

Bacia São Francisco (dia 4):

Continuará em declínio entre S. Francisco e Januária e em ascensão em o resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 3):

Em ascensão em Pindobassú, Cruz das Almas e Itapicuru, e em declínio em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Em ascensão em Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em ascensão entre Barra do Pirai e Anta, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaf-Assú (dia 4):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 2 de novembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 1

Bacia amazônica:

Em ascensão em Tefé, Labrea, Manaus e Santarém, estacionário em S. Felipe, Porto Velho e Parintins e em declínio em S. Gabriel, Humaitá e Peixe.

Dia 2

Bacia Paraná-Paraguai:

Em ascensão em Jupiá, Presidente Epitácio, Rio Negro, Foz do Iguassú e S. Luiz de Cáceres, estacionário em Tomasina e em declínio em Jataí, S. Mateus, Porto União, Cuiabá e Corumbá.

Dia 2

Bacia S. Francisco:

Continuará em ascensão entre S. Francisco e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Dia 1

Bacia Itapicuru (Baía):

Estacionário em Pindobassú, em ascensão em Cruz das Almas e Cipó e em declínio em Queimadas e Itapicuru.

Dia 2

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em rápida ascensão em todo o curso.

Dia 2

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lenta ascensão entre Pindamonhangabá e Barra Mansa e em declínio no resto do curso.

Dia 2

Bacia Itajaf-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

ESTADO E TENDENCIA DO NIVEL DOS RIOS

Dia 2

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Tefé, Labrea, Parintins, Obidos e Peixe e em declínio em Porto Velho e Humaitá.

Dia 2

Bacia Paraná — Paraguai:

Em ascensão em Jupiá, Porto Mendes, estacionário em Guafrá e em declínio em Tomasina, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Dia 3

Bacia S. Francisco:

Continuará em ascensão entre Januária e Cabrobó e em declínio no resto do curso.

Dia 2

Bacia Itapicuru:

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio no resto do curso.

Dia 3

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em ascensão de Itinga para jusante e em declínio no resto do curso.

Dia 3

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em ascensão entre Cachoeira e Barra do Pirai e em declínio no resto do curso.

Dia 3

Bacia Itajaf-Assú:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.....	813\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.....	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)....	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	816\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7% (1921)	1:005\$0
Obrigações do Tesouro Nacional, 500\$0, 7% (1930).....	497\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7% (1932)	1:050\$0

Municipais:

Empréstimo Municipal de 1906, port.....	175\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	177\$0
Empréstimo Municipal, Decreto 1.535, port. 7%.....	191\$0
Empréstimo Municipal, Decreto 3.264, port. 7%.....	191\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$5
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3½%, port.....	31\$0

Estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934), 1.ª Série	150\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934), 2.ª Série.....	161\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934), 3.ª Série	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5%, port.	83\$5
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	198\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:040\$0

Ações de Bancos:

Brasil	467\$0
--------------	--------

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom.	225\$0
A Perseverança	200\$0
Siderurgica Belgo Mineira, port.	334\$5

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
--	--------

Vendas Judiciais:

30 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.....	808\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1940. — <i>Jucenel de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Alvaro de Moniz, resolveu nomear o Sr. Franz Kraus, adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1940. — *Jucenel de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Em 1 de novembro de 1940	302:099\$3	294:277\$0
Total	302:099\$3	294:277\$0
Em igual período de 1939.....	328:169\$9	320:728\$5
Diferença para menos em 1940....	26:070\$6	26:451\$5
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de novembro de 1940	502.915:550\$6	481.907:232\$1
Em igual período de 1939.....	455.528:832\$2	443.581:156\$2
Diferença para mais em 1940	47.386:718\$4	38.326:076\$9

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 27

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1940	47.810:888\$4
Em 31 de outubro de 1940	4.237:321\$1
Total	49.048:209\$5
Em igual período de 1939	49.404:856\$0
Diferença para menos em 1940.....	356:646\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1940	396.771:426\$0
Em igual período de 1939	341.080:145\$3
Diferença para mais em 1940	55:691:280\$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de outubro de 1940.....	47.370:386\$2
Em 31 de outubro de 1940	1.226:723\$9
Total	48.597:110\$1
Em igual período de 1939	48.414:765\$3
Diferença para mais em 1940	182:344\$8

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Em 1 de novembro de 1940	126:120\$1
Total	126:120\$1
Em igual período de 1939	275:929\$3
Diferença para menos em 1940.....	149:809\$2
Arrecadada de 1 de janeiro a 1 de novembro de 1940	396.897:516\$1
Em igual período de 1939.....	341.356:074\$6
Diferença para mais em 1940	55.541:441\$5

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Em 1 de novembro de 1940	125:750\$5
Total	125:750\$5
Em igual período de 1939	273:658\$1
Diferença para menos em 1940	147:907\$6

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

1 de novembro de 1940	322:759\$2
1 de novembro de 1939	1.826:719\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1940.....	409.620:129\$2
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1939	409.256:608\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	363:521\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
29 de outubro de 1940	4.029:347\$9
29 de outubro de 1939	—
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 29 de outubro de 1940	39.901:986\$2
De 1 de outubro a 28 de outubro de 1939.....	39.528:624\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	376:362\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1940.....	491.329:978\$7
De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1939.....	485.066:849\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.263:129\$3

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de outubro de 1940	1.215:853\$4
30 de outubro de 1939	1.127:998\$2
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1940	41.159:839\$6
De 1 de outubro a 30 de outubro de 1939	40.956:622\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	194:217\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1940	492.575:832\$1
De 2 de janeiro a 30 de outubro de 1939	486:191:847\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.080:984\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de outubro de 1940	348:539\$3
23 de outubro de 1939	158:637\$1
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 23 de outubro de 1940	7.461:820\$9
De 1 de outubro a 23 de outubro de 1939	6.305:657\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.156:163\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1940	71.604:876\$9
De 2 de janeiro a 23 de outubro de 1939	71.918:139\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	313:562\$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de outubro de 1940	199:897\$7
24 de outubro de 1939	93:681\$7
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 24 de outubro de 1940	7.661:718\$6
De 1 de outubro a 24 de outubro de 1939	6.399:342\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.262:376\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1940	71.804:774\$6
De 2 de janeiro a 24 de outubro de 1939	72.012:124\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	207:349\$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de outubro de 1940	162:357\$2
25 de outubro de 1939	320:887\$3
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 25 de outubro de 1940	7.821:075\$8
De 1 de outubro a 25 de outubro de 1939	6.720:229\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.103:846\$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1940	71.967:131\$8
De 2 de janeiro a 25 de outubro de 1939	72.333:014\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	365:880\$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ARTÍFICE VII E IX (LINOTIPISTAS VIDENTES PARA A SEÇÃO TRAILER) DO MINISTÉRIO BENJAMIN CONSTANT.

São convidados a comparecer na próxima quarta-feira, dia 6 do corrente, às 14 horas, ao Instituto Benjamin Constant, (Avenida Pasteur n. 350, afin de prestar a parte I (Nível mental e aptidão) da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940.

2. De acordo com o item 20 das Instruções Gerais baixada com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, os candidatos não poderão ingressar no recinto da prova sem os cartões de identificação.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de novembro de 1940. — *João Mata Machado*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — ARTÍFICE VII E IX (ENCADERNADOR - CEGO) DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

São convidados a comparecer na próxima quarta-feira, dia 6 do corrente, às 14 horas, ao Instituto Benjamin Constant, (Avenida Pasteur n. 350, afin de prestar a parte I (Nível mental e aptidão) da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940.

2. De acordo com o item 20 das Instruções Gerais baixada com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, os candidatos não poderão ingressar no recinto da prova sem os cartões de identificação.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de novembro de 1940. — *João Mata Machado*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DETETIVE" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Relificações

No *Diário Oficial* de 1 de novembro corrente, pág. 20.577, 71ª linha, à direita onde se lê: "123. Absal da Silva Loureiro..."; leia-se: "123. Abstal da Silva Loureiro."

Na página 20.578, 63ª linha, à esquerda onde se lê: "512. Estevão Lirio da Luz..."; leia-se: "512. Estevão Lirio da Luz...68".

D. S. do D.A.S.P., em 4 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que deverão comparecer no próximo dia 7 do corrente, às 8 horas, na Escola Nacional de Engenharia (Largo de São Francisco), os candidatos abaixo discriminados, afin de prestarem a prova escrita de que trata a letra c) do art. 3º das Instruções Especiais do concurso acima:

1. Pedro de Castro Câmara Leal.
2. Severino Nunes Lins.
3. Joaquim Boaventura da Silva Mattos.
4. João Silveira de Camargo.
9. Benedicto José de Souza.
11. Hermógenes Brenha Ribeiro Filho.
12. Antônio Lobato.
15. Carlos Pinto dos Santos.
16. Antônio Carvalho Neto.

17. Astério Dardeau Vieira.
18. Fenelon Nonato da Silva.
19. Elpidio Pimentel.
20. Jesuino de Freitas Ramos.
22. Geraldo Barbosa.
23. José Sotero Angelo.
24. José Couto de Azevedo.
25. Maria da Conceição Miragaia.
26. Sebastião de Santa Anna e Silva.
28. Paulo Poppe de Figueiredo.
29. Luiz Alves Freitas.
30. Ivo Braga.
31. Jayr de Queiroz.
32. Oscar de Moura Muniz.
33. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.
34. Arnaldo Starek.
35. Alceu Moreira Pinto Aleixo.
36. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
37. Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho.
38. Alfredo Goulart de Castro.
39. Hugo de Araújo Faria.
41. Marina Tavares Franco.
42. Nehagil de Carvalho Teixeira.
43. José Soares da Costa Filho.
44. Olivério Fernandes Borges.
46. Byron Torres de Freitas.
47. Iná Ribeiro Dantas.
48. Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho.
49. Lothário Paulo Rothfuchs.
50. Hésio Kléber Fernandes Pinheiro.
51. Manfredo de Campos Maia.
52. Mary Deiró Cardoso.
53. Salomão Serebrenick.
54. Alvaro Gueiros.
55. Clementino Carvalho Lisboa.
56. João Oliveira Santos.
58. Manuel Cavalcanti.
59. Lincol Monteiro Rodrigues.
60. Maria de Lourdes Fortes.
61. José Vieira Coelho.
62. Gustavo Adolpho Paashaus.
64. Carlos Ferreira Nobre.
65. Custódio Sobral Martins de Almeida.
66. Isnard Garcia de Freitas.
67. Nilo Martins Rodrigues.
68. Wagner Estelita Campos.
69. Oscar Victorino Moreira.
70. Nilo Dantas Palhares.
72. Alvaro Peganha Barreto.
73. Ruy de Oliveira Santos.
74. Eurico Siqueira.
75. Alexandre Morgado Mattos.
76. João Garibaldi de Meira Lima.
77. Rodrigo dos Santos Capela.
78. Aguinaldo Barcellos.
79. José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.
80. Ricardo Samuel de Araújo.
81. Inácio da Costa Ramos.
82. Manuel Nogueira de Paula.
83. Eneidino de Carvalho.
84. Absalão Pereira de Almeida.
85. Sylvio Quintella.
86. Diamantino dos Santos Aguiar.
87. Aloysio Cláudio Barros de Carvalho.
88. Diamantino dos Santos Aguiar.
89. Tomás de Vilanova Monteiro Lopes.
90. Felinto Epitácio Maia.
91. Normélio da Costa Ramos.
92. José Martins de Santa Roza.
94. Manoel Emilio Pereira Guilhon.
95. José Barreiros.
96. Abrahão Antônio Jaber.
97. Gessner Pompílio Pompeo de Barros.
98. Luiz Philippe de Barros.
99. Lucília Briggs Brito.
100. Oswaldo Pinto Magalhães.
101. Paulo Lopes Corrêa.
104. Adolpho Staerke.
105. Rubens de Siqueira.
106. Gerson de Castro.
107. Abel Borges Leal.
108. Cândido Natividade da Silva.
109. Luís Vicente Belfort de Ouro **Pre**
111. Mário Rodrigues de Andrade.
112. Emilio Dias Filho.
113. Estácio Corrêa da Trindade.
115. Alvaro Afonso de Moraes.
116. Francisco Silveira de Carvalho.
117. José Pereira Quedes Júnior.
118. José Soares Dutra.
119. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
121. Tito Carlos de Lima.

123. Isidoro Waisman.
125. Kleber Augusto de Moraes.
126. Arlindo Vieira de Almeida Ramos.
127. Alonso Caldas Brandão.
128. Cacambo Cairari Maciel.
129. Antônio Francisco Santos Souza.
131. Ottolmy Strauch.
132. Ary Câmara.
133. José Carlos de Melo Falcão Neto.
134. Augusto Massa Pinto.
135. Thiers Dias de Miranda Cunha.
137. Edmundo Fernandes Levy.
138. José Henrique Hastenreiter.
139. Eutacílio Silva Leal.
140. Mário Chicayban.
141. Aldenora de Villhena Machado.
142. Helycéio Guimarães.
143. Francisco de Queirós Mattoso.
144. Galileu da Penha Franco.
146. Herculano Velloso Ferreira Penna.
147. Enoé Brizzi Vieira.
148. Manoel de Sampaio Torres Netto.
150. Faust Cardona.
151. Marcílio Lopes da Silva.
154. Henrique Vieira de Rezende.
157. Noeme Lisboa de Castro.
159. Ignatimozzy Cataldi de Souza.
162. José Soares da Silva Filho.
163. Mário de Paula Lopes.
164. Polípio Gomes da Silva.
165. Marcílio Vaz Torres.
166. Luiz Facea.
171. Heitor Gomes de Paiva.
172. Luís Carlos da Fonseca Júnior.
173. Alfredo Nasser.
176. Judith Léa de Oliveira.
178. Astréa Lessa Waldeck Pedrosa e Silva.
179. Osmar Carvalho e Silva.
180. Laert Peganha Raposo.
181. Isidoro Zanotti.
188. Seráfica Marcondes Pereira.
190. Eliezer Schneider.
193. Maria Luiza Dória Bittencourt.
194. Maria Rita Soares de Andrade.
195. Rubens Amaral Soares.
196. José Guimarães Menegale.
199. Herson de Faria Dória.

2. De ordem do senhor presidente da Banca Examinadora comunicado aos interessados que poderão levar a Constituição Federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, o Código de Contabilidade, a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; o Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e mais a legislação que exigirem os pontos do programa. A legislação não poderá ser *comentada* nem *anotada*. Não será permitida a consulta à legislação datilografada ou manuscrita.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 4 de novembro de 1940. — *Arnor Guapyassú*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 24

PARA OBRAS DIVERSAS DE LIMPEZA NOS VELHOS PRÉDIOS DA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES, ILHA DO GOVERNADOR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citada, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 250, de 29 de outubro de 1940, às páginas 20.285-286-287.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de outubro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe, respondendo pelo expediente do S.O.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 25

Para diversas obras no 3º pavimento do edifício da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça constante do processo n. 18.645, de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados e se inscreverem até o dia 9 de novembro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 11 de novembro de 1940, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas

Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para execução e conclusão dos trabalhos em apreço, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da respectiva firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogável, para a terminação dos trabalhos será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 1:800\$000.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — Raspar e pintar a gesso e cola, o Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações (3º pavimento).

2 — Fornecer e instalar uma mola "Yale".

3 — Fornecer e colocar nos corredores laterais do vestibulo do 3º pavimento, duas portas de vai e vem, em peroba de Campos, lustrada, com três (3) centímetros de espessura, almofadada; parte superior em vidro fantasia com espelhos e metal niquelado, fecho e tranqueta.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1 de novembro de 1940. — *Luiz José Pereira das Neves*, of. adm. respondendo pelo expediente do S. O.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente, publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 20.650.

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 538, 598 e 925 — Art. 248 L.

Empresa de Ônibus de Luxo, ns. 396, 399 e 442 — Artigo número 248 L.

José Joaquim de Brito, ns. 301 e 513 — Art. 248 L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 91 — Art. 248 L.

Viagem Continental Ltda., n. 145 — Art. 81.

Dilermando Avila da Cunha, n. 180 — Art. 151.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 816 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Vitorino Marques de Carvalho, n. 1.477 — Art. 248 L.

Antônio Dias Moura, n. 4.775 — Art. 248 L.

Manuel Soares Costa, n. 10.681 — Arts. 102 e 257.

João Domingos Souto, n. 12.338 — Art. 83.

Gerardo Estanislau de Sales, n. 13.049 — Art. 242 G.

Autos de passeio:

Alvaro Maranhães, n. 4.804 — Arts. 83 e 257.

Santiago Hesil, n. 6.109 — Art. 248 L.

Adão de Queiroz Vieira, n. 7.421 — Art. 100.

Domingos Rodrigues dos Santos, n. 7.906 — Art. 248 L.

Alfredo Gagliotto, n. 8.560 — Art. 100.

Raul de Castro Nascimento, n. 8.869 — Arts. 102 e 257.

Cleora Bastos Monteiro, n. 9.944 — Art. 248 L.

Manuel Azevedo, n. 10.544 — Art. 79.

Adelino José Rebelo, n. 10.875 — Art. 248 L.

Joaquim Coelho, n. 11.134 — Art. 79.

Armando Malagrida, n. 11.813 — Art. 248 L.

Angelo Dias Ventura, n. 12.542 — Art. 248 L.

Antônio da Costa Santos, n. 14.128 — Art. 248 L.

Sebastião dos Santos Alves, n. 14.954 — Arts. 81 e 83.

Daniel Pereira Gabriel, n. 15.269 — Art. 248 L.

Baldomiro Gonçalves, n. 15.717 — Art. 248 L.

Manuel Pina, n. 15.784 — Art. 144.

Manuel Dias da Silva, n. 16.042 — Art. 248 L.

Manuel Antônio dos Santos, n. 16.543 — Art. 92.

João Gomes Guerra, n. 16.759 — Art. 248 L.

Romeu Hugo Muller, n. 17.301 — Art. 248 L.

João Nascimento Amaral, n. 18.201 — Art. 102.

Edmundo Grange, n. 18.593 — Art. 144.

Celestino José Ferreira, n. 18.658 — Art. 102.

Antônio Silva, n. 19.436 — Art. 242 G.

Ari Newton, n. 20.806 — Art. 102.

Henrique Francisco Esberard, n. 21.681 — Art. 102.

Alexandrino Loureiro, n. 22.419 — Art. 102.

Vitorino Teixeira, n. 23.753 — Art. 248 L.

João Constant Magalhães, n. 24.508 — Art. 102.

Antônio Isabel Santos, n. 26.844 — Art. 102.

José Ferreira Silvestre, n. 26.976 — Art. 248 L.

Orlando C. Valongo, n. 27.279 — Art. 248 L.

Antônio Rodrigues da Silva, n. 27.397 — Arts. 85 e 257.

Afonso Seola, n. 27.595 — Art. 102.

Décio Silva, n. 27.650 — Art. 248 L.

Augusto Zoladino Rodrigues Pereira, n. 27.751 — Art. 81.

Carlos Frias, n. 28.810 — Art. 102.

Humberto Azambuja Estrela, n. 28.904 — Art. 248 L.

Sansão Lamosa Pinto Maia, n. 29.066 — Art. 248 L.

José de Almeida Vieira, n. 29.157 — Art. 248 L.

José Dolabella, n. 29.227 — Art. 102.

Glauco Ferreira Sousa, n. 30.095 — Art. 248 L.

Mário Aires Pinheiro, n. 30.406 — Art. 102.

Roberto Cochrane Suphicy, n. 31.200 — Arts. 102 e 257.

Richard Emburger, n. 31.277 — Arts. 102, 81 e 257.

A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1940. — *O Inspetor*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados:

Alfredo Tavares de Lima — Zilda Pedrosa Teixeira Bastos — Carlos Alberto Teixeira Bastos — João Avela Machado Filho — Sparlaco Rodi — Otton de Aquino Gaspar — Pedro da Cunha Lima — Antônio Teixeira Carlos — José Leopoldino de Lima — Virgílio Fernandes de Sousa — Celino Alfredo Ribeiro e José da Silva Gonçalves.

Resultado dos exames de motoristas efetuados no dia 4 do corrente.

Aprovados:

Nilo Pinto de Campos — Sebastião Miguel de Jesus — Edmundo Gomes Miranda — Anílio Guimarães de Sousa — Antônio Gonçalves — Otacilio Maia de Oliveira — Hildebrando Oliveira de Jesus — Jorge Edgard da Silva — Euclides Germano dos Santos — Eurico de Paula Antunes — Sebastião Correia Cabral e João Cardoso.

Observação: — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 4 de novembro de 1940. — *O inspetor*, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o Decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, ficam convidados a comparecer às 9.00 horas da manhã, do dia 5 de novembro, terça-feira, a rua Benedito Hipólito n. 275, afim de se submeterem às provas escritas referentes à enfermagem prática, noções de higiene individual, anatomia e fisiologia de doenças contagiosas e legislação sanitária, os candidatos abaixo relacionados, que aguardam solução do requerimento para inscrição, ao exame de habilitação de enfermeiros práticos:

Antônio Francisco Fernandes.

Alberto Candido.

Clovis Avelino Correia.

Francisco Alves Ferraz Filho.

Luiz Bispo da Silva.

Olimpia Rosa de Jesus.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Concurso para provimento da cadeira de "Noções de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas"

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados que a Congregação e Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, constituíram definitivamente a comissão julgadora do concurso para provimento da cadeira de "Noções de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas", a se iniciar no dia 5 de dezembro próximo, às 9 horas.

A comissão julgadora é a seguinte: professores Joanídia Sodré, Maria Campelo Barroso, Carlos Santiago da Silva, Roberto Santos e Mário Saraiva.

Ficam convocados a comissão julgadora e os candidatos para o dia, hora e local mencionados.

Escola Nacional de Música, 4 de novembro de 1940. — *Miccio Tolentino da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. 2.384 — Pelo presente edital, fica intimado Irineu Grazeiro, telegrafista, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 23:060\$1 (vinte e três contos e sessenta mil e cem réis), alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao período de 1 de agosto de 1935 a 28 de janeiro de 1936, a cujo pagamento, bem assim aos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 4 de junho do corrente ano, sob pena de execução judicial, como agente e tesoureiro interino, da Agência Postal Telegráfica de Viçosa (Estado de Minas Gerais).

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de outubro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 901.072/74. Instalações de arquivo.
- 902.160. Produtos químicos.
- 903.340-B. Chave elétrica, etc.
- 903.354-A. Calhas de ferro e capa-fone.
- 903.339-B. Vaselina, etc.
- 903.424. Braços de madeira.
- 909.108. Tubo de aço.
- 912.112. Tela estampada.
- 912.144-A. Trena de fita.

Rio, 4 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Edital avulso:

Requisição: Material:

- 902.146. Rebite para peça, etc.

Rio, 4 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, parágrafo 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.—Requisição n. 504.010/11-13 — Pedido n. 5.

J. C. Mendonça — Requisição n. 903.137 — Pedido n. 2.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Edital de classe n. 464:

Material: Ferragens.

Requisição:

- 114.084-A.
- 226.294/5.
- 234.201.
- 615.085-B.
- 904.520/22.
- 904.523/4.
- 904.525/6.

Edital de classe n. 476:

Material: Laboratório

Requisição:

- 121.172/81-A.
- 615.367.

Rio, 4 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

- 107.213. Postes de cimento armado.
- 107.215. Lâmpadas elétricas.
- 116.097. Trator.
- 117.102. Conjunto para ensino demonstrativo de luz.
- 117.115. Pulverizador a motor.
- 126.096/098. Pinça de níquel, trena, etc.
- 126.101. Polidor Marelli, etc.
- 132.168. Máquina e instalações.
- 142.032. Aparelho copiográfico.
- 145.139. Pranchões, ripas, etc.
- 219.044. Máquina manual de furar, elétrica, etc.
- 227.245. Cirúrgicos.
- 243.117. Ferragens.
- 246.059. Laboratório.
- 261.129. Laboratório.
- 261.130. Laboratório.
- 413.287. Bronze Tobim, solda. de aço.
- 505.051-A. Normógrafo.
- 601.077. Fita métrica e livros.
- 615.423. Construção.
- 615.440. Madeiras.
- 624.147-B. Molesquina.

Rio, 4 de novembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 8 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de acréscido

de marinha localizado nos fundos do prédio n. 62 à rua Pedro Alves, nesta Capital, com a área de 23m2,50 para o edital de aforamento n. 8. publicado às fls. 18.071 do "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1940, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 21 de setembro de 1940. — *Silvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q.S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Secção.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo sido concedida exoneração por Decreto de 4 do corrente, ao corretor de fundos desta praga, Maurício Ottoni de Abreu, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, secretário da Câmara, o subscrevi. — *Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C. 9.793—24-X-40—20450 (10 vezes).

Diretoria da Despesa Pública

COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Dr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de cobrança executiva, os funcionários abaixo indicados:

Serafim Carlos Viana.
Antônio Magalhães Alves.
Dr. Paulo Veloso.
Alvaro Crespo de Oliveira.
João Lopes da Silva Lima.
Mamuel Lima Torres.
Hilário José dos Santos Silva.
Ataliba Correia.
Emídio Celestino de Araújo.
Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo.
Sertório Maximiano de Castro.
Castorina Novais.
Eduardo Pereira Gomes.
Rufino José da Silva.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 28 de outubro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de:

Paulo Barreto

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convida o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria.

Processo 3.689-10 — Pinheiro & Salvador — Exercícios: 1937 e 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO E INTIMAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público que, a três de setembro do corrente ano, nesta cidade, no edifício da Guardamoria da Alfândega, à rua Visconde de Itaboraí, o Departamento Nacional do Café efetuou a apreensão de cincoenta latas de café torrado e moído, enlatado a vácuo, com o peso de um quilo cada lata, as quais foram encontradas na bagagem do passageiro Kenichi Hayashi, a doze de julho deste ano, no Armazem Dois, quando esta era transportada para bordo do "Brasil Marú".

Essa apreensão foi feita com fundamento nas arts. 6.º e 7.º do Decreto n. 22.421, de 22/11/32, combinados com o art. 2.º do Decreto n. 20.760, de 7/12/31, e art. 4.º do Decreto-lei n. 1, de 13/11/37, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

E como não seja possível intimar o infrator por carta, em vista de ser desconhecido o seu paradeiro, fazemo-lo pelo presente, ficando-lhe concedido o prazo de vinte dias para defesa, a contar do dia imediato ao da publicação deste.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

(Terceira Divisão)

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de Aeronáutica, pertencentes à 1.ª Região Militar que tiveram os seus requerimentos deferidos por esta Diretoria e que deverão prestar o exame de seleção a realizar-se nos dias 18 e 19 de novembro, na Escola de Aeronáutica do Exército.

Número de ordem — Graduação e nomes — Observações

1. Cabo Antônio Duarte — E. Ae. E.
2. Soldado Antônio Vitalino Sobrinho — E. Ae. E.
3. Soldado Antônio Soares de Araújo — E. Ae. E.
4. Soldado Antônio de Santa Rosa — E. Ae. E.
5. Soldado Antônio da Fonseca Medeiros — E. Ae. E.
6. Soldado Antônio Soares Leitinho — 1.º R. Av.
7. Cabo Agninaldo Rocha — E. Ae. E.
8. Cabo Alvaro Rosa Filho — 3.º R. I.
9. Cabo Alvaro Olivan de Abreu — Btl. Esc.
10. Soldado Arivaldo da Silva Tavares — E. Ae. E.
11. Soldado Aldésio Ferreira Costa — E. Ae. E.
12. Soldado Aroldo Ávila Campos — E. Ae. E.
13. Soldado Aristides Bicharr — E. Ae. E.
14. Soldado Aristides Gomes de Oliveira — E. Ae. E.
15. Soldado Armando Casal de Rei — E. Ae. E.
16. Civil Altivo de Oliveira.
17. Civil Augusto Silveira de Almeida — Vitória.
18. Civil Albano Oliya.
19. Civil Aldovah Pais de Oliveira.
20. Civil Aurélio D'Agostini.
21. Civil Albino de Jesus Esteves.
22. Civil Bernardo Glazim.
23. Cabo Cláudio Bernardo Borges de Moraes — 2.ª C. R.
24. Cabo Carlito Marels — Btl. Guard.
25. Soldado Clarindo de Sousa Barros — E. Ae. E.
26. Soldado Carlos Luciano de Sousa — E. Ae. E.
27. Soldado Délcio Silveira Xavier — E. Ae. E.
28. Civil Décio Ribeiro — Campos.
29. Civil Eunício Gomes dos Santos.
30. Civil Edmo Zamith Guimarães.
31. Civil Edward Sisínio de Araújo.
32. Civil Elói Moreira Soriano.
33. Civil Edgar Ribeiro Freire.
34. Civil Eraldo Barreto Porto — Sacra Família.
35. Civil Evandro da Silva Monteiro.
36. Soldado Emílio Rebaredo — E. Ae. E.
37. Soldado Edmundo Torres — E. Ae. E.
38. Soldado Eugênio Jibson Jaques — E. Ae. E.
39. Soldado Edem Francisco Lopes — E. Ae. E.
40. Soldado Exequias Ribeiro dos Santos — Btl. Guard.
41. Soldado Francisco Amorim de Carvalho — 1.º R. Av.
42. Cabo Francisco Castro — Btl. Esc.
43. Civil Francisco dos Reis Beltrão — Campos.
44. Civil Francisco Oliveira Domingos da Silva.
45. Civil Francisco Pereira de Azevedo.
46. Civil Franklin Rafael da Silva.
47. Civil Ferdinando Muniz de Faria.
48. Civil Fernando José Rodrigues.
49. Civil Fernando Pais de Aquino.
50. Civil Fausto de Farias.

Número de ordem — Graduação e nomes — Observações

51. Soldado Fausto Ferreira Costa — Dp. C. Ae.
52. Soldado Floriano Gonçalves de Freitas — E. Ae. E.
53. Soldado Geraldo Paiva de Mesquita — E. Ae. E.
54. Soldado Giulite Coutinho — E. Ae. E.
55. Soldado Gracho de Oliveira Ramos — 1º R. Av.
56. Cabo Goutran Garcia Rosa — E. Ae. E.
57. Civil Gil Batista Bacelar.
58. Civil Gil Martins Lofgran.
59. Civil George Fernando Kuhurt — Niterói.
60. Civil Galileu da Silva Campos.
61. Civil Geraldo dos Santos Vilela.
62. Civil Guilherme Garcia Horta Lopes.
63. Civil Hermann Kosinski.
64. Civil Helio Ariel Vasques Truxen.
65. Civil Herbert Perdersen da Costa Nunes.
66. Civil Henri Feres.
67. Civil Humberto Pontes de Andrade.
68. Soldado Izaac Rodrigues Lauriano — E. Ae. E.
69. Cabo José Pinto da Silva — 1º R. A. M.
70. Soldado José de Castro Neto — E. Ae. E.
71. Soldado José Domingos dos Santos Filho — E. Ae. E.
72. Civil José Salgado dos Santos Filho.
73. Civil José Lopes Guimarães.
74. Civil José Roemberg Lessa de Albuquerque.
75. Civil José de Sá.
76. Civil José de Sousa Rangel.
77. Civil José Pedro Lopes da Costa Ferreira.
78. Civil João Manuel Dias.
79. Civil João Pinto Areias.
80. Civil João José Alves da Silva.
81. Cabo João Hudziak — Reg. A. N.
82. Soldado João Damasceno de Oliveira — Esc. Armas.
83. Soldado João Luiz da Rocha — E. Ae. E.
84. Soldado João Batista Calile — 1º R. Av.
85. Soldado Josafá do Nascimento — E. Ae. E.
86. Soldado Jorge Gomes Pinto — E. Ae. E.
87. Soldado Jerônimo de Sousa Gomes — Dep. C. Ae.
88. Cabo Jurandir Ramos — Btl. Esc.
89. Cabo Jaime de Medeiros Coutinho — E. Ae. E.
90. Civil Júlio Mendes.
91. Civil Jefferson Bastos.
92. Civil Juvêncio Silva.
93. Civil Jairo Monteiro Guimarães.
94. Civil Jorge Gumercindo de Sousa.
95. Civil Jorge Costa Pacheco.
96. Civil Louversan Rodrigues Cooper.
97. Civil Lourival Barros da Silva.
98. Civil Leonisio Lima Pecanha.
99. Soldado Lício de Castro — E. Ae. E.
100. Soldado Leandro Rivera Lasserré — E. Ae. E.
101. Soldado Luiz de Pádua — E. Ae. E.
102. Soldado Manuel dos Santos Feitosa — 1º R. Av.
103. Civil Manuel Mendes Aires.
104. Civil Manuel Sabino Gomes.
105. Civil Moacir Teixeira de Freitas.
106. Civil Milton Herzog de Oliveira — Petrópolis.
107. Civil Moacir Ribeiro da Silva.
108. Civil Miron Campelo da Silva.
109. Civil Milton Rech Alves.
110. Civil Murilo Silva.
111. Cabo Marcilio Gomes — 1º R. A. M.
112. Soldado Milton Guerra Lisboa — E. Ae. E.
113. Soldado Mauro Pierrot — E. Ae. E.
114. Soldado Mário de Figueiredo — 1º R. Av.
115. Soldado Nerval Monstane Costa — E. Ae. E.
116. Soldado Nardi Barreiros — Btl. Guard.
117. Civil Nelson Sampaio Escobar.
118. Civil Nei Borges de Oliveira — Vitória.
119. Civil Napoleão Ferreira.
120. Civil Nilton Duarte de Oliveira.
121. Civil Osvaldo de Almeida Carvalho.
122. Civil Odacir Marques da Nóbrega.
123. Soldado Osvaldo Correia Sousa — E. Ae. E.
124. Soldado Olindo Jacinto — E. Ae. E.
125. Soldado Orlando Soares — E. Ae. E.
126. Soldado Odilário Brasil — E. Ae. E.
127. Civil Oséas de Medeiros Paiva — Niterói.
128. Civil Paulo Pereira de Sousa.
129. Soldado Paulo Bubenick — E. Ae. E.
130. Cabo Perci Beli — Btl. V. Cab.
131. Cabo Pedro Advíncula Ribeiro Lopes — Reg. Samp.
132. Soldado Raimundo Benedito Vilela de Abreu — E. Ae. E.
133. Civil Rubem da Silva Taveira.
134. Civil Rubio Camargo Garcia.
135. Civil Rossini Pereira França — Campos.
136. Civil Reinaldo Behe.
137. Civil Ruben Garcia Barroso.
138. Civil Simão de Sousa Filho.
139. Civil Sebastião Mendes Barcelo — B. Pirai.
140. Civil Samartinho Almeida Oliveira.

Número de ordem — Graduação — Nomes Observações

141. Soldado Severino Rodrigues de Sena — E. Ae. E.
142. Soldado Ulises Esteves Coutinho — E. Ae. E.
143. Civil Ubaldio Silveira Sousa.
144. Civil Valler da Costa Araújo.
145. Civil Valler Batista Esteves de Sousa.
146. Soldado Valler Bisinela — Dep. C. Ae.
147. Soldado Wilson Carvalho Ribeiro — 1º R. Av.
148. Soldado Zeferino Soares Filho — E. Ae. E.

Nota: Os candidatos constantes da presente relação, deverão se apresentar às 7 horas dos referidos dias, na citada Escola.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — João Facó, major, adjunto respondendo pelo chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

PRIMEIRA CHAMADA

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber ao marinho de 2ª classe Papirio Brasil, que os exames a que se refere a portaria número duzentos e setenta, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezoito do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia 11 de novembro próximo, na sede da Escola de aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim número duzentos e noventa (290).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Fica intimado o escriturário da classe "G", aposentado, desta Diretoria Regional, Secundino da Silva Simas, dentro do prazo de 15 dias a recolher aos cofres desta repartição a importância de 56\$0, relativa ao extravio do registrado n. 978, originário da Suíça e destinado a Porto Alegre, em Rio Grande do Sul. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 37

Para fornecimento, durante o ano de 1940, de livros e publicações. Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 37, de 1940, publicado à página 20.361, do *Diário Oficial* n. 251, de 29 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 31 de outubro de 1940. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 38

Concorrência administrativa, para a construção de edifícios, por empreitada, na esplanada da estação de Campo Grande.

De ordem da diretoria, e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, faço público que no dia 26 de novembro próximo, às 12 horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela diretoria e presidida pelo engenheiro chefe da Fiscalização, propostas para a construção, por empreitada, dos seguintes edifícios na esplanada da estação de Campo Grande:

- a) depósito de locomotivas (meia rotunda);
- b) 18 casas de duas habitações;
- c) 5 casas de uma habitação;
- d) um escritório para a V Residência;
- e) uma oficina para a V Residência;
- f) um depósito de materiais para a V Residência;
- g) uma casa para pernoite do pessoal do Tráfego;
- h) uma casa para chefe de serviço;
- i) um abrigo para bomba;
- j) uma casa para pernoite para o chefe de serviço.

As especificações e plantas dos edifícios acima mencionados, acham-se à disposição dos interessados, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização, durante todos os dias úteis, das 12 às 16 horas.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato ofício, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas.

assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de 1\$0 por folha e o selo de \$200, criado pelo Decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, remittirá o proponente os seguintes documentos:

a) recibos de quitação da última coleta de impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito o proponente, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a dois terços de seus empregados, como exige o Decreto n. 20.921, de 12 de agosto de 1931;

c) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

d) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

e) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional, ou nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que não é devedor à Fazenda Nacional;

f) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933;

g) recibo da caução de que trata a cláusula seguinte.

III — Para garantia da proposta, o interessado depositará na Tesouraria da Estrada, em Baurú, como caução, a importância de 10:000\$0, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido deixar de efetuar nova caução para garantia da execução dos serviços, dentro do prazo de oito dias contados da data do convite que lhe fôr expedido, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorrência, independentemente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços ou fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos. As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará a ata e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — As propostas deverão conter o preço total de cada construção e, para as obras dos itens b e c, mencionadas na disposição inicial, igualmente o preço de cada construção e o preço global, escritos por extenso e em algarismos, dentro dos quais serão excluídas as obras, de inteiro acordo com o presente edital, especificações e plantas fornecidas pela Estrada.

VI — As propostas não deverão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — A Estrada reserva-se o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se as propostas não forem satisfatórias e ainda o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, sem que caiba ao proponente o direito a qualquer reclamação.

VIII — A firma a que for adjudicada a execução de obras deverá iniciá-las dentro do prazo de 8 dias, a contar da data do empenho, e a terminá-las dentro do prazo de 8 meses.

IX — Caberá preferência, para execução da obra, ao proponente que apresentar proposta de preço mais barato. No caso de propostas iguais, decidirá-se a por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, a obra será adjudicada à firma nacional.

X — O proponente aceito, para garantia da execução dos serviços, fará uma caução, na Tesouraria desta Estrada, equivalente a 5 % (cinco por cento) da importância que for empenhada para pagamento das obras. Esta caução, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal deverá ser feita dentro de 8 dias após o aviso expedido para esse fim, e só será restituída depois de executadas as obras e liquidadas todas as responsabilidades resultantes das mesmas.

XI — No caso de não serem satisfeitas as condições de prazo estipuladas neste edital, a Estrada imporá a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia excedente e mais as que forem impostas pelo Engenheiro Chefe, por eventuais infrações, multas essas que devem ser recolhidas aos cofres da Estrada dentro de 8 dias da intimação, sob pena de ser rescindida a empreitada, independente de ação ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito à reclamação de espécie alguma.

XII — A firma a que for adjudicada a execução dos serviços obriga-se, à sua própria custa:

a) a executar os serviços de acordo com os desenhos e especificações fornecidas pela Estrada;

b) corrigir todos os defeitos de construção que forem apontados pela Fiscalização;

c) remover da obra, dentro do prazo de 8 dias, o material condenado pela Fiscalização;

d) a demolir todo serviço que a Fiscalização condenar como imperfeito;

e) a dispensar imediatamente qualquer subordinado ou operário que não corresponder à confiança da Fiscalização;

f) a não introduzir alterações nos desenhos e especificações aprovadas;

g) a providenciar ensaios de materiais no laboratório da Estrada, quando a Fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade do material que estiver sendo empregado;

h) a executar andaimes seguros de modo a permitir franco acesso para a inspeção dos diversos serviços;

i) a manter constantemente na obra, como seu representante, um profissional competente e portador da indispensável carteira profissional;

j) a manter seus operários seguros contra acidentes no trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e sociais.

XIII — Os pagamentos das obras serão feitos da seguinte forma:

15 % (quinze por cento) no respaldo dos alicerces;

40 % (quarenta por cento) quando a obra estiver inteiramente coberta;

45 % (quarenta e cinco por cento) quando a obra estiver pronta.

XIV — A firma executante dos serviços caberá examinar todos os desenhos e detalhes verificando a exatidão das medidas antes de iniciar qualquer trabalho, para que, em tempo, sejam feitas as devidas correções de acordo com a Fiscalização, cabendo à mesma firma a responsabilidade por qualquer erro ou omissão nas plantas de execução em tempo não ressalvadas.

XV — A firma executante não terá direito a qualquer importância sob o pretexto de haver excedido o custo da obra em relação ao preço estabelecido em sua proposta.

XVI — A Estrada, nas suas linhas, concederá transporte grátis para todo o material e pessoal destinados às obras. Para os generos alimentícios e outros destinados aos armazéns dos proponentes aceitos, não será concedido transporte grátis.

XVII — Os pagamentos, na proporção estabelecida na cláusula XIII, serão efetuados, em moeda corrente, na Tesouraria da Estrada, em Baurú, correndo por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

XVIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

Baurú, 29 de outubro de 1910. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 39

Concorrência Administrativa para a execução, por empreitada, de obras e serviços complementares da remodelação da esplanada de Campo Grande.

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral constante do ofício n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral de 26 de novembro próximo, às 13 horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria e presidida pelo Engenheiro Chefe da Fiscalização, propostas para a execução, por empreitada, das seguintes obras e serviços complementares da remodelação da esplanada de Campo Grande:

1) Passagem inferior na rua Antônio Maria Coelho, em Campo Grande.

2) Obras e serviços complementares na esplanada de Campo Grande:

a) 1.591 metros lineares de cêrca de balaustrs, de 1,75 de altura, com a respectiva pintura, para divisa de quintais;

b) 610 metros lineares de muro com gradil de madeira, de 1,05 de altura, inclusive pintura;

c) 1.185 metros quadrados de calçada para ruas, inclusive meio fio de concreto;

d) 12 fogões e respectivas instalações para casas de uma habitação;

e) 48 instalações elétricas em casas de uma e duas habitações;

f) 48 instalações de águas e esgotos em casas de uma e duas habitações;

g) 78 tanques de alvenaria de tijolos, revestidos com chapas de cimento de 0,01 de espessura, inclusive cobertura com telhas tipo francês e ligação às redes de águas e esgotos;

h) 600 metros lineares de bueiros de concreto armado, de 0,60, para esgotamento das águas pluviais, com bocas de lobo nas entrevias;

i) escavação de 12.600 metros cúbicos de terra para levantamento do "grade" da linha para a construção da passagem inferior da rua Antônio Maria Coelho, em Campo Grande;

j) carga e descarga de 12.600 metros cúbicos de terra;

k) 1.000 metros lineares de nivelamento de linha por camadas sucessivas com altura média de 0,80.

As especificações e plantas das obras e serviços acima mencionados, acham-se à disposição dos interessados, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização, durante todos os dias úteis das 12 às 16 horas.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de \$50 por folha e o selo de \$2, criado pelo Decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

II — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) recibo de quitação da última coleta de impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito o proponente, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o Decreto n. 20.921, de 24 de agosto de 1934;

c) certidão do contrato social, passada pela Junta Comercial ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

d) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o "Diário Oficial" que publicou o Decreto de autorização);

e) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional, ou nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que é devedor à Fazenda Nacional;

f) documentos que provejam ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11-12-1933;

g) recibo da caução de que trata a cláusula seguinte:

III — Para garantia da proposta, o interessado depositará na Tesouraria da Estrada, em Baurú, como caução, a importância de 2:000\$00, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido deixar de efetuar nova caução para garantia da execução dos serviços, dentro do prazo de 8 dias contados da data do convite que lhe for expedido, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorrência, independentemente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços ou fornecimentos.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula II. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idoneos.

As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes, ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O "Diário Oficial" da União publicará a ata e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — As propostas deverão conter o preço total de cada uma das obras e serviços indicados na disposição inicial deste edital, escrito por extenso e em algarismos.

VI — As propostas não deverão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — A Estrada reserva-se o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se as propostas não forem satisfatórias e ainda o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, sem que caiba ao proponente o direito a qualquer reclamação.

VIII — A firma a que for adjudicada a execução de obras ou serviços deverá iniciá-los dentro do prazo de 8 dias, a contar da data do empenho, e a terminá-los dentro do prazo de 4 meses.

IX — Caberá preferência, para execução das obras e serviços, ao proponente que apresentar proposta de preço mais barato. No caso de propostas iguais, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, as obras e serviços serão adjudicados à firma nacional.

X — O proponente aceito, para garantia da execução dos serviços, fará uma caução, na Tesouraria desta Estrada, equivalente a 5 % (cinco por cento) da importância que for empenhada para pagamento das obras e serviços. Esta caução, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal deverá ser feita dentro de 8 dias após o aviso expedido para esse fim, e só será restituída depois de executados as obras e serviços e liquidadas todas as responsabilidades resultantes dos mesmos.

XI — No caso de não serem satisfatórias as condições de prazo estipuladas neste edital, a Estrada imporá a multa de 1:000\$000 (um conto de réis) por dia excedente e mais as que forem impostas pelo Engenheiro Chefe, por eventuais infrações, multas essas que devem ser recolhidas aos cofres da Estrada dentro de 8 dias da intimação, sob pena de ser rescindida a empreitada, independentemente de

ação ou interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito à reclamação de espécie alguma.

XII — A firma a que for adjudicada a execução dos serviços obriga-se, à sua própria custa:

a) — a executar os serviços de acordo com os desenhos e especificações fornecidos pela Estrada;

b) — corrigir todos os defeitos de construção que forem apontados pela Fiscalização;

c) — remover da obra, dentro do prazo de 8 dias, o material condenado pela Fiscalização;

d) — a demolir todo serviço que a fiscalização condenar como imperfeito;

e) — a dispensar imediatamente qualquer subordinado ou operário que não corresponder à confiança da Fiscalização;

f) — a não introduzir alterações nos desenhos e especificações aprovadas;

g) — a providenciar ensaios de materiais no laboratório da Estrada, quando a Fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade do material que estiver sendo empregado;

h) — a executar andaimes seguros de modo a permitir franco acesso para a inspeção dos diversos serviços;

i) — a manter constantemente na obra, como seu representante um profissional competente e portador da indispensável carteira profissional;

j) — a manter seus operários seguros contra acidentes no trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e sociais.

XIII — Os pagamentos serão feitos de uma só vez, após a conclusão das obras e serviços e seu recebimento por parte da Estrada.

XIV — A firma executante dos serviços caberá examinar todos os destinos e detalhes verificando a exatidão das medidas antes de iniciar qualquer trabalho, para que, em tempo, sejam feitas as devidas correções de acordo com a Fiscalização, cabendo à mesma firma a responsabilidade por qualquer erro ou omissão nas plantas de execução em tempo não ressalvadas.

XV — A firma executante não terá direito a qualquer importância sob o pretexto de haver excedido o custo da obra em relação ao preço estabelecido em sua proposta.

XVI — A Estrada, nas suas linhas, concederá transporte grátis para todo o material e pessoal destinado às obras. Para os gêneros alimentícios e outros destinados aos armazéns dos proponentes acceitos, não será concedido transporte grátis.

XVII — Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente, na Tesouraria da Estrada, em Baurú, correndo por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de Fevereiro do corrente ano.

XVIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

XIX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

Baurú, 29 de outubro de 1940 — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 40

Concorrência administrativa para a concessão de obras pelo regime de tarifas

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, faço público que no dia 26 de novembro próximo, às 14 horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria e presidida pelo engenheiro chefe da Fiscalização, propostas para a construção de 25 quilômetros do ramal de Campo Grande a Ponta Porã, do Km. 75 ao Km. 100 (terraplenagem, assentamento de linha, obras de arte, linha telegráfica, fechamento da linha com cerca de arame, edifícios e instalações abastecedoras de água).

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I — As obras serão executadas pelo regime de tarefas, nos termos da Portaria de 22 de fevereiro de 1924, do Ministério da Viação, com exceção do que dispõe o art. 31 § 2º da mesma portaria em razão do que fica estipulado na cláusula XIV deste edital.

II — Os orçamentos, projetos e a tabela de preços unitários, estão à disposição dos interessados, no Escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização, durante todos os dias úteis, das 12 às 16 horas.

III — Os serviços devem estar concluídos dentro do prazo de seis meses.

IV — Versará a concorrência apenas na indicação da percentagem de redução sobre os preços da tabela aprovada para a execução de obras nesta Estrada, e sobre os preços unitários "compostos" e "de acordo", constantes do orçamento. A referida percentagem deve ser única para os preços unitários dos serviços, indicada em algarismos e confirmada por extenso.

V — As obras acima referidas, a serem executadas pelo proponente aceito, estão orçadas em 1.596:782\$300.

VI — As propostas, escritas em papel formato officio, serão apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, todas datadas,

assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas, no fecho, com estampilha federal de \$200 por folha e o selo de \$200, creado pelo Decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932. Serão entregues em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assunto e do nome do proponente.

VII — Em outro envólucro, que será apresentado na mesma ocasião, reunirá o proponente os seguintes documentos:

a) recibos de quitação da última coleta de impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito o proponente, inclusive imposto sobre a renda;

b) certidão, referente ao ano anterior, fornecida pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, ou pela repartição que, nos Estados, o representar, provando que mantém ao seu serviço brasileiros em proporção não inferior a 2/3 de seus empregados, como exige o Decreto n. 20.921, de 12 de agosto de 1931;

c) certidão de contrato social, passada pela Junta Comercial, ou certidão do registro, quando se tratar de firma individual;

d) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

e) certidão negativa, passada pelo Tesouro Nacional, ou nos Estados, pelas Delegacias Fiscais, de que não é devedor à Fazenda Nacional;

f) prova de que o proponente é engenheiro, com curso de estrada de ferro, ou que está nas condições previstas no art. 3º, § 6º da Portaria de 22-2-1924, citada na inicial deste;

g) recibo da caução de que trata a cláusula seguinte:

VIII — Para garantia da proposta, o interessado depositará na Tesouraria da Estrada, em Baurú, como caução, a importância de 10:000\$0, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia marcado para a concorrência. Esta caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente preferido deixar de efetuar nova caução para garantia da execução dos serviços, dentro do prazo de oito dias contados da data do convite que lhe for expedido, findo o qual será considerado excluído desde logo da concorrência, independentemente de qualquer aviso e sem direito a reclamação de espécie alguma. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros serviços ou fornecimentos.

IX — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, à vista dos documentos referidos na cláusula VII. Resolvido o julgamento, tais documentos serão restituídos aos interessados, o mesmo se fazendo com relação às propostas, que não serão abertas, daqueles que não tiverem sido considerados idôneos.

As demais propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. O *Diário Oficial* da União publicará a ata e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

X — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — A Estrada reserva-se o direito de restringir as obras constantes deste edital, assim como o de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

XII — As propostas deverão conter, expressamente, as seguintes declarações:

a) de que o proponente se submete às disposições do presente edital e das "Condições Gerais" para a execução de obras pelo regime de tarefas, aprovadas pela portaria de 22 de fevereiro de 1924, do Ministério da Viação;

b) de submeter-se às prescrições sanitárias que lhe forem impostas pela Administração, quanto à localização dos arrachamentos, e bem assim manter serviço médico para tratamento dos doentes e a fornecer, para alimentação do pessoal, gêneros de primeira qualidade;

c) aceitar a responsabilidade exclusiva e as obrigações resultantes para os trabalhadores acidentados, de acordo com as leis em vigor.

XIII — Caberá preferência, para execução das obras, ao proponente que oferecer maior redução sobre os preços referidos na cláusula IV, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. No caso de propostas iguais, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, a tarefa será adjudicada à firma nacional.

XIV — O proponente aceita, para garantia da execução dos serviços, fará uma caução, na Tesouraria desta Estrada, equivalente a 5 % (cinco por cento) da importância que for empenhada para pagamento das obras. Esta caução, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal deverá ser feita dentro de 8 dias após o aviso expedido para esse fim, e só será restituída depois de executadas as obras e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do título de concessão da tarefa.

XV — No caso de não serem satisfeitas as condições de prazo estipuladas neste edital, a Estrada imporá a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia excedente e mais as que forem impostas pelo engenheiro chefe, por eventuais infrações de condições gerais do regime de tarefas, multas essas que devem ser recolhidas aos cofres da Es-

trada dentro de 8 dias da intimação, sob pena de ser cassada a concessão, independente de ação ou interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito à reclamação de espécie alguma.

XVI — A Estrada, nas suas linhas, concederá transporte grátis para todo o material e pessoal destinados às obras.

Para os gêneros alimentícios e outros destinados aos armazens dos proponentes aceitos, não será concedido transporte grátis.

XVII — Os pagamentos decorrentes da concessão que for dada, de acordo com as medições das obras, serão efetuados, em moeda corrente, na Tesouraria da Estrada, em Baurú, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

XVIII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

XX — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela diretoria da Estrada.

Baurú, 30 de outubro de 1940. — *Angela Macinioni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 44

Concorrência Administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1940, de materiais diversos para o ramal de Campo Grande à Ponta Porã.

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, faço público que no dia 26 de novembro próximo, às 15 horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização desta Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria e presidida pelo engenheiro chefe da Fiscalização, propostas para o fornecimento à Estrada, durante o ano de 1940, de materiais diversos, para o ramal de Campo Grande à Ponta Porã.

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos que, na forma do Decreto-lei 1.705, de 27 de outubro de 1939, acham-se à disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho com estampilha federal de mil réis (1\$0) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentada o recibo da caução de 2:000\$0, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIX, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o *Diário Oficial* da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão recebidas integralmente as propostas:

a) que não estiverem totalmente feitas à máquina ou manuscritas;

b) que mencionarem artigos pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;

c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência caso isso convenha a seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os materiais a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações constantes da relação que acompanha este edital, sendo sempre de primeira qualidade aqueles que não se reportarem ao Caderno de Encargos da E. F. Central do Brasil, a marcas ou a amostras.

As marcas constantes da relação dos materiais servem apenas para indicar a qualidade dos artigos pedidos sem outras especificações; poderão, no entanto, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros de marcas ou fabricas diferentes, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos, fornecidos por esta Estrada, que comprovem ser o material proposto equivalente ao da marca pedida.

A Estrada reserva-se o direito de, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta exclusiva dos fornecedores. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que os mesmos não se enquadram nas especificações do caderno de encargos ou que não correspondem às marcas pedidas ou amostras fornecidas.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O material a importar será consignado diretamente à Estrada em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, e declararão expressamente "Material a importar". Todas as despesas até o local da entrega, nos termos da cláusula XIV, correrão por conta do fornecedor.

Se o material de procedência estrangeira já tiver sido importado anteriormente à proposta, os direitos aduaneiros e taxas de expediente pagos não serão restituídos e nem reduzidos do preço oferecido para efeito da preferência determinada na cláusula X.

XII — Os materiais correspondentes aos produtos nacionais similares aos estrangeiros, registrados na Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, não terão direito à isenção prevista na cláusula antecedente, em vista do que os seus preços deverão compreender, além das despesas até o local da entrega, as referentes a direitos aduaneiros e taxas, que correrão por conta do fornecedor, em cujo nome deverão vir consignados.

Se, porém, a Alfândega negar isenção de direito para determinados materiais adquiridos com a cláusula "Material a importar", pelo fato de existirem similares na indústria nacional, os proponentes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente sem direito a indenização alguma, pois a eles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionais similares aos estrangeiros.

XIII — O proponente deve dar preferência, para embarque do "Material a importar", a navios do Lide Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do fornecimento dentro do prazo.

XIV — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, comissões, armazenagens, despachante, e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaem sobre o material a importar nas condições da cláusula XI.

O proponente preferido ficará obrigado a remeter imediatamente ao Almoxarifado, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderá também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula XVI será observada a data dos conhecimentos.

XV — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficará o proponente obrigado a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

XVI — O fornecimento dos materiais deverá estar concluído até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Os proponentes ficam igualmente obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

XVII — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir o material não entregue nos prazos estipulados, correndo por conta do proponente aceito todas as despesas dessa aquisição.

XVIII — Independentemente do que estabelece a cláusula anterior, pela inobservância das condições estipuladas neste edital, o proponente escolhido ficará sujeito a multas que, conforme entendimento da Administração, poderão ser até o valor da caução de que trata a cláusula XIX, se a Administração não preferir o cancelamento da encomenda, por simples aviso, independente de interpelação judicial, com perda da caução e sem que assista ao proponente direito a reclamação de espécie alguma.

XIX — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % sobre a importância do ma-

terial a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas todas as responsabilidades dele resultantes.

XX — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

XXI — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XXII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 30 de outubro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 42

Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1940, de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã:

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do ofício n. 8.062, de 24 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, fazo público que, no dia 26 de novembro próximo, às 16 horas, no escritório da Chefia dos Serviços de Fiscalização desta Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas, por comissão designada pela Diretoria e presidida pelo engenheiro-chefe da Fiscalização, propostas para o fornecimento, durante o ano de 1940, de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã.

A quantidade e especificações dos dormentes constam de avulsos, que, na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, acham-se à disposição dos interessados no Almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampa federal de mil réis (1\$0) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12-8-1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 2:000\$00, feita na Tesouraria da Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIII, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o *Diário Oficial* da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para cada dormente.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;

b) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para

menos nos preços, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades.

Não serão aceitas propostas para fornecimento de menos de 4.000 dormentes.

IX — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidirá-se por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

No caso da proposta mais barata referir-se apenas a uma parte da quantidade pedida para cada zona de abastecimento, o fornecimento complementar caberá aos autores das propostas sucessiva e imediatamente superiores.

X — O fornecimento dos dormentes deverá estar concluído até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

XI — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir, em qualquer ponto, os dormentes necessários para completar a quota, correndo por conta do proponente acerto todas as despesas dessa aquisição, como estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XII — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XIV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

XV — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XVI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 30 de outubro de 1940. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 33, publicado no "Diário Oficial" de 31 de outubro de 1940, à página n. 20.502.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPEÇÃO REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, para fornecimento de máquinas, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 20.581.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em 29 de outubro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.577, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1940, que aprovou o aumento do capital em ações preferenciais, de 15.000:000\$0 para 30.000:000\$0 e outras alterações estatutárias, bem como cedeu autorização à diretoria para alienar a imóvel; b) exposição justificativa da diretoria; c) parecer do conselho fiscal; d) lista dos subscritores do aumento do capital; e) guia do recolhimento do scio proporcional ao aumento realizado; f) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento, feito no Banco do Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lúcia Baena Machado Silva, Escriuturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com 2082. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Lúcia Baena Machado Silva*, Escriuturário classe E. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. (C. 10.161—1-11-40—32\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em 29 de outubro de 1940, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.576, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1940, que concedeu autorização à diretoria para contrair empréstimo, bem como aprovou os atos da diretoria durante o período de 28 de dezembro de 1938 e 5 de agosto de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Lúcia Baena Machado Silva, Escriuturário da classe E, passei a presente certidão. Selado com 2082. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Lúcia Baena Machado Silva*, Escriuturário classe E. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. — Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção. (C. 10.160—1-11-40—26\$5)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até o dia 23 de novembro do corrente ano, às 10 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odon-

tologia da Universidade de S. Paulo, sita à rua Tres Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, 1ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de farmacêutico, fornecido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6.º do regulamento em vigor.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de quitação com o Serviço Militar;

5.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — O secretário, professor *Archimedes Baillot*.

Tabelionato Veiga (S. Paulo, Rua S. Bento n. 41). — Reconheço a firma *Archimedes Baillot*. — S. Paulo, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*.

Reconheço a firma retro e sinal retro *Ignacio U. da Veiga*. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 8.334 — 26/8/40 — 1:114\$8 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta patente n. 727, de 20 de novembro de 1928

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	2.448:528\$500
Empréstimos em contas correntes	156:999\$100
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior	523:239\$200
Valores caucionados	30:000\$000
Valores depositados	40\$000
Caixa: Em moeda corrente	80:739\$400
Caixa: Em depósito no Banco do Brasil	356:984\$800
Caixa: Em depósitos em outros bancos	207:983\$200
Diversas contas	176:737\$800
	3.981:252\$000

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	83:762\$500
Depósitos em contas correntes com juros	573:365\$100
Depósitos com aviso prévio	1.191:562\$200
Depósitos a prazo fixo	259:192\$700
Depósitos sem juros	1:252\$200
Títulos em caução e em depósitos	553:279\$200
Dividendos a pagar	3:629\$000
Cheques visados	15:099\$900
Diversas contas	400:109\$110
	3.981:252\$000

Ernst Schulz, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(C 10.084 — 4-11-940 — 63\$200)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

Carta patente n. 1.573

Rua General Câmara n. 71 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	23.494:801\$500
Letras em cobrança	1.325:897\$600
C/correntes garantidas	367:806\$500
Devedores diversos	1.142:863\$100
Correspondentes no interior	41:010\$800
Juros de apólices federais	128:875\$000
Valores caucionados	1.404:761\$600
Móveis e utensílios	82:527\$500
Garantias diversas	153:400\$000
Diversas contas	2.305:020\$800

Caixa:

Em moeda corrente e diversos bancos	725:984\$100
No Banco do Brasil	1.114:282\$300
	1.840:266\$400
	32.288:230\$800

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	158:507\$800
Depósitos em c/correntes	3.230:964\$600
Depósitos a prazo fixo	2.524:559\$800
Correspondentes no interior	8:065\$300
Credores p/títulos em cobrança	1.325:897\$600
Redescontos	11.306:521\$500
Bancos c/caução	999:873\$600
Tit. e val. caucionados	1.404:761\$600
Credores p/garantias diversas	153:400\$000
Ordens de pagamento	363:141\$600
Dep. p/conta de terceiros	25:000\$000
Diversas contas	2.787:534\$400
	32.288:230\$800

Silvério Ceglia, diretor. — *C. G. Cruz*, gerente. — *S. da Gama Cruz Junior*, contador.

(C 10.083 — 4-11-940 — 96\$900)

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Contas correntes	901:040\$300
Títulos descontados	4.163:409\$400
	5.064:449\$700
Caixa em espécie e em bancos	745:248\$600
Títulos e propriedades do banco	10:000\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Devedores por efeitos em cobrança	136:067\$600
Devedores por efeitos em garantia	108:285\$000
	244:352\$600
Títulos em cobrança	372:435\$300
Títulos em garantia	136:567\$200
	509:002\$500
Despesas de instalação	29:420\$900
Móveis & utensílios	3:256\$000
Objetos de escritório	7:789\$700
Diversas contas	79:889\$800
	6.708:409\$800

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Sede: Rua Primeiro de Março n. 43

(Carta-Patente n. 973, de 10 de outubro de 1931)

Capital autorizado Rs. 5.657:300\$000
 Capital realizado Rs. 2.828:650\$000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Passivo		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva	15:000\$000	
Depósito para o aumento de capital	1.000:000\$000	1.015:000\$000
Contas correntes	468:330\$300	
C/e. a prazo fixo	982:428\$400	
Letras a prêmio	5:405\$600	1.455:864\$300
C/e. garantidas	79:860\$300	
Redescontos	1.158:155\$600	
Caução da diretoria	15:000\$000	
Efeitos em cobrança	136:067\$600	
Efeitos em garantia	408:285\$000	244:352\$600
Credores p/títulos em cobrança	372:435\$300	
Credores p/títulos em garantia	436:567\$200	509:002\$500
Dividendos e bonificações	5:363\$300	
Diversas contas	225:811\$200	
		6.708:409\$800

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Presidente, *Lindolfo Xavier*. — Diretores: *Aloysio Russo* e *João Francisco Coelho Lima*. — Contador, *Benjamin Blume*.

(C. 10.154 — 4-11-1940 — 110\$200)

MANUFATURA DE SALTOS SANT'ANNA S. A.
EM LIQUIDAÇÃO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Manufatura de Saltos Santana, S. A. em liquidação, em 30 de setembro de 1940 pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.518, os seguintes documentos: a) ata da Assembléia geral extraordinária, realizada em 24 de abril de 1940, que aprovou a liquidação definitiva da sociedade, a distribuição dos dividendos e tratou de outros assuntos; b) folha do *Diário Oficial* de 26 de abril de 1940 com a publicação da ata supra citada; c) folha do *Diário Oficial* de 20 de abril de 1940 com a publicação do anúncio de convocação da assembléia; d) certidão comprobatória do pagamento do sêlo proporcional ao capital acrescido do dividendo; e) certidão comprobatória de quitação com o imposto de renda; f) certidão comprobatória de quitação com o imposto de indústrias e profissões; g) e h) certidões negativas do 9º e 10º Offícios de Distribuidor, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Lia Baena Machado Silva*, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$2). — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário. E. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção. — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 10.152 — 4-11-1940 — 31\$6)

CASA BANCÁRIA "J. ANTÔNIO MOREIRA"

Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1940

Ativo		
CAIXA: Em moeda corrente e em bancos	37:579\$170	
Títulos descontados	597:108\$100	
Títulos em caução	76:338\$500	
Títulos em cobrança	12:000\$000	
Móveis e utensílios	12:816\$400	
Administração de propriedades	430:000\$000	
	1.465:842\$170	
Passivo		
Capital	250:000\$000	
Contas correntes	179:373\$270	
Bancos e garantidas	51:186\$700	
José Antonio Moreira e supr.	150:000\$000	
Redescontos	16:900\$000	
Credores por títulos em cobrança	12:000\$000	
Valores caucionados	76:338\$500	
Bens administrados	430:000\$000	
Quota de Previdência	43\$700	
	1.465:842\$170	

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *J. Antonio Moreira*.

(C. 10.168 — 4-11-40 — 58\$1).

Passivo

Capital	2.828:650\$000
Depósitos em c/e com juros	99:506\$200
Depósitos em c/e limitada	34:572\$200
Depósitos sem juros	108:052\$900
Títulos em caução e em depósito	1.767:472\$300
Valores hipotecários	47:000\$000
Diversas contas	2.440:483\$400
	7.325:737\$000

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — Presidente, *Manuel Cordeiro Lorenzo*. — Gerente, *Angel Colmenero Suarez*. — Contador, *José Fernandes*.

(C. 10.167 — 4-11-1940 — 79\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA FINANCEIRA E IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA FINANCEIRA E IMOBILIÁRIA, REALIZADA NO DIA OITO DE OUTUBRO DE 1940

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, na Sede Social, à Avenida Rio Branco, 46, quarto andar, nesta Capital, às 16 horas, presentes conforme consta do Livro de Presença nove accionistas, representando 700 (setecentas) ações, com direito a igual número de votos, o Sr. Marcel Bouilloux Lafont, Presidente da Companhia, verificando haver número legal, abre a sessão.

Por indicação do Sr. Luiz Carlos Dupuy, aceita por unanimidade, assume a presidência dos trabalhos o Sr. Marcel Bouilloux Lafont que convida para secretariar os mesmos os Srs. Drs. Antonio Eugênio Richard Junior e Luiz Noronha Filho.

Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declara que de conformidade com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de 28 de junho, 26 e 27 de setembro p.p. foi reunida, em 2.ª convocação, a presente assembléia para o fim de pôr em discussão e aprovação o balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, o relatório da Diretoria e o do Conselho Fiscal, e proceder-se à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e proceder-se à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício em curso.

Em seguida, o Sr. Presidente manda proceder à leitura do relatório, do balanço, contas e do parecer do Conselho Fiscal, publicados conforme preceitua a lei, no "Diário Oficial" de 11 de julho p.p.

Finda a leitura desses documentos, o Sr. Presidente manda por em discussão o relatório da Diretoria, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra submeteu-os à votação, tendo sido aprovados, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos.

Consultada a assembléia sobre a aplicação a ser dada aos lucros líquidos apurados durante o exercício de 1939, importando em Rs. 27:251\$809, é por proposta do Sr. Presidente, aceita por unanimidade da assembléia, resolvida a sua não distribuição e sua respectiva incorporação à conta de "Lucros e Perdas", digo, "Lucros em Suspensão".

Em seguida o Sr. Presidente anuncia que se vai proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano a findar em 31 de dezembro de 1940. Por unanimidade da assembléia verificou-se terem sido reeleitos para membros efetivos, os Srs. Marcello Barragat, Roger Mirilli e Jorge Pinto Lisboa, e, para suplentes, o Dr. José Vaz de Melo e os Srs. Weber Cardoso Porto e Manoel Moreira, que o Sr. Presidente declara empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para ser redigida a presente ata. Reaberta a

sessão, é lavrada, lida e submetida à discussão a presente ata sendo por todos os presentes aprovada e assinada — Rio de Janeiro, Oito de outubro de 1940. — Antonio Eugênio Richard Junior — Marcel Bouillon Lafont — José Vaz de Mello — Francisco Muniz Freire — José Mirilli — Luiz Noronha Filho — Luiz Carlos Dupy — A. de Moura — Manoel Moreira.

(C — 10.082-4-11-940 — 61\$200).

BANCO GERMANICO DA AMÉRICA DO SUL

Deutsch-Sudamerikanische Bank A.-G.

EXERCÍCIO DAS SUCESSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS.
EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Cartas patentes ns. 2.287 a 2.289, de 3 de abril de 1910

Ativo

Letras descontadas	29.808:912\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do Exterior	
Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior	25.390:383\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior	100.323:113\$500
Empréstimos em contas correntes	50.221:999\$600
Valores caucionados	44.431:101\$700
Valores depositados	68.567:200\$100
	413.001:301\$800

Caixa Matriz	283:723\$900
Filiais no Exterior	5.788:742\$900
Filiais no Interior	6.751:012\$800
Correspondentes no Exterior	4.559:091\$100
Correspondentes no Interior	4.942:668\$350
Títulos e fundos pertencentes ao banco	166:740\$000
Hipotecas	1.029:617\$200
Caixa em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	63.495:588\$890
Fidúcia do banco	3.600:000\$000
Diversas contas	21:290:255\$560
	430.659:150\$900

Passivo

Capital	40.000:000\$000
Fundo para aumento de capital no Brasil	5.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	74.263:861\$3400
Depósitos em contas correntes limitadas	9.105:013\$800
Depósitos a prazo	38.747:598\$600
Depósitos em contas correntes sem juros	4.056:666\$800
Depósitos em cobrança do Ext.	25.390:383\$000
Depósitos em cobrança do Int.	100.323:113\$500
	425.713:466\$500

Títulos em caução e em depósito	113.001:301\$800
Caixa Matriz	2.636:995\$890
Filiais no Exterior	434:754\$500
Filiais no Interior	8.275:453\$900
Correspondentes no Exterior	8.800:481\$800
Correspondentes no Interior	162:270\$500
Valores hipotecários	1.029:617\$200
Letras a pagar	1.035:209\$200
Diversas contas	28.396:677\$200
	430.659:150\$900

S. E. & O. Banco Germanico da América do Sul. — Moeserl.
por procuração de Wimmer.

(C. 10.166 — 4-11-40 — 128\$5)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 29 DE OUTUBRO DE 1940 ÀS DOZE HORAS

No dia 29 de outubro de 1940, às 12 horas na sede da companhia, à Rua Primeiro de Março n. 101, térreo, presentes os acionistas Srs. M. Madeira de Freitas, Drault Ernanny de Melo e Silva, Artur Botelho Junqueira, Gervásio Seabra, Severino Pereira da Silva, Deoclécio Gonçalves de Melo, Adauto Barros, Demétrio Pereira da Silva, Vicente de Paula Galliez, Manuel da Silva Campos e Fernando Moraes Ferreira, representando 29.529 ações e 29.529 votos, conforme assinaturas constantes do livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Severino Pereira da Silva, verificando a existência de número legal para instalação da assembleia em primeira convocação, convidou para secretários os Srs. Deoclécio Gonçalves de Melo e Manuel da Silva Campos, e abriu a sessão incumbindo o primeiro secretário da leitura dos annúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial*, nos dias 24,

23 e 28 deste mês, e *Jornal do Comércio*, nos dias 20, 23 e 26 do corrente o que foi feito.

Preliminarmente o Sr. presidente submeteu à discussão e votação a ata da assembleia geral extraordinária de 15 de agosto deste ano, que foi unanimemente aprovada, sem discussão, tendo sido dispensada a sua leitura, a requerimento do Sr. Drault Ernanny de Melo e Silva em virtude de ter sido publicada e já ser do conhecimento de todos os Srs. acionistas.

Em seguida, apresentou à assembleia, tendo em vista o objeto da mesma, a seguinte proposta de empréstimo, com hipoteca, devidamente aprovada pelo conselho fiscal, conforme parecer abaixo transcrito:

"Proposta da diretoria — Sendo de toda conveniência liquidar as dívidas sociais e responsabilidades assumidas pela companhia, no interesse e ampliação de seus negócios, como sejam compras de terras, máquinas de estampar, uma ramense completa, moidadeiras modernas, bobinadeiras, seis penteadeiras e máquinas complementares, rings de fiação e outros melhoramentos, assim como o acréscimo de um novo pavilhão, tudo para o aumento e melhoria de sua produção, bem assim o resgate de seu empréstimo por debêntures à taxa de juros muito alta (10 %) dez por cento — pede à assembleia autorização para realizar um empréstimo de vinte mil contos de réis com garantia hipotecária de todos os bens sociais, afim de solver compromissos muito maiores e oriundos dos contratos assinados com o Banco do Brasil, em 19 de agosto de 1940 pela companhia e em 31 de outubro de 1939, por terceiros este garantido por promissórias emitidas pela companhia.

Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal da Companhia Manufatora Fluminense, depois de atento estudo da proposta da diretoria para obter da assembleia geral autorização, afim de realizar um empréstimo de vinte mil contos de réis, mediante garantia hipotecária de todos os seus bens sociais, com o objetivo de solver compromissos muito maiores, recomenda à assembleia a aprovação da proposta, que consulta inteiramente os interesses da companhia, não só pelas vantagens de consolidação a juros muito mais baixos, das suas responsabilidades, mas também pela conveniência da uniformização de seus compromissos, reduzindo sensivelmente os seus encargos financeiros. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — Drault Ernanny de Melo e Silva. — Vicente de Paula Galliez. — Deoclécio Gonçalves de Melo."

E dispensável, disse o Sr. presidente, mais justificações da vantagem da operação para a companhia, se considerarmos que com vinte mil contos de réis, do empréstimo proposto liberar-se-á ela de responsabilidades em cifras muito mais elevadas, ficando exclusivamente a cargo de Severino Pereira da Silva e da Companhia Aliança Industrial o remanescente das responsabilidades oriundas do contrato de 19 de agosto de 1940 com o Banco do Brasil.

Posta em discussão a proposta, pediu a palavra o acionista Sr. Vicente de Paula Galliez, que, fazendo notar a conveniência da operação sugerida recomendou a aprovação da proposta da diretoria, de vez que, como era sabido, estando praticamente liquidado o empréstimo por debêntures da companhia, poderia a hipoteca de todos seus bens ser dada em primeiro lugar, promovendo para isso a diretoria o resgate das poucas debêntures ainda em circulação ou o depósito do respectivo valor.

Ninguém mais pedindo a palavra, e encerrada a discussão, foi posta, pelo presidente, em votação, a proposta, sendo unanimemente aprovada.

A seguir, declarou o Sr. presidente que poderia ainda a assembleia discutir quaisquer outros assuntos de interesses da sociedade, e, como ninguém se manifestasse, informou que a sessão seria suspensa para lavratura da presente ata.

Suspensa a sessão e lavrada a ata, foram reiniciados os trabalhos, lida e submetida à discussão, votada e unanimemente aprovada esta ata. E eu Deoclécio Gonçalves de Melo, primeiro secretário especialmente designado para redigi-la, fi-lo e subscrevo-a com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1940. — Severino Pereira da Silva. — Deoclécio Gonçalves de Melo. — Manoel da Silva Campos.
(C — 10.169 — 4-11-940 — 116\$3).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1940

Aos vinte e cinco do mês de setembro de 1940, na sede social da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à Avenida Suburbana ns. 95/101, às nove horas, presentes os acionistas, Dr. M. T. de Carvalho Britto, com 62.358 ações, desembargador Florencio de Abreu, com 1.575 ações, José Maria Loures Filgueiras, com 25 (vinte e cinco) ações, J. C. Araujo & Cia. Ltda., representados pelo seu procurador — Flavio Araujo Rosas, com 7.500 ações, Oswaldo Costa, com 500 ações, Antonio de Andrade Botelho, com 500 ações, Vicente Noronha com 1.000 ações e José Patrocínio Lisboa, com 10 ações, representando mais de 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme lista de presença em livro próprio, assumiu a presidência o diretor-presidente Dr. M. T. de Carvalho Britto, que convidou a mim José Maria Loures Filgueiras para secretário, expando a seguir que estava aberta a assembleia, havendo número legal, tendo sido a assembleia devidamente convocada por editais publicados nos jornais, "*Diário Oficial*" e "*Correio da Manhã*", edições dos dias 10 e 19 do corrente a primeira convocação, e 21 e 24 do corrente, a segunda convocação, res-

pectivamente assim concebidos: — "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 20 do corrente, às 9 horas, na sede social à Avenida Suburbana n.º 95/101, e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria de alteração dos estatutos para elevação do capital social em ações preferenciais e outra proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente".

"Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Não tendo comparecido número legal para a realização da assembléia convocada para hoje, são novamente convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 25 do corrente, às 9 horas, na sede social à Avenida Suburbana n.º 95/101, e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria de alteração dos estatutos para elevação do capital social em ações preferenciais e outra proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente".

A seguir o presidente passou a ler a seguinte exposição: — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — O acréscimo de obras e a ampliação dos serviços ou operações da nossa sociedade, reclamam um aumento do capital social, pelo menos igual ao capital existente. Esse novo capital será mais facilmente colocado, sem sacrifício da atual estrutura da nossa organização, se dividido em ações preferenciais, sem voto, com dividendo fixo de 9% (nove por cento) ao ano, distribuído semestralmente e com prioridade sobre as ações ordinárias. As ações preferenciais serão reembolsadas ao par, preferencialmente, em todos os casos de reembolso do capital social, total ou parcialmente. Os portadores das ações preferenciais passarão a exercer direito de voto no caso de não distribuição de dois dividendos semestrais consecutivos, conservando esse direito até que se restabeleça o pagamento pontual dos dividendos. Nessas condições propomos que seja o atual capital social aumentado de 15.000.000\$00 (quinze mil contos de réis) divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais do valor nominal de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma, com as vantagens e preferências supra enumeradas, mais a do pagamento do imposto de renda que será efetuado pela nossa Companhia, sem direito enfretando a outras distribuições, como reservas. Nessas condições, o atual artigo 3 dos nossos estatutos passará a ser assim redigido: "Artigo 3.º O capital social é de trinta mil contos de réis, sendo quinze mil contos de réis divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, comuns, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, ao portador, também do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, todas integralizadas. Parágrafo 1.º As ações preferenciais gozarão do privilégio de dividendo fixo de 9% (nove por cento) ao ano, e serão reembolsadas preferencialmente em qualquer ocorrência de que resulte o reembolso total ou parcial, dos acionistas e não terão direito à participação na distribuição de reservas. Parágrafo 2.º As ações preferenciais não darão direito a voto, podendo entretanto os seus portadores comparecer às assembléias, assistindo-lhes todavia, direito a um voto por ação no caso de não distribuição de dois dividendos semestrais consecutivos e decaído desse direito com a normalização do pagamento pontual do dividendo. Parágrafo 3.º Correrá por conta da companhia o pagamento do imposto de renda sobre os dividendos fixos das ações preferenciais, os quais deverão ser pagos em julho e fevereiro de cada exercício. Parágrafo 4.º Dos lucros anuais será destacada preferencialmente a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo das ações preferenciais." Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — M. T. de Carvalho Britto, diretor-presidente. — Alfredo Dolabella Portella, diretor-secretário.

Finda a leitura pelo presidente, acrescentou que a exposição proposta fora enviada aos senhores membros do Conselho Fiscal, os quais expenderam o seguinte parecer: Parecer do Conselho Fiscal — Somos pela aprovação da exposição da diretoria e proposta nela contida, do aumento do capital social para trinta mil contos de réis, com o acréscimo de quinze mil contos de réis, divididos em 75.000 ações, preferenciais de 200\$000 cada uma, dividendo fixo de 9% (nove por cento) ao ano, e demais condições da proposta, cuja conveniência e legalidade são evidentes. Pelo exposto, recomendamos a aprovação da Assembléia as medidas que propõe a diretoria. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — José Patrocínio Lisboa.

O presidente submeteu à discussão proposta e parecer supra transcritos e como nenhum acionista pediu a palavra foram as mesmas levadas à votação, sendo unanimemente aprovadas. Ainda o presidente acrescentou que tinha a submeter à votação da assembléia outros atos que a diretoria empreendera no sentido de ser executada nesta mesma assembléia a deliberação que vem de ser aprovada. Assim apresentava à assembléia a lista de subscritores do aumento de capital em ações preferenciais, bem como o certificado de depósito de 10% sobre o aumento ou seja de mil e quinhentos contos de réis, expedido pelo Banco do Comércio. A lista de subscritores estava assim concebida: "Lista de subscritores do aumento de capital da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1940. Os abaixo assinados subscrevem e integralizam de uma só vez, em dinheiro as respectivas subscrições, as ações preferenciais do aumento de capital da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha com dividendo fixo de 9% (nove por cento) ao ano, declarando-se cientes da proposta da diretoria, do aumento do capital social para trinta mil contos de réis, concordes com a proposta e com

os estatutos sociais de que tem pleno conhecimento: — Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, Gastão de Carvalho Britto, diretor; Marzagão, Estrada de Ferro Central do Brasil, 65.000 (sessenta e cinco mil) ações, no valor de treze mil contos de réis (13.000.000\$000); Companhia de Tecidos Bom Pastor — Gastão de Carvalho Britto — Diretor — Capital Federal — 10.000 (dez mil) ações, no valor de dois mil contos de réis (2.000.000\$000)".

E do teor abaixo o certificado de depósito: — Banco do Comércio 7.431 Banco do Comércio, Rio de Janeiro — 1.500.000\$000 — Rs. 1.500.000\$000 Recebi da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a quantia de Um mil e quinhentos contos de réis, correspondente a 10% (dez por cento) sobre Rs. 15.000.000\$000, valor que diz a mesma representar o aumento de capital a ser efetivado de acordo com as exigências legais. E para clareza firmo o presente e uma única via. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. Banco do Comércio — assinaturas ilegíveis do Diretor e Tesoureiro. Estavam inutilizados com carimbo do Banco uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde de \$200. Pediu a palavra o acionista Vicente Noronha para afirmar, na qualidade de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia que ele e seus companheiros tinham conhecimento dos atos da Diretoria que vem de ser comunicados à assembléia e julgavam que eram perfeitamente regulares, em conformidade com a lei e com os interesses sociais, razão pelo qual a assembléia deveria aprová-los, ficando dessa forma definitivamente aperfeiçoada a alteração estatutária, para ser elevado para trinta mil contos de réis o capital social, definitiva a criação de 75 mil ações preferenciais subscritas e integralizadas. O Presidente sujeitou à discussão todos os atos complementares do aumento do capital social de que dera ciência à assembléia e que o Conselho Fiscal julgara perfeitos de conformidade com o direito. Como não houvesse quem pedisse a palavra, submeteu-os o Presidente à votação, manifestando-se todos os presentes pela aprovação, visto o que o Presidente proclamou definitivamente aprovado e realizado o aumento do capital social, nos termos e condições da proposta da Diretoria, faltando tão somente o pagamento do selo devido, que será operado sem tardança, devendo ser alterados os estatutos em todos os pontos modificados expressa ou tacitamente pela medida ora aprovada derogado o atual artigo 4.º dos estatutos. Ainda o Presidente expôs à assembléia ser necessária a autorização da casa afim de ficar a Diretoria habilitada a alienar o imóvel de sua propriedade sita à rua Lima Barros n.º 74, do qual a Companhia não necessita para as suas atividades. A Diretoria solicitava essa autorização sobre a qual o Conselho Fiscal tinha opinião favorável. Pediu a palavra o membro do Conselho Fiscal Vicente Noronha, para confirmar que o Conselho fora consultado pela Diretoria e entendia ser conveniente a alienação do imóvel social, devendo a Diretoria ser habilitada a fazê-lo, fixando preço e demais condições. O Presidente submeteu a proposta à votação e recebeu a mesma aprovação total dos acionistas. E como mais não constasse da ordem dos trabalhos, o Presidente suspendeu a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente que escrevi em duas vias, sendo uma em livro próprio e outra em avulso e sendo reaberta a sessão, li a presente que a seguir foi aprovada sem restrições, sendo assinada pelo Presidente, por mim e pelos demais acionistas presentes que a quiseram, também pelos membros do Conselho Fiscal, tendo sido respeitadas nas votações todas as abstenções legais. — M. T. de Carvalho Britto, Presidente; José Maria Loures Filgueiras, Secretário; Florencio de Abreu, pp. J. G. Araújo & Cia. Ltda.; Flavio de Araújo Rosas, Oswaldo Costa, Antonio de Andrade Botelho; Vicente Noronha; José Patrocínio Lisboa.

(C. 10.159 — 4-11-940 — 215\$800)

COMPANHIA PROPRIETÁRIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

As 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes na sede da Companhia Proprietária Brasileira, S. A., à rua 1.º de Março n.º 82, 3.º andar, os acionistas senhor Alexander Anderson, por si e como procurador do Sr. Leslie MacGregor, conforme procuração que exhibiu, D. Mary Jane MacGregor, senhores Geoffrey Elwynne Mathias, José Simões e Sousa, Ruben Nodden Pinto e Noé de Oliveira, representando um total de 4.998 (quatro mil novecentos e noventa e oito) ações, conforme consta do livro de presença, assumiu a presidência o Sr. Geoffrey Elwynne Mathias, na qualidade de diretor da Companhia, e declarou que havendo um número legal estava instalada a Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, convidando com anuência dos presentes os senhores Ruben Nodden Pinto e Noé de Oliveira para secretários da mesa. Constituída, assim a Mesa, disse o Sr. presidente que não mandava fazer a leitura da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 1939, por ter sido a mesma aprovada e assinada por todos os acionistas presentes à dita Assembléia. Continuando, disse o Sr. presidente que o fim da assembléia se achava determinado no anúncio da convocação publicada no *Diário Oficial* de onze, dezessete e vinte e oito

de setembro de 1940 e *Jornal do Comércio* das mesmas datas, e dava a palavra ao secretário, Sr. Ruben Nodden Pinto para proceder à leitura do mesmo. Com a palavra o secretário, Sr. Ruben Nodden Pinto leu o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Proprietária Brasileira, S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 82, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939 e procederem à eleição do Conselho Fiscal. De acordo com o artigo 9 dos Estatutos sociais, os senhores acionistas para serem admitidos a votar deverão depositar as ações na sede da Companhia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da hora marcada para a reunião da assembléia". Declarou então o senhor presidente que, conforme constava da publicação que vinha de ser lida, a presente Assembléia se reunia com o fim de tomar conhecimento dos atos e contas da Diretoria, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, parecer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição do Conselho Fiscal para 1940. A seguir o Sr. presidente mandou que se fizesse a leitura do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, distribuídos em avulsos e publicá-los. Acrescentou o Sr. presidente que os documentos referentes ao exercício de 1939, na conformidade do artigo 147, números 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, haviam sido postos à disposição dos seus acionistas e se encontravam sobre a mesa para qualquer verificação. Dada a palavra ao secretário, Sr. Ruben Nodden Pinto procedeu este a leitura do relatório e balanço. O senhor presidente, a seguir, deu a palavra ao Sr. Noé de Oliveira, que leu o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Companhia Proprietária Brasileira, tendo examinado cuidadosamente os livros e documentos que lhes foram apresentados, e, achando tudo em perfeita ordem, e de parecer que sejam aprovados os atos e contas da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove. Outrossim, sugere que sejam aprovados todos os atos da Diretoria até a presente data. Postos em discussão, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, ninguém pediu a palavra e submetidos à votação, foram unanimemente aprovados tendo deixado de votar os impedidos por lei. Declarou, então o Sr. presidente que se ia proceder à eleição do Conselho Fiscal o Suplentes, e assim, ficava suspensa a Assembléia, por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem sido eleitos para membros do Conselho Fiscal, os senhores John George Cross, George Ravenscroft Plumb e Harry Clifford Reed, e para membros suplentes os senhores Ruben Nodden Pinto, Noé de Oliveira e Roque Langoni, todos por unanimidade de votos, tendo-se absterido de votar os impedidos por lei. Proclamou, em seguida, o senhor presidente, empossados os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, que acabavam de ser eleitos. O Sr. presidente indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, verificando-se que ninguém o desejava. O Sr. presidente, congratulou-se com a Assembléia pela boa ordem com que decorreram os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, pedindo, porém, aos senhores acionistas, que se conservassem na sala afim de assinarem a presente ata feita por mim, Ruben Nodden Pinto, que como secretário a mandei lavrar, e por estar conforme a assino, com a Mesa e todos os acionistas presentes. — Ruben Nodden Pinto, Pp. Leslie MacGregor. — Alexander Anderson. — Alexander Anderson. — Mary Jane MacGregor. — G. E. Mathias. — José Simões e Souza. — Noé de Oliveira.

(C. 10.163 — 4-11-940 — 118\$3).

SOCIEDADES CIVIS

TENDA ESPÍRITA NOSSO SENHOR DO BOMFIM

EXTRATOS DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 1.º de agosto de 1910, de duração indeterminada, tem por fins: a prática da caridade que é executada por espíritos prepostos da Bondade Divina, através de médiums para isso preparados e desenvolvidos e o mais constante das alíneas a, b e c do art. 1.º. Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrada por uma Diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele); vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e 1.º e 2.º procuradores e um Conselho Fiscal composto de cinco membros. A Tenda só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se propõe e mediante aprovação da maioria de sócios, reunidos em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim. No caso de dissolução da Tenda, seu patrimônio, depois de solvidos todos os compromissos, será entregue à Irmandade de Nosso Senhor do Bomfim. Estes estatutos só poderão ser reformados mediante aprovação de 2/3 de sócios quites reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim. A diretoria atual e os fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(C. 10.085—4-11-40—25\$5)

ANÚNCIOS

Escola Remington, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Para tratar do aumento de capital e alteração de estatutos da Sociedade e outros objetivos de ordem social.

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas da Escola Remington S. A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 de novembro do corrente ano, na sede da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, às 14 horas, para deliberarem sobre o aumento de capital, reforma dos estatutos e outros objetivos de ordem social.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir da presente data até que se haja realizado a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Frederico Ferreira Lima*. — *Adhemar Ferreira Lima*. — *Waldemar Martins de Albuquerque*. — *Antonio Affonso Ferreira*.

(C — 10.101 — 1-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Companhia Manufatora Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira Convocação

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 30 do corrente, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se realizará no dia 11 do corrente, às 12 horas, no escritório da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, loja, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretoria e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Fernando Morais Ferreira*, diretor-tesoureiro.

(C — 10.081 — 1-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Companhia de Seguros "Sagres"

Cautela extraviada

Tendo os herdeiros de Artur César Santos de Kos, do Pará, alegado o extravio da cautela n. 39, representando 25 ações de números 5.986-010, de 200\$0 cada uma, averbadas em nome de Artur César Santos de Kos, torna-se público que se dentro de 30 dias não for apresentada reclamação alguma, será emitida nova cautela representativa daqueles títulos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — A diretoria.

Companhia de Seguros "Sagres". — *Nilo Goulart*, diretor-gerente.

Reconheço a firma Nilo Goulart.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C — 9.999 — 1-11-1940 — 77\$5, 4 vezes).

União dos Proprietários de Marcenarias

Sede — Avenida Henrique Valadares n. 149-sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda e última convocação)

Convite

De ordem do Sr. presidente, ficam convidados todos os senhores associados desta União, a tomar parte na assembléia geral extraordinária, a se realizar em nossa sede sita à Av. Henrique Valadares n. 149, às 20,30 horas do dia 18 de novembro de 1940, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura da ata da última assembléia;

b) autorização a atual diretoria para requerer a ratificação do reconhecimento do Sindicato de acordo com o art. 24, alínea "c", da portaria SCM. 337, de 31 de julho de 1940;

c) leitura e aprovação dos estatutos de acordo com a portaria SCM. 354, de 22 de agosto de 1940;

d) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — *João Conte*, secretário.

(C — 9.996 — 31-10-1940 — 91\$8, 3 vezes).

Declaração

Salim Jacob Catran tendo extraviado a carteira de identidade sob o n. 135.556 que foi fornecida pelo Instituto de Identificação. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *Salim Jacob Catran*. Reconheço a firma Salim Jacob Catran.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Caio Josué Pimentel*, tabelião substituto. (C — 10.153 — 4-11-1940 — 11\$2).

Sindicato dos Industriais de Cerâmica e Vidro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Fica convocada para o dia 14 (quatorze) de novembro de 1940, às 14 horas, na sede social, à rua Mexico n. 168, 8.º andar, a assembleia geral para os seguintes fins:

a) discussão e aprovação dos novos estatutos para efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei número 1.402 de 5 de agosto de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940. — *Americo Ludolf* — presidente.

(C. 9.984 — 26-10-40 — 61\$2 — 4 vezes).

Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se, na sede da Sociedade, à rua Desembargador Isidro n. 166, às 14 horas do dia 29 de novembro do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço referente ao ano social encerrado em 30 de setembro último e procederem a eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Na sede da Sociedade estão à disposição dos senhores acionistas os documentos relativos ao balanço, conta de lucros e perdas, lista de acionistas e de transferências de ações.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.038 — 28-10-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 13 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre:

1.º — Aumento do capital social de 2.000:000\$0, para réis.... 4:000:000\$0, a saber:

1.000:000\$ em ações comuns e 1.000:000\$0 em ações preferenciais, nos moldes das já existentes;

2.º — E consequente reforma do artigo 4.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.086 — 4-11-1940 — 55\$1, 3 vezes).

The American Society Of Rio de Janeiro

(Sociedade Civil)

ASSEMBLÉIA GERAL

Estão convocados os sócios da The American Society of Rio de Janeiro, a comparecerem a uma assembleia geral extraordinária da Sociedade, no dia 14 do corrente, às 14 horas, na sua sede social, à praça Mauá n. 7, 18.º andar, sala n. 4.813, para tratar de assunto relativo a reorganização da sociedade e consequente aprovação dos seus estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *A Comissão*.

(C — 10.170 — 4-11-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Companhia Minas do Rio Carvão**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 8 de novembro corrente, às 15 horas da tarde, na sede da companhia, à rua General Câmara n. 66-1.º andar, afim de ratificarem o aumento do capital social e as alterações dos estatutos, de conformidade com a autorização da assembleia geral extraordinária de 29 de outubro pp.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.165 — 4-11-1940 — 56\$7, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.